



Número: **0059476-68.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO ANTONIO DE MENEZES (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) AMANDA KARLA SOARES DA SILVA (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51095024	19/09/2019 14:02	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
51095027	19/09/2019 14:02	<a href="#">PROC</a>	Procuração
51095030	19/09/2019 14:02	<a href="#">SUBS</a>	Substabelecimento
51095936	19/09/2019 14:02	<a href="#">DP</a>	Documento de Comprovação
51095938	19/09/2019 14:02	<a href="#">CR</a>	Documento de Comprovação
51095941	19/09/2019 14:02	<a href="#">A_compressed-1</a>	Documento de Comprovação
51095943	19/09/2019 14:02	<a href="#">B</a>	Documento de Comprovação
51095953	19/09/2019 14:02	<a href="#">TEST</a>	Documento de Comprovação
51095948	19/09/2019 14:02	<a href="#">ADM</a>	Documento de Comprovação
57316935	03/02/2020 15:44	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
57549051	06/02/2020 16:24	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
57549057	06/02/2020 16:26	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
57549074	06/02/2020 16:28	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
57550046	06/02/2020 16:32	<a href="#">Citação</a>	Citação
57550047	06/02/2020 16:32	<a href="#">Citação</a>	Citação
57805834	11/02/2020 19:56	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
59013830	10/03/2020 14:42	<a href="#">Petição</a>	Petição

59014 790	10/03/2020 14:42	<a href="#">2699019_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_PR_OTOCOLADA_01</a>	Petição em PDF
59014 792	10/03/2020 14:42	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
59014 793	10/03/2020 14:42	<a href="#">ANEXO 2</a>	Outros (Documento)
59340 440	16/03/2020 18:37	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
59436 226	18/03/2020 11:49	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
59437 043	18/03/2020 11:49	<a href="#">2699019_CONTESTACAO_01</a>	Petição em PDF
59437 044	18/03/2020 11:49	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
59437 048	18/03/2020 11:50	<a href="#">Outros (Documento)</a>	Outros (Documento)
59437 050	18/03/2020 11:50	<a href="#">MAPFRE DOCUMENTAÇÃO ATUAL 1</a>	Outros (Documento)
59437 053	18/03/2020 11:50	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 1</a>	Outros (Documento)
59437 051	18/03/2020 11:50	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 2</a>	Outros (Documento)
59569 770	20/03/2020 12:58	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
60010 255	30/03/2020 18:04	<a href="#">replica</a>	Petição
60026 639	31/03/2020 08:39	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
60026 640	31/03/2020 08:39	<a href="#">59476-68.2019 MAPFRE VERA CRUZ 2B</a>	Aviso de recebimento (AR)
60566 513	13/04/2020 16:32	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
60566 515	13/04/2020 16:32	<a href="#">59476-68.2019 SEGURADORA LIDER 2B</a>	Aviso de recebimento (AR)
63971 856	30/06/2020 11:27	<a href="#">HABILITAÇÃO</a>	Petição (3º Interessado)
64855 223	19/07/2020 18:38	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
65780 494	04/08/2020 17:43	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
65780 495	04/08/2020 17:43	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
68517 740	24/09/2020 15:08	<a href="#">Outros (Documento)</a>	Outros (Documento)
68517 741	24/09/2020 15:08	<a href="#">0059476-68.2019.8.17.2001</a>	Laudo Pericial
68550 615	25/09/2020 08:25	<a href="#">MANIFESTAÇÃO LAUDO</a>	Petição
68571 292	28/09/2020 12:11	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
68710 475	29/09/2020 07:56	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
69085 452	06/10/2020 21:55	<a href="#">Alvará</a>	Alvará
69224 952	08/10/2020 09:41	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
69224 954	08/10/2020 09:43	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
70281 464	29/10/2020 09:43	<a href="#">Petição</a>	Petição
70282 405	29/10/2020 09:43	<a href="#">2699019_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>	Petição em PDF
70282 412	29/10/2020 09:43	<a href="#">ANEXO 1 (1)</a>	Outros (Documento)
70283 297	29/10/2020 09:43	<a href="#">ANEXO 1 (2)</a>	Outros (Documento)
70283 299	29/10/2020 09:43	<a href="#">ANEXO 2</a>	Outros (Documento)

70283 300	29/10/2020 09:43	<a href="#">ANEXO 3</a>	Outros (Documento)
70283 301	29/10/2020 09:43	<a href="#">ANEXO 4</a>	Outros (Documento)
70283 302	29/10/2020 09:43	<a href="#">ANEXO 5</a>	Outros (Documento)
70839 291	11/11/2020 21:43	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
70995 331	13/11/2020 15:06	<a href="#">Embargos de Declaração</a>	Embargos de Declaração
70996 535	13/11/2020 15:06	<a href="#">EMBARGOS joao antonio de menezes</a>	Petição em PDF
71056 184	17/11/2020 20:23	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
71684 461	26/11/2020 21:48	<a href="#">Apelação</a>	Apelação
71684 463	26/11/2020 21:48	<a href="#">ap joao antonio</a>	Petição em PDF
71931 240	02/12/2020 11:29	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
72666 172	17/12/2020 08:42	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
72850 165	21/12/2020 13:42	<a href="#">Contrarrrazões</a>	Contrarrrazões
72850 169	21/12/2020 13:42	<a href="#">Microsoft Word - 2699019_CONTRARRAZOES</a>	Petição em PDF
73023 363	28/12/2020 10:49	<a href="#">Petição</a>	Petição
73023 365	28/12/2020 10:49	<a href="#">Microsoft Word - 2699019_PETICAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGAMENTO</a>	Petição em PDF
73023 366	28/12/2020 10:49	<a href="#">ANEXO 1</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
73023 367	28/12/2020 10:49	<a href="#">ANEXO 2</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
82168 015	30/04/2021 14:50	<a href="#">Certidão de julgamento</a>	Certidão
82168 016	01/05/2021 10:58	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão
82168 017	01/05/2021 10:58	<a href="#">Relatório</a>	Relatório
82168 018	01/05/2021 10:58	<a href="#">Voto do Magistrado</a>	Voto
82168 019	01/05/2021 10:58	<a href="#">Ementa</a>	Ementa
82168 020	07/05/2021 10:30	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
82168 021	09/06/2021 16:59	<a href="#">Certidão Trânsito em Julgado</a>	Certidão Trânsito em Julgado
82168 022	09/06/2021 17:00	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
82335 100	11/06/2021 16:05	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
83999 805	14/07/2021 06:36	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
83999 807	14/07/2021 06:37	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
85621 916	05/08/2021 20:23	<a href="#">levantamento alvará</a>	Petição
85623 532	05/08/2021 20:23	<a href="#">contrato joao antonio_compressed</a>	Documento de Comprovação
86394 421	18/08/2021 12:28	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
86622 508	20/08/2021 11:16	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
86623 696	28/08/2021 11:12	<a href="#">Alvará</a>	Alvará
87603 211	02/09/2021 07:17	<a href="#">Certidão</a>	Certidão

87603 212	02/09/2021 07:17	<a href="#">0059476-68.2019.8.17.2001-Zimbra</a>	Documento de Comprovação
89030 007	22/09/2021 16:49	<a href="#">Guia de Custas e Taxas</a>	Certidão
89030 008	22/09/2021 16:49	<a href="#">fichaCompensacao0059476-68.2019.8.17.2001</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
89240 416	24/09/2021 17:09	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.**

**JOÃO ANTONIO DE MENEZES**, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF/MF sob o nº 067795014-41 e no RG sob o nº 5384093 -SDS/PE, domiciliado a Rua Um, 36, Lote Vale verde, Sairé-PE, CEP:55695-000, por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail: [anasantosadv1@gmail.com](mailto:anasantosadv1@gmail.com), e endereço profissional à rua Helena de Lemos, 330, Ilha do Retiro, Recife -PE , CEP: 50750-630, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DIFERENÇA)**

, em face **MAPFREVERA CRUZ SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE, 50070-160 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

**PRELIMINARMENTE:**

**Do Benefício da Gratuidade Processual**

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

**DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.**

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NÃO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÊNIO 05/2015 TJPE**.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

**DOS FATOS E FUNDAMENTOS:**

O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **11/12/2016**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.

**Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE**



**PERMANENTE MID, devido a trauma extenso na perna direita, mais dedo exposto no 2QDD, sendo submetido a procedimento cirúrgico, conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).**

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, sendo pago apenas o valor de **R\$675 (seiscentos e setenta e cinco reais)** pelo acidente sofrido.

Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei n°. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da complementação da indenização acima referida até o valor de **R\$9.450,00.**

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

#### **DO DIREITO:**

##### **DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:**

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

**“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”. (GRIFO NOSSO)**

##### **DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:**

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **MAPFREVERA CRUZ SEGURADORA S/A.**



Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)**

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

### **DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:**

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

**“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)**

**“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).**

**“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.**

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

### **DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:**

A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.



## **DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:**

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ ( 2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, **no foro do domicílio do réu**. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) **(grifo nosso)**.

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.

## **DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A**

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convenio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias acidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

## **DOS PEDIDOS:**

- 1 **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação,** com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;;
2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPD, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.
3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.
4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins;



5. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento, no valor de R\$ 8.775( oito mil setecentos e setenta e cinco reais), referente ao complemento do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº 11.945/2009.

6. Com base nas Súmulas 426 e 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros a partir da citação e da correção monetária retroativa a data do sinistro;

7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, ou sendo irrisório o valor a ser percebido pelo Autor, seja arbitrado de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, além das custas processuais e demais emolumentos;

8. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;

Dar-se-á a causa o valor de R\$ 8.775( oito mil setecentos e setenta e cinco reais), para efeito meramente fiscais.

Pede e espera deferimento.

Recife, 19 de setembro de 2019.

**Ana Cristina Aleixo Pereira Santos**

**OAB-PE: 28.697**

**Amanda Karla Soares da Silva**

**OAB-PE:33.664**



**PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: Joaquim Antônio de Menezes,  
brasileiro(a), estado civil solteiro, regularmente inscrito no CPF/MF sob o  
nº 067.795.034-43 e portador da cédula de identidade  
nº 5384093, residente e domiciliado(a) na  
rua Um  
nº 36 bairro de Cohab  
CEP 55660-000 na cidade de Salgueiro / PE

OUTORGADA: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira,  
advogada, inscrita na OAB/ PE 28.697, com escritório profissional à Rua Helena de  
Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-  
630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou notificações  
judiciais.

PODERES: Para promover defesa dos meus interesses judiciários, concedendo-lhes  
poderes incluídos nas cláusulas "Ad Juditia" e "At Juditia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º  
e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas  
as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações,  
renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de  
pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar  
compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam,  
mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas,  
inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do  
pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos  
em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive subestabelecer  
em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de  
poderes.

JUSTIÇA GRATUITA: Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara,  
sob as penas da lei; que não possui recursos suficientes para custear qualquer  
demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei  
nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Recife, 18 de 09 de 2019



Outorgante

Goni Rudino Torres de Menezes  
TESTEMUNHA 093 323 424 80

Josefa Maria de Oliveira Dias  
TESTEMUNHA CPF: 627.953 634 20



## SUBSTABELECIMENTO

**ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE n° 28.697D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, n° 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, **Substabelece com reserva de poderes**, a pessoa da advogada **AMANDA KARLA SOARES DA SILVA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE n° 33664, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, n° 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, os poderes que lhe foram outorgados por **JOÃO ANTONIO DE MENEZES**, através do instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 19 de setembro 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Ana Cristina Santos  
OAB/PE 28697



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, João Antônio de Menezes,  
brasileiro(a), estado civil solteiro,  
profissão agricultor Inscrito no CPF/MF sob o  
nº 067 995 034 43, e portador da cédula de  
identidade nº 538 40 93, residente e  
domiciliado(a) rua km  
nº 36, bairro cohalo,  
CEP 55 685-000 na cidade de  
Sairé / PE.

Declaro sob as penas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita, que não tenho condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 18 de 09, de 2019.

NOME: X



## NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DE PERNAMBUCO  
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,  
RECIFE, PERNAMBUCO  
CEP 50050-902  
CNPJ 10.835.932/0001-08  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02  
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116  
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142  
Ouvidoria 0800 282 5599  
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado  
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

<b>DADOS DO CLIENTE</b> GENI RUFINO TORRES CPF: 091.321.424-80 NIS: 16197036984	<b>DATA DE VENCIMENTO</b> <b>18/09/2019</b> TOTAL A PAGAR (R\$) <b>16,56</b>	<b>DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL</b> 11/09/2019 <b>DATA DA APRESENTAÇÃO</b> 11/09/2019 <b>NÚMERO DA NOTA FISCAL</b> 076940943	<b>CONTA CONTRATO</b> 007021439546 <b>Nº DO CLIENTE</b> 2014494727 <b>Nº DA INSTALAÇÃO</b> 0003345474
<b>ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA</b> RUA UM 36 LOTE VALE VERDE COHAB/SAIRE 55695-000 SAIRE PE	<b>CLASSIFICAÇÃO</b> <b>B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS</b> <b>Monofásico</b>		
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br	<b>RESERVADO AO FISCO</b> 1D01.1099.7F7F.347A.1B70.7FBF.C241.744A		

## DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00	0,19198125	5,75
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	28,00	0,32911071	9,21
Acréscimo Bandeira VERMELHA			1,14
Multa por atraso-NF 073056138 - 13/08/19			0,38
Juros por atraso-NF 073056138 - 13/08/19			0,08
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>16,56</b>

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS					
ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
0,00		0,00	16,10	0,81	0,13
					3,72
					0,59

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo até 30 kWh	0,18328450	SET 19	58
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,31420200	AGO 19	70
		JUL 19	66
		JUN 19	70
		MAI 19	69
		ABR 19	54
		MAR 19	65
		FEV 19	63
		JAN 19	62
		DEZ 18	60
		NOV 18	56
		OUT 18	62
		SET 18	61

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
R\$	%
Geração de Energia	7,82 48,57
Transmissão	0,79 4,91
Distribuição (Celpe)	4,79 29,75
Encargos Setoriais	0,47 2,92
Tributos	0,72 4,47
Perdas de Energia	1,51 9,38
<b>TOTAL</b>	<b>16,10 100</b>

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
MD30526	CAT	13/08/2019	9.558,00	11/09/2019	9.616,00	29	1,00000	0,00	58,00

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
DIC-No.de horas sem Energia	CAMOCIM DE SAO	0,00	6,27	12,54	25,08
FIC-No.de vezes sem Energia	FELIX	0,00	3,36	6,72	13,45
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	3,71	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico					Limite DICRI: 12,22

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 14/10/2019

EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 7,44

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

NÍVEIS DE TENSÃO	
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)
	MÍNIMO MÁXIMO
220	202 231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

## DESTAQUE AQUI

<b>CONTA CONTRATO</b> 007021439546	<b>MÊS/ANO</b> 09/2019	<b>TOTAL A PAGAR(R\$)</b> 16,56	<b>VENCIMENTO</b> 18/09/2019	<b>TALÃO DE PAGAMENTO</b> Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.
---------------------------------------	---------------------------	------------------------------------	---------------------------------	--

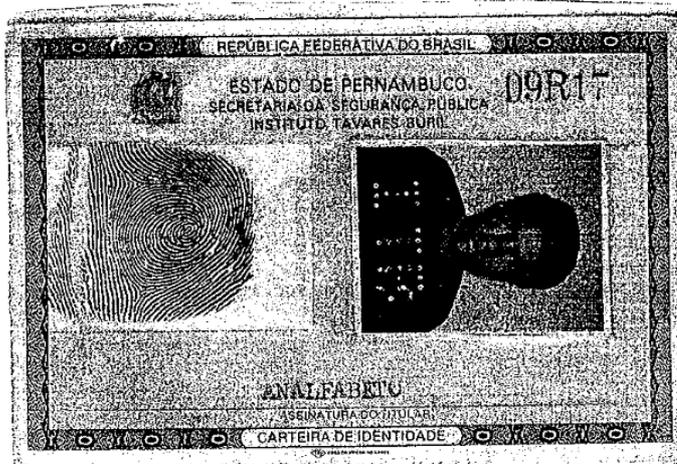
83850000008 165600110070 021439546101 142676280538



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

http://www.celpe.com.br/NDP\_UCC/ROUO\_D/home/medioweb/sap.com/servlet/ufm/ufm/energia.com.RECConversaoServlet?redifatura=1/1







MINISTÉRIO DA FAZENDA

**Receita Federal**  
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

**067.795.014-41**

Nome

**JOAO ANTONIO DE MENEZES**

Nascimento

**21/07/1975**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Hora de atendimento:

20:42

Nome: João Antonio de Menezes

Profissão: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_ Data 11/12/16

Estado civil: \_\_\_\_\_ Idade: 41 anos

Filiação: Ozite Maria de Conceição

Endereço: R. Nereis Stas de Albuquerque

Enfermeira: Rafaela Médico: Dr. João

Relato do paciente atual: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Pressão arterial: \_\_\_\_\_ Pulso: \_\_\_\_\_ Temp.: \_\_\_\_\_

Diagnóstico provisório: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Conduta: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Hora da liberação: \_\_\_\_\_

Assinatura

Dr. João Sérgio A. F. *[Assinatura]*  
Médico  
CREMEPE: 72435

DATA: 19/09/2019 14:02:16



# HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE EMERGÊNCIA

ORT

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

Atendimento: 283011      Prontuário: 212386

**Nome:** JOAO ANTONIO DE MENEZES  
**Data de nasc.:** 21/07/1975      **Idade:** 41      **Sexo:** MASCULINO      **Cor:** PARDA      **Religião:**  
**RG:**      **CNS:** 898002392412482  
**Endereço:** RUA NOEMIA SANTOS ALBUQUERQUE      **Cidade:** SAIRE      **Estado:** PE  
**Telefone:** CENTRO      **Fone:** 98099211      **Profissão:**  
**Nome da Mãe:** OSITA MARIA DA CONCEICAO  
**Companhante:**  
**Motivo do Atendimento:** ATT COM MOTOCICLETA  
**Clinica:** ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

**ASSIGNAMENTO**      **Data:** 11/12/2016 23:48      **Médico:** MEDICO PLANTONISTA

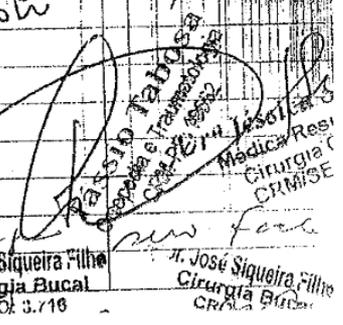
**Principal / HDA:** Paciente vítima de acidente com moto há 8h, referindo  
 dor nos braços e em Joelho. Nega alterações. Refere hematomas  
 em acidente.

**Físico:** Paciente, orientado, acordado,  
 hidratado, eufórico. Exame físico em boa saúde  
 geral do quadro. Boa perfusão distal do LMA

PA:      FC:      FR:

**Provisório:**  
 Exame físico em Joelho

Dieta:		Horário
	Alimentação de 12h e 18h	3:30
	1) Exame físico em Joelho	3:30
	2) Exame físico em LMA	3:30
	3) Exame físico em LMA	3:30
	4) Exame físico em Joelho	3:30
	5) Exame físico do BMT	
	6) Exame físico da Cirurgia Geral	
	Tramadol 100mg + 100mg 800mg	
	1) Exame físico em Joelho	
	2) Exame físico em Joelho	

  
 Dr. José Siqueira Filho  
 Cirurgia Bucal  
 CRO: 3.716  
 Dr. José Siqueira Filho  
 Cirurgia Bucal  
 CRO: 3.716



HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE  
EMERGÊNCIA



Indicação / Exames

Urgência Geral

Medicamento vítima de acidente de moto no dia 11/12, caindo com dor torácica a direita. Não perde da consciência ou vomita. Não clínicas.

As exames: A - vias aéreas livres  
B - Pulso M RA  
C - RER - 20 l/min.  
D - Glasgow 15  
E - FC no par.

Col: Rx de tórax + Rx de pulm  
- Av. do CBMF - Av. de Urupema

Jessica Santos  
Médica Residente  
Cirurgia Geral  
CRMSE 4734

Responsabilidade de Alta a Pedido

( ) Paciente ( ) Familiar

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente deste nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento de todas as consequências que esse ato possa acarretar.

SE SOARES

RG:

Tel.:

MARCO CARRARO

*[Handwritten Signature]*  
ASSINADO  
ELETTRONICAMENTE  
EM 11/12/2019 ÀS 14:02:16  
POR AMANDA KARLA SOARES DA SILVA

Assinatura

Justificação de Procedimento

( ) Paciente ( ) Familiar

Indicação:

RG:

Tel.:

Procedimento:

Procedimento:

Assinatura

Definitivo:

Nome do Paciente

Alta ( ) Cirurgia ( ) Óbito ( ) Evadiu-se ( ) Termo de Alta a Pedido  
Transferência: ( ) Internamento

Estado de Alta

Estado ( ) Melhorado ( ) Inalterado ( ) Óbito

Hora: Médico:

CRM

11/12/2016 11:49:14 PM

Usuario do Atendimento  
LUCIANAAP





Sistema Único de Saúde  
Ministério da Saúde

# LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

## Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE  
**HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE WALDEMIRO FERREIRA**

2 - CNES  
**242741**

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CNES

Baixa Biométrica  
Mar 11/2013

## Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE  
**JOAO ARRONO DE MENEZES**

6 - Nº DO PRONTUÁRIO  
**212386**

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)  
**819181002B19241191482**

8 - DATA DE NASCIMENTO  
**21/07/75**

9 - SEXO  
Masc.  1 Fem.  3

10 - RAÇA/COR

11 - NOME DA MÃE  
**OSIA MORA DA CONCEIÇÃO**

12 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

14 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)  
**Rua Manoela Santos Albuquerque N:36 Bº Centro**

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA  
**SAIARA PB**

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

## JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS  
 - Náusea, vômito em 2º dia de  
 jejum iniciado nos primeiros  
 96 horas  
 Polibacterial 04/50300/13

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO  
 - \* Fract. - 0408020539  
 - \* Sutura ext - 0413040178

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)  
 - VE + ANÁLISES  
 - 30/07/11, 09/1/2009

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL  
**patoma 2º dia - febre alta**

24 - CID 10 PRINCIPAL  
**E04.0**

25 - CID 10 SECUNDÁRIO  
**E04.1**

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCI

## PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO  
**trat. cirúrgico**

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA  
**Unidade**

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO  
**urgente**

31 - DOCUMENTO ( ) CNS ( ) JCPF

32 - Nº DOCUMENTO ( ) CNS ( ) JCPF DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSIST

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE  
**DR. ROBERTO FERREIRA**

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO  
**12/12/16**

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

## PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉRIE

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBO

45 - VINCULO COM A PREVIDÊNCIA  
 ( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURA

## AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - Nº DO ORGÃO EMISSOR  
**PE-40-004**

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO ( ) CNS ( ) JCPF

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

261610735586-2



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Paciente: JOÃO ANTONIO DE MENEZES

Nº do Registro:

Clinica: ORTOPEDIA

Nº do Leito

Operador: LEONARDO CAVALHO

1º Assistente:

2º Assistente:

Instrumentador:

Anestesista:

Anestesia: RAQUÍ

Duração:

Data da Operação: 12/12/16

Início:

Término:

Diagnóstico Pré-Operatório:

hematoma extenso LOMA (D) F

Diagnóstico Pós-Operatório:

sem dor intenso após 2-3 dias

Operação Proposta:

Operação Realizada:

LCF SUTURA

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

- 1) Paciente em decúbito sobre ANESTESIA
- 2) ASSEPSIA E ANTISEPSIA
- 3) APOSENTAMENTO DE CAMPOS
- 4) LAVAGEM EXTENSIVA C/ SFO 9% E DESMONTAGEM DE TECIDOS DEBILITANTES
- 5) SUTURA DOS HEMATOMAS C/ NYLON
- 6) NÃO FOI FEITO A FIXAÇÃO DO ZIGADO POR FALTA DE FIO DE K
- 7) CURATIVO

Dr. Leonardo Cav  
Ortopedia - Traumatologia  
CRM 13783 - RBO 1132



COOPAGRESTE



COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO INTERIOR DE PE

# FICHA DE ANESTESIA

N 148663

VALOR

NOME: <b>5000 Antônio De Menezes</b>				REGISTRO: <b>212386</b>		CATEGORIA: <b>SUS</b>																																																																																																																																																	
HOSPITAL: <b>HAD</b>			SEXO: <input checked="checked" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	COR: <input type="checkbox"/> Br <input type="checkbox"/> Pd <input type="checkbox"/> N	IDADE: <b>41</b>	HORÁRIO: <b>14:30</b>	DATA: <b>12/12/14</b>																																																																																																																																																
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: <b>Ferimento extenso costal</b>				PESO: <b>70 Kg</b>	PA: <b>140 x 90</b>	FC: <b>80 BPM</b>	RESPIRAÇÃO ASA: <b>16 IRPM II</b>																																																																																																																																																
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: <b>0 mesmo</b>				CÓDIGO CIRURGIA		PORTE	%																																																																																																																																																
OPERAÇÃO PROPOSTA: <b>Costal cirurgico + sutura</b>																																																																																																																																																							
OPERAÇÃO REALIZADA: <b>0 mesmo</b>																																																																																																																																																							
<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width:5%;">HORÁRIO</td> <td colspan="7"> </td> </tr> <tr> <td>O<sub>2</sub></td> <td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td> </tr> <tr> <td>SpO<sub>2</sub>%</td> <td>100</td><td>100</td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td> </tr> <tr> <td>EICO<sub>2</sub></td> <td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td> </tr> <tr> <td>Glicose</td> <td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td> </tr> </table>								HORÁRIO								O <sub>2</sub>								SpO <sub>2</sub> %	100	100						EICO <sub>2</sub>								Glicose																																																																																																															
HORÁRIO																																																																																																																																																							
O <sub>2</sub>																																																																																																																																																							
SpO <sub>2</sub> %	100	100																																																																																																																																																					
EICO <sub>2</sub>																																																																																																																																																							
Glicose																																																																																																																																																							
<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>AGENTES</th> <th>CONC.</th> <th>QUANTIDADE</th> <th colspan="5">TÉCNICA ANESTÉSICA: <b>MDQJ 20mg</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><b>Propofol</b></td> <td></td> <td><b>10g</b></td> <td colspan="5" rowspan="4"> <b>Associação / Anestésico para o tipo de cirurgia</b>  <b>com o uso de oximetrolol e morfina para analgesia</b>  <b>2-3ml de 10mg/ml + 3ml de 5mg/ml</b> </td> </tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td colspan="5"> <b>DURAÇÃO DA OPERAÇÃO: 25 min</b>     <b>DURAÇÃO DA ANESTESIA: 30 min</b> </td> </tr> <tr> <td colspan="3"> <input checked="checked" type="checkbox"/> CARDIOSCÓPIO    <input type="checkbox"/> CAPNÓGRAFO    <input type="checkbox"/> PVC    <input type="checkbox"/>    <input type="checkbox"/>            </td> <td colspan="5"> <input checked="checked" type="checkbox"/> ACORDADO    <input type="checkbox"/> RPA            </td> </tr> <tr> <td colspan="3"> <input type="checkbox"/> OXÍMETRO    <input type="checkbox"/> S. VESICAL    <input type="checkbox"/> TEMPERATURA    <input type="checkbox"/>            </td> <td colspan="5"> <input type="checkbox"/> ADORMECIDO    <input type="checkbox"/> UTI            </td> </tr> <tr> <td colspan="3"> <input type="checkbox"/> PNI    <input type="checkbox"/> LINHA ARTERIAL    <input type="checkbox"/> MONITOR DO ESTADO CEREBRAL            </td> <td colspan="5"> <input type="checkbox"/> SONOLENTO    <input type="checkbox"/> QUARTO            </td> </tr> <tr> <td colspan="3"> </td> <td colspan="5"> </td> </tr> </tbody> </table>								AGENTES	CONC.	QUANTIDADE	TÉCNICA ANESTÉSICA: <b>MDQJ 20mg</b>					<b>Propofol</b>		<b>10g</b>	<b>Associação / Anestésico para o tipo de cirurgia</b> <b>com o uso de oximetrolol e morfina para analgesia</b> <b>2-3ml de 10mg/ml + 3ml de 5mg/ml</b>																	<b>DURAÇÃO DA OPERAÇÃO: 25 min</b> <b>DURAÇÃO DA ANESTESIA: 30 min</b>					<input checked="checked" type="checkbox"/> CARDIOSCÓPIO <input type="checkbox"/> CAPNÓGRAFO <input type="checkbox"/> PVC <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>			<input checked="checked" type="checkbox"/> ACORDADO <input type="checkbox"/> RPA					<input type="checkbox"/> OXÍMETRO <input type="checkbox"/> S. VESICAL <input type="checkbox"/> TEMPERATURA <input type="checkbox"/>			<input type="checkbox"/> ADORMECIDO <input type="checkbox"/> UTI					<input type="checkbox"/> PNI <input type="checkbox"/> LINHA ARTERIAL <input type="checkbox"/> MONITOR DO ESTADO CEREBRAL			<input type="checkbox"/> SONOLENTO <input type="checkbox"/> QUARTO																																																																																											
AGENTES	CONC.	QUANTIDADE	TÉCNICA ANESTÉSICA: <b>MDQJ 20mg</b>																																																																																																																																																				
<b>Propofol</b>		<b>10g</b>	<b>Associação / Anestésico para o tipo de cirurgia</b> <b>com o uso de oximetrolol e morfina para analgesia</b> <b>2-3ml de 10mg/ml + 3ml de 5mg/ml</b>																																																																																																																																																				
			<b>DURAÇÃO DA OPERAÇÃO: 25 min</b> <b>DURAÇÃO DA ANESTESIA: 30 min</b>																																																																																																																																																				
<input checked="checked" type="checkbox"/> CARDIOSCÓPIO <input type="checkbox"/> CAPNÓGRAFO <input type="checkbox"/> PVC <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>			<input checked="checked" type="checkbox"/> ACORDADO <input type="checkbox"/> RPA																																																																																																																																																				
<input type="checkbox"/> OXÍMETRO <input type="checkbox"/> S. VESICAL <input type="checkbox"/> TEMPERATURA <input type="checkbox"/>			<input type="checkbox"/> ADORMECIDO <input type="checkbox"/> UTI																																																																																																																																																				
<input type="checkbox"/> PNI <input type="checkbox"/> LINHA ARTERIAL <input type="checkbox"/> MONITOR DO ESTADO CEREBRAL			<input type="checkbox"/> SONOLENTO <input type="checkbox"/> QUARTO																																																																																																																																																				

2.127.501 a 152.500 Maio 2016



**SECRETARIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CONSUMO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS EM CIRURGIAS  
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE**

BLOCO CIRÚRGICO *283415*

PACIENTE: *João Antônio de Menezes* REGISTRO Nº *212386*  
 SALA CIRÚRGICA Nº *02* DATA *12/12/16*  
 CIRURGIAS: *tratamento cirúrgico de ferimento estivo* CIRURGIÃO: *Dr. Leonardo Canêjo*  
 ANESTESIA: *raqui + sedação* ANESTESIOLOGISTA: *Dr. Raoni*

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO		QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	
		UNIT.	TOTAL			UNIT.	TOTAL
<i>1X</i>	Oxigênio				Agulha Descartável		
	Água Destilada				Agulha para Pendura		
	Atropina			<i>01</i>	Agulha para Raqui <i>25</i>	<i>1</i>	
	Bupivacaína				Atadura Gessada		
<i>02</i>	Cefazolina 1g	<i>L</i>		<i>02</i>	Atadura Crepom <i>16cm</i>	<i>1</i>	
	Clonidina			<i>01</i>	Cateter para Oxigênio		
	Dezametasona 4mg				Cateter para Venopunção		
	Diclofenaco				Coletor de Urina Aberto		
<i>02</i>	Dipirona	<i>L</i>			Coletor de Urina Fechado		
	Etilefrina				Dreno		
	Glicose 50%			<i>05</i>	Eletrodo p/ Monitorização	<i>1</i>	
	Lidocaina				Equipos para Sangue		
	Metoclopramida				Equipos para Soro		
	Neostigmina				Fio Cat Gut Cromado		
	Prometazina				Fio Cat Gut Simples		
	Ranitidina				Fio de Aço		
	Ringer co Lactato				Fio de Algodão		
<i>15</i>	Soro Fisiológico	<i>12 FIB</i>		<i>04</i>	Fio de Nylon <i>3.0</i>	<i>1</i>	
	Soro Glicosado				Fio de Polipropileno		
	Succinato de Estriol			<i>10</i>	Gase 7,5x7,5	<i>FIB</i>	
<i>02</i>	Tenoxican	<i>L</i>		<i>01</i>	Lâmina de Bisturi <i>24</i>	<i>1</i>	
<i>01</i>	<i>Paracetamol</i>	<i>1</i>		<i>01</i>	Luvas Estéreis 7,0	<i>1</i>	
<i>01</i>	<i>Medetomidina</i>	<i>1</i>		<i>09</i>	Luvas Estéreis 7,5	<i>L</i>	
<i>01</i>	<i>Bupivacaína</i>	<i>1</i>		<i>01</i>	Luvas Estéreis 8,0	<i>1</i>	
				<i>02</i>	Seringa 5ml	<i>L</i>	
				<i>02</i>	Seringa 10ml	<i>L</i>	
					Seringa 20ml		
					Sonda de Folev		
					Sonda Endotraqueal		
					Sonda Nasogástrica		
					Sonda Uretal		
					Tubo para Aspiração		
				<i>1X</i>	<i>Clavexina deq</i>		
				<i>1X</i>	<i>Alcool 70%</i>		
				<i>1X</i>	<i>Uparol 100</i>		
				<i>02</i>	<i>compressa 1,5</i>	<i>L</i>	
SUBTOTAL				SUBTOTAL			
				TOTAL			

Observação: No caso de serem utilizados outros itens especificá-los.

*Dr. Leonardo Canêjo*  
 Ortopedia - Traumatologia  
 CRM 11783 - TEOT 11153  
 Assinatura do Cirurgião

*Marta Elizabeth*  
 Assinatura do Responsável pela Sala de Cirurgia





Prefeitura Municipal de Bezerros  
Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Mista São José



### AUTORIZAÇÃO PARA INTERNAÇÃO REFERENCIADA

PACIENTE: João Antonio de Mellozes 41

PRONTUÁRIO: \_\_\_\_\_

DATA: 11/12/16 HORA: 2200

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: Acidente motor, paciente  
alocado, queixa-se de dor e compressão  
pelvica

ND - Fratura Pelvica ?

HOSPITAL REFERENCIADO: HRA

SENHA AUTORIZADA: 5060 720

ASS. / CARIMBO DO MÉDICO REGULADOR: \_\_\_\_\_

*[Handwritten Signature]*  
Dr. Pâmela Amorim Soares  
CREMEPE 24452

OBS.: A transferência para o Hospital referenciado só deverá ser realizada após estar assegurado o leito para a internação.





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 101ª CIRCUNSCRIÇÃO - SAIRÉ -  
DP101ªCIRC DINTER1/14ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **17E019 1000089**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 30/03/2017 às  
14:55

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)**  
que aconteceu no dia 11/12/2016 no período da Noite

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE SAIRE, 91, ESTRADA DO BAIRRO DO VALE VERDE SAIRE - PE - Bairro: CENTRO - SAIRE/PERNAMBUCO / BRASIL**  
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

**Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:**

O CONDUTOR (AUTOR / AGENTE)  
MARIA JOSE DOS SANTOS LIRA (OUTRO)  
JOAO ANTONIO DE MENEZES (VITIMA)

**Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:**

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a):  
JOAO ANTONIO DE MENEZES



**Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)**

**JOAO ANTONIO DE MENEZES (presente no plantão) - Sexo: Masculino Mãe: OSITA MARIA DA CONCEIÇÃO Pai: HORACIO ANTONIO DE MENEZES Data de Nascimento: 21/7/1975 Naturalidade: SAIRE / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 5324893/SSP/PE (RG), 98779591441 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: ANALFABETO Profissão: AGRICULTOR(A) Telefones Celulares: - 996582647**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE SAIRE, 36, RUA RUA NOEMI SANTOS ALBUQUERQUE BAIRRO VALE VERDE - CEP: 55688-000 - Bairro: CENTRO - SAIRE/PERNAMBUCO / BRASIL**

**MARIA JOSE DOS SANTOS LIRA (não presente no plantão) - Sexo: Feminino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**O CONDUTOR (presente no plantão) - Sexo: Masculino Mãe: OSITA MARIA DA CONCEIÇÃO Data de Nascimento: 21/7/1975 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO /**



BRASIL

## Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **MARIA JOSE DOS SANTOS LIRA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOAO ANTONIO DE MENEZES**  
 Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **NÃO**  
 Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **OYZ7863** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **992367273** Chassi:  
**902KC1689ER518621**  
 Ano Fabricação/Modelo: **2014/2014**

## Complemento / Observação

**AS 14; 15 HORAS DE HOJE COMPARECEU NESTA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL O SENHOR DE NOME JOAO ANTONIO DE MENEZES, NATURAL DESTA CIDADE DE SAIRE, COMUNICANDO DE QUE NO DIA 11/12/2016 CONDUZIA SUA MOTOCICLETA COM DESTINO A SUA RESIDENCIA, COLIDIU EM UM VEICULO AUTO CARGA NA PARTE DA CARROCERIA, NAO SENDO O VEICULO IDENTIFICADO, QUANDO A VITIMA ESTAVA ENTRANDO COM SUA MOTO EM UMA RUA QUE DA ACESSO AO BAIRRO VALE VERDE, VINDO A VITIMA SOFREU FRATURAS NO DEDO MAO DIREITA, SENDO A VITIMA SOCORRIDA POR POPULARES PARA A UNIDADE MISTA OLILIA MENDONÇA SOUTO MAIOR E LOGO APOS REMOVIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE NA CIDADE DE CARUARU, DIANTE DO EXPOSTO FICA O FATO REGISTRADO**

## Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

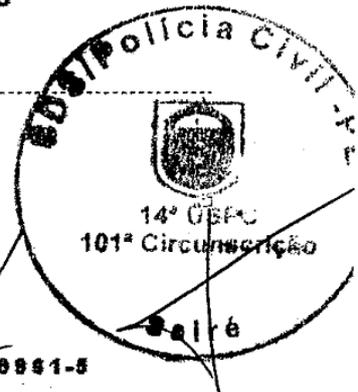
**JOAO ANTONIO DE MENEZES**  
**(VITIMA)**

**O CONDUTOR**  
**(AUTOR / AGENTE)**



*Jose Joaquim de Melo Neto*

B.O. registrado por: **JOSE JOAQUIM DE MELO NETO** - Matrícula: **159961-5**



30/03/2017 14:55



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DE PAL 7.532.548 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/02/2013

RENOME << GENI RUFINO TORRES DE MENEZES >>

PRENOME << JOÃO JOSÉ DE TORRES >>  
<< MARIA RUFINO DA SILVA >>

NATURALIDADE SAIRÉ - PE DATA DE NASCIMENTO 28/03/1990

DOC. ORIGEM << 077497 4 55 2012 2 00017 093 0000733 22 SAIRÉ-PE >>

CPF 091.321.424-80

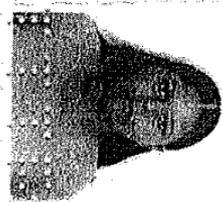
ASSINATURA DO DETENTOR

LEIN PERNAMBUCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO VALE DO ID

091.321.424-80

GENI RUFINO TORRES DE MENEZES

ASSINATURA DO DETENTOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

F-53 90.703 3113



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

**E09 R53**

MAIOR DE 65 ANOS

COLEÇÃO DE IMPRESSÃO

*Josefa Maria de Oliveira Dias*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **3.759.903** DATA DE EXPEDIÇÃO **21/01/2018**

NOME **<< JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA DIAS >>**

FILIAÇÃO  
**<< JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA >>**  
**<< MARIA JOSE DE OLIVEIRA >>**

NATURALIDADE **SAIRÉ - PE** DATA DE NASCIMENTO **13/04/1958**

DOC ORIGEM **<< CC 145, L.B01, F.73 CART. SAIRE**

PE 03.09.1979 >>

CPF **627.951.634-20**

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



## SINISTRO 3180428339 - Resultado de consulta por beneficiário

---

**VÍTIMA** JOAO ANTONIO DE MENEZES

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** TRAÇÃO

CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME

**BENEFICIÁRIO** JOAO ANTONIO DE MENEZES

**CPF/CNPJ:** 06779501441

### Posição em 18-09-2019 16:40:51

O pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar de 30 dias foi interrompido para verificação de informações adicionais, procedimento previsto na legislação (Resolução CNSP 332/2015). Assim que todas as verificações forem finalizadas, o prazo regulamentar voltará a seguir normalmente. Por favor, aguarde e continue acompanhando o processo neste site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
14/01/2019	R\$ 675,00	R\$ 0,00	R\$ 675,00





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810350

Processo nº **0059476-68.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOAO ANTONIO DE MENEZES

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## DESPACHO

Diante da suspensão dos trabalhos da Seção de Mutirões desta Comarca, entendo conveniente a realização de Mutirão para realização de perícias e conciliações em processos que tratem do tema “*indenização securitária DPVAT*”, **a realizar-se no dia 07 de abril de 2020**, nesta Unidade Jurisdicional.

Sendo assim, designo audiência **a ser realizada nesta serventia** com o objetivo de apurar, através de perito oficial deste juízo, a lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a lei.

**Intime-se o autor, por mandado**, para que compareça a esta Vara no dia **07 de abril, terça-feira**, às **14h00min**, para se submeter a exame pericial, advertindo-o que **o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015)**.

Por sua vez, **intime-se** a seguradora demandada para comparecer à referida audiência que, para todos os efeitos, valerá como audiência de conciliação ou de mediação, nos termos do art. 334 do CPC/2015, devendo ficar cientes as partes que o não comparecimento também gerará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, a ser fixada em até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. O prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias úteis após a realização da audiência.

Nomeio como perito o médico RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (CPF nº 032.343.154-26) (cujo currículo encontra-se disponível nesta Vara para consulta pelas partes e advogados), especialista em ortopedia e traumatologia, CRM 14616-PE, com endereço eletrônico [rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com.br](mailto:rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com.br) e contato telefônico (81) 99606-9246, para realizar a perícia aqui designada, devendo ser intimado para este encargo através do sistema PJe, ficando ciente da data e hora aqui informadas.

Fixo os honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais), os quais deverão ser depositados em juízo pela demandada até a data da audiência. **Fica a parte**



**demandada desde já advertida que a perícia apenas será realizada caso, no ato da audiência, esteja comprovado nos autos o depósito dos honorários e, caso a perícia não se realize por ausência de comprovação do depósito, a demandada arcará com o ônus da prova, sem que seja designada outra data para realização da perícia.**

Esclareço, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias, da intimação deste despacho, as partes poderão oferecer impugnação ao perito nomeado, no caso de impedimento ou suspeição (art. 465, §1º, CPC/2015).

As partes deverão comparecer acompanhadas de seus respectivos patronos, notificando-se à seguradora demandada que envie prepostos com poderes para transigir.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistente técnico, caso ainda não haja manifestação das partes nesse sentido, nos autos. O assistente técnico indicado poderá acompanhar a realização da perícia.

Publique-se. Intimem-se as partes e o perito. Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

**ROGÉRIO LINS E SILVA**  
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0059476-68.2019.8.17.2001  
AUTOR: JOAO ANTONIO DE MENEZES

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)s perito(a)s **RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS - CPF: 032.343.154-26.**

RECIFE, 6 de fevereiro de 2020.

**AILTON DA SILVA BARBOSA**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0059476-68.2019.8.17.2001  
AUTOR: JOAO ANTONIO DE MENEZES

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 2ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 57316935, conforme segue transcrito abaixo:

**" [...] Intime-se o autor, por mandado, para que compareça a esta Vara no dia 07 de abril, terça-feira, às 14h00min, para se submeter a exame pericial, advertindo-o que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015). Por sua vez, intime-se a seguradora demandada para comparecer à referida audiência que, para todos os efeitos, valerá como audiência de conciliação ou de mediação, nos termos do art. 334 do CPC/2015, devendo ficar cientes as partes que o não comparecimento também gerará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, a ser fixada em até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. O prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias úteis após a realização da audiência. Nomeio como perito o médico RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (CPF nº 032.343.154-26) (cujo currículo encontra-se disponível nesta Vara para consulta pelas partes e advogados), especialista em ortopedia e traumatologia, CRM 14616-PE, com endereço eletrônico rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com.br e contato telefônico (81) 99606-9246, para realizar a perícia aqui designada, devendo ser intimado para este encargo através do sistema PJe, ficando ciente da data e hora aqui informadas. Fixo os honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais), os quais deverão ser depositados em juízo pela demandada até a data da audiência. Fica a parte demandada desde já advertida que a perícia apenas será realizada caso, no ato da audiência, esteja comprovado nos autos o depósito dos honorários e, caso a perícia não se realize por ausência de comprovação do depósito, a demandada arcará com o ônus da prova, sem que seja designada outra data para realização da perícia. Esclareço, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias, da intimação deste despacho, as partes poderão oferecer impugnação ao perito nomeado, no caso de impedimento ou suspeição (art. 465, §1º, CPC/2015). As partes deverão comparecer acompanhadas de seus respectivos patronos, notificando-se à seguradora demandada que envie prepostos com poderes para transigir. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistente técnico, caso ainda não haja manifestação das partes nesse sentido, nos autos. O assistente técnico indicado poderá acompanhar a realização da perícia."**

RECIFE, 6 de fevereiro de 2020.

**AILTON DA SILVA BARBOSA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0059476-68.2019.8.17.2001

AUTOR: JOAO ANTONIO DE MENEZES

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

### MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

**Data:** 07/04/2020

**Horário:** 14h00min

**Endereço:** Seção B da 2ª Vara Cível da Capital-AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810350

**Atenção:** No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

**Advertência(s):** Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

**Destinatário(s):**

**Nome:** JOAO ANTONIO DE MENEZES

**Endereço:** RUA UM, 36, LOTE VALE VERDE, SAIRÉ - PE - CEP: 55695-000

Eu, AILTON DA SILVA BARBOSA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 6 de fevereiro de 2020.

**AILTON DA SILVA BARBOSA**

*Diretoria Cível do 1º Grau*

*Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara*

**ADVERTÊNCIA:** a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tje.jus.br](http://www.tje.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [ <https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0059476-68.2019.8.17.2001

AUTOR: JOAO ANTONIO DE MENEZES

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 6 de fevereiro de 2020.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**Endereço:** R SENADOR DANTAS, 74, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Audiência:** .

**Observações:**

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)(s) Ré(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

**Advertências:**

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.
3. Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105. de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

**1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>**

**2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19091914021549100000050294010**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, AILTON DA SILVA BARBOSA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**AILTON DA SILVA BARBOSA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**



---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [ <https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0059476-68.2019.8.17.2001

AUTOR: JOAO ANTONIO DE MENEZES

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
RECIFE, 6 de fevereiro de 2020.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**

**Endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE, 50070-160**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Audiência:** .

**Observações:**

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)(s) Ré(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

**Advertências:**

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.
3. Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105. de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **1909191402154910000050294010**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, AILTON DA SILVA BARBOSA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**AILTON DA SILVA BARBOSA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [ <https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



CERTIFICO QUE HOJE, POR VOLTA DAS 10 HORAS, DIRIGI-ME AO ENDEREÇO DO MANDADO E NÃO LOCALIZEI O INTIMANDO. MORADORES DO LOCAL AFIRMARAM QUE JOÃO ANTÔNIO DO NASCIMENTO (DANDA) MORAVA COM SUA AMÁSIA, MARIA DO CARMO (MÃE DE CHUCHU) NA RUA 3 DO VALE VERDE. FUI A REFERIDO LOCAL E SOUBE POR VIZINHOS QUE O INTIMANDO NÃO ESTAVA MAIS RESIDINDO ALI, E SIM NA RUA DO CAMPO. DIRIGI-ME ATÉ REFERIDA RUA E LÁ FUI INFORMADA QUE O INTIMANDO HAVIA SE MUDADO PARA A TRAVESSA CORONEL JOSÉ PESSOA (BECO DA JEGA). DIRIGI-ME AO REFERIDO LOCAL E, EMBORA TENHA DILIGENCIADO EXAUSTIVAMENTE, NÃO ENCONTREI O INTIMANDO NEM AO MENOS ALGUÉM QUE O CONHECESSE.



## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00594766820198172001

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO ANTONIO DE MENEZES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

RECIFE, 9 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



## RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 11865.012865 6 82080000030000		
Cedente / Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700642002289	Nosso Número 14000000118650128-9	Vencimento 28/03/2020	Valor do Documento 300,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 02A VARA CIVEL PROCESSO: 00594766820198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JOAO ANTONIO DE MENEZES / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01783519 - 7 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700642002289 OBS:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:					CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 94000.100043 11865.012865 6 82080000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 28/03/2020
Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 28/02/2020	Nº do documento 040271700642002289	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 28/02/2020	Nosso Número 14000000118650128-9
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 02A VARA CIVEL PROCESSO: 00594766820198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JOAO ANTONIO DE MENEZES / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01783519 - 7 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700642002289 OBS:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:					CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação



			<b>N° DA CONTA JUDICIAL</b> 0
<b>N° DA PARCELA</b>	<b>DATA DO DEPÓSITO</b> 05/03/2020	<b>AGÊNCIA (PREF / DV)</b> 0	<b>TIPO DE JUSTIÇA</b> ESTADUAL
<b>DATA DA GUIA</b> 05/03/2020	<b>N° DA GUIA</b> 2699019	<b>N° DO PROCESSO</b> 00594766820198172001	
<b>UF/COMARCA</b> PE	<b>ORGÃO/VARA</b> Vara Cível	<b>DEPOSITANTE</b> RÉU	<b>VALOR DO DEPÓSITO (R\$)</b> 300,00
<b>NOME DO RÉU/IMPETRADO</b> MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		<b>TIPO DE PESSOA</b> Jurídica	<b>CPF / CNPJ</b> 61074175000138
<b>NOME DO AUTOR / IMPETRANTE</b> JOAO ANTONIO DE MENEZES		<b>TIPO DE PESSOA</b> FÍSICA	<b>CPF / CNPJ</b> 06779501441
<b>AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA</b> B9F6CA247323201B			
<b>CÓDIGO DE BARRAS</b> 10498.39291 94000.100043 11865.012865 6 82080000030000			





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

## DESPACHO

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;  
**CONSIDERANDO** o alerta emitido, em 11 de março do corrente ano, pelo Ministério da Saúde sobre o risco de crescimento exponencial de casos do Novo Coronavírus (COVID 19) nas próximas semanas;  
**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça, regulamentadas pela Portaria nº 52/2020 de 12 de março de 2020;  
**DÉCIDO** cancelar a audiência designada neste processo, determinando que retornem os autos conclusos para designação de nova data em oportuno.  
Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2020.

**ROGÉRIO LINS E SILVA**

JUIZ DE DIREITO



## CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO B

Processo: 00594766820198172001

**SÚMULA 474 STJ:** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, empresa seguradora com sede à Av. Das Nações Unidas, 11.711 - 21º Andar - Brooklin Paulista - São Paulo - SP - CEP: 04578-000, inscrita no CNPJ sob o número 61.074.175/0001-38 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO ANTONIO DE MENEZES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **11/12/2016**, restando permanentemente inválida.

Na petição inicial admite ter recebido o valor da indenização pelo acidente noticiado, equivalente a R\$ 675.00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Entretanto, ainda que tenha recebido a justa indenização securitária, ingressou com a presente demanda pleiteando a correção monetária do aludido valor a partir de 29/12/2006 até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros legais.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



**Importante salientar que a parte autora já recebeu da ré o total de R\$ 7.998,75, sendo pago em sede administrativa o valor de R\$4.725,00 ante a presença de lesão no membro inferior direito adquirida em acidente ocorrido em 14/12/2013.**

**Cumprе ressaltar que, após o recebimento administrativo, a parte autora requereu judicialmente a indenização sendo apurada lesão no membro inferior direito em grau intenso (75%), existindo valor remanescente ao valor já pago, efetuando o pagamento do valor de R\$2.598,75 à autora.**

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### **DA REALIDADE DOS FATOS**

Trata-se de demanda onde o autor alega ter sido vítima de acidente automobilístico e que em decorrência deste veio a sofrer lesões de caráter permanente ingressando com a presente demanda.

Insta esclarecer que, o autor ingressou com pedido administrativo e após o crivo médico da seguradora recebeu o valor de R\$ 675,00(seiscentos e setenta e cinco reais) de acordo com a lesão no 2º dedo da mão direita.

#### **DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO**

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular<sup>3</sup>, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrario sensu do art. 654 do Código Material Civil.

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;





Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é evada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal<sup>4</sup>.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

## DO MÉRITO

### USO REGULAR DO PODER ESTATAL

### DO SISTEMA DE FREIO E CONTRAPESOS

Assinale-se, aliás, que a fixação de valores em reais para as indenizações do Seguro DPVAT **foi uma opção legislativa, que, no uso regular das competências dos Poderes Executivo e Legislativo**, julgou conveniente

<sup>3</sup>Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Ilegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviços ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização processual, anote-se que, em se tratando de analfabeta, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnaldo Rizzardo assevera que o analfabeto, “por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertençam os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível” (op. cit. 687). Arnaldo Wald enuncia que “O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público.” (Obrigações e Contratos, 13a ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: “O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome.” (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102).”

<sup>4</sup>Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº [2009.001.20283], 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. “Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão de digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inércia injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece.”



promover alterações no modelo anterior, no qual os valores das indenizações eram calculados em múltiplos do salário mínimo.

Da sistemática estabelecida pela Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei 11.482/07, depreende-se que a fixação de valores em moeda corrente, em substituição aos múltiplos do salário mínimo, é, na realidade, uma opção legislativa em harmonia com o processo de desindexação pelo qual passou a economia brasileira na década de 90.

Com efeito, o e. Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao decidir questão correlata, entendeu que *“não cabe ao Poder Judiciário autorizar a correção monetária da tabela progressiva do imposto de renda prevista na Lei 9.250/1995 ante a ausência de previsão legal que o autorize”*. (RE 388312, Tribunal Pleno, Rel. p/ acórdão: Min. CÁRMEN LÚCIA, j. 01.08.11, DJ 11.10.11)<sup>5</sup>.

Diante do exposto, mostra-se manifesta a impossibilidade de aplicação da correção monetária em hipótese não prevista em lei, o que, em última análise, importa em injustificada limitação ao juízo de oportunidade e conveniência dos órgãos executivos e legislativos na adoção de medidas necessárias à estabilização da economia e às políticas públicas.

Por ter requerido a incidência de cálculo de atualização monetária do valor fixado em reais pelo art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, é flagrante a violação do pedido autoral a esse dispositivo, mormente pelo fato da Lei nº 11.482/07 ter desvinculado o pagamento da indenização de um índice atualização automático (salário mínimo), em conformidade com a política de desindexação de toda a economia.

#### **DA VIOLAÇÃO AO ART. 3º, II, DA LEI Nº 6.194/1974**

O art. 3º, II, Lei nº 6.194/74, com redação dada pela MP 340/06, convertida na Lei 11.482/07, não prevê indexação a um fator de correção monetária aos valores das indenizações do Seguro Obrigatório DPVAT.

Destaca-se que a fixação de tais valores para as indenizações do Seguro DPVAT foi uma opção legislativa, que, no uso regular das competências dos Poderes Executivo e Legislativo, julgou conveniente promover alterações no modelo anterior, no qual os valores das indenizações eram calculados em múltiplos do salário mínimo, não cabendo ao Poder Judiciário dispor de maneira diversa, sob pena de violar a competência do poder Legislativo.

Aliás, a lei é expressa ao determinar que a única hipótese de pagamento de correção monetária se dá com o *“não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária”* (art. 5º, §7º, da Lei nº 6.494/1974, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007).

<sup>5</sup>“Tenho que não cabe ao Poder Judiciário proceder a atualização pretendida, conforme assentado em vários precedentes deste Supremo Tribunal Federal (...). Em efeito, o entendimento segundo o qual o Poder Judiciário não pode impor atualização monetária na ausência de previsão legal nesse sentido tem por fundamento o uso regular do poder estatal na organização da vida econômica e financeira do país, no espaço próprio das competências dos Poderes Executivo e Legislativo. Ora, quando da edição da Lei n. 9.250/95, o Brasil experimentava a recém adquirida estabilidade econômica advinda da implantação do Plano Real, após décadas de inflação crônica e de sucessivos planos econômicos fracassados, com resultados traumáticos para a sociedade brasileira. Uma das realizações desse plano econômico foi exatamente a quebra da cultura inflacionária desenvolvida com sistemática indexação. **Nesse contexto, ao converter em reais uma medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e de referência para a base de cálculo da tabela progressiva do imposto de renda (UFIR), o Poder Público buscou a conformação da ordem econômica, segundo princípios jurídicos constitucionalmente assentados, com o objetivo de combater um dos maiores problemas econômico-financeiros do Brasil (se não o maior) na segunda metade do Século XX: a inflação crônica, entrave para a realização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, expostos no art. 3º da Constituição de 1988.** Assim, permitir que o Poder Judiciário aplique correção monetária em tributo que a lei não o fez importa, em última análise, negar a possibilidade de implementação de políticas econômicas ativas, cuja realização – ensina nosso colega, Ministro Eros Grau, em trabalho doutrinário primoroso – ‘constitui dever do Estado e direito reivindicável pela sociedade’ (in A Ordem Econômica na Constituição de 1988. Interpretação e crítica. 11ª ed. revista e atualizada. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p. 256). (...) A política econômica inaugurada com o Plano Real buscou superar, com a adoção de mecanismos de desindexação da economia, o quadro de generalização do princípio da correção monetária mencionado pelo eminente Ministro Sepúlveda Pertence, pelo que a atuação do Poder Judiciário na espécie, suprimindo a omissão ora impugnada, resultaria, data vênica do eminente Relator, em possível retrocesso àquela situação, além de importar em manifesta limitação do juízo de oportunidade e conveniência dos órgãos executivos e legislativos do Poder Público na adoção de medidas necessárias à estabilização da economia”.



Com efeito, o comando inserido no art. 5º, §1º, da Lei 6.194/74, estabelece que as indenizações do Seguro DPVAT deverão ser pagas no prazo de “30 dias da entrega dos [...] documentos” elencados na lei. Diante disso, determina o §7º do referido dispositivo legal que **apenas** “na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária” os valores correspondentes às indenizações do Seguro DPVAT “sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido”.

Em outras palavras, no caso do Seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/07, determina, no art. 3º, que a incidência de correção monetária dependerá exclusivamente de atraso imputável à seguradora que descumprir o prazo de 30 dias para o pagamento administrativo da indenização, nos termos do art. 5º, §7º. Assim, tendo a autora pleiteado a indenização pela via administrativa e assim recebido no prazo previsto o valor pleiteado não há que se falar em atraso no pagamento.

Portanto, não se vislumbra, no caso, a única hipótese de incidência de correção monetária do valor estabelecido na Lei nº 6.194/74, razão pela qual deve ser declarada improcedente o pleito autoral nesse ponto, por violação ao art. 3º, II, e ao art. 5º, §7º, ambos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007.

Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que seja observada a data do ajuizamento da ação para a incidência da correção monetária, nos exatos termos da Lei 6.899/91.

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPCº.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 675.00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

<sup>6</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretirável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 675.00 (seiscentos e setenta e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **11/12/2016**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 675.00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>7</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

<sup>7</sup> RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.



Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>8</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e seqüela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 675.00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

#### **DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL ESTABELECIDO NO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - R\$ 13.500,00**

#### **DAS INDENIZAÇÕES JÁ RECEBIDAS RELATIVAS AO SEGURO DPVAT**

Insta esclarecer que, o autor ingressou com pedido administrativo e após o crivo medico da seguradora recebeu o valor de **R\$ 4.725,00 referente à lesão no membro inferior direito com repercussão média (50%) adquirida em 14/12/2013.**

**Cabe informar que após o recebimento na esfera administrativa, a autora requereu indenização judicialmente à ré, afirmando restar complementação a ser paga pela lesão adquirida em 14/12/2013.**

**Foi realizado exame pericial médico nos autos e constatada a presença de lesão no membro inferior direito em grau intenso (75%), sendo realizado acordo entre as partes no valor de R\$2.598,75.**

A Lei 6194/74, dispõe sobre os limites máximos indenizáveis para a cobertura do Seguro DPVAT:

<sup>8</sup> **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



*“art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

...

***II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;***

**[...]**

**Outrossim, cabe acrescentar que a autora recebeu o valor de R\$675,00 pela lesão adquirida no presente sinistro.**

Considerando o estabelecido, cabe informar que a parte autora **já recebeu indenização do Seguro DPVAT no valor de R\$ 7.998,75 (sete mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).**

Portanto, requer a juntada dos inclusos documentos que comprovam as indenizações recebidas; e caso se reconheça o direito do autor à eventual indenização, o valor da condenação não poderá ser superior à diferença do somatório das indenizações já recebidas até o valor correspondente ao teto legal.

#### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>9</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>10</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

#### **CONCLUSÃO**

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do polo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

<sup>9</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>10</sup> **art. 1º . (...)**

**§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.**



Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas com fundamento no artigo 485 inciso I do código de processo civil.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 20 de fevereiro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



### QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na OAB/PE sob o nº 30225, com escritório na RUA 48, 138 - ESPINHEIRO - RECIFE - PE - CEP: 52020-060, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOAO ANTONIO DE MENEZES**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00594766820198172001.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)







### Declaração do Proprietário de Veículo

Eu, Maria Jose dos Santos Leira,

RG: 8.635.909, data de expedição 21/08/2008

Órgão SDS, portador do CPF 087.576.024-41 com

domicílio na cidade de Bezerros, no Estado de Pernambuco, onde resido na (Rua/avenida/estrada) Rua 30, nº 91,

complemento \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima João Antonio de Menezes, cujo o conduto era João Antonio de Menezes.

Veículo: Moto

Modelo: Honda / CG 150 FAN ESPI

Ano: 2014

Placa: OYZ 7863

Chassi: GC2KC1680ER516621

Data do Acidente: Bezerros - 23/12/2016

Local e data do cartório: Bezerros - 25 JAN. 2017

Maria Jose dos Santos Leira 2º Cartório

Assinatura do Declarante

Assinatura do condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

05.802.4947-0001  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

Obs: Reconhecer firma por autenticidade!

23 MAIO 2017  
TABELIONATO VASCONCELOS - CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO  
Rua Dr. José Mariano, 62 - Centro - Bezerros - PE - Fone: (51) 33728-102  
Maurício José de Vasconcelos - Tabelião nº 1002 BL. C  
Rua da Aurora, 141 - Bezerros - PE - 52011-2017 14:41:06  
Reconheço a firma de MARIA JOSE DOS SANTOS LEIRA CPF: 087.5066-016  
Em testemunho Maurício José de Vasconcelos Dúvidas R\$ 3,00  
R\$ 0,70  
Paraná José de Vasconcelos - Escritório Total R\$ 1,20  
Sala Digital N. 0017274861201601.01896  
Consulte autenticidade em [www.tipe.jus.br/selotific](http://www.tipe.jus.br/selotific)



**Declaração do Proprietário de Veículo**

Eu, Maria Aparecida dos Santos Lima

RG: 8.635.909, data de expedição 21/08/2008

Órgão SDS, portador do CPF 077.576.024-44, com

domicílio na cidade de Boquara, no Estado de Pernambuco, onde resido na (Rua/avenida/estrada) Rua SC, nº 91.

complemento \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima João Antonio de Menezes, cujo o conduto era João Antonio de Menezes.

Veículo: Moto

Modelo: Honda / CG 150 FAN ESPI

Ano: 2014

Placa: OYZ 7863

Chassi: GC2KC1580ER016021

Data do Acidente: Boquara 13/12/2016

Local e data do cartório: Boquara 25 JAN. 2017

Maria Aparecida dos Santos Lima

Assinatura do Declarante

Assinatura do condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante de sinistro)

Obs: Reconhecer firma por autenticidade!

TABELIÃO VASCONCELOS - CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO  
Rua do Comércio, 45 - Centro - Recife - PE - CEP: 51010-000  
Município de Pernambuco - Fone: 3211.1111

RECONHECIDA a firma por autenticidade em 25/01/2017 INCLUSIVE  
TARIFA DE REGISTRO DE NOTAS E PROTESTOS  
Em 125 RELEVOS

RELEVOS: 125 RELEVOS  
TARIFA DE REGISTRO DE NOTAS E PROTESTOS: 125 RELEVOS  
TARIFA DE REGISTRO DE NOTAS E PROTESTOS: 125 RELEVOS

Assinatura autenticada em 25/01/2017 às 11:49:12



### Declaração do Proprietário de Veículo

Eu, Maria José dos Santos Lima,

RG: 8.635.909, data de expedição 23/08/2008

Órgão SDS, portador do CPF 087.576.024-44, com

domicílio na cidade de Bequeros, no Estado de Pernambuco, onde resido na (Rua/avenida/estrada) Rua 30, nº 91.

complemento \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima João Antonio de Menezes, cujo o conduto era João Antonio de Menezes.

Veículo: Moto

Modelo: Honda / CG 150 FAN ESKI

Ano: 2014

Placa: 0VZ 7863

Chassi: 9C9KC3680ER026624

Data do Acidente: Bequeros 19/12/2016

Local e data do cartório: 25 JAN 2017

Maria José dos Santos Lima  Assinatura do Declarante

Assinatura do Declarante

Assinatura do condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante de sinistro)

Oss: Reconhecer firma por autenticidade!

TABELIONATO VASCONCELOS - CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO  
RUA DOZ. TOR. S. LIMA, 115 - BEQUEROS - PE  
Município de Bequeros - PE - 55000-000

Reconheço a firma por autenticidade de: 25/01/2017 Bequeros  
YVIA DOZ. TOR. S. LIMA, 115 - BEQUEROS - PE  
ES - 55000-000

Assinado por: Antonio YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR Custa: R\$ 0,00  
TSR: R\$ 0,00

Assinado por: Antonio YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR Total: R\$ 0,00  
CNPJ: 09.077.727/0001-0002

Para mais informações consulte em: [www.tipe.jus.br/celario](http://www.tipe.jus.br/celario)





Hora de atendimento:

20:40



Nome: João Antenias de Meneses

Profissão:

Sexo: Data 11/12/16

Estado civil: Idade: 41 anos

Filiação: Ozite Maria da Conceição

e

Endereço: R. Nereia Stos de Albuquerque

Enfermeira: Rafaela Médico: Dr. João

Relato do paciente atual:

[Empty lines for patient report]

Pressão arterial: Pulso: Temp.:

Diagnóstico provisório:

[Empty lines for diagnosis]

Conduta:

US.802.494/0001-4  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

23 MAIO 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C  
Boa Vista - CEP: 50.060-010  
RECIFE, PE

Hora da liberação:

Assinatura

Dr. João Sérgio A. F. Filho  
Médico  
CRM: 22459

Doc. 20031811491285300000058449806





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL REGIONAL DOA GRESTE

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que se fizerem necessário que o  
Sr.(a) João Antônio de Menezes  
Esteve Interno nesta Unidade Hospitalar, no dia 11/12/2016 a 13/12/2016

Registro Hospitalar: 212386

Diagnóstico: Fratura dos Dedos

Tratamento: Cirúrgico.

OBS: Vítima de Acidente de Transito.

**ESSAS INFORMAÇÕES ESTÃO CONTIDAS NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE**

003704 97510260 27  
FUSAM - Hospital Regional  
da Greste  
BR 224, Km 130  
Indianópolis - PE 55000-000  
Caruaru - PE

Caruaru 02/11/2017  
Alexandro da Silva  
Setor de Arquivo - SAME do HRA  
Matrícula 12450  
*[Assinatura]*  
Setor de Arquivo(SAME)

05.802.494/0001-4  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

23 MAIO 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C  
Boa Vista - CEP- 50.060-010  
RECIFE-PE



À LIDER

CPF : 067.795.014-41

DE : JOAO ANTONIO DE MENEZES

ASSUNTO: ATO DECLARATORIO

(EXIGENCIA)

Prezado(a)s,

Em atendimento a Vossa exigência, venho por meio desta informar que, na data do sinistro, qual seja, o dia 11/12/2016, sofri um acidente de transito fui SOCORRIDO POR POPULARES que mim levaram ATE a UNIDADE MISTA OLILIA MENDONCA SOUTO MAIOR por onde passei pelos primeiros procedimentos, depois fui transferido para o HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE, motivo pelo qual não é possível apresentar o ATO DECLARATORIO, exigido por esta conceituada Seguradora. Ademais, o BAM ( Boletim do 1º Atendimento Médico) do já mencionado Hospital., informa claramente a Queixa Principal" APÓS ACIDENTE DE MOTO, além de conter o (s) EXAME(S) REALIZADO(S), DIAGNÓSTICO(S), CONDUITA(S) MÉDICA(S), E MÉDICO RESPONSÁVEL, inclusive com a assinatura do mesmo e carimbo. Por isto, comunico que não possuo outra documentação e, caso esta seguradora entenda necessário, que seja realizada auditoria para a confirmação da veracidade do aqui relatado, sob pena de termos que tomar as medidas judiciais cabíveis.

Diante deste quadro, coloco-me também à disposição para a realização de eventual pericia, por uma junta médica de Vossa competência.

Sem mais, fico no aguardo

SAIRE (PE), 17 de ABRIL de 2017



Vitima: JOAO ANTONIO DE MENESES

CPF: 067.795.014-41

05.802.494/0001-17  
TRACÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

23 MAIO 2017

Rua da Aurora, nº 175, SL 902 Bl. C  
Boa Vista - CEP: 50.060-313  
RECIFE - PE



Antonio YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR



HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE  
EMERGÊNCIA



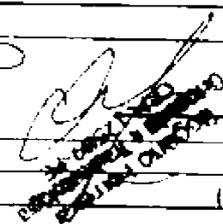
Colucao / Exames

*Exa. Geral*  
 Paciente vítima de acidente de moto no dia 11/11/16, caindo com do torção da Direita. Nega feridas ou lacerações em virtude de trauma. A - Membros superiores - B - Membros inferiores - C - R.A. - 21 e 22 - D - Exames - E - R.A. - 21 e 22  
 La. de tórax - Ra. de pelvis  
 - An. de CBPF - An. de Hepar

*Jéssica Santos*  
 Médica Residente  
 Cirurgia Geral  
 CRMSE 4731

De responsabilidade de Alta a Pedido  Paciente  Familiar

Realizo-me pela imediata retirada do paciente deste nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento das consequências que esse ato possa acarretar.

*5250001* RG: \_\_\_\_\_  
*13000000000* Tel: \_\_\_\_\_  
  
 Assinatura

Indicação de Propedimento  Paciente  Familiar

RG: \_\_\_\_\_  
 Tel: \_\_\_\_\_  
 Assinatura

Estado do Paciente  
 Cirurgia  Óbito  Evadiu-se  Termo de Alta a Pedido  
 Transferencia:  Internamento

Estado de Alta  
 Melhorado  Inalterado  Óbito  
 Hora: \_\_\_\_\_ Médico: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Usuario do Atendimento  
 LUCIANAAP





SUS

Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde

# LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

## Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE WALDEMIRO FERREIRA

2 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

3 - CNES

2.42741

4 - CNES

## Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

JOAO ARNONO x MENEZES

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

912386

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

819306324112482

8 - DATA DE NASCIMENTO

21/07/75

9 - SEXO

Masculino

Feminino

10 - RAÇA/COR

11 - NOME DA MÃE

Osilda Maria da Conceição

12 - NOME DO RESPONSÁVEL

13 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

Rua Manoel Santos Albuquerque, 36 - Centro

14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

SALETE

15 - CÓDIGO MUNICIPAL

16 - UF

17 - CEP

## JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

18 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

paciente com 2 dias de febre alta nos últimos 48 horas

19 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

febre alta - 40,5°C - 19/03/2020

20 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

hemograma - leucopenia

21 - DIAGNÓSTICO INICIAL

febre alta - etiologia desconhecida

22 - CID 10 PRIMÁRIA

23 - CID 10 SECUNDÁRIO

24 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

## PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

internação

26 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

27 - CLÍNICA

28 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

29 - DOCUMENTO

30 - Nº DOCUMENTO

31 - Nº DO PROFISSIONAL SOLICITANTE (CNS/CPF)

32 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

M. NOBRE FERREIRA

33 - DATA DA SOLICITAÇÃO

34 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DE REGISTRO DO CONSELHO)

## PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

35 - ACIDENTE DE TRANSITO

36 - ACIDENTE TRABALHO TIPO

37 - ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

38 - CNPJ DA SEGURADORA

39 - Nº DO BILHETE

40 - Nº

41 - CNPJ EMPRESA

42 - CNIE DA EMPRESA

43 - CID

44 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

EMPREGADO

EMPREGADOR

AUTÔNOMO

SEM EMPREGADOR

APOSENTADO

NÃO SEGURO

## AUTORIZAÇÃO

45 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

46 - ORGANIZAÇÃO EMISSORA

PE-40-004

47 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO

48 - DATA

49 - DOCUMENTO

CNS

CPF

50 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

51 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

52 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

2610735580-2



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Paciente: **DAO ANTONIO DE MENEZES**

Nº do Registro

Clinica: **ORTOPEDIA**

Nº do Leito

Operador: **LEONARDO LAMEJO**

1º Assistente

2º Assistente

Instrumentação

Anestesiista

Anestesia: **RAQUI**

Cirurgião

Data da Operação: **12/12/16**

Início

Término

Diagnóstico Pré-Operatório

**fractura extensa COXA (D) f**

Diagnóstico Pós-Operatório

**DOE em trabalho exposto (L-012)**

Operação Proposta

Operação Realizada

**LCF SUTURA**

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1. Paciente em decúbito dorsal ANESTESIA
2. ASSEPSIA E ANTISEPSIA
3. APROXIM. DE CAMPOS
4. LAVAGEM EXAUSTIVA C/ STO. 9% e desbridamento de tecidos desvitalizados
5. SUTURA DOS tendões C/ NYLON
6. NÃO FOI FEITO A FIXAÇÃO DO TENDÃO POR FALTA DE FIO DE K
7. CURATIVO

Dr. Leonardo Cordeiro de Mello Junior  
 ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA  
 12/12/2016 11:49:12





**SECRETARIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CONSUMO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS EM CIRURGIAS**  
**HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE**

BLOCO CIRURGICO 11 283415

PACIENTE: 1005 Antonio de Menezes REGISTRO Nº 212386  
 SALA CIRURGICA Nº 02 DATA 12/11/16  
 CIRURGIAS: tratamento cirurgico de ferimento extenso CIRURGIÃO: Dr. Leonardo Canjo  
 ANESTESIA: loque + sedação ANESTESIOLOGISTA: Dr. Raoni

QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO		QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	
		UNIT	TOTAL			UNIT	TOTAL
<u>1x</u>	Oxigênio				Agulha Descartavel		
	Água Destilada				Agulha para Pendura		
	Atropina			<u>01</u>	Agulha para Raqui	<u>20</u>	<u>1</u>
	Bupivacaína				Atadura Gessaca		
<u>02</u>	Cefazolina 1g			<u>02</u>	Atadura Crepom	<u>18cm</u>	<u>1</u>
	Clonidina			<u>01</u>	Cateter para Oxigênio		<u>1</u>
	Dezamelasona 4mg				Cateter para Venopunção		
	Diclofenaco				Coletor de Urina Aberto		
<u>02</u>	Dipirona				Coletor de Urina Fechado		
	Etihefina				Dreno		
	Glicose 50%			<u>05</u>	Eletrodo p/ Monitorização		<u>1</u>
	Lidocaina				Equipo para Sangue		
	Metoclopramida				Equipo para Soro		
	Neostigmina				Fio Cat Gut Cromado		
	Prometazina				Fio Cat Gut Simples		
	Ranitidina				Fio de Aço		
	Ringer co Lactato				Fio de Algodão		
<u>15</u>	Soro Fisiológico	<u>1200</u>		<u>04</u>	Fio de Nylon	<u>3.0</u>	<u>1</u>
	Soro Glicosado				Fio de Polipropileno		
	Succinato de Estriol			<u>10</u>	Gase 7.5x7.5		<u>10</u>
<u>02</u>	Tenoxicam			<u>01</u>	Lamina de Bisturi	<u>20</u>	<u>1</u>
<u>01</u>	<u>antibiotico</u>			<u>01</u>	Luvas Estéreis 7.0		<u>1</u>
<u>01</u>	<u>sedação</u>			<u>01</u>	Luvas Estéreis 7.5		<u>1</u>
<u>01</u>	<u>Bupivacaína</u>			<u>01</u>	Luvas Estéreis 8.0		<u>1</u>
				<u>02</u>	Seringa 5ml		<u>2</u>
				<u>02</u>	Seringa 10ml		<u>2</u>
					Seringa 20ml		
					Sonda de Foley		
					Sonda Endotracheal		
					Sonda Nasogástrica		
					Sonda Ureteral		
					Tubo para Aspiração		
				<u>1x</u>	<u>Clavícula de aço</u>		
				<u>1x</u>	<u>Acaco 100</u>		
				<u>1x</u>	<u>Ureterostomia</u>		
				<u>02</u>	<u>camisa 7.5</u>		<u>1</u>
SUBTOTAL				SUBTOTAL			
				TOTAL			

Observação: No caso de serem utilizados outros itens especifica-los.

Dr. Leonardo Canjo  
 Ortopedia - Traumatologia  
 CRM 1783 - RQE 11:53

Assinatura do Cirurgião

Marta Elizabeth  
 Assinatura do Responsável pela Sala de Cirurgia





Prefeitura Municipal de Bezerros  
Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Mista São José



### AUTORIZAÇÃO PARA INTERNAÇÃO REFERENCIADA

PACIENTE: Sr. Antonio de Mello Junior

PRONTUÁRIO: \_\_\_\_\_

DATA: 12/03/2020 HORA: 13:00

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: Acidente de trânsito, vítima

de trânsito, que sofreu lesões na coluna cervical

por trauma.

at - Instituto Bezerros

HOSPITAL REFERENCIADO: HRA

SENHA AUTORIZADA: 5060 320

ASS. / CARIMBO DO MÉDICO REGULADOR: 

OBS.: A transferência para o Hospital referenciado só deverá ser realizada após estar assegurado o leito para a internação.



HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE  
EMERGENCIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Atendimento em

Emergência

Nome do Paciente  
Idade: 67  
RG

Sexo

Motivo da

Consulta

Exatidão

Endereço

Profissão

DIAGNOSTICO

Data: 18/03/2020

Medicamento

Lesão de pele de 10x10cm em região de  
abdome, com dor moderada. História de  
úlceras de pele em região de tornozelo há  
alguns meses.

Exame físico: pele seca, com lesões  
de pele em região de abdome e tornozelo.  
Não há sinais de infecção local.

Exame de laboratório: hemograma  
normal.

Diagnóstico: Lesão de pele

Tratamento: curativo com  
antibiótico oral. Acompanhamento  
em ambulatório de pele.



*[Faint, illegible handwritten text on a lined background]*



# HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE EMERGÊNCIA

Indicação Exames

*Ex. Geral*  
 Paciente vítima de acidente de moto na  
 Rua 1111, bairro de Camaragão com lesão na  
 Direita. Não houve lesões visíveis na viragem.  
 Não afetada.  
 Ao exame: A - Vies áereo para  
 B - Húido na RA  
 C - R.R. - 14/15/16  
 D - Espirito  
 E - Húido na RA  
 Rx de tórax + Ba na pelve  
 - Av. de CBNF - Av. de Injeção

**Jessica Santos**  
 Médica Residente  
 Cirurgia Geral  
 CRM/SE 4734

De Responsabilidade de Alta a Pedido  Paciente  Familiar

Assino-me pela imediata retirada do paciente deste nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento das consequências que esse ato possa acarretar

*Dr. Sr. YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR*

RG: \_\_\_\_\_  
 Tel.: \_\_\_\_\_

*[Handwritten Signature]*  
**YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR**  
 Médico

Assinatura

Indicação de Procedimento  Paciente  Familiar

RG: \_\_\_\_\_  
 Tel.: \_\_\_\_\_

Assinatura

Local do Paciente:  Cirurgia  Óbito  Evadiu-se  Termo de Alta a Pedido  
 Transferência:  Internamento

Estado de Alta:  Melhorado  Inalterado  Óbito

Hora: \_\_\_\_\_ Médico: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Usuario do Atendimento  
 LUCIANA AF





Sistema Único de Saúde  
Ministério da Saúde

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

### Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE WALDEMIRO FERREIRA

2 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

3 - CNES

2 4 2 7 4 1

4 - CNES

### Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

oto Arnono x Meneses

6 - Nº DO REGISTRO ANL

212386

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

819 81008 B 924 1 8 4182

8 - DATA DE NASCIMENTO

21/07/75

9 - SEXO

Masculino

10 - RAÇA/COR

PB

11 - NOME DA MÃE

Osilda Maria da Conceição

12 - TELEFONE DE CONTATO

13 - TELEFONE DE CONTATO

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

14 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

Rua Venâncio Santos Albuquerque, 36 B Centro

15 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

SAUPE-PE

### JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

paciente com dor abdominal no quadrante inferior direito há alguns dias, com febre e vômitos.

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

como não responde ao tratamento ambulatorial.

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Exames realizados em 18/03/2020.

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Doença Inflamatória Intestinal

### PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Tratamento clínico

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

32 - Nº DOCUMENTO

33 - CPF DO PROFISSIONAL SOLICITANTE ASSISTENTE

34 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE ASSISTENTE

M. Roberto Ferreira

35 - DATA SOLICITAÇÃO

36 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

### PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

37 - ACIDENTE DE TRÂNSITO

38 - ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

39 - ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

40 - CNPJ DA SEGURADORA

41 - Nº DO BILHETE

42 - CEP

43 - CNPJ EMPRESA

44 - CNAE DA EMPRESA

45 - CEP

46 - SÍMBOLO COMA PREVIDÊNCIA

EMPREGADO

EMPREGADOR

ALTERNADO

DESEMPREGADO

INAPROBADO

NÃO SEGURO

### AUTORIZAÇÃO

47 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

48 - Nº ORGÃO EMissor

49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INT

49 - CPF

50 - DOCUMENTO

51 - Nº DOCUMENTO

52 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

53 - DATA AUTORIZAÇÃO

54 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

2161073500-2



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE		
Paciente: <b>JOÃO ANTONIO DE MENEZES</b>	Nº do Registro:	
Clinica: <b>ORTOPEDIA</b>	Nº do Leito:	
Operador: <b>LEONARDO CAVALHO</b>		
1ª Assistente:	2ª Assistente:	
Instrumentista:	Anestesiologista:	
Anestesia: <b>KACNI</b>	Cirurgião:	
Data da Operação: <b>12/12/18</b>	Início:	Término:
Quantidade Pré-Operatório: <b>hemograma extenso COXA (D) +</b>		
Diagnóstico Pós-Operatório: <b>DDO no trajeto exposto L. Q. D.</b>		
Operação Proposta:		
Operação Realizada: <b>LCF SUTURA</b>		

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

- 1) Paciente em decúbito dorsal ANESTESIA
- 2) ASSÉPSIA E ANTISEPSIA
- 3) APROXIMADO DE CAMPOS
- 4) LAZARILHO EXPOSITIVO CI 5FOI 9% + ~~descontaminado~~
- 5) SUTURA DAS FENDIMENTOS CI NYLON
- 6) NÃO FOI FEITO A FIXAÇÃO DO ~~DDO~~ FEZ A FEITA DE FIO DE K
- 7) CURATIVO

Dr. Leonardo Cavalho





N 148663

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO INTERIOR DE PE

FICHA DE ANESTESIA

VALOR

REGISTRO	CATEGORIA
HOSPITAL	SEXO <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO	IDADE
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO	HORARIO
TIPO DE ANESTESIA	PESO
OPERATION REALIZADA	RESPIRAÇÃO ASA

CÓDIGO	NOME	RESPIRAÇÃO ASA			CÓDIGO CIRURGI	PORTE	S
		BPAP	CPAP	SPAP			

AGENTE	USO	QUANTIDADE	TECNICA ANESTÉSICA

DURAÇÃO DA OPERAÇÃO: \_\_\_\_\_ DURAÇÃO DA ANESTESIA: \_\_\_\_\_

<input type="checkbox"/> CARDIOSCOPIO	<input type="checkbox"/> GASTROGRAFO	<input type="checkbox"/> PVC
<input type="checkbox"/> CAMETRIC	<input type="checkbox"/> S VESICAL	<input type="checkbox"/> TEMPERATURA
<input type="checkbox"/> PH	<input type="checkbox"/> LINHA ARTERIAL	<input type="checkbox"/> MONITOR DO ESTADO CEREBRAL

ENCAMINHADO	CESTIVA
<input type="checkbox"/> ACORDADO	<input type="checkbox"/> OSA
<input type="checkbox"/> ALCOHOLICO	<input type="checkbox"/> SJAPOS
<input type="checkbox"/> SONDADO	<input type="checkbox"/> SJAPOS
<input type="checkbox"/> INTRABACO	<input type="checkbox"/> SJAPOS



**SECRETARIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CONSUMO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS EM CIRURGIAS**  
**HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE**

BLOCO CIRÚRGICO *Nº 283415*

PACIENTE: *João Antônio de Menezes* REGISTRO Nº *212386*  
 SALA CIRÚRGICA Nº *02* DATA *12/12/16*  
 CIRURGIÃO: *Dr. Leonardo Canêjo*  
 ANESTESIA: *Raquel + sedação* ANESTESIOLOGISTA: *Dr. Raoni*

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO		QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	
		UNIT	TOTAL			UNIT	TOTAL
<i>01</i>	Oxigênio				Agulha Descartável		
	Água Destilada				Agulha para Puntura		
	Atropina			<i>01</i>	Agulha para Raqui <i>20</i>		
	Bupivacaína				Atadura Gessada		
<i>02</i>	Cefazolina 1g			<i>02</i>	Atadura Crepom <i>16cm</i>		
	Cionidina			<i>01</i>	Cateter para Oxigênio		
	Dezametasona 4mg				Cateter para Venopunção		
	Diclofenaco				Coletor de Urina Aberto		
<i>02</i>	Dipirona	<i>L</i>			Coletor de Urina Fechado		
	Etiletrina				Dreno		
	Glicose 50%			<i>05</i>	Eletrodo p/ Monitorização		<i>1</i>
	Lidocaina				Equipo para Sangue		
	Metoclopramida				Equipo para Soro		
	Neostigmina				Fio Cat Gut Cromado		
	Prometazina				Fio Cat Gut Simples		
	Ranitidina				Fio de Aço		
	Ringer co Lactato				Fio de Algodão		
<i>15</i>	Soro Fisiológico		<i>2000</i>	<i>04</i>	Fio de Nylon <i>3,0</i>		<i>1</i>
	Soro Glicosado				Fio de Polipropileno		
	Succinato de Estro			<i>10</i>	Gasa 7,5x7,5		<i>80</i>
<i>02</i>	Tenoxicam	<i>L</i>		<i>01</i>	Lâmina de Bisturi <i>20</i>		
<i>01</i>	<i>Tentorial</i>			<i>01</i>	Luvas Estéreis 7,0		
<i>01</i>	<i>Redejealon</i>			<i>04</i>	Luvas Estéreis 7,5		
<i>01</i>	<i>Bupivacaína</i>			<i>01</i>	Luvas Estéreis 8,0		
				<i>02</i>	Seringa 5ml		<i>L</i>
				<i>02</i>	Seringa 10ml		<i>L</i>
					Seringa 20ml		
					Sonda de Foley		
					Sonda Endotraqueal		
					Sonda Nasogástrica		
					Sonda Uretal		
					Tubo para Aspiração		
				<i>01</i>	<i>Clorazepato diaz</i>		
				<i>01</i>	<i>Meqal 1g</i>		
				<i>01</i>	<i>Aspirador</i>		
				<i>02</i>	<i>Compensa 2,5</i>		
SUBTOTAL				SUBTOTAL			
				TOTAL			

Observação: No caso de serem utilizados outros itens especificá-los.

*Dr. Leonardo Canêjo*  
 Ortopedia - Traumatologia  
 CRM 1181 - RBO 11133  
 Assinatura do Cirurgião

*Marta Elizabeth*  
 Assinatura do Responsável pela Sala de Cirurgia





Prefeitura Municipal de Bezerros  
Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Mista São José



### AUTORIZAÇÃO PARA INTERNAÇÃO REFERENCIADA

PACIENTE: Socó Antônio de Albuquerque

PRONTUÁRIO: \_\_\_\_\_

DATA: 11/03/20 HORA: 12:00

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: Acidente de trânsito, paciente

de trânsito que ocorreu ali onde o paciente

habita

em - Fundação de Saúde

HOSPITAL REFERENCIADO: HKA

SENHA AUTORIZADA: 5000 320

ASS. / CARIMBO DO MÉDICO REGULADOR: \_\_\_\_\_



OBS.: A transferência para o Hospital referenciado só deverá ser realizada após estar assegurado o leito para a internação.





Exames realizados em 18/03/2020:

Exame clínico: paciente com dor no membro superior direito, insuportável, com piora noturna e ao fazer esforços. Não há inchaço, vermelhidão ou calor local. Não há deformidade ou alteração de volume. Não há alteração da amplitude de movimento.

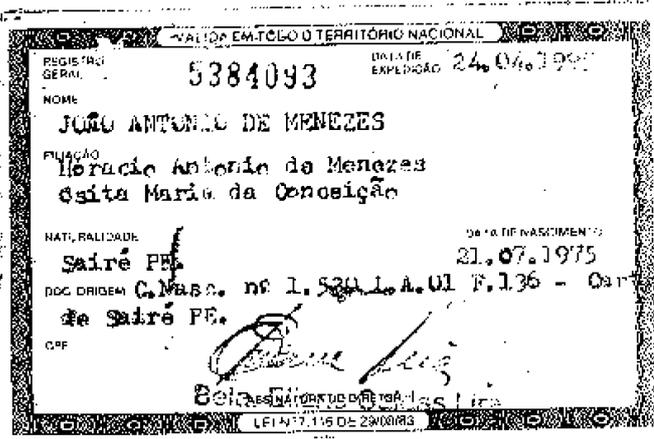
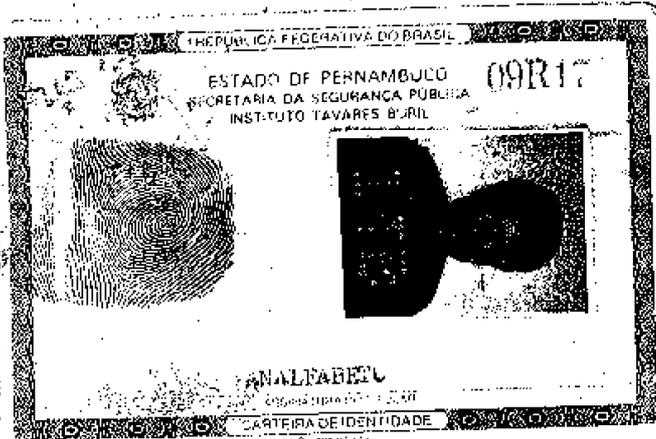
Exame radiográfico: radiografia de perfil do ombro direito, com presença de fratura da cabeça do úmero, com deslocamento medial e inferior. Não há fratura da tuberosidade da escápula. Não há fratura da coroa da escápula. Não há fratura do manguito rotador.

Exame de tomografia computadorizada: tomografia computadorizada do ombro direito, com presença de fratura da cabeça do úmero, com deslocamento medial e inferior. Não há fratura da tuberosidade da escápula. Não há fratura da coroa da escápula. Não há fratura do manguito rotador.

Exame de ressonância magnética: ressonância magnética do ombro direito, com presença de fratura da cabeça do úmero, com deslocamento medial e inferior. Não há fratura da tuberosidade da escápula. Não há fratura da coroa da escápula. Não há fratura do manguito rotador.

Exame de ultrassom: ultrassom do ombro direito, com presença de fratura da cabeça do úmero, com deslocamento medial e inferior. Não há fratura da tuberosidade da escápula. Não há fratura da coroa da escápula. Não há fratura do manguito rotador.





CÓDIGO DE CONTROLE  
B3D3.04CC.FDAD.1D17

A autenticidade deste comprovante deverá  
ser confirmada na Internet, no endereço

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 16:36:57 de dia 19/12/2013 (hora e data de Brasília)  
dígitos verificadores: 00



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
**Receita Federal**  
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
**067.795.014-41**

Nome  
**JOAO ANTONIO DE MENEZES**

Nascimento  
**21/07/1975**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

05.802.494/0001-  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

23 MAIO 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C  
Boa Vista - CEP: 50.060-070  
RECIFE-PE





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.532.848 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/12/2013

NOME << GENI RUFINO TORRES DE MENEZES >>

FILIAÇÃO << JOÃO JOSE DE TORRES >>  
<< MARIA RUFINO DA SILVA >>

NACIONALIDADE SAIRÉ - PE DATA DE NASCIMENTO 28/03/1990

DECLARACAO DE ORIGEM << 077487 01 58 2012 2 00017 093 0800733 22 SAIRÉ - PE >>

CPF: 091.321.424-00

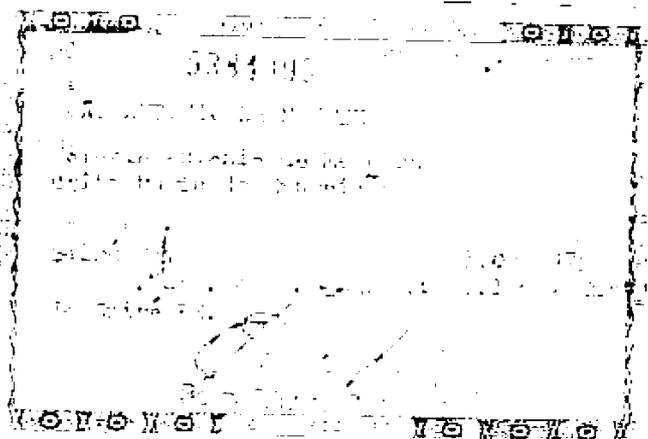
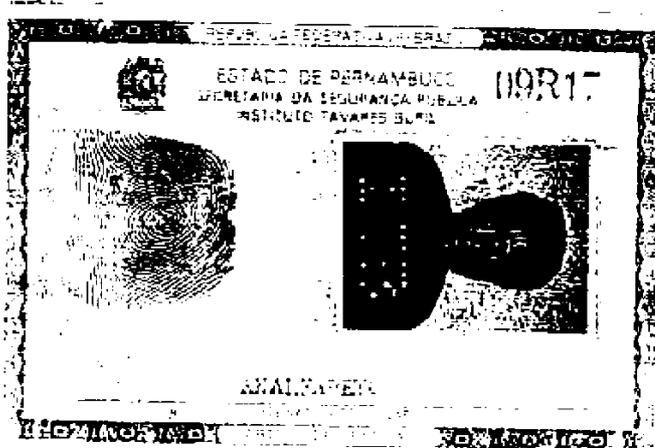


05.802.494/0001-1  
TRACAO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

23 MAIO 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C  
Boa Vista - CEP: 50.060-010







Receita Federal  
do Brasil



INSTRUMENTO DE RECEITA Nº 10.000.000-00

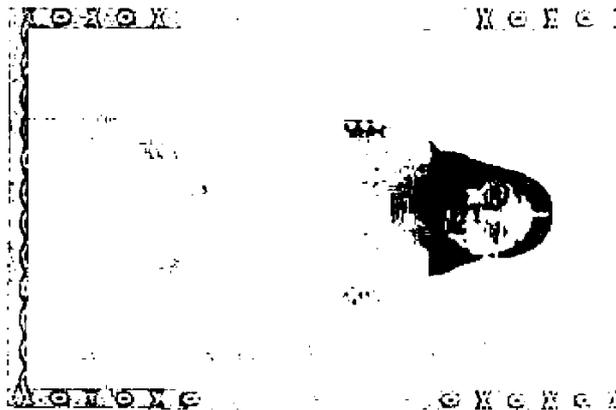
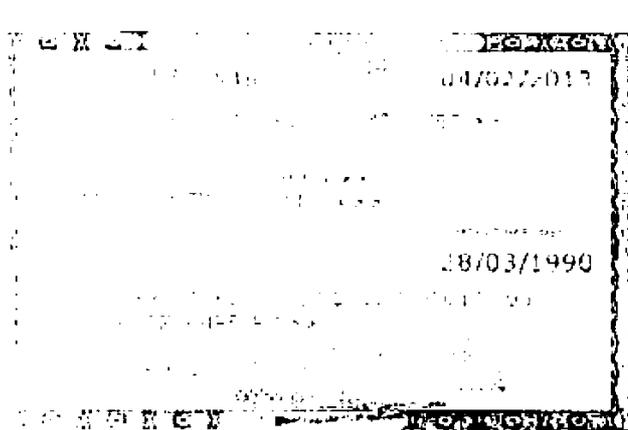
DE 2019

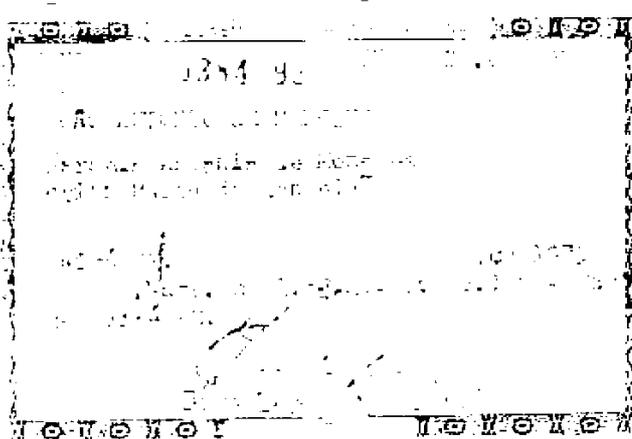
DE 2019

Nº 10.000.000-00

DE 2019









REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
JUSTIÇA FEDERAL



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DO 1º DISTRITO

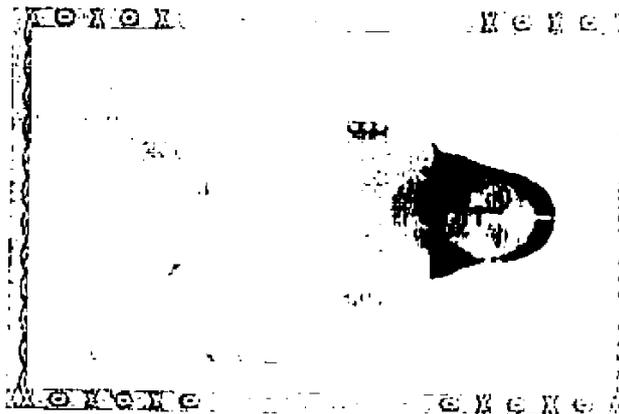
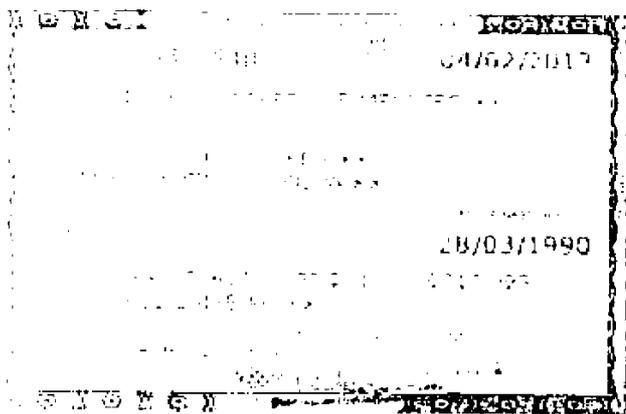
Processo nº  
003.795.444-4

em nome de  
JOSÉ ANTONIO DE MELLO JUNIOR

contra  
UNIBAN

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 003.795.444-4





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

SEGUNDO REGISTRO DE VEÍCULOS  
AUTOMÓVEIS DE VIA  
PÚBLICA



PE Nº 012237377180

MARIA JOSE DOS SANTOS LIRA

012237377180

99896727 \*\*\*\*\* 2016

MARIA JOSE DOS SANTOS LIRA

BEZERROS-PE

067.576.024-41 0Y37868

902K01660ERS16621

BEZERROS-PE 2016 06/06/16

067.576.024-41 0Y37868

998967273 HONDA/CG150 FAN E3D1

2014 09 902K01660ERS16621

HONDA/CG150 FAN E3D1 2014 2014

2P/149CL PARTIC VERMELHA

IPVA 2016 QUITADO \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

SEGURO PAGO

SEM RESERVA

BEZERROS-PE 05/06/16

Charles Andrews Sales Ribeiro

REGISTRAR DE VEÍCULOS DEVIAT

DETAQUE E GARDE C. SELHETE DEVIAT

DEVIAT

05.802.494/0001-41  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

23 MAIO 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C  
Boa Vista - CEP- 50.060-010  
RECIFE-PE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAIS

Nº 012237377180

888373721 \*\*\*\*\* 2019

MARIA JOSE DOS SANTOS LIRA

BEZERRA

087.1876-41 0727862

\*\*\*\*\* 088516821

CAS - NOTAS

HONDA CG150 FAN ESDI 2014 2014

78 14901 PARTIO VERMELHA

DEVA 2016 QUINANO

REGRO FAGO

INR RESERVA

088516821 06 06 14

Charles Anderson Torres Ribeiro

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAIS  
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL

PR Nº 012237377180

MARIA JOSE DOS SANTOS LIRA

087.1876-41

0727862

088516821

088516821

06 06 14

087.1876-41

888373721 HONDA/CG150 FAN ESDI

2014 2014 088516821

088516821

088516821

088516821



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS LIBERDADES

Nº 012237377180

1 99698721 2015

MARIA JOAQUINA DE LIMA

SETERRO

001536 727883

00851621

MARCA/CGISO YAN ESSE 2014 2014

20149901 PARTES VERMELHA

REVA 2016 OUTRADO

ARGURO FAGS

REN RESERVA

SETERROS-RE

Charles Anderson Alves Ribeiro

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS  
E EQUIPAMENTOS DE VEÍCULOS - DVL/DETRAN/SP

REN Nº 012237377180

MARIA JOAQUINA DE LIMA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS  
E EQUIPAMENTOS DE VEÍCULOS - DVL/DETRAN/SP  
www.detransp.sp.gov.br

SETERROS-RE

1 99698721 2015

MARCA/CGISO HONDA/CGISO FAN 2014

20149901 PARTES VERMELHA

REVA 2016 OUTRADO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS  
E EQUIPAMENTOS DE VEÍCULOS - DVL/DETRAN/SP  
ODSTAJE E GUARDE O BILHETE DEVA



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3180428339

Cidade: Sairé

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JOAO ANTONIO DE MENEZES

Data do acidente: 11/12/2016

Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 10/01/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA CORTO CONTUSO DO JOELHO DIREITO.  
FRATURA EXPOSTA DO 2º DEDO DA MÃO DIREITA

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO 2º DEDO DA MÃO DIREITA E DO JOELHO DIREITO.

Sequelas: Com seqüela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO 2º DEDO DA MÃO DIREITA E LEVE DO JOELHO DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: MEMBRO INFERIOR DIREITO INDENIZADO COM 50% DE DANO NO PROCESSO 2014107909 - O TRAUMA NO JOELHO DIREITO SOFRIDO NO ACIDENTE EM QUESTÃO NÃO ULTRAPASSA O VALOR JÁ INDENIZADO.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10 %	Em grau médio - 50 %	5%	R\$ 675,00
<b>Total</b>			<b>5 %</b>	<b>R\$ 675,00</b>

### ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: MARTHA MARIA RAUSCH DE QUEIROGA

CRM: 5245228-1

UF do CRM: RJ

Assinatura:



# Cartório de Notas e Protesto de Títulos

Maurício José de Vasconcelos

Tabellião

Rua Dr. José Mariano, 62, Centro - CEP: 55660-000 - Bezerros - PE.

Fone: (081) 3728-1182 - Email: cartoriobezerros@yahoo.com.br



LIVRO: 264-P - FOLHA: 112

TRASLADO: 1º

PROCURAÇÃO bastante que faz: **JOÃO ANTONIO DE MENEZES** na forma abaixo:

**S A I B A M/** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos seis (06) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, no Cartório do 2.º Ofício à meu cargo, à Rua Dr. José Mariano, n.º 62, compareceu como outorgante: **JOÃO ANTONIO DE MENEZES**, brasileiro; casado, capaz, analfabeto, agricultor, nascido em 21/07/1975, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5384093-SSP/PE e inscrito no CPF/MF n.º 067.795.014-41, residente e domiciliado na RUA UM, N.º 36, LOTE VALE VERDE, COHAB, SAIRÉ/PE, CEP: 55695-000; reconhecido de mim, tabelião, à vista dos documentos de identificação, e por ele me foi dito, que por este público instrumento, e nos termos de DIREITO nomeia e constitui sua bastante procuradora: **GENI RUFINO TORRES DE MENEZES**, brasileira, casada, alfabetizada, agricultora, nascida em 28/03/1990, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 7.532.548-SDS/PE e inscrita no CPF/MF n.º 091.321.424-80, residente e domiciliada RUA SETE VALE VERDE, N.º 33, SAIRÉ/PE, CEP: 55695-000; a quem confere poderes específicos para representar o outorgante perante as **SEGURADORAS** que constituem o **CONSÓRCIO DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT**. Podendo para isso assinar quaisquer documentos que se façam necessários; cumprir exigências; obedecer os rituais; apresentar e exibir documentos e praticar tudo mais para o fiel cumprimento do presente mandato e finalidade. Para o que, ainda, lhe são outorgados todos os poderes que não expressos, mas que sejam implícitos e decorrentes da finalidade deste mandato. Em fé da verdade assim o disse e outorgou e, sendo-lhe esta lida por mim, Tabelião, aceita e assina a presente. Dispensada a presença e a assinatura das testemunhas nos termos do Art. 215 § 5º do Código Civil Brasileiro; dou fé. A rogo da outorgante por ser analfabeta que deixa a margem sinais digitais, assina Janaina Patrícia de Melo, brasileira, portadora do RG. n.º 4.828.858-SSP/PE e CPF/MF n.º 027.006.854-66, residente e domiciliada, nesta cidade. **Emolumentos líquidos R\$ 58,09; T.S.N.R.(20%) R\$ 12,91; FERC: R\$ 6,46.** Eu, (a) Marinaldo José de Vasconcelos, Tabelião Substituto a digitei, subscrevo e assino. Bezerros(PE), 06 de março de 2017. (a) **JANAINA PATRICIA DE MELO**. **Copiado fielmente do original; dou fé. Esta procuração somente é válida com o selo de autenticidade e fiscalização aposto abaixo e se não contiver nenhuma rasura. Selo digital de fiscalização: 0077727.ZHY02201702.01155.** Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/sclodigital](http://www.tjpe.jus.br/sclodigital).

Bezerros(PE), 06 de março de 2017.

Em testemunha da verdade.

*Marinaldo José de Vasconcelos*  
Marinaldo José de Vasconcelos - Substituto

09.802.89  
TRACÃO CORRETOR  
DE SEGUROS S/A

23 MAIO 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 Bl. C  
Boa Vista - CEP- 50.069-017

2º TABELIÃO de NOTAS  
Bezerros - PE  
Marinaldo José de Vasconcelos  
Substituto



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



# Cartório de Notas e Protesto de Títulos

Maurício José de Vasconcelos

Tabelião

Rua Dr. José Mariano, 62, Centro - CEP: 55660-000 - Bezerros - PE.

Fone: (081) 3728-1182 - Email: cartoriobezerros@yahoo.com.br

LIVRO: 264-P - FOLHA: 112

TRASLADO: 1º

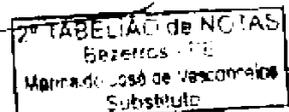
PROCURAÇÃO bastante que faz: JOÃO ANTONIO DE MENEZES na forma abaixo:

S A I B A M/ quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos seis (06) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade e Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, no Cartório do 2.º Ofício a meu cargo, a Rua Dr. José Mariano, n.º 62, compareceu como outorgante, **JOÃO ANTONIO DE MENEZES**, brasileiro, casado, capaz, analfabeto, agricultor, nascido em 21/07/1975, portador da Cédula de Identidade RG n.º **5384093-SSP/PE** e inscrito no CPF/ME n.º **067.795.014-41**, residente e domiciliado na RUA L.M. N.º 36, LOTE VALE VERDE, COHAB. SAIRÉ/PE, CEP: 55695-000, reconhecido de mim, tabelião, à vista dos documentos de identificação, e por ele me foi dito, que por este público instrumento, e nos termos de DIREITO nomeia e constitui sua bastante procuradora: GENI RUFINO TORRES DE MENEZES, brasileira, casada, alfabetizada, agricultora, nascida em 28/03/1990, portadora da Cédula de Identidade RG n.º **7.532.548-SDS/PE** e inscrita no CPF/ME n.º **091.321.424-80**, residente e domiciliada RUA SETE VALE VERDE, N.º 33, SAIRÉ/PE, CEP: 55695-000; a quem confere poderes específicos para representar o outorgante perante as **SEGURADORAS** que constituem o **CONSÓRCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**. Podendo para isso assinar quaisquer documentos que se façam necessários; cumprir exigências; obedecer os rituais, apresentar e exhibir documentos e praticar tudo mais para o fiel cumprimento do presente mandato e finalidade. Para o que, ainda, lhe são outorgados todos os poderes que não expressos, mas que sejam implícitos e decorrentes da finalidade deste mandato. Em fé da verdade assim o disse e outorgou e, sendo-lhe esta lida por mim, Tabelião, aceita e assina o presente. Dispensada a presença e a assinatura das testemunhas nos termos do Art. 215 § 5º do Código Civil Brasileiro; dou fé. A rogo da outorgante por ser analfabeta que deixa a margem sinais digitais, assina Janaina Patricia de Melo, brasileira, portadora do RG n.º **4828.858-SSP/PE** e CPF/ME n.º **027.006.854-66**, residente e domiciliada, nesta cidade. **Emolumentos líquidos R\$ 58,09; T.S.N.R.(20%) R\$ 12,91; FERC: R\$ 6,46.** Eu, (o) **Marmaldo José de Vasconcelos**, Tabelião Substituto a digitei, subscrevi e assinei. Bezerros/PE, 06 de março de 2017. (o) **JANAINA PATRICIA DE MELO**, Copiado fielmente do original; dou fé. Esta procuração somente é válida com o selo de autenticação e fiscalização apostos abaixo e se não contiver nenhuma rasura. Selo digital de fiscalização: 0077727.Z11Y02201702.01155. Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital).

Bezerros(PE), 06 de março de 2017.

Em testemunho da verdade,

*Marmaldo José de Vasconcelos*  
Marmaldo José de Vasconcelos - Substituto



# Cartório de Notas e Protesto de Títulos

Maurício José de Vasconcelos

Tabelião

Rua Dr. José Mariano, 62, Centro - CEP: 55660-000 - Bezerros - PE.

Fone: (081) 3728-1182 - Email: cartorioibezerros@ynho.com.br

LIVRO: 264-P - FOLHA: 112

TRASLADO: 1º

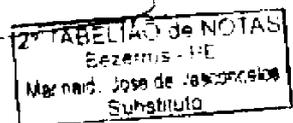
PROCURAÇÃO bastante que faz: JOÃO ANTONIO DE MENEZES na forma abaixo:

S A I B A M: quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos seis (06) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade e Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, no Cartório do 2º Ofício à meu cargo, a Rua Dr. José Mariano, nº 62, compareceu como outorgante: JOÃO ANTONIO DE MENEZES, brasileiro, casado, capaz, analfabeto, agricultor, nascido em 21/07/1975, portador da Cédula de Identidade RG nº 5384093-SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 067.795.014-41, residente e domiciliado na RUA UM, Nº 36, LOTE VALE VERDE, COHAB, SAIRÉ/PE, CEP: 55695-000, reconhecido de mim, tabelião, à vista dos documentos de identificação, e por ele me foi dito, que por este público instrumento, e nos termos de DIREITO nomeia e constitui sua bastante procuradora: GENI RUFINO TORRES DE MENEZES, brasileira, casada, alfabetizada, agricultora, nascida em 28/03/1990, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.532.548-SDS/PE e inscrita no CPF/MF nº 091.321.424-80, residente e domiciliada RUA SEI VALE VERDE, Nº 33, SAIRÉ/PE, CEP: 55695-000; a quem confere poderes específicos para representar o outorgante perante as SEGURADORAS que constituem o CONSÓRCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. Podendo para isso assinar quaisquer documentos que se façam necessários; cumprir exigências; obedecer os rituais; apresentar e exhibir documentos e praticar tudo mais para o fiel cumprimento do presente mandato e finalidade. Para o que, ainda, lhe são outorgados todos os poderes que não expressos, mas que sejam implícitos e decorrentes da finalidade deste mandato. Em té da verdade assim o disse e outorgou e, sendo-lhe esta lida por mim, Tabelião, aceita e assina o presente. Dispensada a presença e a assinatura das testemunhas nos termos do Art. 215 § 5º do Código Civil Brasileiro; dou fé. A rogo da outorgante por ser analfabeta que deixa o margem sinais digitais, assina Janaina Patrícia de Melo, brasileira, portadora do RG nº J.828.858-SSP/PE e CPF/MF nº 027.006.853-66, residente e domiciliada, nesta cidade. Emolumentos líquidos R\$ 58,09; I.S.N.R.(20%) R\$ 12,91; FERC: R\$ 6,46. Eu, (a) ~~Marinaldo José de Vasconcelos~~, Tabelião Substituto a digitei, subscrevo e assino. Bezerros/PE, 06 de março de 2017. (a) JANAINA PATRICIA DE MELO. Copiado fielmente do original; dou fé. Esta procuração somente é válida com o selo de autenticidade e fiscalização aposto abaixo e se não contiver nenhuma rasura. Selo digital de fiscalização: 0077727.ZHY02201702.01155. Consulte autenticidade em [www.tpe.jus.br/selo/digital](http://www.tpe.jus.br/selo/digital).

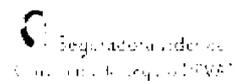
Bezerros(PE), 06 de março de 2017.

Em testemunha da verdade,

Marinaldo José de Vasconcelos - Substituto



## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0337444/18

Número do Sinistro: 3180428339

Vítima: JOAO ANTONIO DE MENEZES

CPF: 067.795.014-41

CPF de: Próprio

Data do acidente: 11/12/2016

Titular do CPF: JOAO ANTONIO DE MENEZES

Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

### DOCUMENTOS ENTREGUES

**GENI RUFINO TORRES DE MENEZES : 091.321.424-80**

Comprovante de residência

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 29/11/2018  
Nome: GENI RUFINO TORRES DE MENEZES  
CPF: 091.321.424-80

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 29/11/2018  
Nome: Steffany Carolyn Lins Veloso  
CPF: 115.938.994-24

GENI RUFINO TORRES DE MENEZES

Steffany Carolyn Lins Veloso



Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **JOAO ANTONIO DE MENEZES**

Nº Sinistro: **3180428339**

Vítima: **JOAO ANTONIO DE MENEZES**

Data do Acidente: **11/12/2016**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **GENI RUFINO TORRES DE MENEZES**

Assunto: **AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180428339**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00463/00464 - carta\_01 - INVALIDEZ

00020232



Carta nº 13369461





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180428339**      **Vítima: JOAO ANTONIO DE MENEZES**  
**Data do Acidente: 11/12/2016**      **Cobertura: INVALIDEZ**  
**Procurador: GENI RUFINO TORRES DE MENEZES**  
**Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE**

Comunicamos que o pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado e está em análise e o prazo regulamentar de 30 dias foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais. Assim que todas as informações forem finalizadas, o prazo voltará a seguir normalmente.

Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder DPVAT.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**  
Estamos aqui para Você

Pag. 00169/00170 - carta\_02 - INVALIDEZ

00050085



Carta nº 13886084



Seguradora Líder - DPVAT

### AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO



Nº DO SINISTRO \_\_\_\_\_ CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Gemi Rufino Torres de Menezes  
PORTADOR(A) DO RG Nº 7.522.548 EXPEDIDO POR SDS EM 04/02/13 E  
CPF 09432442470 / CNPJ \_\_\_\_\_, PROFISSÃO Revisor - GE  
E RENDA MENSAL DE R\$ Revisão - GE NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Gemi Rufino Torres de Menezes AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a consultar o cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional.
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

**IMPORTANTE:** Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)  
Nº do BANCO \_\_\_\_\_ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_ Nº da CONTA (com dígito, se existir) 35.802.494/0001-4  
**TRACÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA**

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)  
Nº do BANCO \_\_\_\_\_ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_ Nº da CONTA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_  
**Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C  
Boa Vista - CEP: 50.060-010**

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE, UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Sauí 02 de Maio de 2017 Gemi Rufino Torres de Menezes  
LOCAL E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

**ATENÇÃO**  
- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente). Indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.  
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





05.802.494/0001-4  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

23 MAIO 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C  
Boa Vista - CEP- 50.060-010  
RECIFE-PE





### AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA



SR  
NÚMERO DO SINISTRO 443/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221 204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

#### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

#### É obrigatório Representante Legal para:

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL	CPF da Víctima <b>067.795.014-41</b>	Nome completo da vítima <b>José Antônio de Moraes</b>
---------------------------	---	--

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL				
Nome completo <b>José Antônio de Moraes</b>		CPF titular da conta <b>067.795.014-41</b>	Profissão <b>relacion. de</b>	
Endereço <b>Rua Um</b>		Número <b>36</b>	Complemento <b>Parque Vale Verde</b>	
Bairro <b>Cobal</b>	Cidade <b>Sairé</b>	Estado <b>PE</b>	CEP <b>55695-000</b>	
Email		Telefone (DDD) <b>81-99668-4814</b>		

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS				
<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00	
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00	
<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção): <input type="checkbox"/> BRADESCO (237) <input type="checkbox"/> BANCO DO BRASIL (001) <input type="checkbox"/> ITAÚ (341) <input type="checkbox"/> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)			<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (todos os bancos)	
AGÊNCIA NRD: <input type="text"/> DVV: <input type="text"/> CONTA NRD: <input type="text"/> DVV: <input type="text"/> <small>(Informar dígito se existir)</small>			BANCO Nome: <b>Bradesco</b> NRD: <b>237</b> AGÊNCIA NRD: <b>2530</b> DVV: <b>5</b> CONTA NRD: <b>631089</b> DVV: <b>3</b> <small>(Informar dígito se existir)</small>	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

**Sairé-PE 10 de outubro** 05.802.494/0001-41  
BRASCO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

**09 NOV. 2017**

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C  
Boa Vista - CEP: 50.060-010  
RECIFE - PE

**Jani Reafonso Torres de Moraes**  
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF-001 V001/2017





05.802.498/0001-41  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

09 NOV. 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C  
Boa Vista - CEP: 50.060-010  
RECIFE-PE



# Cartório de Notas e Protesto de Títulos

Maurício José de Vasconcelos

Tabellão

Rua Dr. José Mariano, 62, Centro - CEP: 55660-400 - Bezerros - PE.

Fone: (081) 3728-1182 - E-mail: cartoriobezerros@yahoo.com.br



LIVRO Nº 245-E

FLS. 019

Traslado: 1

ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARAÇÃO

SABEM, quanto a este público instrumento de escritura de Declaração vem que ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e dezessete (2017) nesta cidade e Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, no Cartório de 2º Ofício em sua carga, a Rua Dr. José Mariano nº 62, compareceu, como Declarante, **JOÃO ANTONIO DE MENEZES**, brasileiro casado agricultor analfabeto, nascido em 21-07-1975, filho de Henrique Antonio de Menezes e de dona Ostra Maria, do comércio portador da Cédula de Identidade RG nº 3.384.091-SSP/PE e do CPF/MF nº 067.965.914-41, residente e domiciliado na Rua União Velociment, Vale Verde, Condiado - Sarte - PE, CEP: 55698-000, de sua agem por esta cidade reconhecido por mim, Tabellão mediante a que entrega de documentos pessoais de identificação do que dou fé, pelo **Declarante**, lido sob as penas da Lei para fazer prova perante os juízos públicos e os privados, em especial perante o **Seguro DPV-AT**, me foi declarado que é residente na Rua União Velociment, Vale Verde, Condiado - Sarte - PE, CEP: 55698-000, e não possui o título de **Instituto Medico Legal - IML**, pois não existe o mesmo em seu Município, declarando ainda possuir a conta no **Banco Bradesco - Agência 2530-5**, como correntista nº **631089-3**. Declara estar ciente de que caso esta declaração não traduz a expressão da verdade, terá de responder a Seguradora dos prejuízos pelo seu mentiroso, além de responder criminalmente, por infração do art. 299 do Código Penal Brasileiro. Assim, o lido obrigou e acenou pelo que a presente escritura que lhe sendo lida e achada conforme assina, dou fé. Cartório que foram observadas todas as exigências previstas pelo art. 215 do Código Civil Brasileiro, ficando dispensada, as testemunhas nos termos do Art. 215, § 2º do Código Civil Brasileiro, dou fé. A cargo de ele, lido ante por ser analfabeto que de sua margem com digital assinou o **Rafino Jones de Menezes**, brasileiro casado agricultor nascido em 28-01-1979, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.537.548-SPS/PE e do CPF/MF nº 060.321.374-80, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, Vale Verde, Condiado de Sarte - PE, dou fé. Em moedas de cinquenta (R\$ 14,71) PE/R\$ 15,07) ISSE/R\$ 1,90) E, eu, **Maurício José de Vasconcelos**, Tabellão de Notas e Protesto, assinado e assinado Bezerros - PE, de setembro de 2017, em CENÓTIPO UNO TERREPS DE MENEZES. Copiado fielmente do original, dou fé. Esta escritura somente é válida e tem o seu de autenticidade e fiscalização aposto através de seu número de inscrição na insua. Sob o código de fiscalização: **007727, XBH10720170104473**. Consulte a autenticidade em: **www.3P-266**, fornecida.



Bezerros(PE) 01 de setembro de 2017

Em testemunho *do tabelião*

Maurício José de Vasconcelos - Tabelião de Notas.





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLICIA DA 101ª CIRCUNSCRIÇÃO - SAIRÉ -  
DP101ªCIRC DINTER/114ªDESEC**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 17E0191000089**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 30/03/2017 às 14:55

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)  
que aconteceu no dia 11/12/2016 no período da Noite**

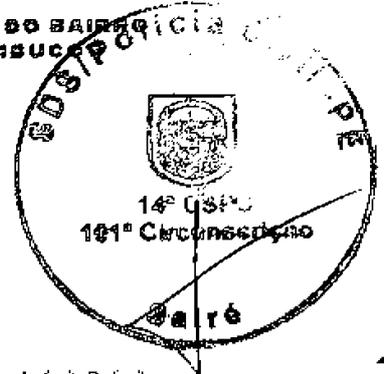
Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE SAIRÉ, 81, ESTRADA DO BAIRRO DO VALE VERDE SAIRÉ - PE - Bairro: CENTRO - SAIRÉ/PERNAMBUCO / BRASIL**  
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

**Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:**

O CONDUTOR (AUTOR / AGENTE)  
MARIA JOSE DOS SANTOS LIRA (OUTRO)  
JOAO ANTONIO DE MENEZES (VITIMA)

**Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:**

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a):  
JOAO ANTONIO DE MENEZES



**Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)**

**JOAO ANTONIO DE MENEZES (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: OSITA MARIA DA CONCEIÇÃO Pai: HORACIO ANTONIO DE MENEZES Data de Nascimento: 21/7/1978 Naturalidade: SAIRÉ / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 5384993/SSP/PE (RG), 98776581441 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: ANALFABETO Profissão: AGRICULTOR(A) Telefones Celulares: 05.802.494/0001-4 - 996592647**  
TRAÇÃO CORRETORA

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE SAIRÉ, 36, RUA RUA NOSMI SANTOS MENEZES DO BAIRRO VALE VERDE - CEP: 56090-050 - Bairro: CENTRO - SAIRÉ/PERNAMBUCO / BRASIL**  
23 MAIO 2017

**MARIA JOSE DOS SANTOS LIRA (não presente ao plantão) Mãe: OSITA MARIA DA CONCEIÇÃO Pai: HORACIO ANTONIO DE MENEZES Data de Nascimento: 21/7/1978 Naturalidade: SAIRÉ / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 5384993/SSP/PE (RG), 98776581441 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: ANALFABETO Profissão: AGRICULTOR(A) Telefones Celulares: 05.802.494/0001-4 - 996592647**  
Boa Vista - CEP: 50.060-010 RECIFE-PE

**O CONDUTOR (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: OSITA MARIA DA CONCEIÇÃO Data de Nascimento: 21/7/1978 Naturalidade: SAIRÉ / PERNAMBUCO / BRASIL**

30/03/2017 14:55



BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): MARIA JOSE DOS SANTOS LIRA, que estava em posse do(a) Sr(a): JOAO ANTONIO DE MENEZES  
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/CE 150 Objeto apreendido: Não  
Cor: VERMELHA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: 0YX7863 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: 882267273 Chassi: 982HC16298R916621  
Ano Fabricação/Modelo: 2014/2014

Complemento / Observação

AS 14:15 HORAS DE HOJE COMPARECEU NESTA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL O SENHOR DE NOME JOAO ANTONIO DE MENEZES, NATURAL DESTA CIDADE DE SAIRE, COMUNICANDO DE QUE NO DIA 11/12/2016 CONDUZIA SUA MOTOCICLETA COM DESTINO A SUA RESIDENCIA, COLIDIU EM UM VEICULO AUTO CARGA NA PARTE DA CARROÇERIA, NÃO SENDO O VEICULO IDENTIFICADO, QUANDO A VITIMA ESTAVA ENTRANDO COM SUA MOTO EM UMA RUA QUE DA ACESSO AO BAIRRO VALE VERDE, VINDO A VITIMA SOPREU FRATURAS NO DEDO MÃO DIREITA, SENDO A VITIMA SOCORRIDA POR POPULARES PARA A UNIDADE MISTA OLÍLIA MENDONÇA SOUTO MAIOR E LOGO APOS REMOVIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE NA CIDADE DE CARUARU, DIANTE DO EXPOSTO FICA O FATO REGISTRADO

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

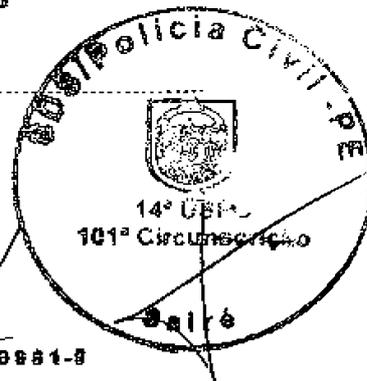
JOAO ANTONIO DE MENEZES  
(VITIMA)

O CONDUTOR  
(AUTOR \ AGENTE)



*Handwritten signature of Jose Joaquim de Melo Neto*

B.O. registrado por: JOSE JOAQUIM DE MELO NETO - Matrícula: 169981-8



05.802.494/0001-...  
TRACÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

23 MAIO 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C  
Boa Vista - CEP: 50.060-010  
RECIFE-PE

30/03/2017 14:55

2 4 8 8





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLICIA DA 101ª CIRCUNSCRIÇÃO - SAIRÉ -  
DP101ªCIRC DINTER1/14ªDESEC**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 17E019100089**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 30/03/2017 às  
14:55

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**  
que aconteceu no dia 11/12/2016 no período da Noite

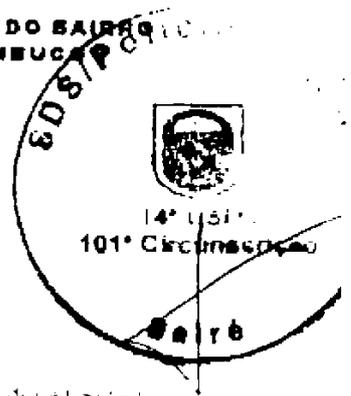
Localidade e endereço: **MUNICIPIO DE SAIRE, 01, ESTRADA DO BAIRRO  
DO VALE VERDE SAIRE -PE Bairro: CENTRO - SAIRE/PERNAMBUCO  
BRASIL**  
Localidade Exat: **VIA PUBLICA**

**Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência**

**CONDUTOR: HORACIO VALENTE  
MARIA JOSE DOS SANTOS LIRA (OUTRA)  
VÍTIMA: ANTONIO DE MENEZES (VÍTIMA)**

**Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:**

**VEICULO: Usado na persão da ocorrência. (nos estava em posse do el sr) (el)  
NOME: ANTONIO DE MENEZES**



**Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)**

**JOAO ANTONIO DE MENEZES (presente ao plantão) - Sexo Masculino Mãe OSITA  
MARIA DA CONCEIÇÃO Pai: HORACIO ANTONIO DE MENEZES Data de Nascimento  
21/7/1975 Naturalidade SAIRE / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 6384003/SSP/PE (RG)  
08778501341 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: ANALFABETO Profissão:  
AGRICULTOR(A) Telefone: Celular  
- 996592647**

**Endereço Residência: MUNICIPIO DE SAIRE, 38, RUA RUA NOEMI SANTOS ALBUQUERQUE  
BAIRRO VALE VERDE - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SAIRE/PERNAMBUCO  
BRASIL**

**MARIA JOSE DOS SANTOS LIRA (não presente ao plantão) - Sexo  
Feminino Naturalidade NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**O CONDUTOR (presente ao plantão) - Sexo Masculino Mãe OSITA MARIA DA  
CONCEIÇÃO Data de Nascimento: 21/7/1975 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO**

30/03/2017 14



BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a) MARIA JOSE DOS SANTOS LIRA que estava em posse do(a) Sr(a) JOAO ANTONIO DE MENEZES da seguinte forma: Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/CC 100 Objeto apreendido: NÃO OF: VERMELHA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: OYZ7863 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: 988367273 (Iscas) IC2K01689ENE18621 Ano Fabricação/Modelo: 2014/2014

Complemento / Observação

AS 14: 18 HORAS DE HOJE COMPREDEU NESTA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL O SENHOR DE NOME JOAO ANTONIO DE MENEZES, NATURAL DESTA CIDADE DE SAIRE, COMUNICANDO DE QUE NO DIA 11/12/2018 CONDUZIA SUA MOTOCICLETA COM DESTINO A SUA RESIDENCIA , COLIDIU EM UM VEICULO AUTO CARGA NA PARTE DA CARROCERIA , NAO SENDO O VEICULO IDENTIFICADO . QUANDO A VITIMA ESTAVA ENTRANDO COM SUA MOTO EM UMA RUA QUE DA ACESSO AO BAIRRO VALE VERDE, VINDO A VITIMA SOPREU FRATURAS NO DEDO MAO DIREITA, SENDO A VITIMA SOCORRIDA POR POPULARES PARA A UNIDADE MISTA OLILIA MENDONÇA SOUTO MAIOR E LOGO APOS REMOVIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE NA CIDADE DE GARUARU. DIANTE DO EXPOSTO FICA O FATO REGISTRADO

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade polcial

JOAO ANTONIO DE MENEZES (VITIMA)

O CONDUCTOR (AUTOR - AGENTE)



Handwritten signature of Joao Antonio de Menezes



Até registrado por: JOSE RAQUEM DE MELLO NETO - Matrícula nº 169861-8

10/03/2017 11:17





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 101ª CIRCUNSCRIÇÃO - SAIRÉ -  
DP101ªCIRC DINTER1/14ªDESEC**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 17E0191000089**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 30/03/2017 às  
**14:55**

**ACIDENTE DE TRÁNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**  
que aconteceu no dia **11/12/2016** no período da **Noite**

Categoria do fato no endereço: **MUNICIPIO DE SAIRE, 81, ESTRADA DO SAIRÉ DO VALE VERDE SAIRE -PE** Bairro: **CENTRO - SAIRE/PERNAMBUCO** - **BRASIL**  
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

CONDUTOR (AUTOR AGENTE) **MARIA JOSE DOS SANTOS LIRA** (SUPOSTO) **JOAO ANTONIO DE MENEZES** (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: Usado na geração da ocorrência: que estava em posse do Sr. **JOAO ANTONIO DE MENEZES**

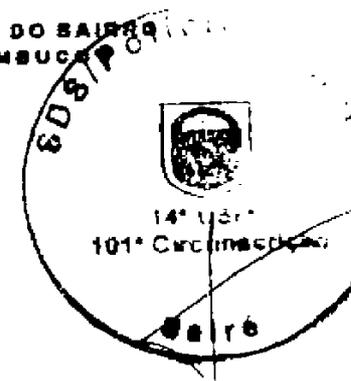
**Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)**

**JOAO ANTONIO DE MENEZES (presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **OSITA MARIA DA CONCEIÇÃO** Pai: **HORACIO ANTONIO DE MENEZES** Data de Nascimento: **21/7/1978** Nacionalidade: **SAIRE / PERNAMBUCO - BRASIL** Documentos: **5284893/SSP/PE (RG) 90778561441 (CPF)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **ANALFABETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Títulos e Categorias: **996882647**

Endereço Residência: **MUNICIPIO DE SAIRE, 36, RUA RUA NOEMI SANTOS ALBUQUERQUE BAIRRO VALE VERDE - CEP: 55068.006 - Bairro: CENTRO - SAIRE/PERNAMBUCO** - **BRASIL**

**MARIA JOSE DOS SANTOS LIRA (não presente ao plantão)** - Sexo: **Feminino** Nacionalidade: **NÃO INFORMADO - PERNAMBUCO - BRASIL**

**O CONDUTOR (presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **OSITA MARIA DA CONCEIÇÃO** Data de Nascimento: **21/7/1975** Nacionalidade: **NÃO INFORMADO - PERNAMBUCO**



30/03/2017 14



**BRASIL**

**Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)**

**MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a) **MARIA JOSE DOS SANTOS LIRA** que estava em posse do(a) Sr(a) **JOAO ANTONIO DE MENEZES**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** (Cilindrada) **Mê**  
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

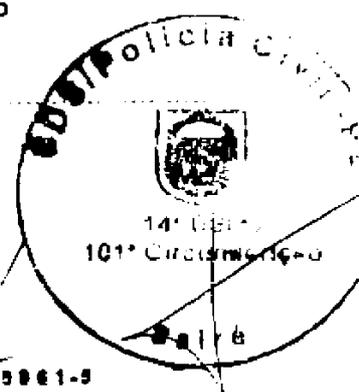
Placa: **DY27861** (UF) **PERNAMBUCO** (Cidade) (Informado) **Renavam: 888167273** (Data)  
**3C2KC1680RR516621**  
Ano Fabricação/Modelo: **2014-2014**

**Complemento / Observação**

**AS 14:15 HORAS DE HOJE COMPARECEU NESTA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL O SENHOR DE NOME JOAO ANTONIO DE MENEZES, NATURAL DESTA CIDADE DE SAIRE, COMUNICANDO DE QUE NO DIA 11/12/2018 CONDUZIA SUA MOTOCICLETA COM DESTINO A SUA RESIDENCIA, COLIDIU EM UM VEICULO AUTO CARGA NA PARTE DA CARROÇERIA, NÃO SENDO O VEICULO IDENTIFICADO, QUANDO A VITIMA ESTAVA ENTRANDO COM SUA MOTO EM UMA RUA QUE DA ACESSO AO BAIRRO VALE VERDE, VINDO A VITIMA SOFREU FRATURAS NO DEDO MAO DIREITA, SENDO A VITIMA SOCORRIDA POR POPULARES PARA A UNIDADE MISTA OLILIA MENDONÇA SOUTO MAIOR E LOGO APOS REMOVIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE NA CIDADE DE CARUARU, DIANTE DO EXPOSTO PICA O FATO REGISTRADO**

**Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial**

**JOAO ANTONIO DE MENEZES**  
**(VITIMA)**  
**O CONDUTOR**  
**(AUTOR AGENTE)**



*Jose Joaquim de Mello Neto*

É registrado por: **JOSE JOAQUIM DE MELLO NETO** - Matrícula: **165961-5**

20/03/2017 14:55



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

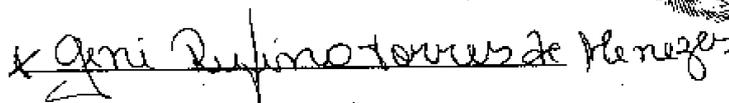


Eu, Gemil Rufino Torres de Menezes, portador da carteira de identidade nº 7.532.549 e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.321.424-80, residente e domiciliado na R. Sete Vale Verde, Cidade Sairé, Estado PE, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.



Assinatura do declarante  
conforme documento de identificação

Sairé 02-05-2017

Local e data

05.802.494/0001-4  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTOA

23 MAIO 2017

Rua da Aurora, Nº 175, 5L 902 BL. C  
Boa Vista - CEP: 50.060-010  
RECIFE-PE



# Cartório de Notas e Protesto de Títulos

Maurício José de Vasconcelos  
Tabelião

Rua Dr. José Mariano, 62, Centro - CEP: 55660-000 - Bezerros - PE.  
Fone: (081) 3728-1182 - Email: cartoriobezerros@yahoo.com.br



LIVRO Nº 2151

FLS. 019

Folhas: 1

## ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARAÇÃO

SABENDO que este público instrumento de escritura de Declaração contém que ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade e Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, no Cartório do 2º Ofício em cargo a Rua Dr. José Mariano nº 62, compareceu como outorgante declarante JOÃO ANTONIO DE MENEZES, brasileiro casado, agricultor, amareletor, nascido em 21/07/1978, Filho de Dionício Antonio de Menezes e de dona Otilia Maria da Conceição, portador da Carteira de Identidade RG nº 5384169 SSP/PE e do CPF/MF nº 9877980447 residente e domiciliado na Rua Lima nº 36, loteamento Vale Verde, Co-hab - Sare - PE - CEP: 55665-000 de residência por esta cidade reconhecido por esta Tabelião mediante a apresentação de documentos pessoais devidamente do que consta no seu **Declarante** talante sem as penas da Lei penal de propalante, do médico e os médicos em especial perante o Seguro DPVAT, não foi declarado e apresentado na Rua Lima nº 36, loteamento Vale Verde, Co-hab - Sare - PE - CEP: 55665-000 e não possui laudo do Instituto Médico Legal - IML, pois não existe o presente em seu Município, declarando ainda possuir conta no Banco Bradesco - Agência 2530-5, com o número de 631089-3. Declara em nome de que caso o tal inscrição não realize a espese e a obrigação de ressarcir a Superadora dos prêmios de do consentente, nem de responder criminalmente por infração do art. 209 do Código Penal Brasileiro. Assim, outorgou e outorgo a presente escritura que lhe sendo lida e achada conforme assim dou ao conhecimento e todas observadas, e nas exigências prescritas pelo art. 215 do Código Civil Brasileiro, ficando dispensadas as testemunhas nos termos do Art. 215, § 2º do Código Civil Brasileiro, dou ao declarante por seu amareletor que deu a origem em sua digital assinada Rafael Torres de Menezes - Brasileira casado, agricultor, nascido em 28/05/1960, residente na Rua da Liberdade RG nº 7533548-5/SSP/PE e do CPF/MF nº 99032735480 e residente em Rua Sereia nº 55, Vale Verde - Co-hab - Sare - PE - CEP: Loteamento Aquedus RN nº 4571-11 PE - CEP: 55665-000 - em Município Bezerros/PE, Tabelião de Notas e digital assinado e assinou Bezerros/PE, 01 de setembro de 2017. O ESCRITURANTE FORRES DE MENEZES, copiado fielmente do original de texto escrito na orientação e lida com o ser e o conteúdo e fiscalização pelo Tabelião, em seções e assinadas, com o visto. Seu documento de inscrição nº 007727 NBE07201701.04473. Como se encontra em um livro de registro.

Bezerros (PE), 01 de setembro de 2017

Em testemunho da verdade.

Maurício José de Vasconcelos - Tabelião de Notas



HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE  
EMERGÊNCIA

ORT



IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento: 283011      Prontuário: 212386  
 Nome: JOAO ANTONIO DE MENEZES  
 Data de nasc: 21/07/1975      Idade: 41      Sexo: MASCULINO      Cor: PARDA      Religião:  
 RG:      CNS: 898002392412482  
 Endereço: RUA NOEMIA SANTOS ALBUQUERQUE      Nº: 36  
 Centro      Cidade: SAIRE      Estado: PE  
 CEP: 55695970      Fone: 98099211      Profissão:  
 Mãe: OSITA MARIA DA CONCEICAO  
 Motivo do Atendimento: ATT COM MOTOCICLETA  
 Clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

ADMISSÃO Data: 11/12/2016 23:48      Médico: MEDICO PLANTONISTA

Principal HDA: Paciente vítima de colisão com moto há 8h, referindo  
 dor forte em Joelho D. Nega dor nas costas. Refere hematomas  
 em abdome.

Físico: Paciente, orientado, acordado, PA:      FC:      FR:  
 sem febre. Extremos firmes em coxa Joelho D  
 sem edema de quadril. Boa perfusão distal do lit.

Exame físico: Joelho da mão esquerda firmes em Joelho D

Dieta:	Horário
Alimentação de 4 ML de leite	3:30
1) Analgésico + anti-inflamatório	3:45
2) Analgésico + anti-inflamatório	3:45
3) Analgésico + anti-inflamatório	3:45
4) Dorso - Dorso + anti-inflamatório	
5) Medicação de BNF	
6) Medicação da Cirurgia Geral	
Tramadol 100mg + 100mg 300mg	
1) paciente em repouso	
2) paciente em repouso	

RECÍPE DE  
 José Siqueira Filho  
 Médico Residente  
 Cirurgia Geral  
 CRM/SE 4731



# HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE EMERGÊNCIA

Altição / Exames

Qual  
 Paciente vítima de acidente de moto na  
 Rua 1112, caindo com do torção na  
 Direita. Não houve dor consciente ou vomito.  
 Não chegou  
 Ao exame: A - visões cerebrais  
 B - MUSA M RA  
 C - RER - 25 0 segm.  
 D - glóbulos 15  
 E - FC na per.  
 Col: Rx de tórax + Rx de pelve  
 - Av. de CBMF - Av. de Itapicuru

**Jessica Santos**  
 Médica Residente  
 Cirurgia-Geral  
 CRMSE 4731

Assinatura de Responsabilidade de Alta a Pedido ( ) Paciente ( ) Familiar

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente desse nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento de todas as consequências que esse ato possa acarretar.

RG: \_\_\_\_\_  
 Tel.: \_\_\_\_\_  
 Assinatura

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR**  
 Médico Residente  
 Cirurgia-Geral  
 CRMSE 4731

Assinatura de Procedimento ( ) Paciente ( ) Familiar

RG: \_\_\_\_\_  
 Tel.: \_\_\_\_\_  
 Assinatura

Definitivo:

Nome do Paciente: \_\_\_\_\_  
 Alta ( ) Cirurgia ( ) Óbito ( ) Evadiu-se ( ) Termo de Alta a Pedido  
 Transferência: \_\_\_\_\_ ( ) Internamento \_\_\_\_\_  
 Data de Alta: \_\_\_\_\_  
 Estado ( ) Melhorado ( ) Inalterado ( ) Óbito

Hora: \_\_\_\_\_ Médico: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

2016 11 49:14 PM Usuario do Atendimento: LUCIANAAP



HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE  
EMERGÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento nº \_\_\_\_\_

Exames nº \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_  
 Idade: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_  
 Estado: \_\_\_\_\_  
 Profissão: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Assinamento: \_\_\_\_\_

Exames nº \_\_\_\_\_

ANAMNESE

Data: 18/03/2020

Módulo: 01

Relato da Mãe: O bebê nasceu em 18/03/2020, com 3,5 kg, 48 cm, Apgar 1 = 8, Apgar 5 = 10. Mãe gestante com 34 anos, 1ª gravidez, parto normal, sem complicações. Mãe saudável, sem doenças crônicas. Mãe não fumadora, não consumidora de álcool ou drogas ilícitas. Mãe não toma medicamentos. Mãe não tem alergias conhecidas. Mãe não tem doenças crônicas. Mãe não tem doenças autoimunes. Mãe não tem doenças infecciosas. Mãe não tem doenças neurológicas. Mãe não tem doenças psiquiátricas. Mãe não tem doenças endócrinas. Mãe não tem doenças reumáticas. Mãe não tem doenças hematológicas. Mãe não tem doenças cardiovasculares. Mãe não tem doenças respiratórias. Mãe não tem doenças renais. Mãe não tem doenças hepáticas. Mãe não tem doenças sistêmicas. Mãe não tem doenças locais. Mãe não tem doenças infecciosas. Mãe não tem doenças parasitárias. Mãe não tem doenças fúngicas. Mãe não tem doenças bacterianas. Mãe não tem doenças virais. Mãe não tem doenças protozoárias. Mãe não tem doenças helmínticas. Mãe não tem doenças arquivadas. Mãe não tem doenças não classificadas. Mãe não tem doenças desconhecidas. Mãe não tem doenças não identificadas. Mãe não tem doenças não determinadas. Mãe não tem doenças não estabelecidas. Mãe não tem doenças não confirmadas. Mãe não tem doenças não diagnosticadas. Mãe não tem doenças não detectadas. Mãe não tem doenças não percebidas. Mãe não tem doenças não sentidas. Mãe não tem doenças não vividas. Mãe não tem doenças não experimentadas. Mãe não tem doenças não sentidas. Mãe não tem doenças não vividas. Mãe não tem doenças não experimentadas.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_

Diagnóstico

1. Síndrome de Down  
 2. Anemia ferropriva  
 3. Hipotermia  
 4. Hipoglicemia  
 5. Ictericidade  
 6. Distúrbio de coagulação  
 7. Distúrbio de acidose metabólica  
 8. Distúrbio de desidratação  
 9. Distúrbio de desidratação  
 10. Distúrbio de desidratação



**HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE  
EMERGENCIA**

**REGISTRO DO PACIENTE**

Atendimento: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 Idade: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_  
 Observações: \_\_\_\_\_

Car. Acad: \_\_\_\_\_  
 Car. Prof: \_\_\_\_\_  
 Car. UNB: \_\_\_\_\_  
 Car. Fone: \_\_\_\_\_  
 Profissão: \_\_\_\_\_

**ASSINDIMENTO**

Data: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

Médico: \_\_\_\_\_

Exame físico: \_\_\_\_\_  
 História da doença atual: \_\_\_\_\_  
 História pregressa: \_\_\_\_\_

Exames complementares: \_\_\_\_\_  
 Diagnóstico: \_\_\_\_\_  
 Tratamento: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237      AGÊNCIA: 2373-6      CONTA: 000000429200-6

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 14/01/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 675,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOAO ANTONIO DE MENEZES

BANCO: 237

AGÊNCIA: 02530-5

CONTA: 000000631089-3

---

Nr. Autenticação

BRADESCO140120190500000000002370253000000063108967500 PAGO



A vida mil dos dados impressos neste documento eletrônico. O valor do documento eletrônico é o mesmo do documento impresso.

**ATENÇÃO**

Recibo gerado automaticamente pelo sistema de emissão de recibos eletrônicos.

Atividade: Contrato de Prestação de Serviços  
Atividade: Prestação de Serviços

Empresa: CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Endereço: CEP 50140-002  
RUA DA AURORA, 175 - BOA VISTA - RECIFE/PE



DADOS DO CLIENTE  
NOME: YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

TUBERCO DA UNIDADE 105372700000000000000

CPF: 091.611.424-80 N.º 10197006384

VALOR DO CONTRATO  
SANE PE  
55585,000

ESTABELECEMENTO  
BANKA REMISSOR  
BANKA BENEFICIÁRIO

DATA DE EMISSÃO  
7021438546 11/2018

PARCELA Nº 01  
DATA DE PAGAMENTO: 11/11/2018  
VALOR: R\$ 5.558,50



CANAL DE SAC: 0800-18110047 - 120319

RESUMO DA UNIDADE DA NOTA FISCAL

QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
30,0000000	0,16515448	4,96
63,0000000	0,17340000	10,93
		0,70
		0,47
		3,11

QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
30,0000000	0,16515448	4,96
63,0000000	0,17340000	10,93
		0,70
		0,47
		3,11

TOTAL DA FATURA: R\$ 27,60

Nº DO MEDIDOR	FUNÇÃO	ANTERIOR	POSTERIOR	DEB. (kWh)	CRED. (kWh)	CONSUMO (kWh)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CONTRIBUIÇÃO DO CONTRIBUÍVEL	VALOR	CODIGO
Contribuição de Imposto de Renda		
Contribuição de Imposto de Renda - Retido na Fonte		
Contribuição de Imposto de Renda - Retido na Fonte - Parcelado		
Contribuição de Imposto de Renda - Retido na Fonte - Parcelado - Parcela 1		
Contribuição de Imposto de Renda - Retido na Fonte - Parcelado - Parcela 2		
Contribuição de Imposto de Renda - Retido na Fonte - Parcelado - Parcela 3		
Contribuição de Imposto de Renda - Retido na Fonte - Parcelado - Parcela 4		
Contribuição de Imposto de Renda - Retido na Fonte - Parcelado - Parcela 5		

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Este documento eletrônico tem validade jurídica equivalente ao documento impresso, desde que o destinatário tenha recebido a autenticação eletrônica.

Este documento eletrônico tem validade jurídica equivalente ao documento impresso, desde que o destinatário tenha recebido a autenticação eletrônica.

OCCORRÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL

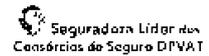
05.802.494/0001-41  
TRACÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

23 MAIO 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C  
Boa Vista - CEP: 50.060-010  
RECIFE-PE



PROCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0197960/17
Vitima: JOAO ANTONIO DE MENEZES
CPF: 067.795.014-41

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 11/12/2016
Titular do CPF: JOAO ANTONIO DE MENEZES

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro
Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

GENI RUFINO TORRES DE MENEZES : 091.321.424-80

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

JOAO ANTONIO DE MENEZES : 067.795.014-41

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data: 23/05/2017
Nome: GENI RUFINO TORRES DE MENEZES
CPF/CNPJ: 091.321.424-80

GENI RUFINO TORRES DE MENEZES

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 23/05/2017
Nome: Jose Soares da Silva Filho
CPF: 194.764.344-49

Jose Soares da Silva Filho





### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Gemi Rufino Torres de Menezes

RG nº 7.532.548, data de expedição 04/02/13, Órgão SDS

CPF nº 091.321.424-80, venho perante a este Instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>R: sete Vale Verde</u>
Número	<u>33</u>
Apto / Complemento	
Bairro	
Cidade	<u>Sairé</u>
Estado	<u>PE</u>
CEP	<u>55695-000</u>
Telefone de Contato	<u>(81) 9.9668-4814</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Sairé 02-05-17

Assinatura do Declarante: x Gemi Rufino Torres de Menezes



05.802.494/0001-44  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

23 MAIO 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C  
Boa Vista - CEP- 50.060-010  
RECIFE-PE



ATENDIMENTO: TRAVESSA CEL. JOSE PESSOA - NUN. 153 - CENTRO  
 SAIRÓ - PE 55695-000

SENE RUI INO TORRES  
 R. SETE VÁLE VERDE, N. 33 - BAIRRO NAO INFORMADO SAIRÓ PE 54695-000  
 INSCRIÇÃO: 120.810.089.0000.220 GRUPO 37 PER. AUTOMA AT. 01.20717458

LEGADO: POTENCIAL  
 DATA: 16/05/2015 15/06/2015 REA

AGUA:  
 LEIT. AM: 360 CONSUMO: 7  
 LEIT. AM: 367  
 LEIT. FM: 367

HISTORICO DE CONSUMO REFERENCIA CONSUMO

REFERENCIA	CONSUMO
05/2015	10
06/2015	12
03/2015	11
02/2015	14
01/2015	11
12/2014	07
MEDIA:	10

PARAMETROS	NUMERO DE AMOSTRAS		
	EXIG. PORT. MS 2 504/111	ANALISES A. 12	ATENDEN. A LEGIS
TURBIDEZ	12	12	12
COR APARENTE	12	12	12
CORO RESIDUAL	12	12	12
COLIF. TOTAIS E. 011	12	12	12

OBJ.: (1) COLIFORMES TOTAIS AUSENCIA 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS  
 (2) OS PARAMETROS COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO  
 RESIDUAL SAO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITARIAS DA AGUA  
 (3) OS PARAMETROS COR E TURBIDEZ SAO INDICADORES DAS CONDIÇÕES  
 ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA AGUA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CONSUMO	TOTAL (R\$)
AGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)	7,20	7,20
CONSUMO DE AGUA		

7,20	1,65	0,12
7,20	7,20	0,55
TOTAL PARAR		

MESSAGEM:

05.802.494/0001-4  
 TRACÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

23 MAIO 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL 10  
 Boa Vista - CEP: 50.060-000



# Cartório de Notas e Protesto de Títulos

Maurício José de Vasconcelos

Tabelião

Rua Dr. José Mariano, 62, Centro - CEP: 55660-000 - Bezerros - PE.

Fone: (081) 3728-1182

Email: cartoriobezerros@yahoo.com.br



LIVRO: 264-P - FOLHA: 112

TRASLADO: 1º

PROCURAÇÃO bastante que faz: JOÃO ANTONIO DE MENEZES na forma abaixo:

S A I B A M! quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos seis (06) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade é Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, no Cartório do 2.º Ofício à meu cargo, à Rua Dr. José Mariano, n.º 62, compareceu como outorgante: JOÃO ANTONIO DE MENEZES, brasileiro, casado, capaz, analfabeto, agricultor, nascido em 21/07/1975, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5384093-SSP/PE e inscrito no CPF/MF n.º 067.795.014-41, residente e domiciliado na RUA/UM, N.º 36, LOTE VALE VERDE, COHAB, SAIRÉ/PE, CEP: 55695-000; reconhecido de mim, tabelião, à vista dos documentos de identificação, e por ele me foi dito, que por este público instrumento, e nos termos de DIREITO nomeia e constitui sua bastante procuradora: GENI RUFINO TORRES DE MENEZES, brasileira, casada, alfabetizada, agricultora, nascida em 28/03/1990, portadora da Cédula de Identidade RG, n.º 7.532.548-SDS/PE e inscrita no CPF/MF n.º 091.321.424-80, residente e domiciliada RUA SETE VALE VERDE, N.º 33, SAIRÉ/PE, CEP: 55695-000; a quem confere poderes específicos para representar o outorgante perante as SEGURADORAS que constituem o CONSÓRCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. Podendo para isso assinar quaisquer documentos que se façam necessários; cumprir exigências; obedecer os rituais, apresentar e exibir documentos e praticar tudo mais para o fiel cumprimento do presente mandato e finalidade. Para o que, ainda, lhe são outorgados todos os poderes que não expressos, mas que sejam implícitos e decorrentes da finalidade deste mandato. Em fé da verdade assim o disse e outorgou e, sendo-lhe esta lida por mim, Tabelião, aceita e assina a presente. Dispensada a presença e a assinatura das testemunhas nos termos do Art. 215 § 5º do Código Civil Brasileiro; dou fé. A rogo da outorgante por ser analfabeta que deixa a margem sinais digitais, assina Janaina Patrícia de Melo, brasileira, portadora do RG, n.º 4.828.858-SSP/PE e CPF/MF n.º 027.006.854-66, residente e domiciliada, nesta cidade. Emolumentos líquidos R\$ 58,09; T.S.N.R.(20%) R\$ 12,91; FERC: R\$ 6,46. Eu, (a) Marinaldo José de Vasconcelos, Tabelião Substituto a digitei, subscrevo e assino. Bezerros(PE), 06 de março de 2017. (a) JANAINA PATRICIA DE MELO. Copiado fielmente do original; dou fé. Esta procuração somente é válida com o selo de autenticidade e fiscalização aposto abaixo e se não contiver nenhuma rasura. Selo digital de fiscalização: 0077727.ZHY02201702.01155. Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital).

Bezerros(PE), 06 de março de 2017.

Em testemunha da verdade.

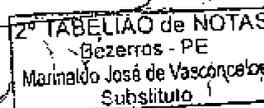
*Marinaldo José de Vasconcelos*  
Marinaldo José de Vasconcelos - Substituto



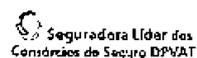
394/0001-4  
PROCURAÇÃO CORRETORA  
SÓCIEDADE DE SERVIÇOS LTDA

09.03.2017

Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL C  
Boa Vista - CEP: 50.060-010  
RECIFE-PE



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0428089/17  
Vítima: EDVALDO ELIAS DA SILVA  
CPF: 681.699.144-34

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 26/07/2017  
Titular do CPF: EDVALDO ELIAS DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

**Sinistro**

Boletim de ocorrência  
Comprovação de ato declaratório  
Declaração de Inexistência de IML  
Declaração do Proprietário do Veículo  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
DUT  
Outros

**EDVALDO ELIAS DA SILVA : 681.699.144-34**

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

**MARIA APARECIDA DE ARAUJO SILVA : 033.688.804-03**

Comprovante de residência  
Declaração Circular SUSEP 445/12  
Documentos de identificação  
Procuração

**ATENÇÃO:**

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

**Portador da documentação entregue**

Data da entrega: 06/11/2017  
Nome: MARIA APARECIDA DE ARAUJO SILVA  
CPF/CNPJ: 033.688.804-03

MARIA APARECIDA DE ARAUJO SILVA

**Responsável pelo cadastramento na seguradora**

Data do cadastramento: 06/11/2017  
Nome: Steffany Carolyn Lins Veloso  
CPF: 115.938.994-24

Steffany Carolyn Lins Veloso





Companhia Saneamento de Pernambuco  
Rua da Restauração, 100 - 1º andar  
Apoio: (81) 3441-1000  
www.celpe.com.br

Data de emissão: 18/05/2018

Valor devido: 12,35

DISPONIBILIZADO EM 18/05/2018

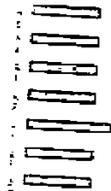




...  
...  
...  
...  
...

...  
...  
**NATURA MENSAL DE AGUA E ESGOTO**

...  
...



...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...

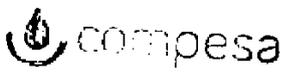
...  
...

...

...

...

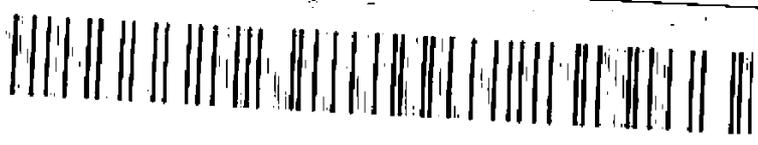
...



**Arpe**

...

...  
...  
...



...  
...



COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. - CELPE

EMPRESA  
NOME



EMPRESA  
NOME

EMPRESA  
NOME

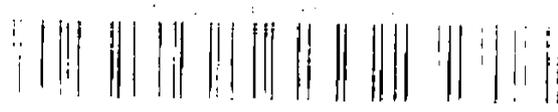
18/05/2018

12,35

HISTÓRICO DA NOTA FISCAL

Table with multiple columns and rows, mostly illegible due to low resolution and blurring.

50226...  
...





### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu Gemi Rufino Torres de Menezes  
RG nº 7 532.548, data de expedição 04/02/13 Orgão SDS/PE

CPF nº 001.325.424-80 venho perante a este Instrumento declarar que não possui comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro

Logradouro	
(Rua/Avenida/Praça)	<u>rua sete</u>
Número	<u>33</u>
Outro Complemento	
Bairro	<u>Vale Verde</u>
Cidade	<u>Dairé</u>
Estado	<u>PE</u>
CEP	<u>55695-000</u>
Teléfono de Contato	<u>85-33710-3338</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me:

Local e Data: Dairé - PE, 29. 11. 18

Assinatura do Declarante: Gemi Rufino Torres de Menezes

05.802.494/0001-11  
TRACÇÃO CORRETORES  
DE SERVIÇOS  
74 400 119  
Rua do Aurore, 141 - 55695-000  
802 494-0001 (PE) - Dairé





AGENCIA: PRCA CARLOS - NUM. 1181 - SANTA ANA, RECIFE PE  
 CNPJ: 03.900.000-00, Fone: (51) 3200.0300  
 INSCRIÇÃO Estadual: 18.1.201.0014358-1  
 NITRO: 34.769.005/0001-84  
 Endereço da Agência: www.compesa.pe.br

Nº Documento: 000000000000000000 Recitório: PAIPE

FATURA MENSAL DE AGUA E ESGOTO

02071745-9 11/2018-7

INSCRIÇÃO:

GRUPO:

OPÇÃO DE AUTOMÁTICO:

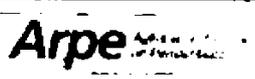
ENDEREÇO: Rua Carlos de Campos, 1181 - Santa Ana, Recife - PE  
 CEP: 52000-000

CONTATO: 03 (51) 3200 0300  
 WEBSITE: www.compesa.pe.br

PARAMETRO	UNID. PELA PORT. (M 2 B/4/1)	QUANTIDADE	VALOR R\$
TAXA DE ABERTURA		1	10
TAXA DE MANUTENÇÃO		1	10
TAXA DE SERVIÇO		1	10
TAXA DE LIGAMENTO		1	10
TAXA DE VARIÁVEL		1	10
TAXA DE TÊXTIL		1	10
TAXA DE MANUTENÇÃO DE BOMBA		1	10
TAXA DE MANUTENÇÃO DE REDE		1	10
TAXA DE MANUTENÇÃO DE ESTÁBULO		1	10
TAXA DE MANUTENÇÃO DE BARRIL		1	10
TAXA DE MANUTENÇÃO DE SIFÃO		1	10
TAXA DE MANUTENÇÃO DE TUBO		1	10
TAXA DE MANUTENÇÃO DE TUBO DE FIBRA		1	10
TAXA DE MANUTENÇÃO DE TUBO DE PLÁSTICO		1	10
TAXA DE MANUTENÇÃO DE TUBO DE CIMENTO		1	10
TAXA DE MANUTENÇÃO DE TUBO DE AÇO		1	10
TAXA DE MANUTENÇÃO DE TUBO DE COQUELITE		1	10
TAXA DE MANUTENÇÃO DE TUBO DE PVC		1	10
TAXA DE MANUTENÇÃO DE TUBO DE POLIÉTER		1	10

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS CONSUMO POR FAIXA VALOR R\$

05/12/2018 8,85



0800-2013844

05/12/2018

02071745-9 11/2018-7

8,85

05-802-894/0001-81  
 IMPLANTAÇÃO COMISSÃO DE SISTEMAS SANEAMENTO  
 20. NOV 2019  
 Rua da Aurora, 30 - Fone: 3380-8881  
 São José - CEP: 01508-000

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





**DECLARAÇÃO**

**Circular Sussep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro**

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem do dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. Contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados do seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Gemi Rufino Torres de Meneses, portador(a) do RG nº 7.532.548, expedido por SPS, em 04/02/13, CPF/CNPJ nº 091.321.424-80

na qualidade do procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) João Antonio de Meneses do sinistro de DPVAT da natureza Acidente da vítima João Antonio de Meneses, o conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: Recurso - se Renda Mensal: R\$ Recurso - se

Documentos comprobatórios: Recurso - se

Gemi Rufino Torres de Meneses  
ASSINATURA - PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO

05.802.494/0001-41  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

23 MAIO 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C  
Boa Vista - CEP: 50.060-010  
recibo de





COLLAPSO NA LE... PREVENÇÃO À QUAL... SEMPRE EM N...  
REGISTRO Nº 10.197... 100.000.000/10

[Faint, mostly illegible text in the body of the document, possibly containing a report or administrative notes.]

05.801.444/0001-41  
FRAÇÃO CORRIGIDA  
DE SEGURANÇA  
10.197...  
Rua do Azeite, 1000 - 1000-000  
Rio de Janeiro, RJ



## JUNTADA DE PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS



### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; **ALFA SEGURADORA S/A**; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; ANGELUS SEGUROS S/A; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; ARUANA SEGUROS S.A.; **ASSURANT SEGURADORA S.A.**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A.; **AXA SEGUROS S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS S/A; **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **COMPREV SEGURADORA S/A**; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GAZIN SEGUROS S.A.**; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A**; ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE VIDA S/A; **MBM SEGURADORA S/A**; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **OMINT SEGUROS S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **SABEMI SEGURADORA S/A**; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; SOMPO SEGUROS S/A; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; SUHAI SEGUROS S/A; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A**; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018

  
**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 111.807





Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto em isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DVPAT S.A., CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

**PRAZO:** O presente mandato terá validade até **31.12.2020**, exceto quando for juntado nos autos de determinado processo, quando vigorará até o término do respectivo processo.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.

*[Handwritten signatures]*

Carlos Alberto Landim  
Diretor Geral de Planejamento e Controladoria

André Fortino  
Diretor-Geral  
de BB Comercial

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
MAPFRE VIDA S.A.



[www.bbmapfre.com.br](http://www.bbmapfre.com.br)

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP



## PROCURAÇÃO

(DPVAT)

1) **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.196.889/0001-43, NIRE 3530018226-0; 2) **BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.356.570/0001-81, NIRE 3530045752-8; 3) **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, NIRE 3530004292-1; e 4) **MAPFRE VIDA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.484.753/0001-49, NIRE 3530010769-1, por seus representantes legais ao final assinados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132 e CPF/MF sob nº 082.587.197-29, **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio de Janeiro sob o nº 62.420 e CPF/MF sob o nº 542.587.407-30; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-37, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20.031-205, no Município do Rio de Janeiro - RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia At Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo, ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações em que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reserva de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de

[www.bbmapfre.com.br](http://www.bbmapfre.com.br)

Av. das Nações Unidas, 14 261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ: 61.074.175/0001-38  
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

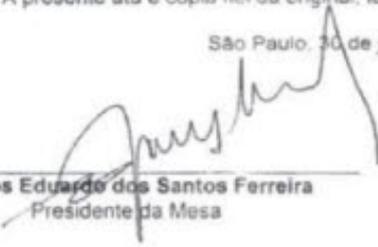
**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

**ASSINATURAS:** Mesa: Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente; Roberto Barroso, Secretário.

Acionista: Mapfre BB SH2 Participações S.A. (p. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente e Roberto Barroso, Vice-Presidente).

**CERTIDÃO:** A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de junho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Eduardo dos Santos Ferreira  
Presidente da Mesa

  
\_\_\_\_\_  
Roberto Barroso  
Secretário da Mesa





JUCESP PROTOCOLO  
0.022.914/17-1



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ: 61.074.175/0001-38  
NIRE: 3530004292.1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 30 de junho de 2016, às 10h30, na sede da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.** ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-0000.

**PRESENCIA:** Presente a única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada em razão da presença da acionista titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

**MESA:** Assumir a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidou Roberto Barroso para exercer a função de secretário.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) aumento do capital social da Companhia; (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e, (iii) consolidação do Estatuto Social.

**DELIBERAÇÕES:** A acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas:

- i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais), com a emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinquenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, por um preço de emissão de R\$ 2,009262455 por ação, o qual foi estabelecido pelo critério previsto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 6.404/76. As ações ora emitidas são totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista **MAPFRE BB SH2 Participações S.A.**, nesta data, em moeda corrente nacional, conforme indicado no Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente.
- ii) Em decorrência do aumento de capital, ora aprovado, e sua integralização, o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.
- iii) aprovar a consolidação do estatuto social, nos termos do Anexo II.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2018

ANEXO II

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)

CNPJ: 61.074.175/0001-38  
NIRE: 3530004292.1

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

**CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1 -** A Companhia tem a denominação de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., constituída como subsidiária integral da MAPFRE BB SH2 Participações S.A. e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 38.170, de 31 de outubro de 1955, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

**Artigo 2 -** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000.

**Parágrafo Único -** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, filiais e escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional, conforme Artigo 13, inciso (viii).

**Artigo 3 -** A Companhia tem por objeto a exploração de operações de seguros de danos, em qualquer das suas modalidades ou formas e do ramo de seguro de pessoas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Único -** Fica vedado à Companhia prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma em operações estranhas ao seu objeto social, não se aplicando esta vedação no caso de operações de seguro, cosseguro e resseguro.

**Artigo 4 -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5 -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º -** As ações poderão ser representadas por cautelares representativas e títulos múltiplos de ações, que deverão ter, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores, de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável.

Página 4 de 12




MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ: 61.074.175/0001-38  
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

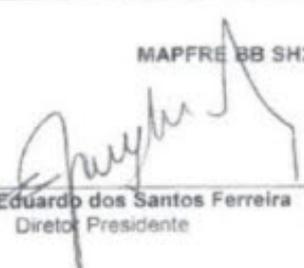
ANEXO I

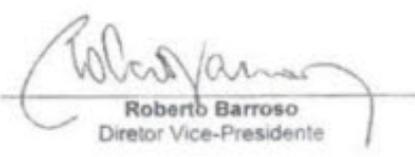
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Boletim de subscrição relativo à emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinquenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 2.009262455 por ação, resultando em um aumento no valor de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais)

Subscritor	Ações ON	Ações PN	Preço da Emissão por ação (em R\$)	Prazo de Integralização	Forma de Integralização
MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.857/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 3530038527.6	117.953.729	--	R\$ 2.009262455	Totalmente integralizadas	À vista em moeda corrente nacional

MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A.

  
Marcos Eduardo dos Santos Ferreira  
Diretor Presidente

  
Roberto Barroso  
Diretor Vice-Presidente



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (v) criação ou mudança de qualquer das características da Companhia que implique efeitos fiscais para seu acionista ou os acionistas do seu acionista;
- (vi) deliberação acerca de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou falência da Companhia;
- (vii) aprovação de planos de oferta de ações ou de opções de ações (*stock option*), de bônus de subscrição assim como de qualquer oferta pública de emissão de valores mobiliários pela Companhia;
- (viii) redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (ix) aprovação da política de reinvestimento da Companhia, de proposta de destinação de resultados da Diretoria, da fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas ou de constituição de reservas, no caso em que as propostas não se ajustem ao previsto na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia.
- (x) negociação, recompra, amortização, cancelamento e/ou resgate de valores mobiliários de emissão da Companhia, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, preços e demais condições aplicáveis a essas operações, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;
- (xi) prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito;
- (xii) eleição, demissão/destituição, reeleição ou substituição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global dos Diretores;
- (xiii) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis ou não em ações, incluindo mas a tanto não se limitando à emissão de debênturas, títulos, bônus, notas promissórias (*commercial papers*);
- (xiv) aquisição ou arrendamento de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis, como marcas e propriedade intelectual) e a aquisição de participação em outras sociedades, bem como a formação de consórcios, *joint-ventures* ou de associações com outras sociedades por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xv) alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive bens móveis, imóveis, marcas e propriedade intelectual, títulos ou valores mobiliários, e/ou cessão de direitos por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvi) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou despesa com ativo fixo que implique aumento do endividamento financeiro ou equivalente da Companhia por valor superior a 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia.

Página 6 de 12




MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

**Parágrafo 2º** - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo 3º** - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

**CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 6 -** A Assembleia Geral é o órgão superior do governo da Companhia.

**Artigo 7 -** As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença do seu único acionista, devidamente representado, na forma do seu estatuto social.

**Parágrafo Único -** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o acionista único escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes.

**Artigo 8 -** A Assembleia Geral Ordinária será realizada, necessariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- (i) tomar as contas da Diretoria;
- (ii) discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- (iv) eleger os membros da Diretoria e decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal, e fixar os montantes globais anuais de remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 9 -** Sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista pela legislação aplicável, a aprovação das seguintes deliberações dependerá de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia:

- (i) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração ao acionista, em montante superior àquele determinado na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (ii) mudança na política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;
- (iii) aprovação de procedimentos de fusão, incorporação, cisão ou transformação ou qualquer operação societária similar envolvendo a Companhia ou seus negócios presentes ou futuros;
- (iv) qualquer alteração do Estatuto Social que implique: (a) aumento ou redução de capital; (b) alteração dos direitos conferidos pelas ações; (c) alteração no objeto social; ou (d) modificação da competência da Assembleia Geral de Acionistas e de quórum de presença e deliberação.

Página 5 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (xxxi) definir, periodicamente, observado o disposto no Plano de Negócios, as linhas gerais relativas a alçadas e natureza das aplicações, investimentos e outros negócios a serem feitos pela Companhia;
- (xxxii) examinar sobre a mudança da estrutura organizacional da Companhia, inclusive para criação ou extinção de cargos e funções no nível da Diretoria;
- (xxxiii) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e
- (xxxiv) declarar dividendos intermediários ou intercalares.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 10** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 12 (doze) diretores, sempre em um número par de membros, os quais deverão ser divididos, em iguais números, entre diretores indicados pela BB Seguros Participações S.A. ("Diretores B") e diretores indicados pela Mapfre Brasil Participações S.A. ("Diretores M"). A Assembleia Geral elegerá um Diretor Presidente entre os Diretores M e um Diretor Vice-Presidente entre os Diretores B.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores exercerão os seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo 3º** - As pessoas que desempenharem o cargo de Diretor devem ser pessoas físicas de reconhecida reputação e prestígio em sua atividade profissional e comercial, com a qualificação necessária ou experiência profissional no ramo de negócio da Companhia e suas subsidiárias.

**Artigo 11** - A Assembleia Geral designará, dentre os membros da Diretoria, aqueles que receberão as responsabilidades perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP n.º 234 e 249, das Resoluções CNSP n.º 116 e 143 bem como em quaisquer normas editadas ou que vierem a ser editadas, estabelecendo a obrigatoriedade de tal designação, conforme dispõe a Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 05/06, de 29/03/2006 e suas alterações posteriores.

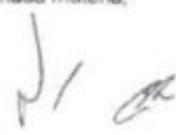
**Parágrafo Único** - A investidura dos Diretores no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse, após a homologação pela SUSEP.

**Artigo 12** - As resoluções da Diretoria serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Diretores presentes na reunião da Diretoria.

**Parágrafo Único** - Caso ocorra uma situação de empate no âmbito de reuniões de Diretoria, o procedimento abaixo deverá ser observado:

- (i) será suspensa por 3 (três) dias úteis a reunião em que se tenha identificada a impossibilidade de acordo relativamente a uma determinada matéria;

Página 8 de 12

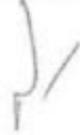



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (xvii) aprovação de qualquer operação de empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitos pela Companhia e/ou por qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) aprovação de alterações na política de endividamento da Companhia;
- (xix) celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e os acionistas ou controladores, diretos ou indiretos, de seus acionistas ou sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, bem como os respectivos empregados dessas sociedades ou com quaisquer pessoas vinculadas aos acionistas;
- (xx) realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia, de direitos;
- (xxi) aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Companhia, e/ou por qualquer das suas subsidiárias, bem como o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia;
- (xxii) aprovação de ajuizamento de processos judiciais cuja matéria em discussão exceda 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia e que não se relacionem a gestão de sinistros provenientes da atividade seguradora;
- (xxiii) eleição, demissão/destituição ou substituição, bem como fixação de atribuições, dos auditores independentes;
- (xxiv) constituição e extinção de subsidiárias, coligadas ou controladas da Companhia; criação e extinção de agências, filiais, bem como a criação e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia no exterior;
- (xxv) aprovação do orçamento anual da Companhia (incluindo investimentos e operações), bem como quaisquer alterações posteriores relevantes ao mesmo;
- (xxvi) aprovação e alteração do plano de negócios da Companhia e do planejamento estratégico da Companhia, o qual conterá, dentre outras matérias, a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (xxvii) aprovação de modificações significativas na estrutura da política comercial das subsidiárias da Companhia;
- (xxviii) aprovação da política de publicidade e de modificações significativas a tal política quando inclua nomes, logos ou marcas de qualquer dos acionistas do acionista único da Companhia e dos respectivos grupos econômicos;
- (xxix) aprovação de modificações no plano de remuneração que afetem significativamente os empregados oriundos do Banco do Brasil ou outras sociedades do seu grupo econômico;
- (xxx) aprovação da contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores cujo valor seja superior a 3 milhões de reais.

Página 7 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (ii) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Companhia;
- (iii) manter a acionista única da Companhia informada sobre todas as atividades relevantes da Companhia e enviar aos membros do Conselho de Administração da acionista única da Companhia relatórios trimestrais;
- (iv) propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades; e
- (v) elaborar e propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio.

**Artigo 15** - Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Vice-Presidente da Companhia:

- (i) propor ao Diretor Presidente planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (ii) elaborar e propor ao Diretor Presidente projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio; e
- (iii) conduzir e coordenar as ações operacionais e corporativas da Companhia.

**Artigo 16** - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, ficando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas.

**CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL**

**Artigo 17** - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, cabendo à Assembleia Geral da Companhia a decisão por sua instalação.

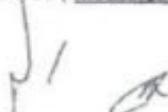
**Artigo 18** - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto pelos mesmos membros que integram o Conselho Fiscal da MAPFRE BB SH2 Participações S.A.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

**CAPÍTULO VI. COMITÊ DE AUDITORIA**

**Artigo 19** - A Companhia será supervisionada pelo Comitê de Auditoria da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., o qual, nos termos do art. 14 da Resolução SUSEP n.º 118, de 22/12/2004 e legislação posterior, servirá a todas as sociedades supervisionadas integrantes do conglomerado financeiro do qual a instituição líder é a MAPFRE BB SH2 Participações S.A. ("Instituição Líder").

Página 10 de 12




MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (ii) durante o prazo da suspensão, os Diretores e os acionistas que os indicaram deverão realizar os melhores esforços para alcançar um consenso relativamente à citada matéria controvertida; e
- (iii) caso, apesar dos esforços realizados, não tenha sido possível se alcançar um consenso relativo à matéria controvertida, a reunião da Diretoria será retomada no 4º (quarto) dia útil após a referida suspensão, sem necessidade de convocação prévia, no mesmo horário e local em que tiver havido iniciado, a fim de que se continue a discussão se vote a referida matéria controvertida.

**Artigo 13** - Além das atribuições previstas na legislação aplicável, compete à Diretoria a prática dos seguintes atos:

- (i) zelar pelo cumprimento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (ii) representar ativa e passivamente a Companhia perante quaisquer terceiros;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral da Companhia;
- (iv) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os objetivos gerais de atuação e os planos estratégicos para o sucesso de tais objetivos, assim como do plano de negócios, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais objetivos e estratégias e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (v) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os pressupostos anuais de receitas, despesas e resultados, assim como as previsões anuais da situação financeira e patrimonial da Companhia, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais pressupostos e previsões e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (vi) identificar os principais riscos da Companhia, adotando e, se for o caso, propondo à aprovação da Assembleia Geral da Companhia as medidas necessárias para sua adequada prevenção e gestão;
- (vii) receber e analisar informações sobre incidências operacionais de caráter fiscal, fiscalizações, inspeções ou interposição de defesas e recursos, e
- (viii) criar e extinguir agências, filiais, sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia.

**Parágrafo Único** - A representação da Companhia dar-se-á mediante a assinatura de dois Diretores, agindo em conjunto, dos quais, necessariamente, um Diretor B e um Diretor M.

**Artigo 14** - Além das atribuições previstas no artigo acima, compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- (i) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo, quando for o caso, as funções de cada um dentro do seu setor de atividade;

Página 9 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

**Parágrafo 2º.** Quando a Reserva de Investimentos atingir o montante do capital social, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 25 -** Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de reservas de lucros existentes.

**Artigo 26 -** A Companhia poderá pagar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago ao acionista único a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

**CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

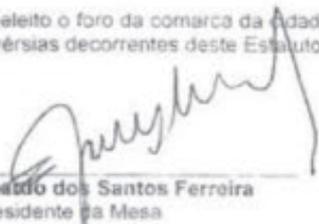
**Artigo 27 -** A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

**Parágrafo Único -** A própria Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a forma que se dará a dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidantes, cujo número deverá ser, sempre, ímpar.

**Artigo 28 -** A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável.

**CAPÍTULO X. FORO**

**Artigo 29 -** Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Eduardo dos Santos Ferreira  
Presidente da Mesa

  
\_\_\_\_\_  
Roberto Barroso  
Secretário da Mesa



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

CAPÍTULO VII. ACORDO DE ACIONISTAS

**Artigo 20** - O acordo de acionistas devidamente registrado na sede da Companhia, que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou do poder de controle ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia ("**Acordo de Acionistas**").

**Artigo 21** - Os administradores deverão cumprir e zelar pelo cumprimento dos Acordos de Acionistas e dos planos de negócios e orçamentos anuais aprovados nos termos do Acordo de Acionistas e deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

**Artigo 22** - O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 23** - A Diretoria deverá deliberar, no prazo máximo de dois meses a partir do fechamento de cada exercício, sobre as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício.

**Parágrafo Único** - Após prévia análise e manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, caso esteja instalado, nos termos da lei, as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 24** - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte ordem de aplicação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório ao acionista único, no montante equivalente a 25% do lucro líquido do exercício;
- (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva de Investimentos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º abaixo; e
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

**Parágrafo 1º.** A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como acionista, a aquisição de sociedades congêneres e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral.





PORTARIA Nº 1, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LICITAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SISEP, no uso de competência atribuída pelo Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio de Portaria nº 206, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 6º do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Sisp nº 15414/01/2016-71, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição de administração de SEGUROS S.A., CNPJ nº 26.990.186/0001-57, com sede no estado de São Paulo - SP, conforme distribuição anexa por esta secretaria no respeito de parecer de administração emitido em 1º de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LICITAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SISEP, no uso de competência atribuída pelo Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio de Portaria nº 206, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 6º do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Sisp nº 15414/01/2016-18, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes Admissão de novos planos de SEGUROS S.A., CNPJ nº 47.356.196/0001-06, com sede no estado de São Paulo - SP, no âmbito geral autorizado emitido em 28 de outubro de 2016.

1 - Alteração de endereço de sede para Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2033, Bloco A, 10º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, e

2 - Reforma e constituição do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LICITAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SISEP, no uso de competência atribuída pelo Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio de Portaria nº 206, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 6º do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Sisp nº 15414/01/2016-92, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes Admissão de novos planos de SEGUROS S.A., CNPJ nº 41.874.170/0001-38, com sede no estado de São Paulo - SP, no âmbito geral autorizado emitido em 30 de junho de 2016.

4 - Aumento do capital social em R\$ 237.000.000,00, dividendo para R\$ 1.914.561.646,00, dividido em 1.291.238.330 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e

5 - Alteração de artigo 2º e constituição do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LICITAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SISEP, no uso de competência atribuída pelo Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio de Portaria nº 206, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 6º do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Sisp nº 15414/01/2016-89, resolve:

Art. 1º Aprovar a distribuição de administração de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 38.198.284/0001-60, com sede no estado de São Paulo - SP, conforme distribuição anexa por esta secretaria no respeito de parecer de administração emitido em 1º de novembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LICITAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SISEP, no uso de competência atribuída pelo Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio de Portaria nº 206, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 6º do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Sisp nº 15414/01/2016-72, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes Admissão de novos planos de SEGUROS S.A., CNPJ nº 41.874.170/0001-38, com sede no estado de São Paulo - SP, no âmbito geral autorizado emitido em 1º de novembro de 2016.

1 - Distribuição de administração e

2 - Alteração do artigo 13 e constituição do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 49, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de atribuições e sendo em vista o disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 8.157 de 14 de janeiro de 1991, e no art. 4º do Modelo Provisório nº 2.199-14, de 31 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de dezembro de 2017 o prazo para a aplicação das regras de que trata o art. 5º da Lei nº 8.157/1991, para os casos em que a aplicação aplicativa prevista no Decreto nº 9.399, em 28 de novembro de 1999 e no art. 2º do Decreto nº 9.399, em 28 de novembro de 1999, não se aplicarem em razão de sua natureza ou circunstâncias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELLER BARBALHO

REPUBLICA DO MINISTRO

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 8.157, de 14 de janeiro de 1991, e no art. 4º do Modelo Provisório nº 2.199-14, de 31 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 24/012-M0, com o Programa COOPERFERRAS, VIDA, SAÚDE E TRANSPORTES DE VALORES E TÍTULOS, inscritos no CNPJ nº 31.468.650/0001-06, relativos à prorrogação do prazo de vigência até 31 de junho de 2017, no valor total de R\$ 3.124.400,00 (três milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sete centavos).

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 8.157, de 14 de janeiro de 1991, e no art. 4º do Modelo Provisório nº 2.199-14, de 31 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 24/012-M0, com o Programa COOPERFERRAS, VIDA, SAÚDE E TRANSPORTES DE VALORES E TÍTULOS, inscritos no CNPJ nº 31.468.650/0001-06, relativos à prorrogação do prazo de vigência até 31 de junho de 2017, no valor total de R\$ 3.124.400,00 (três milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sete centavos).

DELLER BARBALHO

Ministério da Justiça e Cidadania

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - DIRETORIA EXECUTIVA - COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

PORTARIA Nº 247, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/03, regulamentada pelo Decreto nº 6.926/03, autorizada a utilização do termo interposto, de acordo com o disposto no item 1º do inciso III do art. 2º da Lei nº 7.102/03, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 24/012-M0, com o Programa COOPERFERRAS, VIDA, SAÚDE E TRANSPORTES DE VALORES E TÍTULOS, inscritos no CNPJ nº 31.468.650/0001-06, relativos à prorrogação do prazo de vigência até 31 de junho de 2017, no valor total de R\$ 3.124.400,00 (três milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sete centavos).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

Em substituição comercial autorizada pelo Estado: 2 (dois) exemplares colítes 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS RODRIGO FERREIRA COSTA

ALVARÁ Nº 833, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/03, regulamentada pelo Decreto nº 6.926/03, autorizada a utilização do termo interposto, de acordo com o disposto no item 1º do inciso III do art. 2º da Lei nº 7.102/03, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 24/012-M0, com o Programa COOPERFERRAS, VIDA, SAÚDE E TRANSPORTES DE VALORES E TÍTULOS, inscritos no CNPJ nº 31.468.650/0001-06, relativos à prorrogação do prazo de vigência até 31 de junho de 2017, no valor total de R\$ 3.124.400,00 (três milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sete centavos).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RODRIGO FERREIRA COSTA

ALVARÁ Nº 834, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/03, regulamentada pelo Decreto nº 6.926/03, autorizada a utilização do termo interposto, de acordo com o disposto no item 1º do inciso III do art. 2º da Lei nº 7.102/03, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 24/012-M0, com o Programa COOPERFERRAS, VIDA, SAÚDE E TRANSPORTES DE VALORES E TÍTULOS, inscritos no CNPJ nº 31.468.650/0001-06, relativos à prorrogação do prazo de vigência até 31 de junho de 2017, no valor total de R\$ 3.124.400,00 (três milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sete centavos).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RODRIGO FERREIRA COSTA

ALVARÁ Nº 835, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/03, regulamentada pelo Decreto nº 6.926/03, autorizada a utilização do termo interposto, de acordo com o disposto no item 1º do inciso III do art. 2º da Lei nº 7.102/03, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 24/012-M0, com o Programa COOPERFERRAS, VIDA, SAÚDE E TRANSPORTES DE VALORES E TÍTULOS, inscritos no CNPJ nº 31.468.650/0001-06, relativos à prorrogação do prazo de vigência até 31 de junho de 2017, no valor total de R\$ 3.124.400,00 (três milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sete centavos).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RODRIGO FERREIRA COSTA

ALVARÁ Nº 836, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/03, regulamentada pelo Decreto nº 6.926/03, autorizada a utilização do termo interposto, de acordo com o disposto no item 1º do inciso III do art. 2º da Lei nº 7.102/03, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 24/012-M0, com o Programa COOPERFERRAS, VIDA, SAÚDE E TRANSPORTES DE VALORES E TÍTULOS, inscritos no CNPJ nº 31.468.650/0001-06, relativos à prorrogação do prazo de vigência até 31 de junho de 2017, no valor total de R\$ 3.124.400,00 (três milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sete centavos).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RODRIGO FERREIRA COSTA

ALVARÁ Nº 837, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/03, regulamentada pelo Decreto nº 6.926/03, autorizada a utilização do termo interposto, de acordo com o disposto no item 1º do inciso III do art. 2º da Lei nº 7.102/03, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 24/012-M0, com o Programa COOPERFERRAS, VIDA, SAÚDE E TRANSPORTES DE VALORES E TÍTULOS, inscritos no CNPJ nº 31.468.650/0001-06, relativos à prorrogação do prazo de vigência até 31 de junho de 2017, no valor total de R\$ 3.124.400,00 (três milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sete centavos).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RODRIGO FERREIRA COSTA

Este documento pode ser verificado em qualquer sistema de verificação em go.gov.br/verificacao/ufpb/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.207-2 de 24/08/2015, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO Rua Líbero Baduró, 385 - 1º andar ATENTICAÇÃO Apresente a presente cópia autuada nestas notas conforme o original apresentados, em 16. 03 JAN. 2017 Rogério Pereira Valido somente com o selo de autenticidade SELOS PAGOS POR VERBA-AUT. R\$ 3,10







**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

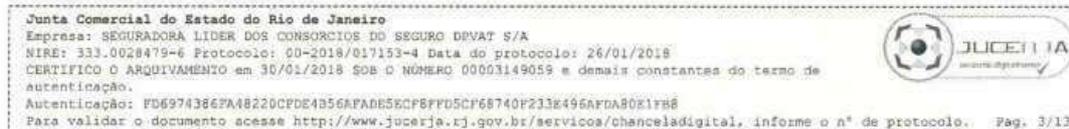
**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 11:50:38  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031811503801500000058449815>  
Número do documento: 20031811503801500000058449815

Num. 59437053 - Pág. 2

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, secretária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
 Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149053 e demais constantes do teor de autenticação.  
 Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
 Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 11:50:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031811503801500000058449815>  
 Número do documento: 20031811503801500000058449815

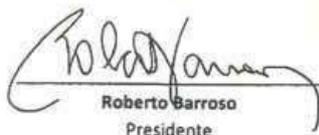
Num. 59437053 - Pág. 3

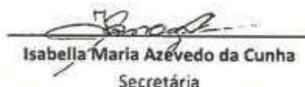
**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
Roberto Barroso  
Presidente

  
Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E495AFDA80E1FBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 11:50:38  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031811503801500000058449815>  
Número do documento: 20031811503801500000058449815

Num. 59437053 - Pág. 4

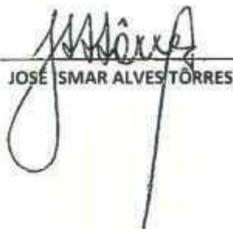
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD05CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 11:50:38  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031811503801500000058449815>  
Número do documento: 20031811503801500000058449815

Num. 59437053 - Pág. 5

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5ª, 6ª, 9ª, 14ª e 15ª andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8740F233E496AFDA80E1F8B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 11:50:38  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031811503801500000058449815>  
Número do documento: 20031811503801500000058449815

Num. 59437053 - Pág. 6



PORTARIA Nº 755, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência...

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência...

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência...

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Diga n.º 71, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União...

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das atribuições...

PORTARIA Nº 39, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das atribuições...

PORTARIA Nº 40, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das atribuições...

PORTARIA Nº 41, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das atribuições...

1º Escusam-se da determinação de taxa os seguintes veículos de carga:

II - aqueles que já foram construídos em 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque...

III - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção...

IV - para os veículos de carga que já foram construídos em 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque...

V - para os veículos de carga que já foram construídos em 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque...

VI - para os veículos de carga que já foram construídos em 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque...

Carlos Augusto de Azevedo

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência...

De acordo com o Regulamento Técnico Metrologia para Veículos Rodoviários de Carga...

Assim, a família de modelos P100 P101 de bomba medidora para combustíveis líquidos...

Raimundo Alves de Rezende

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições...

RIDNATO AGOSTINHO DA SILVA

Table with 2 columns: SITUAÇÃO ATUAL and SITUAÇÃO PROPOSTA. Rows include chemical compounds like Ácidos Policloroalcoicos...

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.jucec.org.br/autenticacao.html...

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. NIRE: 333.0028479-6...

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 11:50:38
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003181150380150000058449815

Num. 59437053 - Pág. 7



4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

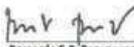
**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300264796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 11:50:38  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031811503801500000058449815>  
Número do documento: 20031811503801500000058449815

Num. 59437053 - Pág. 8



4996508

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

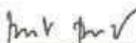
**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

  
Bernardo F. S. Barwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 11:50:38  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031811503801500000058449815>  
Número do documento: 20031811503801500000058449815

Num. 59437053 - Pág. 9



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

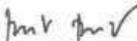
**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 11:50:38  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003181150381230000058449813>  
Número do documento: 2003181150381230000058449813

Num. 59437051 - Pág. 1

convocada.



4986510

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

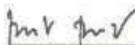
**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 11:50:38  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031811503812300000058449813>  
Número do documento: 20031811503812300000058449813

Num. 59437051 - Pág. 2



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

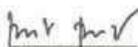
s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 5 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 11:50:38  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003181150381230000058449813>  
Número do documento: 2003181150381230000058449813

Num. 59437051 - Pág. 3



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

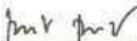
#### CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 11:50:38  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031811503812300000058449813>  
Número do documento: 20031811503812300000058449813

Num. 59437051 - Pág. 4



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

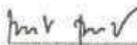
**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7649C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 11:50:38  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003181150381230000058449813>  
Número do documento: 2003181150381230000058449813

Num. 59437051 - Pág. 5



4996514

- D/W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

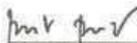
- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002956803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 11:50:38  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003181150381230000058449813>  
Número do documento: 2003181150381230000058449813

Num. 59437051 - Pág. 6



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

#### **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

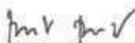
**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

#### **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86863B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 11:50:38  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031811503812300000058449813>  
Número do documento: 20031811503812300000058449813

Num. 59437051 - Pág. 7

de março de 1967.

13/4



4996516

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

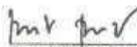
**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 11:50:38  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003181150381230000058449813>  
Número do documento: 2003181150381230000058449813

Num. 59437051 - Pág. 8

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social; por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Tableteiro: Carlos Alberto Firmo Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5000  
ADB28590  
088674

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e  
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000529453)  
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.  
Em testemunho da verdade.

Conf. por: Serventia TIFUNDOS  
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
1 3,9% Escrowto  
: 20794-48042 série 09077 ME  
Aut. 20 5 3ª Lei 8.086/94

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
ECLP-16391 ME - ECLP-36932 BRB  
<https://www3.tirf.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 11:50:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031811503812300000058449813>  
Número do documento: 20031811503812300000058449813

Num. 59437051 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 11:50:38  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031811503812300000058449813>  
Número do documento: 20031811503812300000058449813

Num. 59437051 - Pág. 10

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 11:50:38  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031811503812300000058449813>  
Número do documento: 20031811503812300000058449813

Num. 59437051 - Pág. 11



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0059476-68.2019.8.17.2001  
AUTOR: JOAO ANTONIO DE MENEZES

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 2ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 59340440, conforme segue transcrito abaixo:

*" CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna; CONSIDERANDO o alerta emitido, em 11 de março do corrente ano, pelo Ministério da Saúde sobre o risco de crescimento exponencial de casos do Novo Coronavírus (COVID 19) nas próximas semanas; CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça, regulamentadas pela Portaria nº 52/2020 de 12 de março de 2020; DECIDO cancelar a audiência designada neste processo, determinando que retornem os autos conclusos para designação de nova data em oportuno. Intimem-se. Cumpra-se. "*

RECIFE, 20 de março de 2020.

**CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.**

**PROCESSO Nº0059476-68.2019.8.17.2001– Seção B**

**JOAO ANTONIO DE MENEZES**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A E OUTRA, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência apresentar **RÉPLICA** a contestação, nos termos do art. 326 do CPC, pelos motivos que passa a expor para ao final requerer:

Inicialmente, deve-se frisar que a Ré, em nenhum momento contestou os documentos acostados à exordial, em razão das lesões sofridas no acidente automobilístico, ao qual levou a DEBILIDADE da vítima do sinistro.

Como não poderia ser distinto, a seguradora, ora ré, representada por competentes Profissionais, há que contestar sob todos os aspectos, sob pena de ver a demanda, julgada antecipadamente, senão vejamos:

**QUANTO A SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDADA**

A ilegitimidade passiva não merece acolhimento, porque MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, é parte legítima para figurar no pólo passivo desta ação judicial.

A Lei n. 6.194/74 e a Resolução n. 154/2006, do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, dispõem que quaisquer das sociedades seguradoras participantes dos consórcios que operam no seguro DPVAT se obrigam a receber as reclamações que lhes forem apresentadas e que os pagamentos de indenizações serão realizados pelos consórcios. Veja o que dispõe o art. 5º da Resolução n. 154/2006 do CNSP:

*Art. 5º Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.*

*[...]*

*§ 2º As sociedades seguradoras que já operam o seguro DPVAT por meio dos Convênios que englobam as categorias 1, 2, 9 e 10 e categorias 3 e 4 estarão automaticamente inseridos nos novos Consórcios a partir de suas respectivas criações.*

*[...]*

*§ 7º Os consórcios de que trata o caput deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas.*

*§ 8º Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes.*

Observe, Douto Julgador, que tais dispositivos acabam por conferir legitimidade a todas as sociedades seguradoras que estão aderidas aos novos Consórcios. E mais, consta expressamente que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas. E mais, que o pagamento de indenizações serão



realizados pelos consórcios.

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)**

Assim, conclui-se que, sendo a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A uma das seguradoras consorciadas, também terá legitimidade e obrigação de receber as reclamações apresentadas e pagar as indenizações do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ademais, no que tange a Portaria SUSEP n. 2.797, de 04/12/2007 e a Resolução n. 154/2006, NÃO FOI CONCEDIDA à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A AUTORIZAÇÃO EXCLUSIVA para operar com seguros DPVAT, mas apenas deu-lhe autorização para atuar e exercer a função de entidade líder dos consórcios. A criação de uma Seguradora Líder para os Consórcios apenas se deu por questão de gestão administrativa e para facilitar o acesso da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na fiscalização das operações dos Consórcios, através apenas dos registros da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Diante do exposto, deve a preliminar de ilegitimidade das seguradoras consorciadas ser rejeitada, ante a obrigatoriedade da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A receber as reclamações que lhes forem apresentadas.

## **DOCUMENTOS ESSENCIAIS A PROPOSITURA DA AÇÃO**

Vem a ré impugnar que o autor apresentou documento posterior ao fato ocorrido, entretanto, em nada prejudica o autor diante da debilidade apresentada com o passar dos anos.

Explana o Requerido sobre os documentos necessários para ingressar com a presente ação, sobre o pretexto de não ter o Autor juntado todos os documentos obrigatórios para o deslinde do feito.

Alega ainda que os documentos colacionados aos autos não são capazes de qualificar a invalidez experimentada pelo autor, bem como quantificar seu grau, sendo o único documento apto para sua comprovação o laudo expedido pelo IML.



Ocorre que o Autor juntou aos autos todos os documentos necessários para ingressar com a presente ação e **Nada tira do autor, o pleno direito de requerer a indenização em vias judiciais, o que demonstra sua debilidade permanente através de documentos comprobatórios juntados á peça inaugural que consistem em Boletim de Ocorrência do sinistro, , laudos médicos .**

O B.O é feito por órgão oficial e em nada poderá alegar inverdade. Assim, não retira do autor a legitimidade do ato em ter o seu direito explicito de forma detalhada num documento oficial feito pela Polícia Civil do Estado e toda a veracidade fática corre junto com os documentos anexos como mostram os hospitalares, por exemplo.

O conjunto probatório carreado aos autos demonstra claramente que i) o autor sofreu o acidente, ii) que o autor possui danos físicos decorrentes deste.

Tais documentos mostram-se plenamente suficientes, aliados ainda à perícia médica realizada na autora e que certamente será determinada por Vossa Excelência - para demonstrar o lídimo direito pleiteado nestes autos.

Destarte, resta plenamente demonstrado, através de farta documentação (excluindo-se apenas o laudo do IML), o lídimo direito do autor, sendo plenamente viável a inversão do ônus da prova para que a ré suporte as despesas do laudo que será produzido nestes autos.

#### **QUANTO AO MANDATO PÚBLICO**

Excelência, o autor requereu justiça gratuita por justamente não ter condições financeiras, bem como, o pagamento deste mandato torna-se inacessível.

O CNJ quando avaliou o Processo Administrativo 0001 464-74.2009.2.00.0000 promovido por um Procurador do Trabalho (TRT 20ª Região), quanto a necessidade da Procuração concedida por analfabeto ser confeccionada por Instrumento Público em Cartório, decidiu que não se pode cercear o acesso à Justiça, pois o custo despendido com o Instrumento Público feito em cartório torna dispendioso para o cidadão comum, impedindo e embaraçando a pertinente perseguição aos seus sagrados Direitos.

Assim, não há necessidade da Procuração concedida por analfabeto ser confeccionada por Instrumento Público em Cartório.

Desta feita, há um 'porém' e isto precisa ser observado: A Procuração Ad Judicia concedida ao Advogado, precisa, obrigatoriamente, estar assinada por duas testemunhas. Vejamos a decisão do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e algumas decisões dos Tribunais:

Processo CNJ 0001464-74.2009.2.00.0000

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PESSOAS ANALFABETAS. PROCURAÇÃO PÚBLICA. DESNECESSIDADE. PROCURAÇÃO A ROGO.

EXIGÊNCIA DE ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS.

APLICAÇÃO DO ARTIGO 595 DO CÓDIGO CIVIL. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. DESÍDIA DA PARTE. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. POSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. SENTENÇA MANTIDA. UNANIMIDADE. I – A lei não exige instrumento público para procuração outorgada por analfabeto, pois, ao contrário, o artigo 595, do Código Civil é taxativo e muito claro ao afirmar que, em casos da espécie, por analogia, o instrumento pode ser assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas. II – Não obstante o artigo 595 do Código Civil autorize a procuração particular outorgada por pessoa analfabeta, deve o instrumento ser assinado a rogo e na presença de duas testemunhas. III – Descumpridas as



exigências do artigo 595 do Código Civil e não sendo a irregularidade sanada pela parte, ainda que regularmente intimada para essa finalidade, deve ser mantida a sentença que indefere a petição inicial e extingue o feito sem julgamento de mérito. IV – Apelo improvido à unanimidade. (TJ-MA APL: 0323722015 MA 0000098-07.2015.8.10.0098, Relator: CLEONICE SILVA FREIRE, Data de Julgamento: 14/03/2016, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/03/2016) REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO ANALFABETO. PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO.

DESNECESSIDADE. 1. A lei civil não exige que a representação processual de analfabeto seja feita por meio de instrumento público, sendo suficiente, neste caso, a existência de instrumento particular assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas. 2. Apelação conhecida e provida. (TJ-MA – APL: 0570972014 MA 0000606-88.2014.8.10.0032, Relator: PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Data de Julgamento: 18/08/2015, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/08/2015.

Portanto, o autor está devidamente representado, não existindo assim qualquer erro a ser sanado.

#### **QUANTO A AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL - IML**

Com respeito a essa alegação, a parte autora requereu em sua inicial a nomeação de médico perito para que seja apurado o grau e debilidade permanente das lesões sofridas pelo autor de acordo com a tabela Dpvat.

**É sabido que os institutos de medicina legal se encontram sobrecarregados de serviços e com poucos servidores para realização de perícias, por esta razão foi firmado convenio com o TJPE e as seguradoras do consórcio Dpvat, para realizarem perícias médicas em mutirões ou por médico perito nomeado pelo TJPE, por esta razão a alegação de ausência de laudo do IML como documento necessário para propositura da ação não merece prosperar.**

Desta feita, requereu a nomeação de médico perito com base na existência de convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada e custeada pela seguradora.

*“EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - ADEQUAÇÃO DA PEÇA INICIAL COM AS NORMAS INTRODUZIDAS PELA MP 451/2008 - QUESTÃO DE MÉRITO - JUNTADA DE LAUDO DO IML - OBRIGATORIEDADE INEXISTENTE. (...) IV - **A necessidade de laudo do IML é adstrita ao procedimento administrativo, pois, para fins processuais, vários são os meios de prova à disposição das partes.** V - Sentença cassada. (...) A necessidade de laudo do IML é, em meu entendimento, adstrito ao procedimento administrativo, pois, para fins processuais, vários são os meios de prova colocados à disposição das partes e sua análise constitui o mérito da causa. É de ser ressaltado que o apelante juntou o B.O. comprovando o acidente, relatórios médicos comprovando as lesões e a invalidez parcial permanente, bem como documentos de lavra da ré, que demonstram pagamento pela via administrativa. Com efeito, incabível a extinção do processo sem a resolução de mérito, sob o fundamento de falta de prova”. (Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 18ª Câmara Cível, Ap. Cível nº 1.0433.09.290244-7/001(1), Rel. Mota e Silva, j. 22/06/2010) (grifei)*

Portanto, resta impugnado a preliminar de inépcia da inicial por ausência de IML, onde a parte autora faz jus ao complemento da indenização de até R\$ 9.450,00.



## **QUANTO A APLICAÇÃO DA GRADAÇÃO DA LESÃO E APLICABILIDADE DA LEI 11.945/2009**

Ora Excelência, nada mais que falcioso as alegações da contestante, pois em nenhum momento o autor pleiteia indenização securitária de R\$ 9.450,00, e sim no valor correspondente a invalidez permanente de até R\$ 9.450,00.

Nesta toada, o autor requereu em sua inicial, a nomeação de médico perito para que seja periciado por médicos especialistas nomeados pelo TJPE, e assim apurado o verdadeiro grau e debilidade permanente sofrido pelo autor.

Ocorre, que mesmo o pedido de nomeação de perito ter sido deferido por este ínclito julgador, as contestantes quedaram inertes quanto ao pagamento dos honorários periciais, afastando essa possibilidade probatória da parte hipossuficiente do litigio, para averiguação mais detalhada da lesão e grau de debilidade no autor, devendo ser penalizada com revelia probatória de seus direitos.

### **DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA**

O termo inicial para incidência de correção monetária em ações de indenização de securitárias, fluem a partir do efetivo prejuízo, matéria já debatida e pacificada pela doutrina e jurisprudência pátria, senão vejamos:

**Súmula 580 do STJ: a correção monetária nas indenizações por morte ou invalidez incide desde a data do acidente.**

**Súmula 43 do STJ: incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.**

Ou, caso assim não entenda Vossa Excelência, que determine como termo inicial da correção monetária deve ser o da data do pagamento a menor, em razão desta se tratar de mera recomposição de valores. Como já decidido por esta 10.<sup>a</sup> Câmara cível, no voto do eminente Des. Wilde de Lima Pugliese:

"AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR REPELIDA. PRESCRIÇÃO TRIENAL. INOCORRÊNCIA. O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, A DA LEI Nº 6.194/1974. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

[...]APELAÇÃO CÍVEL Nº 336.728-2, REL: DES. WILDE DE LIMA PUGLIESE, unânime.

**5. A correção monetária não significa um plus, ou acréscimo à quantia indenizatória pretendida, serve apenas para atualizar seu valor em face da inflação ocorrida no período, e, portanto, deve incidir desde o pagamento feito a menor".** (TJPR, AP 336.728-2, Rel. Des. Wilde de Lima Pugliese DJ 19.05.06).

**AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido.** (STJ - AgRg no



AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2012.

**SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. LEI N. 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.** 1. No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. 11.482/2007, a indenização relativa ao seguro DPVAT deve corresponder a R\$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada. **2. A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ).** 3. Agravo regimental provido em parte para se conhecer do recurso especial e dar-lhe parcial provimento. (AgRg no Ag 1.290.721/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 14.6.11); grifos nossos sempre).

Bem como a incidência dos juros moratórios, que também passa a fluir a partir do evento danoso, conforme preceitua a súmula 54 do STJ:

**Súmula 54 do STJ: Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.**

Desta forma, a incidência de juros e correção monetária deve ocorrer a partir do efetivo prejuízo, por se tratar de matéria da mais lidima justiça.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Os honorários advocatícios são balizados pelo Código de Processo Civil brasileiro (Lei de n. 5.869/73) em seu artigo 85, que assim dispõe:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

(...)

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

Deste modo, a lei brasileira define os critérios de valoração do quantum dos honorários advocatícios em termos de percentual sobre o valor da condenação. Diante da regra da legislação processual brasileira, esse percentual varia de 10% a 20% ou de forma equitativa, entretanto, a prática jurisprudencial revela outra realidade.

O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se debruçou algumas vezes sobre o tema dos honorários advocatícios em ações desta natureza, valendo citar alguns julgados paradigmas:



Seguro obrigatório. DPVAT. [...] Honorários de advogado. Manutenção do valor arbitrado. Fixação de acordo com os critérios previstos no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. **Limitação dos honorários advocatícios, prevista no art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50. Inaplicabilidade.** Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 1104852820098260010 SP 0110485-28.2009.8.26.0010, Relator: HamidBdine, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado)

Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. [...] **Verba honorária que se reduzida importaria em aviltamento. Litigância de má-fé.** Não se configura litigância de má-fé no exercício regular do direito de recorrer. Sentença reformada. Apelo parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 401005920088260602 SP 0040100-59.2008.8.26.0602, Relator: Ruy Coppola, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/11/2012 – grifos e destaques nossos)

Assim sendo, diante da complexidade da causa, da insuficiência da parte autora em realizar o pagamento de honorários contratuais, nada mais que justo ao advogado o recebimento dos honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação, ou em caso de valor irrisório, que seja fixado um valor de forma equitativa a ser arbitrado por esse MM. juiz, o que assim requer.

#### **DOS PEDIDOS**

**Isto posto**, requer a parte Autora que seja julgado totalmente procedente a presente ação, nos termos do pleito feito à germinal, para que as demandadas sejam condenadas ao pagamento do complemento da indenização securitária até o teto da tabela Dpvt.

Bem como a aplicação da punição por litigância de má fé nos termos do art. 79 e ss. do NCPC, por alegações inverídicas e de claro conhecimento das seguradoras, na tentativa de ludibriar o Douto Julgador, como medida da mais lúdima justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 30 de março de 2020.

**ANA CRISTINA SANTOS**

**OAB/PE 28.697**

**AMANDA KARLA SOARES DA SILVA**

**OAB/PE 33.664**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0059476-68.2019.8.17.2001  
AUTOR: JOAO ANTONIO DE MENEZES

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 31 de março de 2020

**MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO**  
Diretoria Cível do 1º Grau





PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
Endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista  
Recife - PE, 50070-160

0059476-68.2019.8.17.2001 ID 57550047  
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

2

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

13/02/2020

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Aluizio Gouveias

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

4343652

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Myrna Maria Pereira Coutinho  
M. 507.000-4

13 FEV 2020

O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

50 65727192 5 BR



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

19/04/2020

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL  
FORUM DE SEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR  
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº  
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

CIDADE / LOCALIDADE

UF

BRASIL  
BRÉSIL

Grid for postal code: 50080-900





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0059476-68.2019.8.17.2001  
AUTOR: JOAO ANTONIO DE MENEZES

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 13 de abril de 2020

**MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO**  
Diretoria Cível do 1º Grau



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO  
RJ - CEP: 20031-205

0059476-68.2019.8.17.2001 ID 57550046 1  
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

SEGURADORA LIDER  
17 FEV 2020  
VERÔNICA FELIX CONSTANT  
RG: 10.602.355-9 Detran  
Ives  
Mat.: 8.959.400-2

CDD PRIMEIRO DE MARÇO  
17 FEV 2020  
RIO DE JANEIRO/RJ

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO RECEBEDOR / SIGNATURE DE L'ÉMETTEUR

O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO





AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JUG57271917 BR



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

12 FEV 2020

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

RECIFE-PE

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL  
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO 1º ANDAR  
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARREIRO, S/Nº  
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

<input type="checkbox"/>								
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------



## HABILITAÇÃO





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810350

Processo nº **0059476-68.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOAO ANTONIO DE MENEZES

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## DESPACHO

A fim de averiguar a extensão da lesão que a parte autora alega ter sofrido em decorrência de acidente automobilístico, nomeio como perito o médico RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS, CPF nº 032.343.154-26, cujo currículo se encontra disponível nesta Vara para consulta pelas partes e advogados, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM 14616-PE, com endereço eletrônico [rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com.br](mailto:rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com.br) e contato telefônico (81) 99606-9246, para realizar a perícia aqui designada, devendo ser **intimado** para este encargo através do sistema PJe, ficando ciente da data e hora aqui informadas.

A perícia será realizada no *Instituto Davan*, localizado na Rua Dona Ada Vieira, nº 99, Santana, CEP 52060-520, ponto de referência: sexta casa à esquerda na rua da *pizza hut* na avenida 17 de agosto. A parte autora deverá comparecer para realização do ato no referido local na data de **16 de setembro de 2020**, quarta-feira, às **09h10min**.

**Intime-se o autor para que compareça ao referido instituto na data e hora indicados para se submeter a exame pericial, advertindo-o que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015).**

A intimação da parte autora, em virtude do acúmulo de mandados decorrentes do isolamento social imposto nos últimos meses, deverá ser realizada preferencialmente por meio do aplicativo *whatsapp* (não sendo possível, a tentativa deverá ser por e-mail e/ou telefone), caso seja possível, somente considerando-se válida caso a parte autora confirme o recebimento da comunicação, devendo ser certificado nos autos pela Diretoria Cível.

Não sendo efetivada a intimação por esses meios, a Diretoria Cível deverá realizar a intimação por mandado. Nesse caso, a presente decisão, autenticada por servidor lotado na Diretoria Cível do 1º Grau servirá como mandado.

O advogado da parte autora deverá cooperar para fins de que a intimação seja devidamente realizada e poderá acompanhar o ato pericial, inclusive com a prerrogativa de, sendo o caso, estar acompanhado de assistente técnico de sua confiança. **Intime-se** o advogado pela via eletrônica.

Por sua vez, **intime-se** a seguradora demandada, por seu advogado, para tomar ciência de que a perícia será realizada na data e local acima indicados, podendo comparecer ao referido ato, inclusive acompanhado de assistente técnico de sua confiança.



Fixo os honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais), os quais já se encontram depositados nos autos.

Esclareço, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias da intimação deste despacho, as partes poderão oferecer impugnação ao perito nomeado, no caso de impedimento ou suspeição (art. 465, §1º, CPC/2015).

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistente técnico, caso ainda não haja manifestação das partes nesse sentido, nos autos. Os assistentes técnicos indicados, como destacado anteriormente, poderão acompanhar a realização da perícia.

Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2020.

**ROGÉRIO LINS E SILVA**  
Juiz de Direito



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0059476-68.2019.8.17.2001  
AUTOR: JOAO ANTONIO DE MENEZES

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

### MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

**OBS.: A intimação da parte autora, em virtude do acúmulo de mandados decorrentes do isolamento social imposto nos últimos meses, deverá ser realizada preferencialmente por meio do aplicativo whatsapp (não sendo possível, a tentativa deverá ser por e-mail e/ou telefone), caso seja possível, somente considerando-se válida caso a parte autora confirme o recebimento da comunicação, devendo ser certificado nos autos pela Diretoria Cível.**

**DATA: 16 de setembro de 2020**

**HORÁRIO: 09h10min**

**ENDEREÇO: Instituto Davan, localizado na Rua Dona Ada Vieira, nº 99, Santana, CEP 52060-520, ponto de referência: sexta casa à esquerda na rua da pizza hut na avenida 17 de agosto.**

**Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.**

**Advertência(s): Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

**Destinatário(s):**

**Nome: JOAO ANTONIO DE MENEZES**

**Endereço: RUA UM, 36, LOTE VALE VERDE, SAIRÉ - PE - CEP: 55695-000**

Eu, AILTON DA SILVA BARBOSA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 4 de agosto de 2020.

**AILTON DA SILVA BARBOSA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

**ADVERTÊNCIA:** a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [ <https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0059476-68.2019.8.17.2001  
AUTOR: JOAO ANTONIO DE MENEZES

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 2ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 64855223, conforme segue transcrito abaixo:

" A fim de averiguar a extensão da lesão que a parte autora alega ter sofrido em decorrência de acidente automobilístico, nomeio como perito o médico RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS, CPF nº 032.343.154-26, cujo currículo se encontra disponível nesta Vara para consulta pelas partes e advogados, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM 14616-PE, com endereço eletrônico rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com.br e contato telefônico (81) 99606-9246, para realizar a perícia aqui designada, devendo ser intimado para este encargo através do sistema PJe, ficando ciente da data e hora aqui informadas. A perícia será realizada no Instituto Davan, localizado na Rua Dona Ada Vieira, nº 99, Santana, CEP 52060-520, ponto de referência: sexta casa à esquerda na rua da pizza hut na avenida 17 de agosto. A parte autora deverá comparecer para realização do ato no referido local na data de 16 de setembro de 2020, quarta-feira, às 09h10min. Intime-se o autor para que compareça ao referido instituto na data e hora indicados para se submeter a exame pericial, advertindo-o que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015). A intimação da parte autora, em virtude do acúmulo de mandados decorrentes do isolamento social imposto nos últimos meses, deverá ser realizada preferencialmente por meio do aplicativo whatsapp (não sendo possível, a tentativa deverá ser por e-mail e/ou telefone), caso seja possível, somente considerando-se válida caso a parte autora confirme o recebimento da comunicação, devendo ser certificado nos autos pela Diretoria Cível. Não sendo efetivada a intimação por esses meios, a Diretoria Cível deverá realizar a intimação por mandado. Nesse caso, a presente decisão, autenticada por servidor lotado na Diretoria Cível do 1º Grau servirá como mandado. O advogado da parte autora deverá cooperar para fins de que a intimação seja devidamente realizada e poderá acompanhar o ato pericial, inclusive com a prerrogativa de, sendo o caso, estar acompanhado de assistente técnico de sua confiança. Intime-se o advogado pela via eletrônica. Por sua vez, intime-se a seguradora demandada, por seu advogado, para tomar ciência de que a perícia será realizada na data e local acima indicados, podendo comparecer ao referido ato, inclusive acompanhado de assistente técnico de sua confiança. Fixo os honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais), os quais já se encontram depositados nos autos. Esclareço, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias da intimação deste despacho, as partes poderão oferecer impugnação ao perito nomeado, no caso de impedimento ou suspeição (art. 465, §1º, CPC/2015). Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistente técnico, caso ainda não haja manifestação das partes nesse sentido, nos autos. Os assistentes técnicos indicados, como destacado anteriormente, poderão acompanhar a realização da perícia."

RECIFE, 4 de agosto de 2020.

**AILTON DA SILVA BARBOSA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Laudo pericial



**INFORMAÇÕES DA VÍTIMA**

Nº do Processo: 00594766820198172001 Vara: 2ª Vara cível da Capital  
 Nome Completo: João Antônio de Menezes  
 Endereço Completo: \_\_\_\_\_

**LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES**

**AVALIAÇÃO:**

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

- a)  SIM                      b)  NÃO

*Só prosseguir em caso de resposta afirmativa*

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual(is) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):  
2º dedo da mão direita / Membro inferior direito / tornoz.

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Extensão flexão quadriceps muito reduzida; instabilidade ligamentar do 2º dedo e instabilidade para flexão de cartilagem labial

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a)  SIM                                      b)  NÃO

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):  
 \_\_\_\_\_

IV) Segundo exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
 b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequeias)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Instabilidade quadriceps com limitação de flexão Joelho direito + frouxidão lig. lateral; dor tardia em movimentos; limitação de flexão do 2º dedo

V) Em virtude de evolução de lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a)  SIM                                      b)  NÃO

Se Sim, em que prazo: \_\_\_\_\_

**Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados**

VI) Segundo o prazo previsto em Lei 11.945 de Junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) seguimento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação.

Segmento corporal acometido:

- a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).  
 b)  Parcial (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).



Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1)  Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).
- b.2)  Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte um (o mais de um) segmento corporal da vítima).
- b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da lei

### SEGMENTO ANATÔMICO

Marque o percentual

1º lesão

2º dedo mão direita

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

2º lesão

Membro inferior direito

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

3º lesão

torção

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

Observações:

Data da realização do exame médico legal:

16 de setembro de 2020.

Dr. Rodrigo Castro  
Cirurgião de Coluna  
CRM 14.616

Rodrigo Castro de Medeiros  
Médico Perito  
CRM 14.616/PE

x não alfabetizando



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL- PERNAMBUCO**

**Processo nº. 0059476-68.2019.8.17.2001 SEÇÃO B**

**JOÃO ANTONIO DE MENEZES, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO SECURITÁRIA EM EPÍGRAFE, contra SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTRA, vem à presença de V. Ex<sup>a</sup>, por intermédio de sua advogada adiante assinada, se manifestar acerca do laudo medico pericial acostado aos autos.**

Acontece que o laudo emitido pelo respeitável perito, que identifica trauma em torax em 10% de lesã, 2 lesão em membro inferior direito em 25% de lesão, e 2 dedo da mão em 50% de lesão.

Deste modo, resta claro que de acordo com o grau da lesão apurado do autor, ainda resta um complemento a ser indenizado pela Seguradora Ré.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Recife, 25 de setembro de 2020.

AMANDA KARLA SOARES DA SILVA  
OAB – PE 33664





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810350

Processo nº **0059476-68.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOAO ANTONIO DE MENEZES

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Primeiramente, proceda-se à expedição do alvará de levantamento dos valores depositados no ID 59014792, com os devidos acréscimos legais, em favor do perito. Ademais, nos termos do art. 477, §1º do CPC, intime-se a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciar sobre o laudo pericial devidamente colacionado aos autos, podendo juntar os pareceres de seus assistentes técnicos no mesmo prazo.

A parte autora já se pronunciou sobre o laudo pericial (ID 68550615).

Ato contínuo, voltem-me os autos imediatamente conclusos para julgamento.

Cumpra-se.

Recife, 28 de setembro de 2020.

**ROGÉRIO LINS E SILVA**  
Juiz de Direito



### Certidão

Certifico que Diligenciei e não localizei o n 36 da Rua designada é uma Rua de pequena extensão com poucas casas, possui numeração aleatória porém do numero 34 passa para o 40 não apresentando 36. Assim passei a indagar os populares que não sabiam informar quem poderia ser tal pessoa. O referido é verdade, dou fé.

Sairé 28 de setembro de 2020

Charley Matos de Oliveira

Oficial de Justiça 178 337-8





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0059476-68.2019.8.17.2001

AUTOR: JOAO ANTONIO DE MENEZES

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES**

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

**BENEFICIÁRIO (001): RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS - CPF: 032.343.154-26.**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01783519-7**

Tudo conforme **DESPACHO** de **ID 68571292**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado:  
*"Primeiramente, proceda-se à expedição do alvará de levantamento dos valores depositados no ID 59014792, com os devidos acréscimos legais, em favor do perito."*

Eu, AILTON DA SILVA BARBOSA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé. RECIFE, 6 de outubro de 2020.

**MARIA CAROLINA COSTA IMMISCH**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**  
**(Assinado eletronicamente)**

**ROGÉRIO LINS E SILVA**  
**Juiz(a) de Direito**  
**(Assinado eletronicamente)**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [ <https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0059476-68.2019.8.17.2001  
AUTOR: JOAO ANTONIO DE MENEZES

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ**

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o perito para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 69085452 , encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 8 de outubro de 2020.

AILTON DA SILVA BARBOSA  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0059476-68.2019.8.17.2001  
AUTOR: JOAO ANTONIO DE MENEZES

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 2ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 68571292 , conforme segue transcrito abaixo:

*"[...] Ademais, nos termos do art. 477, §1º do CPC, intime-se a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciar sobre o laudo pericial devidamente colacionado aos autos, podendo juntar os pareceres de seus assistentes técnicos no mesmo prazo. [...]"*

RECIFE, 8 de outubro de 2020.

**AILTON DA SILVA BARBOSA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



## IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00594766820198172001

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO ANTONIO DE MENEZES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO**

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular<sup>1</sup>, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrario sensu do art. 654 do Código Material Civil.



<sup>1</sup>"Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Ilegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviços ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização processual, anote-se que, em se tratando de analfabeta, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnoldo Rizzardo assevera que o analfabeto, “por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertençam os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível” (op. cit. 687). Arnoldo Wald enuncia que “O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público.” (Obrigações e Contratos, 13a ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: “O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome.” (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102).”

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal<sup>2</sup>.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

## **DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO**

### **LESÃO PREEXISTENTE**

**Importante salientar que a parte autora já recebeu da ré o total de R\$ 7.998,75, sendo pago em sede administrativa o valor de R\$4.725,00 ante a presença de lesão no membro inferior direito adquirida em acidente ocorrido em 14/12/2013.**

**Cumprе ressaltar que, após o recebimento administrativo, a parte autora requereu judicialmente a indenização sendo apurada lesão no membro inferior direito em grau intenso (75%), existindo valor remanescente ao valor já pago, efetuando o pagamento do valor de R\$2.598,75 à autora, totalizando o valor de R\$7.998,75.**

**Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de MEMBRO INFERIOR DIREITO, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente, VISTO QUE NO LAUDO PERICIAL FOI APURADA A PRESENÇA DE LESÃO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO EM 25%, LESÃO JÁ INDENIZADA APÓS O SINISTRO OCORRIDO EM 14/12/2013, CONFORME JÁ COMPROVADO NA PEÇA DE BLOQUEIO E NOVAMENTE NA PRESENTE PEÇA.**

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexa de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

**EXA., DESTE MODO, É IRREFRAGÁVEL QUE A PRESENTE LIDE TEM O MESMO PEDIDO DE OUTRA AÇÃO QUE TEVE O MÉRITO JULGADO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA SEQUER COMPROVA QUE HOUE AGRAVAMENTO DA LESÃO EM VIRTUDE DE UM SUPOSTO NOVO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.**

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

---

<sup>2</sup>Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº [\[2009.001.20283\]](#), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. "*Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão de digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inércia injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece.*"



**DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL ESTABELECIDO NO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - R\$ 13.500,00**

**DAS INDENIZAÇÕES JÁ RECEBIDAS RELATIVAS AO SEGURO DPVAT**

Exa., conforme também já alegado na defesa, o autor ingressou com pedido administrativo e após o crivo medico da seguradora recebeu o valor de **R\$ 4.725,00 referente à lesão no membro inferior direito com repercussão média (50%) adquirida em 14/12/2013.**

**Cabe informar que após o recebimento na esfera administrativa, a autora requereu indenização judicialmente à ré, afirmando restar complementação a ser paga pela lesão adquirida em 14/12/2013.**

**Foi realizado exame pericial médico nos autos e constatada a presença de lesão no membro inferior direito em grau intenso (75%), sendo realizado acordo entre as partes no valor de R\$2.598,75.**

A Lei 6194/74, dispõe sobre os limites máximos indenizáveis para a cobertura do Seguro DPVAT:

*“art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

...

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*

[...]

**Outrossim, cabe acrescentar que a autora recebeu o valor de R\$675,00 pela lesão adquirida no presente sinistro.**

**CONSIDERANDO O ESTABELECIDO, CABE INFORMAR QUE A PARTE AUTORA JÁ RECEBEU INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT NO VALOR DE R\$ 7.998,75 (SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).**

Portanto, requer a juntada dos inclusos documentos que comprovam as indenizações recebidas; e caso se reconheça o direito do autor à eventual indenização, **o valor da condenação não poderá ser superior à diferença do somatório das indenizações já recebidas até o valor correspondente ao teto legal (R\$13.500,00).**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
RECIFE, 26 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE





# DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais informações, acesse o site <http://www.seguradomalider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0771201 ou 0800-0771708  
ou ligue para o SAC SUSEP 0800-0400000 ou 0800-0400001

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

[http://www3.susep.gov.br/biblioteca/web\\_documento.asp?tipo=1&codigo=2M34](http://www3.susep.gov.br/biblioteca/web_documento.asp?tipo=1&codigo=2M34)

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da fonte de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF.

\* Superintendência de Seguros Privados - SUSEP regula, supervisiona, controla e fiscaliza as operações de seguros, previdência privada aberta, capitalização e seguros.

\* Conselho do Controle de Atividades Financeiras - COAF regula integralmente as atividades do Mercado de Valores, tem por finalidade disciplinar, controlar, supervisionar e fiscalizar as atividades econômicas de entidades do mercado de valores mobiliários na Lei nº 6132/08.

Pelo exposto, eu, Antonio YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR inscrito (a) no CPF nº 083.562.324 / 63  
na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do beneficiário Genaro da Silva Pereira inscrita  
(a) no CPF nº 702.194.534 / 54 do sinistro de DPVAT embaraço Imobilizar da vítima  
Genaro da Silva Pereira inscrito (a) no CPF nº 702.194.534 / 54 conforme  
determinação da Circular Susep 445/12.

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios.

### X Recusa informada

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto à Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.  
Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço: <u>Rua Duque de Caxias</u>	Número: <u>310</u>	Complemento: <u>Ø</u>
Bairro: <u>Centro</u>	Cidade: <u>PE</u>	CEP: <u>55900-000</u>
E-mail: <u>cordeiro.yves@gmail.com</u>	Telefone comercial (DDD): <u>613626-5771</u>	Telefone celular (DDD): <u>(81)99808-6283</u>

08.802.494/0001-41  
TRACÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
11 SET 2019  
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C  
Boa Vista - CEP: 51.060-010  
Recife - PE

Genaro 11 de junho de 2018  
Lugar e Data  
  
Assinatura do Declarante

08.802.494/0001-41  
TRACÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
11 JUN 2018  
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C  
Boa Vista - CEP: 51.060-010  
Recife - PE

Scanned with CamScanner



10007

### Declaração do Proprietário de Veículo

Eu, Maria Lere dos Santos 40110-

RG: 633.909, data de expedição 21/08/2008

Categoria SNF portador do CNH 289.572.020-4 com

domicílio na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco,  
onde reside na (Rua/Avonida/estrada) Rua 30 nº 34.

complemento \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que o veículo  
abaixo mencionado (ônera) de minha propriedade no ato do acidente  
ocorrido com a vítima Antônia de Jesus,  
cuja o condutor era Luiz Antonio de Jesus.

Veículo: Moto

Modelo: Honda CG150 FAN ESOL

Ano: 2014

Placa: YZ 7763

Massa: 302KG DE 800KG A 600L

Data do Acidente: 25 JAN 2017

Local e data do sinistro: 25 JAN 2017

Maria Lere dos Santos  
Assinatura do Declarante

Assinatura do condutor (caso seja um terceiro que não a vítima no sinistro)

Reconhecer firma por autenticidade

25 JAN 2017  
TRACÃO LORETO RA  
UF PE - RECIFE



**Declaração do Proprietário de Veículo**

Eu, Maria Jose dos Santos Lima,

RG: 8.635.909, data de expedição 21/08/2008

Órgão SAS, portador do CPF 087.576.024-4, com

domicílio na cidade de Bezenos, no Estado de

Pernambuco, onde resido na (Rua/avenida/estrada)

Rua 30, nº 91,

complemento \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que o veículo

abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente

ocorrido com a vítima João Antonio de Menezes,

cujo o conduto era João Antonio de Menezes.

Veículo: Moto

Modelo: Honda / CG 150 FAN ESPI

Ano: 2014

Placa: OYZ 7863

Chassi: 9C2KC1680ER516621

Data do Acidente: Bezenos - 14/12/2016

Local e data do cartório: 25 JAN. 2017

Maria Jose dos Santos Lima

Assinatura do Declarante

Assinatura do condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante de sinistro)

2º Cartório  
05.802.494/0001-41  
TRACÃO CONHECIDA  
DE SEGURANÇA LTDA  
18 JUN 17  
Rua da Aurora, Nº 125, 4º Andar, C  
Recife - PE - CEP: 50.000-010

Obs: Reconhecer firma por autenticidade!

TABELIONATO VASCONCELOS - CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO  
Rua Dr. José Manoel, 82 - Centro - Recife - PE - Fone: (011) 3718-1149  
Mestre José de Vasconcelos - Tabelião Público  
Reconheço a firma por autenticidade em: 25/01/2017 14:41:04  
MARIA JOSE DOS SANTOS LIMA  
Em testemunho: [Assinatura] Custas R\$ 3,83  
TSPR R\$ 0,78  
Total R\$ 4,61  
MARCADO JOSE DE VASCONCELOS - REGISTRADO Nº 10100  
Selo Digital N. 00000000000000000000000000000000  
Consulte autenticidade em: [www.tjpe.br/selodigital](http://www.tjpe.br/selodigital)



### Declaração do Proprietário de Veículo

Eu, Maria Jose dos Santos Lira.

RG: 8.635.909, data de expedição 21/08/2008  
Órgão SDS, portador do CPF 087.576.024-44 com

domicílio na cidade de Bezenos, no Estado de Pernambuco, onde resido na (Rua/avenida/estrada) Rua 30, nº 91.

complemento \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima João Antonio de Menezes, cujo o conduto era João Antonio de Menezes.

Veículo: Moto

Modelo: Honda / CG 150 FAN ESPI

Ano: 2014

Placa: 01Z 7863

Chassi: 9C2KC3680ER516621

Data do Acidente: Bezenos - 21/12/2016

Local e data do cartório: Bezenos - 25 JAN. 2017

05.802.494/0001-41  
TABELA CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
11 OCT 2014  
Rua da Aurora, Nº 175, 3º Andar, C  
Bairro Vila - CEP: 50.060-010  
RECIFE-PE

Maria Jose dos Santos Lira

Assinatura do Declarante

Assinatura do condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante de sinistro)

Obs: Reconhecer firma por autenticidade!

TABELIONATO VASCONCELOS - CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO  
Rua D. José Soares, 51 - Centro - Bezenos - PE - Fone: (51) 3789-1182  
Maurício José de Vasconcelos - TABELIONO PÚBLICO

Reconheço a firma por autenticidade em: 25/01/2017 14:41:06  
MÁRIA JOSÉ DOS SANTOS LIRA  
Em 100% emolpo: R\$ 3,00  
Maurício José de Vasconcelos - Tabelião Público - Total R\$ 3,00  
Selo Digital N. 0577240512016101806  
Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



Tempo de atendimento:

30/20



Nome: João Antonio de Moraes

Profissão:

Sexo:

Data: 11/07/19

Es. pro. civil:

Estado: RJ

Cidade: Fajã, Riacho de São Carlos

Endereço: R. Tiomira São de Ipiranga

Infermeira: Rafaela

Móvil: 11 9000

Relato do paciente ou do:

Pressão arterial:

Pulso:

Tempo:

Diagnóstico provisório:

Consultar:

02.802.494/0001-40  
TRABALHO CORRETORA  
DE SEGUROS VIDA

11/07/2019

REG. EM 15/07/2019  
RE. VIST. 07/08/2019

Hora da liberação:

Assinatura

Assinatura  
Data





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL GERAL DE ORTÓPEDIA

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que se fizeram necessário, que o Sr. **Antonio Antonio de Menezes** esteve Internado nessa Unidade Hospitalar, no dia **11/12/2016** a **13/12/2016**

Registro Hospitalar: **211386**

Diagnostico: **Fratura dos Dedos**

Tratamento: **Cirúrgico.**

ORS: **Vitima de Acidente de Trânsito.**

**ESSAS INFORMAÇÕES ESTÃO CONTIDAS NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE.**

075, 0200 27  
Lagoa  
300 110  
ma. anupolis  
comando

Clínica de Ortopedia  
Hospital Geral de Ortopedia  
Rua do Recife, 451 - 5º andar - C  
Bairro de Arq. (S.A.M.E.)

05 802.494.0002  
TRAFEGO DIRETORIA  
DE SEGUROS - UN

23 MAR 2017

Rua do Recife, 451 - 5º andar - C  
Bairro de Arq. (S.A.M.E.)  
11111111



A LIDER

CPF: 057.795.314-41

DE: JOAO ANTONIO DE MENESES

ASSUNTO: ATO DECLARATORIO

(EXIGENCIA)

Prezado(a)s,

Em atendimento a Vossa exigência, venho por meio desta informar que, no dia 08 de maio de 2015, ocorreu um acidente de trânsito em que fui socorrido por populares que me levaram até a Unidade Mista D. Julia Medeiros Couto Maior, onde passei pelos primeiros procedimentos, depois fui transferido para o Hospital Juquinha do Agraete, motivo pelo qual não é possível apresentar o ATO DECLARATORIO, exigido por este conceituada Seguradora. Ademais, a SAM (Boletim de Atendimento Médico) do mencionado Hospital, informa claramente a Caixa Principal APÓS ACIDENTE DE TRÂNSITO, além de conter o(s) EXAMES REALIZADOS, DIAGNÓSTICOS, CONDIÇÃO(S) MÉDICA(S) E MÉDICO RESPONSÁVEL, inclusive com a assinatura do mesmo e carimbo. Por isto, comunico que não possui outra documentação e, caso esta seguradora entenda necessário, que seja realizada auditoria para a confirmação da veracidade do aqui relatado, sob pena de termos que tomar as medidas judiciais cabíveis.

Diante deste quadro, coloco-me também à disposição para a realização de eventual perícia, por uma junta médica de Vossa competência.

Sem mais, fico no aguardo

SABRÊ (PF), 17 de ABRIL de 2017

Víctima: JOAO ANTONIO DE MENESES

CPF: 057.795.314-41

CAIXA 802.494/00001  
TRABALHO ORGANIZADO  
DE SEGURANÇA

23 MAR 2017

Rua da Aurora, nº 175, J. D. O. S. S.  
Bosque - CEP: 01060-000  
SABRÊ



hora de atendimento:

20:42

Nome: João Antonio de Meneses

Profissão: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_

Data 11/12/16

Estado civil: \_\_\_\_\_

Idade: 41 anos

Filiação: Ozite Maria da Conceição

Endereço: R. Poemia Sitas de Albuquerque

Referência: Rafaela

Médico: Dr. João

Relato do paciente atual:

Pressão arterial: \_\_\_\_\_

Pulso: \_\_\_\_\_

Tempo: \_\_\_\_\_

Diagnóstico provisório:

Conduta:

05.802.494/0001-11  
TRACÃO CORRETORA  
DE SERTIPOSTERIA

18, III 2° J

Rua da Aurora, nº 175, 51.900-00  
São Vito - CEP: 50.050-010

BRISA

Hora da liberação: \_\_\_\_\_

Assinatura

Dr. João Sérgio A. Júnior  
Médico  
CRM: 10000



HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE  
EMERGÊNCIA



Relatório / Exames

Ex. Geral  
 Paciente vítima de acidente de moto no  
 dia 10/11/20, chegando com dor torácica a  
 Direita. Nega perda de consciência ou vômito.  
 Nega alergia.

As exames: A - vias aéreas livres  
 B - MUSA M RA  
 C - RER - 21 @ 20mm  
 D - Espasmo IS  
 E - FC na pele

Car. Rx de tórax + Rx de pelve  
 - Av. de CBNF - Av. de Itapip

Jéssica Santos  
 Médica Residente  
 Cirurgia Geral  
 CRMSE 4731

Responsabilidade de Alta a Pedido

Paciente  Familiar

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente deste nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento de todas as consequências que esse ato possa acarretar.

RG: \_\_\_\_\_  
 Tel.: \_\_\_\_\_  
 Assinatura

*[Handwritten Signature]*  
 ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR  
 CRMSE 4731

Realização do Procedimento

Paciente  Familiar

RG: \_\_\_\_\_  
 Tel.: \_\_\_\_\_  
 Assinatura

Definitivo:

Nome do Paciente: \_\_\_\_\_

Alta  Cirurgia  Óbito  Evadiu-se  Termo de Alta a Pedido  Internamento

Transferência: \_\_\_\_\_

Estado de Alta: \_\_\_\_\_

Estado:  Melhorado  Inalterado  Óbito

Hora: \_\_\_\_\_ Médico: \_\_\_\_\_

2016 11 09 14 PM  
 #2

Usuário do Atendimento  
 LUCIANAAP





SUS Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

### Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: **HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE WALDEMIRO FERREIRA**

2 - CNES: **242741**

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: \_\_\_\_\_

4 - CNES: \_\_\_\_\_

### Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE: **JOÃO ARRIONO DE MENEZES**

6 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): **819181008319241121482**

7 - DATA DE NASCIMENTO: **21/07/79**

8 - SEXO: **Masc** (1)  **Fem** (2)

9 - Nº DO REGISTRO: **912386**

10 - RAÇA/COR: \_\_\_\_\_

11 - NOME DA MÃE: **OSIDE MORA DA CONCEIÇÃO**

12 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE: \_\_\_\_\_

13 - NOME DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

14 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE: \_\_\_\_\_

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO): **Rua Memória Santos Albuquerque N. 36 B. Centro**

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: **SAIARA**

17 - COD. BRG. MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

18 - UF: \_\_\_\_\_

19 - CEP: \_\_\_\_\_

### JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS: **paciente chegou em estado de choque devido a dor no peito Politeia 0415030013**

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO: **anamnese atual 02/12/19200**

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS): **VE + ANAMNESE 0413040178**

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL: **paciente com febre alta e dor no peito**

24 - CID 10 PRINCIPAL: \_\_\_\_\_

25 - CID 10 SECUNDÁRIO: \_\_\_\_\_

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS: \_\_\_\_\_

### PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO: **teste clínico**

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: \_\_\_\_\_

29 - CLÍNICA: **OUTRADA**

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO: **URGENTE**

31 - DOCUMENTO: **( ) CNS ( ) XCPF**

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/XCPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: \_\_\_\_\_

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: **M. NOZUEVO FERREIRA**

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO: **12/12/16**

35 - ASSINATURA E CARIMBO Nº DO REGISTRO DO CONSELHO: \_\_\_\_\_

### PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA: \_\_\_\_\_

40 - Nº DO BILHETE DE SEGUROS: \_\_\_\_\_

41 - SÉRIE DE SEGUROS: \_\_\_\_\_

42 - CNPJ EMPRESA: \_\_\_\_\_

43 - CNAS DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

44 - CBO: \_\_\_\_\_

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA: ( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURO

### AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: \_\_\_\_\_

47 - CBO ORGÃO EMISSOR: **PE-40-004**

48 - Nº DOCUMENTO (CNS/XCPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: \_\_\_\_\_

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/XCPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: \_\_\_\_\_

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO: \_\_\_\_\_

51 - ASSINATURA E CARIMBO Nº DO REGISTRO DO CONSELHO: \_\_\_\_\_

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO: **261610735586-2**



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Paciente: **DAZ ANTONIO DE MENEZES**

Nº do Registro:

Clinica: **ORTOPEDIA**

Nº da Leito:

Operador: **LEONARDO CAVALHO**

1º Assistente:

2º Assistente:

Instrumentador:

Anestesiata:

Anestesia: **RAGNI**

Duração:

Data da Operação: **12/12/16**

Início:

Término:

Diagnóstico Pré-Operatório:

**FRATURAMENTO EXTENSO COTA (D) F**

Diagnóstico Pós-Operatório:

**DOPO EM TRATAMENTO APERTO L-EXTD**

Operação Proposta:

Operação Realizada:

**LCF SUTURA**

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

- ① Paciente em decúbito dorsal Anestesia
- ② Assépsia e antissépsia
- ③ Apoiamento de Campos
- ④ Lavagem Antisética do Site e Descontaminação de Tecidos Peritornicais
- ⑤ Sutura dos tendões do Nylon
- ⑥ Não foi feita a fixação do **2000D** por falta de fio de K
- ⑦ Curativo

05.002.94/001-41  
 TRAFICANTE DE SEGUROS LTDA  
 Rua de Aracá, nº 175, 3º Andar, L.L.  
 São Paulo - CEP: 060-010

**Dr. Leonardo Cav.**  
 ORTOPEDIA - Traumatologia  
 CRM 13783





**SECRETARIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CONSUMO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS EM CIRURGIAS  
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE**

BLOCO CIRÚRGICO *Nº 283415*

PACIENTE: *João Antonio de Menezes* REGISTRO Nº *212386*  
 SALA CIRÚRGICA Nº *02* DATA *12/12/16*  
 CIRURGIÃO: *Dr. Leonardo Carneiro*  
 ANESTESIA: *Raqui + sedação* ANESTESIOLOGISTA: *Dr. Raoni*

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO		QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	
		UNIT.	TOTAL			UNIT.	TOTAL
<i>FX</i>	Oxigênio				Agulha Descartável		
	Água Destilada				Agulha para Pendura		
	Atropina			<i>01</i>	Agulha para Raqui <i>25</i>	<i>1</i>	
	Bupivacaína				Atadura Gessada		
<i>02</i>	Cefazolina 1g	<i>L</i>		<i>02</i>	Atadura Crepom <i>18cm</i>	<i>5</i>	
	Clonidina			<i>01</i>	Cateter para Oxigênio	<i>1</i>	
	Dezametasona 4mg				Cateter para Venopunção		
	Diclofenaco				Coletor de Urina Aberto		
<i>02</i>	Dipirona	<i>L</i>			Coletor de Urina Fechado		
	Etilafrina				Dreno		
	Glicose 50%			<i>05</i>	Eletrodo p/ Monitorização	<i>1</i>	
	Lidocaina				Equipo para Sangue		
	Melociclamida				Equipo para Soro		
	Neostigmina				Fio Cat Gut Cromado		
	Prometazina				Fio Cat Gut Simples		
	Ranitidina				Fio de Aço		
<i>15</i>	Ringer co Lactato				Fio de Algodão		
	Soro Fisiológico	<i>12/13</i>		<i>04</i>	Fio de Nylon <i>3.0</i>	<i>1</i>	
	Soro Glicosado				Fio de Polipropileno		
	Succinato de Estriol			<i>10</i>	Gase 7,5x7,5	<i>1/1</i>	
<i>02</i>	Tenoxicam	<i>L</i>		<i>01</i>	Lâmina de Bisturi <i>2d</i>	<i>1</i>	
<i>01</i>	<i>Amiloril</i>	<i>1</i>		<i>01</i>	Luvas Estéreis 7.0	<i>1</i>	
<i>01</i>	<i>Medazolam</i>	<i>1</i>		<i>02</i>	Luvas Estéreis 7.5	<i>L</i>	
<i>01</i>	<i>Bupivacaína</i>	<i>1</i>		<i>01</i>	Luvas Estéreis 8.0	<i>L</i>	
				<i>02</i>	Seringa 5ml	<i>L</i>	
				<i>02</i>	Seringa 10ml	<i>L</i>	
					Seringa 20ml		
					Sonda de Foley		
					Sonda Endotraqueal		
					Sonda Nasogástrica		
					Sonda Uretal		
					Tubo para Aspiração <i>05.802.494/0001-11</i>		
				<i>FX</i>	<i>Clavixina 100mg</i>		
				<i>FX</i>	<i>Alcool 70%</i>		
				<i>FX</i>	<i>Ureteral</i>		
				<i>02</i>	<i>Campanha 05</i>	<i>1</i>	
SUBTOTAL				SUBTOTAL			
				TOTAL			

Observação: No caso de serem utilizados outros itens especificá-los.

*Dr. Leonardo Carneiro*  
 Ortopedia - Traumatologia  
 CRM 11783 - TEOT 11153

Assinatura do Cirurgião

*Marta Elizabeth*

Assinatura do Responsável pela Sala de Cirurgia





Prefeitura Municipal de Bezerros  
Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Mista São José



**AUTORIZAÇÃO PARA INTERNAÇÃO REFERENCIADA**

PACIENTE: João Antonio de Mello Junior 41

PRONTUÁRIO: \_\_\_\_\_

DATA: 11/12/16 HORA: 2200

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: Acidente motor, paciente  
alergizado, queixa-se de dor e compressão  
pubica

HA - Fratura Pubica ?

HOSPITAL REFERENCIADO: HRA

SENHA AUTORIZADA: 5060 720

ASS. / CARIMBO DO MÉDICO REGULADOR:

05.802.494/0001-41  
FRACÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
11 JUN 7 1  
Rua da Aurora, Nº 175, St. 902 Bl. C  
Rua Vista - CEP 51.080-010  
www.rr.pj

OBS.: A transferência para o Hospital referenciado só deverá ser realizada após estar assegurado o leito para a internação.



HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE  
EMERGÊNCIA

ORT

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento: 283011 Prontuário: 212380  
 Nome: JOAO ANTONIO DE MENEZES  
 Data de Nascimento: 21/07/1975 Idade: 41 Sexo: MASCULINO Cor: PARDIA Religião:  
 RG: CNS: 898002392412482 Nº: 36  
 Endereço: RUA NOEMIA SANTOS ALBUQUERQUE Cidade: SAIRE Estado: PE  
 Centro Fone: 98099211 Profissão:  
 Mãe: OSITA MARIA DA CONCEICAO  
 Acompanhante:  
 Motivo do Atendimento: ATT COM MOTOCICLETA  
 Serviço: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Atendimento Data: 11/10/2016 23:48 Médico: MEDICO PLANTONISTA

Principal HDA: Paciente vítima de colisão com moto há 8h, referindo  
 dor no joelho e em Joelho. Nega outros. Refere hematomas  
 em dedente.

Físico: Paciente, orientado, acordado,  
 hidratado, eufórico. Exame físico em anexos. Joelho  
 com dor do quadriceps. Boa perfusão distal do MIB.

Provisório:  
 Exame físico em Joelho  
 05.802.494/0001-41  
 TRACAG CORRETORA  
 DE SEGUROS LTDA  
 14 SET 2016  
 Rua da Aurora, 115, S. 302 B.L. C  
 São José - CEP: 50.060-000

05.802.494/0001-41  
 TRACAG CORRETORA  
 DE SEGUROS LTDA  
 14 SET 2016  
 Rua da Aurora, 115, S. 302 B.L. C  
 São José - CEP: 50.060-000

Dieta: REPT-4E

Medicamento	Horário
1) Celastrol 2g + MIB 1g	3x/d
2) Paracetamol 1g + MIB 1g	3x/d
3) Ibuprofeno 400mg + MIB 1g	3x/d
4) Diclofenaco 75mg + MIB 1g	3x/d
5) Antibiótico do BCF	
6) Antibiótico da Categoria Cefal	
7) Analgésico + anti-inflamatório	
8) Paracetamol 1g + MIB 1g	
9) Analgésico + anti-inflamatório	

Dr. José Siqueira Filho  
 Cirurgião Geral  
 CRM 12.718



Nome de atendimento:

20:42

Nome: João Antonio de Meneses

Profissão: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_ Data: 11/12/16

Estado civil: \_\_\_\_\_ Idade: 41 anos

Filiação: Djilton Maria de Conceição

Endereço: R. Nereia Stos de Albuquerque

Exfermatário: Rafaela Médica: Dr. João

Relato da paciente atual: \_\_\_\_\_

Pressão arterial: \_\_\_\_\_ Pulso: \_\_\_\_\_ Temp.: \_\_\_\_\_

Diagnóstico provisório: \_\_\_\_\_

05.802.494/0001-41  
TRACAO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

14.111.2019

Rua de Azeite, 2575, S. 902 B, L. 1  
Rud Vico - CEP: 50065-010  
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41  
TRACAO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
Rua de Azeite, 2575, S. 902 B, L. 1  
Rud Vico - CEP: 50065-010  
RECIFE-PE

Comitê: \_\_\_\_\_

Hora da liberação: \_\_\_\_\_

Assinatura

Dr. João Sampaio  
Médico  
CRM: 12345



HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE  
EMERGÊNCIA



Indicação / Exames

paciente vítima de acidente de moto em 15/10/2016, causando com dor torácica e dor no abd. Nega fraca das condições em vômito. Nega claustrofobia.

- Ad. exam: A - vias aéreas livres  
B - MUBA M RA  
C - RER - 24 @ 20mm  
D - Espaço IS  
E - FC na pie

Ca: Rx de tórax + Rx de pulmão  
- Av. do CBNF - Av. da Unopaul

Jéssica Santos  
Médica Residente  
Cirurgia Geral  
CRM/SE 4731

Responsabilidade de Alta a Pedido

( ) Paciente ( ) Familiar

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente deste nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento de todas as consequências que esse ato possa acarretar.

RG: \_\_\_\_\_

Tel.: \_\_\_\_\_

Assinatura

Indicação de Procedimento

( ) Paciente ( ) Familiar

RG: \_\_\_\_\_

Tel.: \_\_\_\_\_

Assinatura

Definitivo:

Indicação do Paciente

Alta ( ) Cirurgia ( ) Óbito ( ) Evadlu-se ( ) Termo de Alta a Pedido

Transferência: ( ) Internamento

Indicação de Alta

Curado ( ) Melhorado ( ) Inalterado ( ) Óbito

Hora: \_\_\_\_\_

Médico: \_\_\_\_\_

Usuário do Atendimento

LUCIANAAP

2016 11:49:14 PM

#2

05.802.494/0001-41  
TRACAP CORRETORES  
DE SEGUROS LTDA

14 SET 2019

Rua do Aurora, Nº 275, 52.902-911,  
Bela Vista - CEP: 52.060-010





Sistema Único de Saúde  
Ministério da Saúde

# LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

## Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE WALDEMIRO FERREIRA

2 - CNES

242741

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CNES

## Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

JOAO ARRIONO X MENEZES

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

012386

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

819181002 B 9241181482

8 - DATA DE NASCIMENTO

21/07/75

9 - SEXO

Masculino  1 Fêmea  2

10 - RAÇA/COR

11 - NOME DA MÃE

OSCAR MORAES DA CONCEIÇÃO

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

Rua Venâncio Santos Albuquerque, 36 B. Centro

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

SAIPE - PE

## JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

↑ Papete tumoral em 2º UNO e joelho direito nos antebraços do membro superior direito. Politelemia 0415030013

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

05.802.494/0001-41 TRACÇÃO CORRETIVA DE SEGUROS LTDA. \* Trat - 0408020539 \* Sutura ext - 0413040178

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

VE + ANÁLISES SÍMPTOMAS

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

TUMOR 2º UNO - PERICULOSO EXTEROSCOPIA E PUN

## PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

TUM - CÂNCER

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

ONCOLOGIA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

MOBILIZ

31 - DOCUMENTO

( ) CNS ( ) CPF

32 - Nº DOCUMENTO

( ) CPF DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

M. NOZEMO FERREIRA 12/12/16

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

## PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BÔNUS

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBO

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO

## AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - CBO ORGÃO EMISSOR

PE-40-004

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INT

53 - Nº

48 - DOCUMENTO

( ) CNS ( ) CPF

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

261610735586-2



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Paciente: DR. ANTONIO DE MENEZES

Nº do Registro:

Clínica: ORTOPEDIA

Nº do Leito

Operador: LEONARDO CAVALHO

1ª Assistente:

2ª Assistente:

Instrumentação:

Anestesiologia:

Anestesia: RAQUÍ

Duração:

Data da Operação: 12/12/19

Início:

Término:

Diagnóstico Pré-Operatório:

hematoma extenso COXA (D) F

Diagnóstico Pós-Operatório:

Wound on fracture exposed L-EMD

Operação Proposta:

Operação Realizada:

HC + SUTURA

05.802.494/0001-41

TRACÇÃO ORTOPÉDICA DE SEGUROS LTDA.

12 SET 2019

Rua da Aurora, Nº 175, 5, 902 III, 1

Boa Vista - CEP: 50.060-010

RECIFE-PE

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

- 1) Paciente em decúbito dorsal ANESTESIA
- 2) ASSEPSIA E ANTISEPSIA
- 3) APOSIÇÃO DE CAMPOS
- 4) LAVAGEM EXTENSIVA C/ 80% IOL e desbridamento de tecidos desvitalizados
- 5) SUTURA DOS HEMATOMAS C/ Nylon
- 6) NÃO FOI FEITO A FIXAÇÃO DO BOND POR FALTA DE FIO DE K
- 7) CURATIVO

Dr. Leonardo Cavalho  
Ortopedia - Traumatologia  
CRM: 21783 - 1537 1135





N 148663

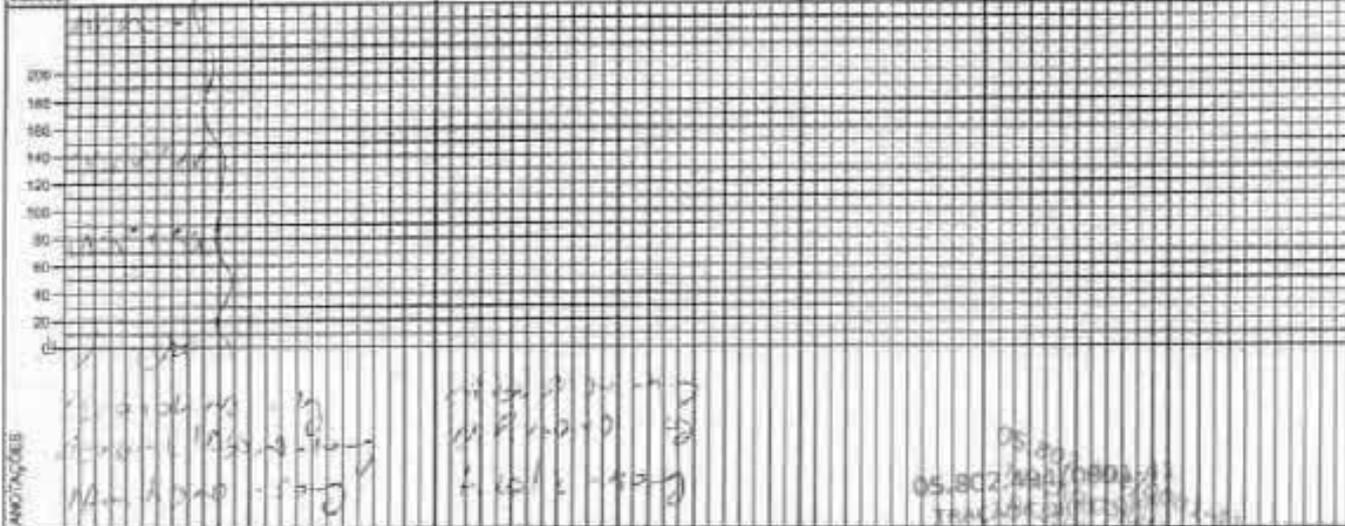
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO INTERIOR DE PE

# FICHA DE ANESTESIA

VALOR

NOME	SODD ANTONIO DA MENEZES			REGISTRO	212386		CATEGORIA	SUS	
HOSPITAL	HAQ		SEXO	M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	COR	B <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/>	IDADE	41	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO			PESO	PA	FC	RESPIRAÇÃO ASA			
Tumorato extenso (COVID)			70 kg	140 x 40	90 BPM	26 RPM			
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO			CÓDIGO CIRURGIA			PORTE	%		
O MESMO									
OPERAÇÃO PROPOSTA									
Cirurgia Oncológica + Sutura									
OPERAÇÃO REALIZADA									
O MESMO									

RESUMO	RESUMO DA ANESTESIA		
Ox	100%		
SpO2	95%		
ECG	Normal		
Outros	Normal		



AGENTES	CONC.	QUANTIDADE	TÉCNICA ANESTÉSICA	
Propofol		10g	Propofol + Fentanil + Sufentanil + Rocuronio	
DURAÇÃO DA OPERAÇÃO: 15 - -			DURAÇÃO DA ANESTESIA: 15 - -	
<input type="checkbox"/> CARDIOSCÓPIO	<input type="checkbox"/> CAPNÓGRAFO	<input type="checkbox"/> PVC	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> OXÍMETRO	<input type="checkbox"/> S. VESICAL	<input type="checkbox"/> TEMPERATURA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> PNI	<input type="checkbox"/> LINHA ARTERIAL	<input type="checkbox"/> MONITOR DO ESTADO CEREbral	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ENCAMINHADO			DESTINO	
<input type="checkbox"/> ACORDADO			<input type="checkbox"/> SPA	
<input type="checkbox"/> ADORMECIDO			<input type="checkbox"/> UTI	
<input type="checkbox"/> SONOLENTO			<input type="checkbox"/> QUARTO	
<input type="checkbox"/> INTUBADO			<input type="checkbox"/>	

201 a 152 (04) Maio 2016



**SECRETARIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CONSUMO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS EM CIRURGIAS**  
**HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE**

BLOCO CIRÚRGICO <i>283415</i>							
PACIENTE: <i>João Antônio de Menezes</i>				REGISTRO Nº <i>212386</i>			
SALA CIRÚRGICA Nº <i>02</i>				DATA <i>12/12/16</i>			
CIRURGIAS: <i>tratamento cirúrgico de ferimento extenso crânio</i>				CIRURGIÃO: <i>Dr. Leonardo Canino</i>			
ANESTESIA: <i>Raquil + sedação</i>				ANESTESIOLOGISTA: <i>Dr. Raoni</i>			
QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO		QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	
		UNIT.	TOTAL			UNIT.	TOTAL
<i>TX</i>	Oxigênio				Agulha Descartável		
	Água Destilada				Agulha para Pendura		
	Atropina			<i>01</i>	Agulha para Raquil <i>25</i>	<i>1</i>	
	Bupivacaína				Atadura Gessada		
<i>02</i>	Cefazolina 1g	<i>L</i>		<i>02</i>	Atadura Grepom <i>16cm</i>	<i>1</i>	
	Clonidina			<i>01</i>	Cateter para Oxigênio		
	Dezametasona 4mg				Cateter para Venopunção		
	Diclofenaco				Coletor de Urina Aberto		
<i>02</i>	Dipirona	<i>L</i>			Coletor de Urina Fechado		
	Etilefrina				Dreno		
	Glicose 50%			<i>05</i>	Eletrodo p/ Monitorização	<i>1</i>	
	Lidocaina				Equipo para Sengue		
	Metoclopramida				Equipo para Soro		
	Neostigmina				Fio Cat Gut Cromado		
	Prometazina				Fio Gat Gut Simples		
	Ranitidina				Fio de Aço		
	Ringer co Lactato				Fio de Algodão		
<i>15</i>	Soro Fisiológico	<i>1250</i>		<i>04</i>	Fio de Nylon <i>3.0</i>	<i>4</i>	
	Soro Glicosado				Fio de Polipropileno		
	Succinato de Estriol			<i>10</i>	Gase 7,5x7,5	<i>10</i>	
<i>02</i>	Tenoxican	<i>L</i>		<i>01</i>	Lâmina de Bisturi <i>24</i>	<i>1</i>	
<i>01</i>	<i>Tintamaril</i>	<i>L</i>		<i>01</i>	Luvas Estéreis 7,0	<i>1</i>	
<i>01</i>	<i>Midazolam</i>	<i>1</i>		<i>06</i>	Luvas Estéreis 7,5	<i>6</i>	
<i>01</i>	<i>Bupivacaína</i>	<i>1</i>		<i>09</i>	Luvas Estéreis 8,0	<i>9</i>	
				<i>02</i>	Seringa 5ml	<i>2</i>	
				<i>02</i>	Seringa 10ml	<i>2</i>	
					Seringa 20ml		
					Sonda de Folev		
					Sonda Endotraqueal		
					Sonda Nasogástrica		
					Sonda Uretal		
					Tubo para Aspiração		
				<i>08</i>	<i>Claustrina dig</i>	<i>8</i>	
				<i>08</i>	<i>Alcool 70%</i>	<i>8</i>	
				<i>02</i>	<i>Alperidone</i>	<i>2</i>	
				<i>02</i>	<i>Compensa 0,5</i>	<i>2</i>	
SUBTOTAL				SUBTOTAL			
				TOTAL			

Observação: No caso de serem utilizados outros itens especificá-los.

**Dr. Leonardo Canino**  
 Ortopedia - Traumatologia  
 CRM 11783 - TEOT 11153

Assinatura do Cirurgião

*Marta Elizabeth*

Assinatura do Responsável pela Sala de Cirurgia





Prefeitura Municipal de Bezerros  
Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Mista São José



**AUTORIZAÇÃO PARA INTERNAÇÃO REFERENCIADA**

PACIENTE: João Antonio de Melozes 41

PRONTUÁRIO: \_\_\_\_\_

DATA: 11/12/16 HORA: 2200

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: Acidente motor, paciente  
alcoolezado, queixa-se de dor e compressão  
patélica

NO - Fratura Patélica ?

05.802.494/0001-41  
TRACÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
14 OUT 2016  
Rua da Aurora, Nº 175, SL 901, B. C  
Bairro: Centro, CEP 50.000-010  
RECIFE-PE

HOSPITAL REFERENCIADO: HRA

SENHA AUTORIZADA: 5060 720

ASS. / CARIMBO DO MÉDICO REGULADOR: \_\_\_\_\_

05.802.494/0001-41  
TRACÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
14 OUT 2016  
Rua da Aurora, Nº 175, SL 901, B. C  
Bairro: Centro, CEP 50.000-010  
RECIFE-PE

OBS.: A transferência para o Hospital referenciado só deverá ser realizada após estar assegurado o leito para a internação.





LAVADO MÉDICO

Paciente JOÃO ANTONIO DE MENEZES, vítima de acidente de trânsito em 11/12/2016 seguido DO de nº 17E0191000089

Sofreu EXTENSO FEMURÁRIO NA COXA DIREITA, FRATURAS TUBEROSAS DO 2.º QDD; Foi submetido a Tratamento Cirúrgico / LAVAGEM EXTENSIVA DA COXA DIREITA + DESBRANQUEAMENTO + SUTURA DA COXA DIREITA + LIMPETA + DESBRANQUEAMENTO + FIXAÇÃO DO 2.º QDD.

O mesmo evolui com sequelas de Deformidade angulocóccica da coxa direita + 2.º QDD

Limitação dos movimentos + Impotência funcional

Alta Substancial Definitiva

CID 10 S62

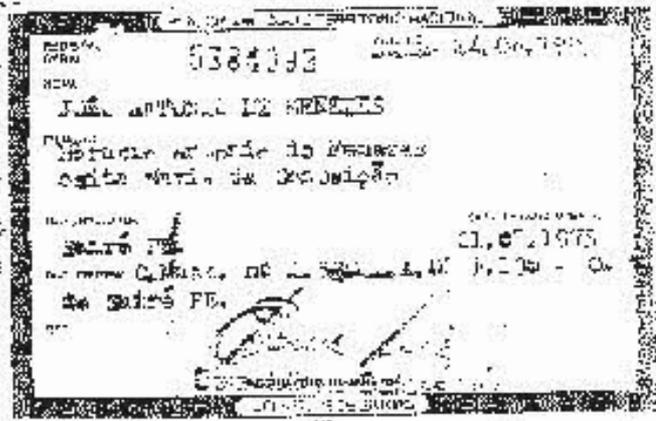
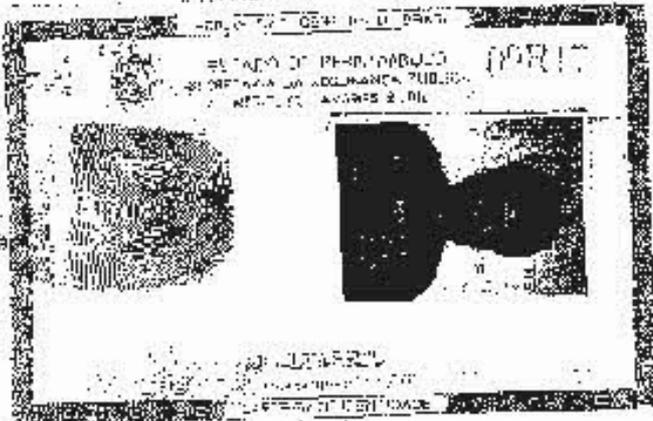
Dr. Pedro Marques  
Ortopedia e Traumatologia  
CREMEPE 8594  
CPF: 172.575.334-04

04/07/18

05.802.494/0001-41  
TRACÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

11 SET 2018  
RUA CASTELO BRANCO, Nº 470, 51.902-811 C  
BOA VISTA - CEP: 50.060-010  
RECIFE-PE





**CODIGO DE CONTROLE**  
**B133 0400.FDAD 1017**

Validade deste comprovante é verificada  
na conferência de valores no endereço

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Elaborado em 01/03/2016

Secretaria da Receita Federal do Brasil

16/38 27 0000 19/12/2013 Impressão em Braille

19/12/2013 16:38

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**Receita Federal**  
Contribuinte de Pessoas Físicas

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Número: **067.795.0744**

Nome: **JOÃO ANTONIO DE MENEZES**

Inscrição: **21071975**

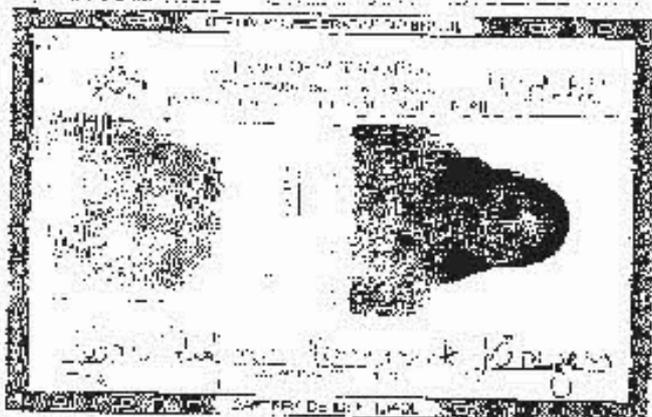
**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO**

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**  
**TRABALHO CORRETORA**  
**DE SEGUROS VIDA**

**22 maio 2017**

Rua do Azeite, nº 115, 21.407-801  
Rio de Janeiro - RJ





7.537.444

SENTEÇA DE 1ª INSTANCIA

DR. JOAO MARIA DE SOUZA

DR. MARIA RITA DE SOUZA

28/03/2017

07745701 58 2032 2 00017 003

000733 22 SAPEPE PE

081.321-424-03



OS ROL. 504, UNID. 1004  
TRACAO CORRELTORIA  
DE SIGNIFICADO

23 MAR 2017

DR. DE AMORIM, N.º 5 71.402 RL -  
RUA VISTA ALEGRE, 500





05.802.494/0001-41  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

10 JUN 2011

Rua da Aurora, Nº 175, Sl. 302 Bl. C  
Boa Vista - CEP: 51060-010





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
067.795.014-41

Nome  
JOAO ANTONIO DE MENEZES

Nascimento  
21/07/1976

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

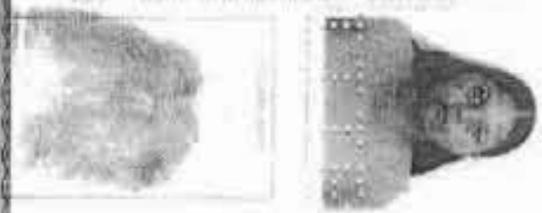
05.802.494/0001-41  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS AUTOMÓVEIS

TRACAO

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C  
Boa Vista - CEP: 56.060-000  
PIS/PASEP



**7.530.540** DATA DE EMISSÃO: **04/02/2013**  
 << GÊNÍ RUPINO TORRES DE MENEZES >>  
 << JOÃO JOSÉ DE TORRES >>  
 << MARLA RUPINO DA SILVA >>  
 SAIRE - PE DATA DE NASCIMENTO: **28/03/1990**  
 << 077487 4 55 2012 2 00017 093  
 0000733 22 SAIRE-PA >>  
 (91) 321.424-00

INSTITUTO DE TRIBUTAÇÃO  
 DE ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
 0078.423  
  
*Geni Rufino Torres de Menezes*  
 CARNE MADE COMPROVAÇÃO

05.802.494/0001-41  
 TRACÃO CEMETORIAL  
 DE SEGUROS LTDA.

1º JUN 2013

Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL. C  
 CEP 50.060-010





05.802.494/0001-41  
 TRACÇÃO CORRRETORA  
 DE SEGUROS LTDA

14 SET 2019

Rua de Azeite, nº 175, SL 902 BL. C  
 São Vito - CEP 50.000-010  
 RECIFE-PE

05.802.494/0001-41  
 TRACÇÃO CORRRETORA  
 DE SEGUROS LTDA

14 SET 2019

Rua de Azeite, nº 175, SL 902 BL. C  
 São Vito - CEP 50.000-010  
 RECIFE-PE




**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Receita Federal**  
 Cadastro de Pessoas Físicas



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**  
 Número  
**067.795.014-41**  
 Nome  
**JOAO ANTONIO DE MENEZES**  
 Nascimento  
**21/07/1976**  
**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

05.802.494/0001-41  
 TRACÃO CORRETORA  
 DE SEGUROS LTDA  
 14 SET 2019  
 Rua da Aurora, 119 - 115, SL 902 BL. C  
 Boa Vista - CEP: 50.260-010  
 RECIBO

05.802.494/0001-41  
 TRACÃO CORRETORA  
 DE SEGUROS LTDA  
 14 SET 2019  
 Rua da Aurora, 119 - 115, SL 902 BL. C  
 Boa Vista - CEP: 50.260-010  
 RECIBO



VÍCIOS EM TÍTULO E TERRETO NACIONAL  
 Nº 7.532.548 DATA DE EMISSÃO 04/02/2013  
 << GENI RUFINO TORRES DE MENEZES >>  
 << JOÃO JOSÉ DE TORRES >>  
 << MARIA RUFINO DA SILVA >>  
 LOCALIDADE SAIRE - PE DATA DE NASCIMENTO 28/03/1990  
 A.C. - Número << 077487 8 55 2012 2 00017 093  
 0000733 22 SAIRE - PE >>  
 091.321.424-80

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CANTONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
 IDENTIDADE DO PORTUGAL  
 Nº 1011-201  
 Geni Rufino Torres de Menezes

05.802.494/0001-41  
 TRACÃO CORRETORA  
 DE SEGUROS LTDA  
 11 SET 2014  
 Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C  
 Boa Vista - CEP: 50.060-010  
 Recife-PE

05.802.494/0001-41  
 TRACÃO  
 DE  
 05.802.494/0001-41  
 TRACÃO CORRETORA  
 DE SEGUROS LTDA  
 Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C  
 Boa Vista - CEP: 50.060-010



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DOS TRIBUTOS



LEI Nº 4747/2009

DECLARACAO DE RECEITAS E VALORES DE PATRIMONIO

1. IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

NOME COMPLETO: MARIA LUIZ DE SALES

CPF: 007.575.000-00

DATA DO NASCIMENTO: 25/05/1962

RESIDENCIA: RUA DO AUREANO, 145 - JARDIM SAO JOSE - SAO PAULO - SP

PROFISSAO: ENFERMEIRO

DECLARACAO DE RECEITAS E VALORES DE PATRIMONIO

RECEITAS E VALORES DE PATRIMONIO

RECEITAS: R\$ 12.345,67

VALORES DE PATRIMONIO: R\$ 56.789,01

DECLARANTE: *[Assinatura]*

DECLARACAO EM: 25/05/2016

DECLARACAO DE RECEITAS E VALORES DE PATRIMONIO

IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

NOME COMPLETO: MARIA LUIZ DE SALES

CPF: 007.575.000-00

DATA DO NASCIMENTO: 25/05/1962

RESIDENCIA: RUA DO AUREANO, 145 - JARDIM SAO JOSE - SAO PAULO - SP

PROFISSAO: ENFERMEIRO

DECLARACAO DE RECEITAS E VALORES DE PATRIMONIO

RECEITAS E VALORES DE PATRIMONIO

RECEITAS: R\$ 12.345,67

VALORES DE PATRIMONIO: R\$ 56.789,01

DECLARANTE: *[Assinatura]*

DECLARACAO EM: 25/05/2016

05.802.494/0001-4  
 FACAO CORRETORA  
 DE SERVIDORES LTDA

23 MAIO 2016

Rua do Aureano, 145 - Jardim Sao Jose - Sao Paulo - SP

CEP 04511-000

TELEFONOS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

CETPLAN DE  
CERTIFICADO DE REGISTRO, LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 012237377180

1 98830223 2015

MARIA JOSE DOS SANTOS LIRA

BEZERROS-PE

007.576.024-41 027863

98830223 98830223 98830223 98830223

SEM MOTOCICLETA

HONDA/CG150 FAN ESDI 2014 2014

2P/149CL PARTIC VERMELHA

IPVA 2015 QUITADO  
1 2 3

SEGURO PAGO

SEM RESERVA

BEZERROS-PE 06/06/18

Andre Luiz Andreus Sousa Ribeiro

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO  
MOTORIZADO - SEU VEICULO ESTA SOB O REGIME DE ALUGA AVESSE  
TRANSFERRIDA PARA O NOME DO SEU VEICULO

PE Nº 012237377180 BRANQUETE DE SE

MARIA JOSE DOS SANTOS LIRA

EM SEU SEU PLACOTE DO SEGURO OBRIGATORIO  
DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO  
MOTORIZADO - SEU VEICULO ESTA SOB O REGIME DE ALUGA AVESSE  
TRANSFERRIDA PARA O NOME DO SEU VEICULO

BEZERROS-PE 2016 06/06/18

007.576.024-41 027863

98830223 HONDA/CG150 FAN ESDI

2014 09 98830223 98830223 98830223 98830223

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO

05.802.494/0001-41  
TRACAO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
18 551 709  
Rua da Aurora, Nº 175, S. 902 B, C  
BOA VISTA - CEP: 51600-010  
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41  
TRACAO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
18 JUN 18 2018  
Rua da Aurora, Nº 175, S. 902 B, C  
BOA VISTA - CEP: 51600-010  
RECIFE-PE





# Cartório de Notas e Protesto de Títulos

Maurício José de Vasconcelos

Tabelião

Rua Dr. José Mariano, 62, Centro - CEP: 55600-000 - Bezerros - PE.  
Fone: (081) 3728-1182 - Email: mauricio@bezerrosnj.com.br

LIVRO 264-P - FOLHA 112

TRASLADO 1º

PROCURAÇÃO bastante que faz: **JOÃO ANTONIO DE MENEZES** na forma seguinte:

**SABAM** quantos este público instrumento de procuração bastante vierem que, aos seis (06) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Bezerros dos Carneiros, Estado de Pernambuco, no Cartório de Tabelião, meu cargo, a sra. Dr. José Mariano, n.º 62, compareceu como outorgante: **JOÃO ANTONIO DE MENEZES**, brasileiro, casado, capaz, analfabeto, agricultor, nascido em 21/07/1975, portador da Cédula de Identidade RG nº 5384053-SSP/PE e inscrição no CPF/MF nº 067.795.414-41, residente e domiciliado na RUA UM, Nº 16, DOTE VALL VERDE, COELAS, SAIRÉ PE, CEP: 55695-100; reconhecido de firma, rubrica, à vista dos documentos de identificação, e por meio do, lida, que por esse público instrumento e aos termos da DIR 0110 nomeia e constitui sua bastante procuradora: **GENI RUFINO TORRES DE MENEZES**, brasileira, casada, desempregada, agricultora, nascida em 18/03/1990, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.833.518-SSP/PE e inscrição no CPF/MF nº 047.311.024-80, residente e domiciliada na RUA SENE VALL VERDE, Nº 32, SAIRÉ PE, CEP: 55695-000; a quem confere poderes específicos para representar e outorgante perante as SEGURADORAS que constituem o **CONSORCIO DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT**. Podendo para isso utilizar quaisquer documentos que se lhejam necessários, cumprir exigências, claudicar os ditos e representar a outorgante em todos os atos e procedimentos que lhe forem necessários e finalidades. Para o que, a outorgante outorga todos os poderes que lhe foram expressos, mas que sejam implícitos e decorrentes da finalidade desta mandato. Em fé do verdade assim o disse e outorgou e, sendo-lhe esta lida por mim, Tabelião, aceita e assinou a presente. Dispensada a presença e a assinatura dos testemunhas por ser analfabeta que deixa a margem sinal digital, assim como Patricia de Melo, brasileira portadora de RG nº 4.823.858-SSP/PE e CPF/MF nº 027.000.854-00, residente e domiciliada nesta cidade. Emolumentos líquidos R\$ 58,00; I.S.R. (20%) R\$ 12,91; FERC R\$ 6,46. Tm. (1) Ma. habilit. José de Vasconcelos, Tabelião Substituído digital, autógrafo e rubrica. Bezerros/PE, 06 de março de 2017. (a) **JANAINA PATRICIA DE MELLO**, Copista fielmente de original, dou fe. esta procuração somente é válida com o selo de autenticidade e qualificação apostilada abaixo a ela não constitui nenhuma coisa. Selo digital de Esquecimento: 0077727.ZIY02201702-01155. Consulte autenticidade em www.tpe.jus.br/selodigital.



Bezerros/PE, 06 de março de 2017

Em testemunha da verdade,

*[Assinatura]*

Maurício José de Vasconcelos - Substituído

05.802

TRABALHO DEFEITO

DEFEITO

23 MAR 2017

TABELÃO DE NOTAS  
Bezerros - PE  
Maurício José de Vasconcelos  
Substituído

Trabalho de Defeito

Trabalho de Defeito

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SEM NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO OU EXIBIÇÃO ORIGINAL DESTE TÍTULO



Cartório de Notas e Protesto de Títulos

Maurício José de Vasconcelos
Tabelião

Rua Dr. José Mariano, 62, Ccatro - CEP: 55660-000 - Bezerros - PE.
Fone: (081) 3728-1182 - Email: cartorioebezerrros@yahoo.com.br

LIVRO: 264-P - FOLHA: 112

TRASLADO: 1º

PROCURAÇÃO bastante que faz: JOÃO ANTONIO DE MENEZES na forma abaixo:

S A I B A M/ quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos seis (06) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade e Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, no Cartório do 2.º Ofício à meu cargo, à Rua Dr. José Mariano, n.º 62, compareceu como outorgante: JOÃO ANTONIO DE MENEZES, brasileiro, casado, capaz, analfabeto, agricultor, nascido em 21/07/1975, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5384993-SSP/PE e inscrito no CPF/MF n.º 067.795.014-41, residente e domiciliado na RUA/UM, N.º 36, LOTE VALE VERDE, COHAB, SAIRÉ/PE, CEP: 55695-000; reconhecido de mim, tabelião, à vista dos documentos de identificação, e por ele me foi dito, que por este público instrumento, e nos termos de DIREITO nomeia e constitui sua bastante procuradora: GENI RUFINO TORRES DE MENEZES, brasileira, casada, alfabetizada, agricultora, nascida em 28/03/1990, portadora da Cédula de Identidade RG, n.º 7.552.548-SDS/PE e inscrita no CPF/MF n.º 091.321.424-80, residente e domiciliada RUA SETE VALE VERDE, N.º 33, SAIRÉ/PE, CEP: 55695-000; a quem confere poderes específicos para representar o outorgante perante as SEGURADORAS que constituem o CONSÓRCIO DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. Podendo para isso assinar quaisquer documentos que se façam necessários; cumprir exigências; obedecer os rituais, apresentar e exibir documentos e praticar tudo mais para o fiel cumprimento da presente mandato e finalidade. Para o que, ainda, lhe são outorgados todos os poderes que não expressos, mas que sejam implícitos e decorrentes da finalidade deste mandato. Em fé da verdade assim o disse e outorgou e, sendo-lhe esta lida por mim, Tabelião, aceita e assina a presente. Dispensa a presença e a assinatura das testemunhas nos termos do Art. 215 § 5º do Código Civil Brasileiro; dou fé. A rogo da outorgante por ser analfabeta que deixa a margem sinais digitais, assina Janaina Patrícia de Melo, brasileira, portadora do RG, n.º 4.828.858-SSP/PE e CPF/MF n.º 027.006.854-66, residente e domiciliada, nesta cidade. Emolumentos líquidos R\$ 58,09; T.S.N.R.(20%) R\$ 12,91; FERC: R\$ 6,46. Eu, (0) Marinaldo José de Vasconcelos, Tabelião Substituto a digitei, subscrevo e assino. Bezerros(PE) 06 de março de 2017. (n) JANAINA PATRICIA DE MELO. Copiado fielmente do original; dou fé. Esta procuração somente é válida com o selo de autenticidade e fiscalização aposto abaixo e se não contiver nenhuma rasura. Selo digital de fiscalização: 0077727.ZHY02201702.01155. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

BEZERRAS - CEP 55660-000

Bezerros(PE), 06 de março de 2017.

Em testemunha da verdade,

Marinaldo José de Vasconcelos - Substituto



MARINALDO VASCONCELOS - CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO



2º TABELIAO DE NOTAS Bezerros - PE Marinaldo José de Vasconcelos Substituto

Autenticidade de Documento: 06/03/2017 09:43:11
Conteúdo em original: não foi comprovado. 000 76.
Maurício José de Vasconcelos - Escrivão: 198 10 0,00
Selo Digital: 0,0007727.ZHY02201702.01155 Total R\$ 3,96



Cartório de Notas e Protesto de Títulos 4/0001-41

Maurício José de Vasconcelos
Tabelião

TRACÇÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Rua Dr. José Mariano, 62, Centro - CEP: 55660-000 - Bezerros - PE
Fone: (081) 3728-1182 - Email: cartorio@bezerros.com.br

51 211
Rua do Aeroporto, Nº 175, SLABO 806,
Boa Vista - CEP: 50000-000

LIVRO: 264-P - FOLHA: 112

TRASLADO: 1º

PROCURAÇÃO bastante que faz: JOÃO ANTONIO DE MENEZES na forma abaixo:

S A I B A M/ quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos seis (06) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade e Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, no Cartório do 2.º Ofício à meu cargo, à Rua Dr. José Mariano, n.º 62, compareceu como outorgante: JOÃO ANTONIO DE MENEZES, brasileiro, casado, capaz, analfabeto, agricultor, nascido em 21/07/1973, portador da Cédula de Identidade RG nº 5384093-SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 067.795.014-41, residente e domiciliado na RUA/UM, Nº 36, LOTE VALE VERDE, COHAB, SAIRÉ/PE, CEP: 55695-000; reconhecido de mim, tabelião, à vista dos documentos de identificação, e por ele me foi dito, que por este público instrumento, e nos termos de DIREITO nomeia e constitui sua bastante procuradora: GENI RUFINO TORRES DE MENEZES, brasileira, casada, alfabetizada, agricultora, nascida em 23/03/1990, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.532.548-SDS/PE e inscrita no CPF/MF nº 091.321.424-80, residente e domiciliada RUA SETE VALE VERDE, Nº 33, SAIRÉ/PE, CEP: 55695-000; a quem confiere poderes específicos para representar e outorgante perante as SEGURADORAS que constituem o CONSÓRCIO DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. Podendo para isso assinar quaisquer documentos que se façam necessários; cumprir exigências; obedecer os rituais, apresentar e exibir documentos e praticar tudo mais para o fiel cumprimento do presente mandato e finalidade. Para o que, ainda, lhe são outorgados todos os poderes que não expressos, mas que sejam implícitos e decorrentes da finalidade deste mandato. Em fé da verdade assim o disse e outorgou e, sendo-lhe esta lida por mim, Tabelião, aceita e assina a presente. Dispensada a presença e a acointura das testemunhas nos termos do Art. 215 § 5º do Código Civil Brasileiro; dou fé. A rogo da outorgante por ser analfabeta que deixa a margem sinais digitais, assina Janaina Patricia de Melo, brasileira portadora do RG. nº 4.828.858-SSP/PE e CPF/MF nº 027.006.854-66, residente e domiciliada, nesta cidade. Emolumentos líquidos R\$ 58,09; T.S.N.R.(20%) R\$ 12,91; FERC: R\$ 6,46. Eu, (a) Marinaldo José de Vasconcelos, Tabelião Substituto a digitei, subscrevo e assino Bezerros(PE), 06 de março de 2017. (a) JANAÍNA PATRÍCIA DE MELO. Copiado fielmente do original dou fé. Esta procuração somente é válida com o selo de autenticidade e fiscalização aposto abaixo e se não contiver nenhuma rasura. Selo digital de fiscalização: 007727.ZHY02201702.01155. Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/scldigital.

Bezerros(PE), 06 de março de 2017.
Em testemunha da verdade.

Marinaldo José de Vasconcelos - Substituto



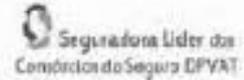
TABELIÃO VASCONCELOS - CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Dr. José Mariano, 62, Centro - Bezerros - PE - CEP: 55660-000
Matrícula nº 42 de Tabeliães - Tabela de Fatos

Autenticidade de documento: 06/03/2017 10:21:11
Confere com o original que se foi apresentado.
Custos R\$ 3,32
Tabela Vasconcelos Ltda - Escrevente: 34 R\$ 0,66
Selo Digital: 007727.ZHY02201702.01155 Total: R\$ 3,98

2º TABELIÃO de NOTAS
Bezerros - PE
Marinaldo José de Vasconcelos
Substituto



## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-033744/18

Número do Sinistro: 3180428339

Vítima: JOAO ANTONIO DE MENEZES

CPF: 067.795.014-41

CPF de: Próprio

Data do acidente: 11/12/2016

Titular do CPF: JOAO ANTONIO DE MENEZES

Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

### DOCUMENTOS ENTREGUES

GENI RUFINO TORRES DE MENEZES : 091.321.424-80

Comprovante de residência

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data de entrega: 29/11/2018  
Nome: GENI RUFINO TORRES DE MENEZES  
CPF: 091.321.424-80

GENI RUFINO TORRES DE MENEZES

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data de cadastramento: 29/11/2018  
Nome: Steffany Caroline Lima Veloso  
CPF: 115.938.994-24

Steffany Caroline Lima Veloso



Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: JOAO ANTONIO DE MENEZES  
Nº Sinistro: 3180428339  
Vítima: JOAO ANTONIO DE MENEZES  
Data do Acidente: 11/12/2016  
Cobertura: INVALIDEZ  
Procurador: GENI RUFINO TORRES DE MENEZES

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3180428339**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT **0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Curtin 11280461

Faq-00863016.doc - canto\_11 - INVALIDEZ

0012023





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4000-1094 (Regiões Metropolitanas) ou 08002212104 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 922 81 39. Para pessoas com deficiência auditiva ligue para 0800 02212 06. Terça em relação ao número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 5380426339      Vítima: JCAO ANTONIO DE MENEZES  
Data do Acidente: 11/11/2018      Categoria: INVALIDEZ  
Procurador: GENI RUFINO TORRES DE MENEZES  
Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Comunicamos que o pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado e está em análise e o prazo regulamentar de 30 dias foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais. Assim que todas as informações forem finalizadas, o prazo voltará a seguir normalmente.

Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder DPVAT  
Estamos aqui para Você

Pág. 201903178 - 0146, 02 - INVALIDEZ

000041857



Assinado em 1/2/2019







05.802.484/2002-4  
TRACAO DE MOTO  
DE MOTO  
23 MAR 2007  
FUE LA MOTO DE MOTO  
MOTO DE MOTO  
MOTO





ATIVIDADE DE PAGAMENTO DE SINISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA



5780

09/12

Fazer uma declaração para a emissão de uma indenização seguradora é obrigatório para quem deseja o Seguro DPVAX (RUBR. 001 204 ou 0018 22120) e avaliação para processos em condições especiais.

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO (ou do REPRESENTANTE LEGAL, quando aplicável) e o endereço de residência do beneficiário ou do representante legal. Incompleto ou incorreto, impedem a emissão de indenização.

Assim que toda indenização for emitida em nome do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, a mesma será regularizada, sendo obrigatória a emissão de um novo crédito de indenização em nome do beneficiário.

É obrigatório o representante legal para:

Beneficiário até 16 anos ou incapaz (por motivo de doença ou deficiência física). O formulário deverá ser preenchido com os dados do representante legal (Pessoa Física ou Jurídica). Quando o representante legal precisar assinar o formulário, a assinatura deve ser a do representante legal.

Beneficiário entre 16 e 17 anos - necessariamente o beneficiário será o representante legal (Pessoa Física ou Jurídica). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Na assinatura que o formulário não contém o nome e a idade do campo "Assinatura do Beneficiário" ou "Assinatura do Representante Legal".

Nome do Sinistro: 007.495.000-44 Nome completo do cliente: Antônio de Jesus...

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Antônio de Jesus... CPF: 007.495.000-44... Assinatura: Antônio de Jesus... Data: 09/12/2020

Indicar, sob as penas da lei, o endereço de residência, junto à Seguradora Líder - DPVAX, residência em qualquer outro local, em caso de mudança de endereço, para atualização de informações.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

Formulário com campos para renda mensal, situação bancária, e dados bancários (conta corrente, agência, etc.).

Declaro que os dados bancários são os meus atuais e estou autorizando a seguradora a efetuar a transferência de valores para a conta bancária indicada para a efetuação do pagamento de indenização do Seguro DPVAX mediante o crédito no referido endereço e conta após a liberação de crédito, sem qualquer custo para o beneficiário.

Assinado em 10 de setembro de 2020. Local e Data. Assinatura: Antônio de Jesus...

Assinatura do beneficiário ou representante legal. Nome: Antônio de Jesus...





DESEMPENHO  
TRABALHO  
DE NEGÓCIOS  
JUN 2017  
NÚMERO DE...  
5067-2712-8556-2109



# Cartório de Notas e Protesto de Títulos

Maurício José de Vasconcelos

Tabelião

Rua Dr. José Mariano, 62, Centre - CEP: 55660-000 - Bezerros - PE.

Fone: (081) 3728-1182 - Email: cartoriobezerros@yahoo.com.br



LIVRO Nº 245-E

FLS. 019

Traslado: 1

## ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARAÇÃO

SAIBAM, quantos este público instrumento de escritura de Declaração virem que, ao primeiro (1º) dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (2017), nessa cidade e Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, no Cartório do 2º Ofício a meu cargo, à Rua Dr. José Mariano, nº 62, compareceu como outorgante Declarante: **JOÃO ANTONIO DE MENEZES**, brasileiro, casado, agricultor, analfabeto, nascido em 21-07-1975, filho de Hércilio Antonio de Menezes e de dona Osíris Maria da Conceição, portador da Cédula de Identidade RG, nº 5.384.093-SSP/PE, e do CPF/MF, nº 067.795.014-41, residente e domiciliado na Rua Um, nº 36, loteamento Vale Verde, Cohab - Sairé - PE, CEP: 55695-000, de passagem por esta cidade; reconhecido por mim Tabelião, mediante a apresentação de documentos públicos de identificação, do que dou fé. E, pelo Declarante, falando sob as penas da Lei para fazer prova perante órgãos públicos e/ou privados, em especial perante o Seguro DPVAT, me foi declarado que é residente na Rua Um, nº 36, loteamento Vale Verde, Cohab - Sairé - PE, CEP: 55695-000, e não possui o laudo do Instituto Médico Legal - IML, pois não existe o mesmo em seu Município, declarando ainda, possuir conta no Banco Bradesco - Agência 2530-5, conta corrente de nº 631089-3. Declara estar ciente de que caso esta declaração não traduza a expressão da verdade, terá de ressarcir a Seguradora dos prejuízos dela decorrentes, além de responder criminalmente, por infração do art. 299, do Código Penal Brasileiro. Assim o disse, outorgou e aceitou, pediu-me a presente escritura que lhe sendo lida e achada conforme assinou, dou fé. Certifico que foram observadas todas as exigências prescritas pelo art. 215 do Código Civil Brasileiro, ficando dispensadas as testemunhas nos termos do Art. 215 § 5º do Código Civil Brasileiro; dou fé. A rogo do declarante por ser analfabeto que deixa a margem sinais digital, assina Geni Rufino Torres de Menezes, brasileira, casada, agricultora, nascida em 28-03-1990, portadora da Cédula de Identidade RG, nº 7.532.548-SDS/PE, e do CPF/MF, nº 091.321.424-80, residente e domiciliada na Rua Sete, nº 33, Vale Verde - na cidade de Sairé - PE; dou fé. Emolumentos líquidos: R\$ 143,71; FERC: R\$ 15,97; TSNR: R\$ 31,94. Eu, (a) Maurício José de Vasconcelos, Tabelião de Notas a digitei, subscrevo e assino. Bezerros, 01 de setembro de 2017. (a) GENI RUFINO TORRES DE MENEZES. Copiado fielmente do original; dou fé. Esta escritura somente é válida com o selo de autenticidade e fiscalização aposito abaixo e se não contiver nenhuma rasura. Selo digital de fiscalização: 0077727.XBH07201701.04473. Consulte autenticidade em [www.tipejus.br/selodigital](http://www.tipejus.br/selodigital).

Bezerros(PE), 01 de setembro de 2017.

Em testemunho da verdade

Maurício José de Vasconcelos - Tabelião de Notas

05.807.455/0001-43  
TABELIÃO CORRETOURA  
DE SEGURANÇA

14 SET 2017

Rua da Aurora, 1477, 55.660-000, Bezerros, PE.  
Rua Vitorino - 55.660-000

FCIE-PI

05.807.455/0001-43  
TABELIÃO CORRETOURA  
DE SEGURANÇA  
14 SET 2017  
Rua da Aurora, 1477, 55.660-000, Bezerros, PE.  
Rua Vitorino - 55.660-000



Estado de Pernambuco





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLICIA DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO - SA RE -  
DE DIRIGIR DINTERMUNDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 172019100089

Ocorrência registrada nesta Unidade policial no dia 30/03/2017 às  
14:55

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VITIMA NÃO FATAL - Golpe de conserto 8501  
74 FALHAS DE TRÂNSITO DE 1947/2018 NA REGIÃO DE SAÍRE**

1. ENDEREÇO DA OCORRÊNCIA: MUNICÍPIO DE SAÍRE, RJ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RUA VILA VERDE Nº 250 - SAÍRE - SAÍRE/PERNAMBUCO  
CEP: 55400-000  
LOCAL DE TRÂNSITO: RUA VILA VERDE

Partes envolvidas (se houver):  
CONDUTOR (A) (OU SAÍRE):  
MARIA JOSE DOS SANTOS LIMA (OUTRO):  
COR: ANTONIO DE MENEZES (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Golpe de conserto de 1947/2018), que estava em movimento no dia  
30/03/2017, MUNICÍPIO DE MENEZES



Qualificação das pessoas envolvidas:

JOAO ANTONIO DE MENEZES (presente no plantão) - Sexo: M, Nacionalidade: BRASILEIRO  
MARIA DA CONCEIÇÃO DO MOURÃO ANTONIO DE MENEZES (Mãe de JOAO ANTONIO DE MENEZES)  
21/07/1978 Nascimento SAÍRE - PERNAMBUCO, BRASIL. Documento: 515401153076 (RG)  
517765314547 (CPF) Estado Civil: CASADO(a) Endereços: ANILABRYO - SAÍRE  
ARACATON(A) - Telefone: Celular: 912252447

Endereço Residência: MUNICÍPIO DE SAÍRE, RJ, RUA VILA VERDE Nº 250 - SAÍRE - SAÍRE/PERNAMBUCO  
BRASIL

MARIA JOSE DOS SANTOS LIMA (não presente no plantão) - Sexo: F, Nacionalidade: BRASILEIRO  
Família Nat: BRASILEIRA NÃO INFORMADO ENDEREÇO RESIDENCIAL SAÍRE - SAÍRE/PERNAMBUCO

O CONDUTOR (presente no plantão) - Sexo: M, Nacionalidade: BRASILEIRO  
MARIA DA CONCEIÇÃO DO MOURÃO ANTONIO DE MENEZES (Mãe de JOAO ANTONIO DE MENEZES) NÃO INFORMADO ENDEREÇO RESIDENCIAL







**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 101ª CIRCUNSCRIÇÃO - SAIRÊ -  
DP101ªCIRC DINTER1/14ªDESEC**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 17E0191000089**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 30/03/2017 às  
**14:55**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**  
que aconteceu no dia 11/12/2016 no período da Noite

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE SAIRÊ, 01, ESTRADA DO SAIRÊ DO VALE VERDE SAIRÊ -PE - Bairro: CENTRO - SAIRÊ/PERNAMBUCO /BRASIL**  
Local de Fato: **VIA PÚBLICA**

**Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:**

O CONDUTOR (AUTOR / AGENTE)  
MARIA JOSE DOS SANTOS LIRA (OUTRO)  
JOÃO ANTONIO DE MENEZES (VÍTIMA)

**Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:**

VEÍCULO: (Usado na perseguição da ocorrência), que estava em posse do(s) Sr(a):  
JOÃO ANTONIO DE MENEZES



**Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)**

**JOÃO ANTONIO DE MENEZES (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: OSITA MARIA DA CONCEIÇÃO Pai: HORACIO ANTONIO DE MENEZES Data de Nascimento: 21/7/1975 Naturalidade: SAIRÊ / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 4284891/SSPPE (RG), 91279681441 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: ANALFABETO Profissão: AGRICULTOR(A) Telefones Celulares: 896882847**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE SAIRÊ, 14, RUA RUA NOENISANTOS ALBUQUERQUE BAIRRO VALE VERDE - CEP: 58000-900 - Bairro: CENTRO - SAIRÊ/PERNAMBUCO /BRASIL**

**MARIA JOSE DOS SANTOS LIRA (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**O CONDUTOR (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: OSITA MARIA DA CONCEIÇÃO Data de Nascimento: 21/7/1975 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO /**



BRASIL

**Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)**

**MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade de(a) Sr(a): **MARIA JOSE DOS SANTOS LIRA**, que estava em posse de(a) Sr(a): **JOAO ANTONIO DE MENEZES**  
 Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 180** Objeto apreendido: **Não**  
 Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **DYZ7863** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **883367273** Chassi: **902K016898R18621**  
 Ano Fabricação/Modelo: **2014/2014**

**Complemento / Observação**

AS 14:18 HORAS DE HOJE COMPREendeu NESTA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL O SENHOR DE NOME JOAO ANTONIO DE MENEZES, NATURAL DESTA CIDADE DE SAIRE, COMUNICANDO DE QUE NO DIA 11/12/2018 CONDUZIA SUA MOTOCICLETA COM DESTINO A SUA RESIDENCIA, COLIDIU EM UM VEICULO AUTO GARGA NA PARTE DA CARROCERIA, NÃO SENDO O VEICULO IDENTIFICADO, QUANDO A VITIMA ESTAVA ENTRANDO COM SUA MOTO EM UMA RUA QUE DA ACESSO AO BAIRRO VALE VERDE, VINDO A VITIMA SOFREU FRATURAS NO DEDO MÃO DIREITA, SENDO A VITIMA SOCORRIDA POR POPULARES PARA A UNIDADE MISTA DILIA MENDONÇA SOUTO MAIOR E LOGO APOS REMOVIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE NA CIDADE DE CARUARU, DIANTE DO EXPOSTO FICA O FATO REGISTRADO

**Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial**

**JOAO ANTONIO DE MENEZES**  
(VITIMA)

**O CONDUTOR**  
(AUTOR / AGENTE)



*Handwritten signature of Joao Antonio de Menezes*



B.O. registrado por: **JOSE RAQUIM DE MELLO NETO** - Matrícula: **159841-3**

05.802.494/0001-41  
 TRACÃO CORRETORA  
 DE SEGUROS LTDA

18 JUN 2018

Rua do Azeite, nº 17, SL 902 BL. C

30/03/2017 14:55





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO - SAIRÉ -  
DP101°CIRC DINTER1(14°DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **17E0191000089**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **30/03/2017** às **14:55**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)**  
que aconteceu no dia **11/12/2016** no período da Noite

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE SAIRE, 81, ESTRADA DO BAIRRO DO VALE VERDE SAIRE - PE - Bairro: CENTRO - SAIRE/PERNAMBUCO /BRASIL**  
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

O CONDUTOR (AUTOR / AGENTE )  
MARIA JOSE DOS SANTOS LIRA ( OUTRO )  
JÓAO ANTONIO DE MENEZES ( VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):  
JÓAO ANTONIO DE MENEZES

05.802.464/0001-41  
TRACAO CORRETORA  
DE SEGUROS COVA  
11 371 799  
Rua da Aurora, 11 175, 51.902-04, E  
Bairro VILA - CEP: 50.060-000  
SAIRÉ - PE



Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JÓAO ANTONIO DE MENEZES (presente ao plantão) - Sexo: **MASCULINO** Mãe: **OSITA MARIA DA CONCEIÇÃO** Pai: **HORACIO ANTONIO DE MENEZES** Data de Nascimento: **21/7/1978** Nacionalidade: **SAIRÉ / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **528482/SSP/PE (RG), 1977959-1441 (CPF)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **ANALFABETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefone Celular: **- 336582347**

Endereço Residência: **MUNICIPIO DE SAIRE, 38, RUA RUA NOEMI SANTOS ALBUQUERQUE BAIRRO VALE VERDE - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SAIRE/PERNAMBUCO /BRASIL**

MARIA JOSE DOS SANTOS LIRA (não presente ao plantão) - Sexo: **FEMININO** Nacionalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

O CONDUTOR (presente ao plantão) - Sexo: **MASCULINO** Mãe: **OSITA MARIA DA CONCEIÇÃO** Data de Nascimento: **21/7/1978** Nacionalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**



BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a) MARIA JOSE DOS SANTOS LIRA, que estava em posse do(a) Sr(a) JOAO ANTONIO DE MENEZES Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 Objeto apreendido: Nã Cor: VERMELHA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: 0Y27853 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: 992567275 Chassi: 5C2K01639ER516621 Ano Fabricação/Modelo: 2014/2014

Complemento / Observação

AS 12: 15 HORAS DE HOJE COMPARECEU NESTA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL O SENHOR DE NOME JOAO ANTONIO DE MENEZES, NATURAL DESTA CIDADE DE SAIRE, COMUNICANDO DE QUE NO DIA 11/12/2016 CONDUZIA SUA MOTOCICLETA COM DESTINO A SUA RESIDENCIA, COLIDIU EM UM VEICULO AUTO CARGA NA PARTE DA CARROCERIA, NÃO SENDO O VEICULO IDENTIFICADO, QUANDO A VITIMA ESTAVA ENTRANDO COM SUA MOTO EM UMA RUA QUE DA ACESSO AO BAIRRO VALE VERDE, VINDO A VITIMA SOFREU FRATURAS NO DEDO NAO DIREITA, SENDO A VITIMA SOCORRIDA POR POPULARES PARA A UNIDADE NESTA OLILIA MENDONÇA SOUTO MAIOR E LOGO APOS REMOVIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE NA CIDADE DE CARUARU, DIANTE DO EXPOSTO FICA O FATO REGISTRADO

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

JOAO ANTONIO DE MENEZES (VITIMA) O CONDUTOR (AUTOR / AGENTE)



Handwritten signature of Joao Antonio de Menezes



S.O. registrado por: JOSE LEAGUM DE MELLO NETO - Matrícula nº 558861-8

OS-802.494/0001-41 TRACAO CORRETORA DE SEGUROS ITUA 11 SET 2019 Rua de Azeite, nº 175, 51902-000 Saire - CEP 50860-000

OS-802.494/0001-41 TRACAO CORRETORA DE SEGUROS ITUA 11 SET 2019 Rua de Azeite, nº 175, 51902-000 Saire - CEP 50860-000

30/03/2017 14:55



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML



Eu, Germi Rufino Torres de Araújo, portador da carteira de identidade nº 2.532.043 e inscrito no CPF/MF nº 031.363.644-70, residente e domiciliado na R. Seta, Vila Linda, cidade Gratão, Estado PE, ocupo, sob as penas da lei, o cargo de Impossibilidade de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização de Seguro DPVAT (Lei nº 8.784/74), uma vez que:

- ( ) não há estabelecimento de IML no Município de minha residência; ou
- ( ) o estabelecimento de IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de atendimento do Seguro DPVAT; ou
- ( ) o estabelecimento de IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Como objetivo de melhoria do sistema de meu pedido de indenização no Seguro DPVAT, para a cobertura de qualquer permanente causada distritamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que este de lá para frente permita o prosseguimento à análise de minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora do Seguro DPVAT para a correta avaliação da extensão e afiação do grau de lesão no lesado, para os fins do art. 39 da Lei nº 8.784/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização desse pedido não significa prova concordância com a futura avaliação médica do lesado ou direito ao pagamento de indenização de qualquer natureza.



Germi Rufino Torres de Araújo

Assinatura do declarante  
conforme documentação de identificação

Gratão - PE - 52017

Cidade e data

00-832.434/2001-1  
TRAFEGO CORRETORA  
DE SEGUROS S/A

PE 50117-007

Av. da Aurora, 1517, E. 402 Blo. 7  
P.O. Box 40000-000 Recife  
PE 51000



Cartório de Notas e Protesto de Títulos

Maurício José de Vasconcelos

Tabelião

Rua Dr. José Mariano, 62, Centro CEP: 55660-000 - Bezerros - PE.

Fone: (081) 3728-1182 - Email: cartorio@bezerros@yahoo.com.br



LIVRO Nº 245-E

FLS. 919

Tratado: 1º

ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARAÇÃO

SABHAM, quanto este público instrumento de escritura de Declaração vierem que, ao primeiro (1º) dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade e Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, no Cartório do 2º Ofício a meu cargo, à Rua Dr. José Mariano, nº 62, compareceu como outorgante Declarante: **JOÃO ANTONIO DE MENEZES**, brasileiro, casado, agricultor, analfabeto, nascido em 21-07-1975, filho de Homero Antonio de Menezes e de dona Orlina Maria da Conceição, portador da Cédula de Identidade RG, nº 5.384.093-SSP/PE, e do CPF/MF, nº 067.755.014-41, residente e domiciliado na Rua Um, nº 36, loteamento Vale Verde, Cohab - Sairé - PE, CEP: 55695-000, de passagem por esta cidade, reconhecido por mim Tabelião, mediante a apresentação de documentos públicos de identificação, do que dou fé. E, pelo Declarante, tendo sob as penas da Lei para fazer prova perante órgãos públicos e/ou privados, em especial perante o Seguro DPVAT, me foi declarado que é residente na Rua Um, nº 36, loteamento Vale Verde, Cohab - Sairé - PE, CEP: 55695-000, e não possui o laudo do Instituto Médico Legal - IML, pois não existe o mesmo em seu Município, declarando ainda, possuir conta no Banco Bradesco - Agência 2530-5, conta corrente de nº 631059-3. Declara estar ciente de que caso esta declaração não traduza a expressão da verdade, terá de ressarcir a Seguradora dos prejuízos dela decorrentes, além de responder criminalmente, por infração do art. 299, do Código Penal Brasileiro. Assim, o disse, outorgou e assinou, pediu-me a presente escritura que lhe sendo lida e relida conforme assina, dou fé. Certifico que foram observadas todas as exigências prescritas pelo art. 215 do Código Civil Brasileiro, ficando dispensadas as testemunhas nos termos do Art. 215 § 5º do Código Civil Brasileiro, dou fé. A rogo do declarante por ser analfabeto que deixa a margem suas digitais, assinou Geni Rufino Torres de Menezes, brasileira, casada, agricultora, nascida em 28-03-1990, portadora da Cédula de Identidade RG, nº 7.532.548-SDS/PE, e do CPF/MF, nº 091.321.424-80, residente e domiciliada na Rua Sete, nº 33, Vale Verde - na cidade de Sairé - PE, dou fé. Emolumentos líquidos: R\$ 143,71; FERC: R\$ 15,97; TSNR: R\$ 31,94. Fu, (a) Maurício José de Vasconcelos, Tabelião de Notas a digital; subscreevo e assino, Bezerros, 01 de setembro de 2017. (a) GENI RUFINO TORRES DE MENEZES. Copiado fielmente do original, dou fé. Esta escritura somente é válida com o selo de autenticidade e fiscalização apostos abaixo e se não couber nenhuma rasura. Selo digital de fiscalização: 0077727.XBH107201701.04473. Consulte autenticidade em www.lpe.jus.br/selodigital.

Bezerros(PE), 01 de setembro de 2017.

Em testemunha da verdade,

Maurício José de Vasconcelos - Tabelião de NOTAS



05.802.498/0001-81  
TRACAJÁ CORREIOZINA  
DE SEGURANÇA LTDA  
14 SET 2017



HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE  
EMERGÊNCIA

029



IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento: 250011

Procedimento: 250011

JOÃO ANTONIO DE MENEZES

CPF: 21041810 Data de N. RG:

Sexo

MASCULINO

Doc. FARCA

ONE 9990196412482

Endereço: RUA INDEIMA SANTOS ALBUQUERQUE

Centro

Cidade: SURE

Nº: 36

Município: PE

CEP: 55000-000

Tel.: 98099211

Profissão:

Endereço: RUA DA MARIA DA CONCEIÇÃO

Centro

Atendimento: ATT CONVULSÃO CÉLICA

Atendimento: DR. GIMENEZ RUMATOLOGIA

EXAME

Data: 29/10/2020 09:43:23

Médico: WILSON PLANTONETA

Exame físico: normal. Não há sinais de desidratação ou hipertermia. Não há sinais de infecção local ou sistêmica. Não há sinais de insuficiência renal ou hepática. Não há sinais de insuficiência cardíaca ou pulmonar. Não há sinais de insuficiência endócrina ou hematológica. Não há sinais de insuficiência neurológica ou psiquiátrica. Não há sinais de insuficiência imunológica ou oncológica. Não há sinais de insuficiência nutricional ou de deficiência vitamínica ou mineral. Não há sinais de insuficiência de qualquer outro sistema orgânico. Não há sinais de insuficiência de qualquer outro sistema orgânico.

Exame físico: normal. Não há sinais de desidratação ou hipertermia. Não há sinais de infecção local ou sistêmica. Não há sinais de insuficiência renal ou hepática. Não há sinais de insuficiência cardíaca ou pulmonar. Não há sinais de insuficiência endócrina ou hematológica. Não há sinais de insuficiência neurológica ou psiquiátrica. Não há sinais de insuficiência imunológica ou oncológica. Não há sinais de insuficiência nutricional ou de deficiência vitamínica ou mineral. Não há sinais de insuficiência de qualquer outro sistema orgânico. Não há sinais de insuficiência de qualquer outro sistema orgânico.

Tempo	Diagnóstico	Tratamento	Observações
09:30	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
09:45	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
10:00	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
10:15	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
10:30	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
10:45	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
11:00	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
11:15	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
11:30	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
11:45	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
12:00	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
12:15	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
12:30	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
12:45	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
13:00	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
13:15	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
13:30	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
13:45	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
14:00	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
14:15	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
14:30	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
14:45	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
15:00	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
15:15	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
15:30	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
15:45	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
16:00	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
16:15	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
16:30	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
16:45	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
17:00	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
17:15	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
17:30	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
17:45	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
18:00	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
18:15	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
18:30	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
18:45	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
19:00	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
19:15	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
19:30	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
19:45	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
20:00	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
20:15	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
20:30	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
20:45	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
21:00	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
21:15	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
21:30	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
21:45	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
22:00	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
22:15	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
22:30	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
22:45	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
23:00	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
23:15	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
23:30	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
23:45	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	
24:00	Convulsão cefálica	Clonazepam 0,5mg	



# HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE EMERGÊNCIA

**Nome do Paciente:** Paulo Roberto

**Idade:** 45 **Sexo:** M

**Endereço:** Rua ... nº ...

**Cidade:** Agreste **UF:** PE

**Profissão:** ...

**Relato da História Clínica:**  
...  
...  
...

**Exame Físico:**  
...  
...

**Exames Complementares:**  
...  
...

**Diagnóstico:** ...

**Tratamento:** ...

**Prognóstico:** ...

**Medicamentos**  
...  
...

**Responsabilidade de Alta a Pedido**  Paciente  Familiar

Responsabilidade por imediata restrição ao paciente sobre nome e endereço, bem como sobre absoluta confidencialidade de todos os dados pessoais que esse ato possa acarretar.

**Assinatura do Médico:** Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior

**Assinatura do Enfermeiro:** ...

**Assinatura do Farmacêutico:** ...

**Assinatura do Radiologista:** ...

**Assinatura do Dentista:** ...

**Assinatura do Psicólogo:** ...

**Assinatura do Assistente Social:** ...

**Assinatura do Nutricionista:** ...

**Assinatura do Fonoaudiólogo:** ...

**Assinatura do Fisioterapeuta:** ...

**Assinatura do Terapeuta Ocupacional:** ...

**Assinatura do Psicopedagogo:** ...

**Assinatura do Terapeuta em Saúde Coletiva:** ...

**Assinatura do Especialista em Saúde da Família:** ...

**Assinatura do Especialista em Saúde da Comunidade:** ...

**Assinatura do Especialista em Saúde do Trabalhador:** ...

**Assinatura do Especialista em Saúde do Idoso:** ...

**Assinatura do Especialista em Saúde da Criança e do Adolescente:** ...

**Assinatura do Especialista em Saúde da Mulher:** ...

**Assinatura do Especialista em Saúde do Homem:** ...

**Assinatura do Especialista em Saúde do Deficiente:** ...

**Assinatura do Especialista em Saúde do Indígena:** ...

**Assinatura do Especialista em Saúde do Negro:** ...

**Assinatura do Especialista em Saúde do Povo:** ...

**Assinatura do Especialista em Saúde do País:** ...

**Assinatura do Especialista em Saúde do Mundo:** ...



HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE  
EMERGÊNCIA

ORT

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: JOAO ANTONIO DE MENEZES  
 Data de Nasc.: 21/07/1975 Idade: 41 Sexo: MASCULINO Cor: PARDADA Religião:  
 RG: \_\_\_\_\_ CNS: 896002392412482 Nº: 16  
 Endereço: RUA NOEMIA SANTOS ALBUQUERQUE Cidade: SAIRE Estado: PE  
 Centro: \_\_\_\_\_ Fone: 98099211 Profissão:  
 Mãe: OSITA MARIA DA CONCEICAO  
 Motivo de Atendimento: ATT COM MOTOCICLETA  
 Clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Atendimento: 283011 Prontuário: 712300  
 Data: 11/12/2016 23:48 Médico: MEDICO PLANTONISTA

Principais HDA: Paciente vítima de acidente com moto há 8h, referindo  
 dor no braço e no joelho. Mãe observou. Refere hematomas  
 no dorso.

Físico: Paciente, consciente, orientado, hidratado,  
 normotérmico, em normo. Exame físico: lesões em face/joelho  
 PA: \_\_\_\_\_ FC: \_\_\_\_\_ FR: \_\_\_\_\_  
 lesões do quadril. Boa perfusão distal do membro

Exame do joelho: lesões da tíbia  
 Exame físico: lesões em joelho

05.802.494/0001-41  
 TRACAO CORRRETORA  
 DE SEGUROS LTDA  
 1 R JUN 2008  
 Rua da Aurora, Nº 175, SL 302 BL C  
 São Vito - CEP 53.067-030  
 RECIFE

Diagnóstico: \_\_\_\_\_

12/16  
 08/30  
 Ceftriaxona 2g + AMT 1g  
 1) Analgésico + anti-inflamatório  
 2) Antibiótico (1g AMT IV)  
 3) Hidratação + AMT IV  
 4) Dor - analgésico + anti-inflamatório  
 5) Exames de laboratório  
 6) Exames de imagem (radiografia)  
 Trauma de membro superior direito.  
 O paciente está em boas condições  
 com suporte familiar em casa.  
 7) Análise de lesões e plano de tratamento

Horário: 3:30  
 3:30  
 3:30

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/10/2020 09:43:23  
 https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010290943235390000068914577  
 Número do documento: 2010290943235390000068914577



HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE  
EMERGÊNCIA

ORT

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento: 283911

Prontuário: 212396

NOME: ANTONIO DE MENEZES

Data de nasc.: 21/07/1973

Idade: 41

Sexo: MASCULINO

Cor: PARDA

Religião:

RG:

CNS: 898002392412402

Endereço: RUA NOEMIA SANTOS ALBUQUERQUE

CEP: 55065070

Cidade: SAIPE

Nº: 35

Estado: PE

Fone: 98090211

Profissão:

Nome da Mãe: OSITA MARIA DA CONCEICAO

Forma de Atendimento:

Forma de Atendimento: ATT COM MOTOCICLETA

Órgão: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

EXAME FÍSICO

Data: 11/12/2016 23:48

Médico: MEDICO PLANTONISTA

Princ. HDA:

trauma de membros superiores com lesão lig. LCL, referindo dor no punho e em Joelho. Nega alterações de pele, hematomas ou edema.

Exame:

Extremidade superior, membros superiores, punho e Joelho, referindo dor no punho e em Joelho. Nega alterações de pele, hematomas ou edema.

Prescrição:

Medicamentos em Joelho

05.802.49470001-41  
TRACÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
14 SET 2019  
Rua da Amizade, nº 175, SL 502 BL. 1  
Bairro: Centro, SAIPE

05.802.49470001-41  
TRACÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
14 SET 2019  
Rua da Amizade, nº 175, SL 502 BL. 1  
Bairro: Centro, SAIPE

Dieta:

REGR-FE

12/16 08:30 Celoflex 2g + An. E. Agna 3/30

- 1) Analgésico + anti-inflamatório
- 2) Antibiótico
- 3) Analgésico + anti-inflamatório
- 4) Analgésico + anti-inflamatório
- 5) Analgésico + anti-inflamatório
- 6) Analgésico + anti-inflamatório

3/30  
3/30  
3/30

Tratamento com analgésico + anti-inflamatório + antibiótico. Evitar esforços físicos. Repouso relativo. Evitar álcool e fumo. Retornar ao trabalho quando possível.

Dr. João Siqueira Filho  
Cirurgião Bucal  
CNPJ nº 14.111.111-11

Dr. João Siqueira Filho  
Cirurgião Bucal  
CNPJ nº 14.111.111-11



**BRABESCO**

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO UPVAT S/A

BANCO: 237      AGÊNCIA: 2373-6      CONTA: 000000429200-6

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 14/01/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 675,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOAO ANTONIO DE WENEZES

BANCO: 237

AGÊNCIA: 02530-3

CONTA: 003000631069-3

---

Nr. Autenticação

BRABESCO140120190500000000002370253000000063108967500 PAGO



[Illegible text and stamp at the top of the page]



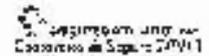
DATA	TRUCK	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
01/10/2017	1000	1000	1000	1000	1000	1000
02/10/2017	1000	1000	1000	1000	1000	1000
03/10/2017	1000	1000	1000	1000	1000	1000
04/10/2017	1000	1000	1000	1000	1000	1000
05/10/2017	1000	1000	1000	1000	1000	1000
06/10/2017	1000	1000	1000	1000	1000	1000
07/10/2017	1000	1000	1000	1000	1000	1000
08/10/2017	1000	1000	1000	1000	1000	1000
09/10/2017	1000	1000	1000	1000	1000	1000
10/10/2017	1000	1000	1000	1000	1000	1000
11/10/2017	1000	1000	1000	1000	1000	1000
12/10/2017	1000	1000	1000	1000	1000	1000
13/10/2017	1000	1000	1000	1000	1000	1000
14/10/2017	1000	1000	1000	1000	1000	1000
15/10/2017	1000	1000	1000	1000	1000	1000
16/10/2017	1000	1000	1000	1000	1000	1000
17/10/2017	1000	1000	1000	1000	1000	1000
18/10/2017	1000	1000	1000	1000	1000	1000
19/10/2017	1000	1000	1000	1000	1000	1000
20/10/2017	1000	1000	1000	1000	1000	1000
21/10/2017	1000	1000	1000	1000	1000	1000
22/10/2017	1000	1000	1000	1000	1000	1000
23/10/2017	1000	1000	1000	1000	1000	1000
24/10/2017	1000	1000	1000	1000	1000	1000
25/10/2017	1000	1000	1000	1000	1000	1000
26/10/2017	1000	1000	1000	1000	1000	1000
27/10/2017	1000	1000	1000	1000	1000	1000
28/10/2017	1000	1000	1000	1000	1000	1000
29/10/2017	1000	1000	1000	1000	1000	1000
30/10/2017	1000	1000	1000	1000	1000	1000
31/10/2017	1000	1000	1000	1000	1000	1000

[Illegible text block in the middle of the page]

[Illegible text and stamp at the bottom of the page]



PROTÓCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

AS-012782017  
VITÓRIA ANTONIO CRIVELLO MENDES  
CPF: 087.735.014-41

UF do Propri:

Data do evento: 01/07/2016  
Título do CP: JORGE ANTONIO DE MENEZES

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sistema

- Boleto de ocorrência
- Declaração de Incidência de IMI
- Declaração do Fidejussor de Veículo
- Documentação médica hospitalar
- Documentos de utilidade
- DUT

GENI RUIFARO FORCES DE MENEZES (057.735.014-41)

- Comprovante de residência
- Declaração de Utilidade SUSEP 418113
- Documentos de identificação
- Procuração

JORGE ANTONIO DE MENEZES (057.735.014-41)

- Comprovante de residência
- Comprovante de identidade

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise de qualificação acesse o endereço [www.florestasuperior.com.br](http://www.florestasuperior.com.br) ou ligue 0800-1221204

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 12.000,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista no art. 6.º, § 1.º, 7.º.

Documentação recebida sem conferência

Portador da documentação entregue

Data: 01/05/2017  
Nome: GENI RUIFARO FORCES DE MENEZES  
CPF: 087.735.014-41

GENI RUIFARO FORCES DE MENEZES

Destinatário da documentação em pagamento

Data: 01/07/2016  
Nome: JORGE ANTONIO DE MENEZES  
CPF: 057.735.014-41

JORGE ANTONIO DE MENEZES





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Antonio YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR  
CPF nº 091.424.424-50 inscrita de número de 04/02/13 órgão 005

CPF nº 091.424.424-50 venho declarar a este INSTRUMENTO declarar que não POSSUO OUTRO endereço de residência em meu nome, sendo certo e verdadeiro que reside no endereço anexado desta no seguinte, em anexo documento comprobatório em nome de ESTE/DO

Domicílio	
NL (América/Brasil)	<u>R: Rua João Mendes</u>
País	<u>BR</u>
Ap. ou Complemento	
Lar nº	
Cidade	<u>Cariri</u>
Estado	<u>PE</u>
CEP	<u>55090-000</u>
Tel. (fixo) de Contato	<u>(81) 9.9667-4844</u>
E-mail	

Por ser verídica, NITIO-TIE.

Local e Data: Cariri 02-05-17



Assinatura do Declarante: x

Antonio YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

00.000.000/0000-00  
TRABALHO COMUNITÁRIO  
RESOLUÇÃO  
23 MAR 2017  
Nº 11.000.000/0000-00  
TRABALHO COMUNITÁRIO  
RESOLUÇÃO



**Recibo**

RECEBIMOS DE VOS...  
O VALOR DE R\$...  
Pelo valor de R\$...

Em data de...  
Por meio de...  
Assinado por...

DATA	VALOR	DESCRIÇÃO	TOTAL
01/01/2020	100,00	Salário	100,00
02/01/2020	100,00	Salário	100,00
03/01/2020	100,00	Salário	100,00
04/01/2020	100,00	Salário	100,00
05/01/2020	100,00	Salário	100,00
06/01/2020	100,00	Salário	100,00
07/01/2020	100,00	Salário	100,00
08/01/2020	100,00	Salário	100,00
09/01/2020	100,00	Salário	100,00
10/01/2020	100,00	Salário	100,00
11/01/2020	100,00	Salário	100,00
12/01/2020	100,00	Salário	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>1200,00</b>		<b>1200,00</b>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/10/2020 09:43:23

RECEBIMOS DE VOS...  
O VALOR DE R\$...  
Pelo valor de R\$...  
25/10/2020





PROTÓCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Seguros Uniao de  
Votorantim de Seguros S/A

ESPECIALIZAÇÃO INSTRUMENTAL

VALORACIONEIRA  
VITÓRIA FERNANDES DA SILVA  
CPF: 551.655.144-34

CPF de Entrega

Dep. de Entrega: 06/07/2017  
Título de CPF: ELVINDA L. DE OLIVEIRA

DOCUMENTOS ENTREGUES

- Extrato
- Relatório de Avaliação
- Comprovação de não pagamento
- Declaração de inexistência de IML
- Declaração de propriedade do veículo
- Documentação médica hospitalar
- Documentos de identificação
- Outros

CPV: 551.655.144-34

Autorização de taxa de  
Comprovação de pagamento

MARCELA APARECIDA DE ARAÚJO SILVA : 033.688.304-19

Comprovação de residência  
Inscrição Estadual SUSSEF 145.16  
CNPJ inscrita no CNPJ 08.000.000-00  
P. Jurídico

ATENÇÃO

- O prazo para a apresentação da documentação é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para encaminhamento e protocolo de análise do pedido de indenização, acessar www.segurosuniao.com.br ou ligar 0800-0221206.

- A indenização por invalidez permanente é de R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista no art. 2.191 / 7.º.

Documentação recebida sem ressalvas.

Transferência da documentação autografada  
Data de entrega: 06/11/2017  
Nome: MARCELA APARECIDA DE ARAÚJO SILVA  
CPF: 033.688.304-19

MARCELA APARECIDA DE ARAÚJO SILVA

Responsável pelo recebimento e entrega da documentação

Data de recebimento: 06/11/2017  
Nome: ELVINDA L. DE OLIVEIRA  
CPF: 11.851.881-74

*Elvinda L. de Oliveira*  
Elvinda L. de Oliveira



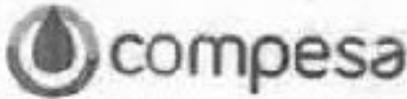
[Illegible text due to heavy noise and scanning artifacts]

[Illegible text due to heavy noise and scanning artifacts]









AVENIDA CAROLINA - 2008 - 1307 - 15070 ANÁPOLIS, CEARÁ - CE  
 CEP - 63010-000, Fone: (085) 3390-0100  
 Transmissão eletrônica: 071 307 204304-0  
 CNPJ: 08.718.231/0001-14  
 Endereço de e-mail: www.compesa.com.br

Nº Documento: 20200520717459 Escritório: ALTRN

FATURA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO

DATA DE CANCELAMENTO: 05/05/2018  
 ENDEREÇO: RUA NUNES ROBERTO, 930, N. 32 - VILA VERDE SHIRAZ VE 53193-000  
 INSCRIÇÃO: 735.710.019-0000.270  
 CRIPO: 3  
 OPÇÃO DEB. AUTOMÁTICO: 02071745-9

CONSUMO	POTENCIAL	QUANTIDADE DE SERVIÇOS	VALORES
12000	10000	1	0,00
12000	10000	1	0,00
12000	10000	1	0,00

DATA	VALOR	CONSUMO	SOMAS DE ANTECESSOR		
			DEBITO	CREDITO	RESERVA
01/05/18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/05/18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/05/18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/05/18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/05/18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/05/18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/05/18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/05/18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/05/18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/05/18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/05/18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/05/18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/06/18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INSCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS  
 RESIDENCIAL 041 UNIDADES  
 CONSUMO DE ÁGUA

05.202.494/0001-41  
 TRACAO CORRETORA  
 DE SEGUROS LTDA  
 14 OCT 2018  
 Rua de Arara, 1911, 2.º andar, L  
 Boa Vista - CEP: 53.000-000  
 REC-15

DESCR. SERVIÇO	VALOR	CONSUMO	TARIFA
ÁGUA	0,00	0,00	0,00
Esgoto	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL A PAGAR</b>	<b>0,00</b>		

VENCIMENTO: 05/05/2018 TOTAL A PAGAR: 0,00

DEBIDA EM NO. 05/05/2018

DATA DE EMISSÃO: 17/05/2018

compesa  
 Atendimento: 0800 0810199  
 SAC: 0800 0910199

Arpe  
 05.202.494/0001-41  
 TRACAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
 0800 2813844

VENCIMENTO: 05/05/2018  
 VALOR: 0,00

CODIGO DE RESPOSTA  
 82340000000-2 08650018120-6 02071745901-7 69201890003-0

17/05/2018

VIA COMPESA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu Gemi Rufino Torres de Meneses

RG nº 7.532.518, data de expedição 04/02/13 órgão SDS/PE

CPF nº 001.321.424-80 venho por meio deste instrumento declarar que não POSSUO comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documentação comprobatória em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>rua sete</u>
Número	<u>33</u>
Apto/Complemento	
Bairro	<u>Vale Verde</u>
Cidade	<u>Sairé</u>
Estado	<u>PE</u>
CEP	<u>55695-000</u>
Telefone de Contato	<u>85-99710-3338</u>
E-mail	

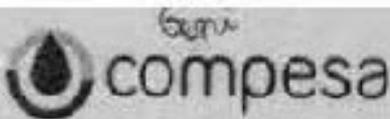
Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Sairé - PE, 29. 11. 18

Assinatura do Declarante: Gemi Rufino Torres de Meneses

05.802.494/0001-43  
TRACAO COERENTONA  
DE SEGURANCA  
29 NOV 2018  
Rua da Moura, nº 123 - S. A. 1011-1  
50000-000 - CEP - Sairé - PE





AVENIDA CRUZ CANDON - KM. 3907 - BARRIO ALVARO FELIX DE  
 CEP: 80400-000, Fone: (085) 4900.001 a 0193  
 Distribuição Especial: 18.1.201.0034256-7  
 CNPJ: 09.769.035/000444  
 Inscrição Estadual: 18.1.201.0034256-7

Nº Documento: 201912771759 Recetório: 0185

**TARIFA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO**

01071743-9 11/2018-7

CONDIÇÃO: 123  
 INSCRIÇÃO: 123.456.789.010.111

CEP: 80400-000

OPÇÃO DE ABASTECIMENTO: 01-1-1-1-1

**CONTAS**  
 CONTAS DE ÁGUA: 123  
 CONTAS DE ESGOTO: 456  
 CONTAS DE TÁRIFA: 789



TARIFAS	VALOR	DESCR. DE SERVIÇOS	VALOR
TARIFA DE ABASTECIMENTO	123	ÁGUA	123
TARIFA DE ESGOTO	456	ESGOTO	456
TARIFA DE TÁRIFA	789	TÁRIFA	789

**CONDIÇÕES:** ACOMPANHAR TÁRIFA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO PUBLICADA  
 NA PÁGINA 18 DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ. ACOMPANHAR TÁRIFA  
 DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PUBLICADA NA PÁGINA 18 DO DIÁRIO  
 OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ. ACOMPANHAR TÁRIFA DE TÁRIFA PUBLICADA NA  
 PÁGINA 18 DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

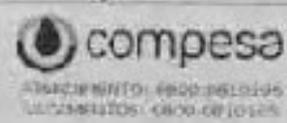
**OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS**

Serviço	Valor	Valor
RESIDENCIAL DO RENTAR	123	123
CONSUMO DE ÁGUA	456	456
ÁGUA E IMPERMEABILIZANTE	789	789
TARIFA DE ÁGUA	123	123

Item	Valor	Valor
ÁGUA	123	123
ESGOTO	456	456
TÁRIFA	789	789
<b>TOTAL</b>	<b>1368</b>	<b>1368</b>

05/12/2018

R\$ 1.368



05/12/2018

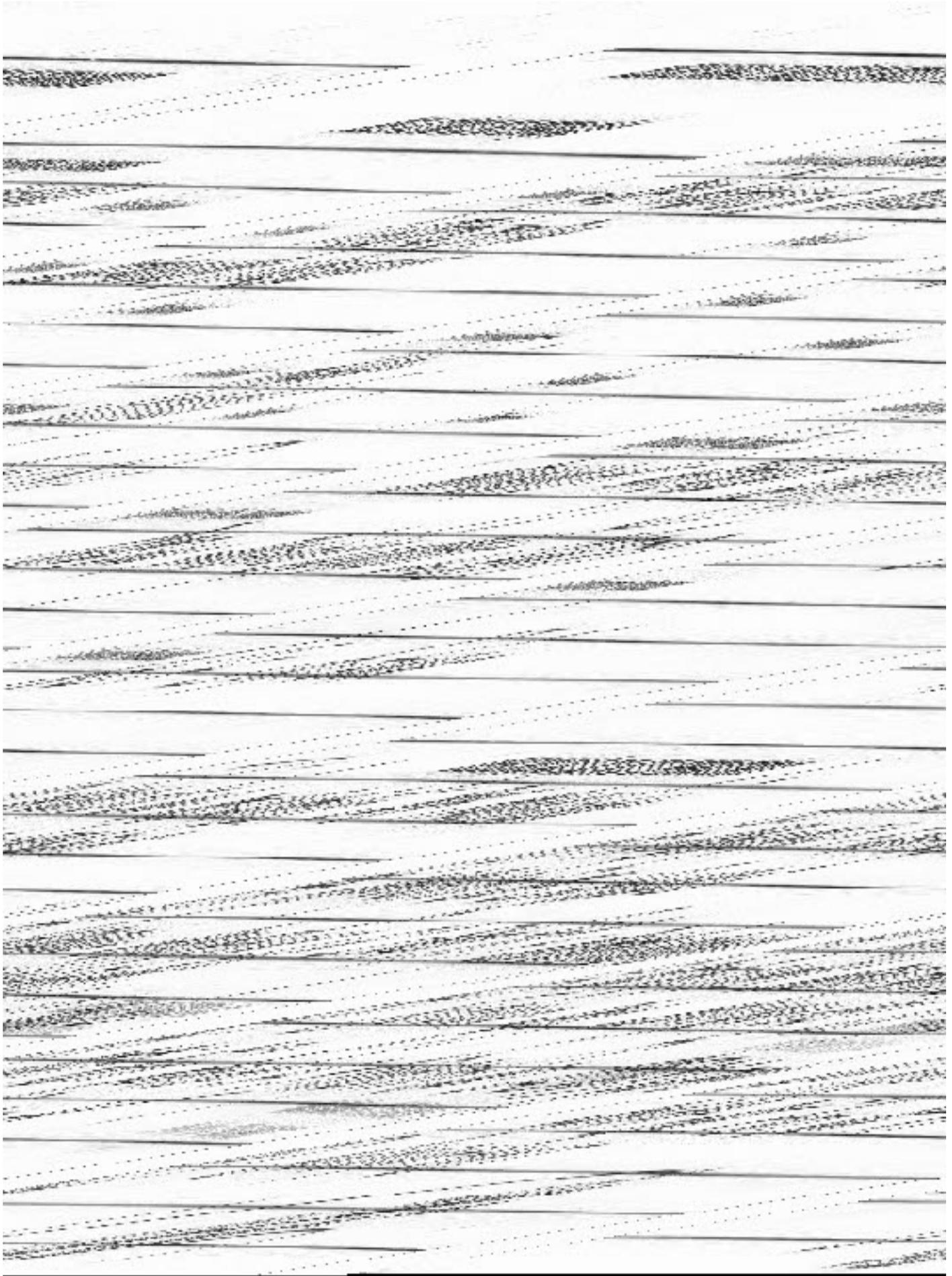
0800-2813844

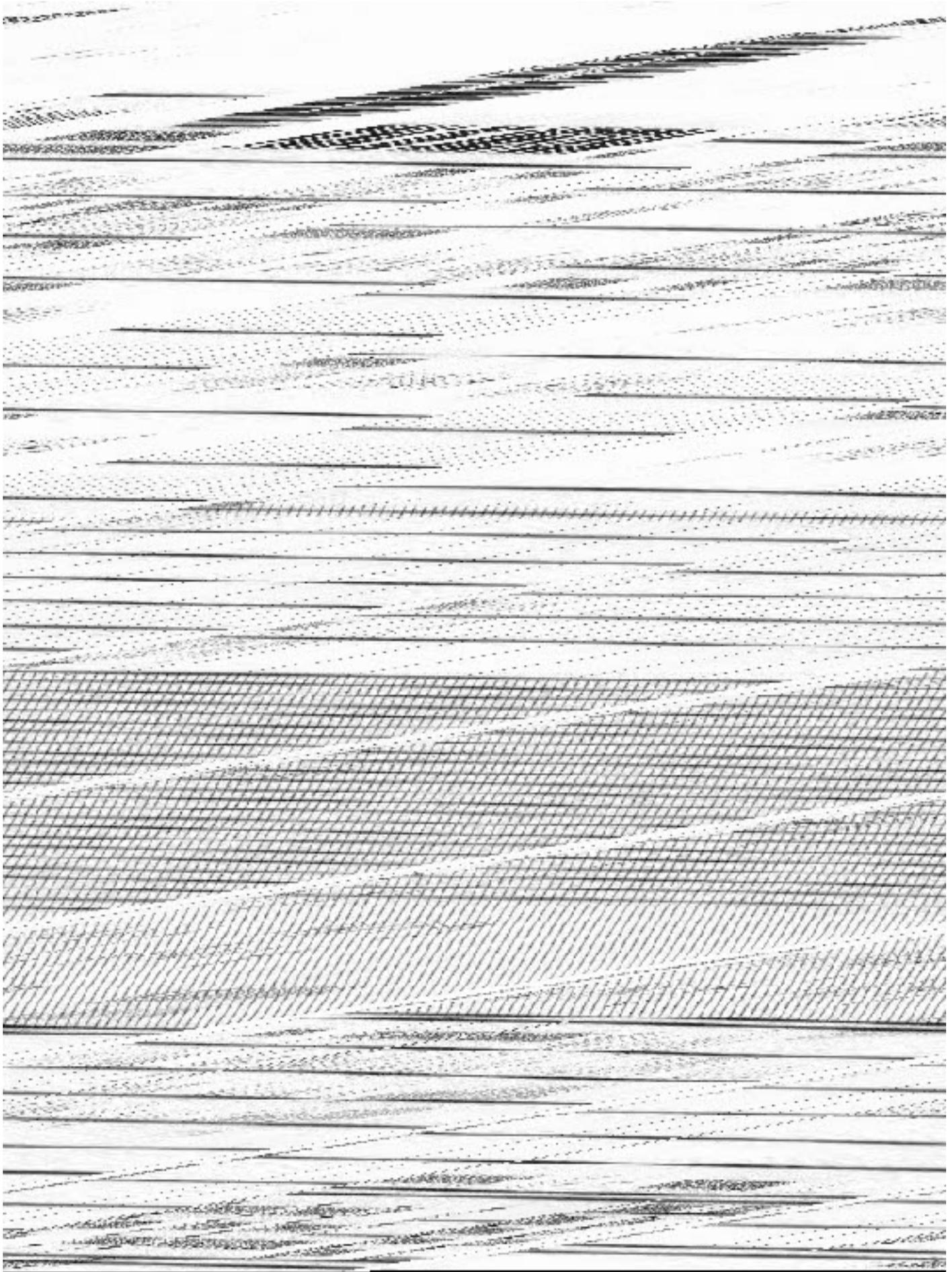
R\$ 1.368

05-802-ABR/0001-11  
 TRACÇÃO COOPERATIVA  
 DE SERVIÇOS DE ÁGUA  
 E ESGOTO  
 Rua da Aurora, 101 - Fone: 085-4900.001  
 CEP: 80400-000 - Arapiraca - PR

Associação de Regulação e Tarifas







# BRADESCO

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237      AGÊNCIA: 2373-6      CONTA: 000000429200-6

---

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 14/01/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 675,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOAO ANTONIO DE MENEZES

BANCO: 237

AGÊNCIA: 02530-5

CONTA: 000000631089-3

---

---

Nr. Autenticação

BRADESCO1401201905000000000237025300000063108967500 PAGO



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180428339 **Cidade:** Sairé **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOAO ANTONIO DE MENEZES **Data do acidente:** 11/12/2016 **Seguradora:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 10/01/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** TRAUMA CORTO CONTUSO DO JOELHO DIREITO.  
FRATURA EXPOSTA DO 2º DEDO DA MÃO DIREITA

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO 2º DEDO DA MÃO DIREITA E DO JOELHO DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO 2º DEDO DA MÃO DIREITA E LEVE DO JOELHO DIREITO.

**Documentos complementares:**

**Observações:** MEMBRO INFERIOR DIREITO INDENIZADO COM 50% DE DANO NO PROCESSO 2014107909 - O TRAUMA NO JOELHO DIREITO SOFRIDO NO ACIDENTE EM QUESTÃO NÃO ULTRAPASSA O VALOR JÁ INDENIZADO.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10 %	Em grau médio - 50 %	5%	R\$ 675,00
<b>Total</b>			<b>5 %</b>	<b>R\$ 675,00</b>

### ESPECIALISTA

**Empresa:** Líder- Serviços AMD

**Grupo:** EQ3

**Nome:** MARTHA MARIA RAUSCH DE QUEIROGA

**CRM:** 5245228-1

**UF do CRM:** RJ

**Assinatura:**



# BRADESCO

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237      AGÊNCIA: 2373-6      CONTA: 000000429200-6

---

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 25/04/2014

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.725,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOAO ANTONIO DE MENEZES

BANCO: 237

AGÊNCIA: 02530-5

CONTA: 000000631089-3

---

---

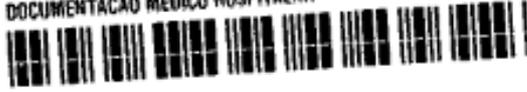
Nr. Autenticação

BRADESCO250420140500000000002370253000000631089472500 PAGO



DOCUMENTAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR

\*1004



RESINTRAM

07 FEV 2014



Unidade Mista Olívia Mendonça Souto Maior

CLÍNICA MÉDICA, CIRÚRGICA, GINECOLÓGICA, LABORATÓRIO, OBSTETRÍCIA, ODONTOLOGIA, PEDIATRIA E IMUNIZAÇÃO

Rua Dantas Barreto, 18 - Saubá - PE - CEP: 55695-000 - Fone: (81) 3748.1145

CNPJ: 09.794.675/0110-97

RECEITUÁRIO

foi sintoma meses  
HRA (torção)  
Senha 4310564

último acidente de  
melancolia h 3h.  
Fratura fechada (bela)

14/12/13  
Data

Dra. Jurema Xavier  
Médica  
CREMEPE - 7895  
Médico

PSF:

Paciente:

DESCRIÇÃO	QUANT.	APRESENTAÇÃO	DOSAGEM

Data

Ass. médico





HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE  
EMERGÊNCIA

HRA

3 - Evolução / Exames

11/12/13 *Dr. Marcelo Rosendo*

*Dr. Marcelo Rosendo*  
TRAUMATOLOGIA  
CRM - 17.221  
TECOT - 12.921

Termo de Responsabilidade de Alta a Pedido

( ) Paciente ( ) Familiar

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente desse nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequências que esse ato possa acarretar.

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura

Autorização de Procedimento

( ) Paciente ( ) Familiar

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_

Procedimento: \_\_\_\_\_

RESINTRAN  
07 FEV 2014

Assinatura

Diag. Definitivo:

*Lesão do joelho*

Destino do Paciente

Alta ( ) Cirurgia ( ) Óbito ( ) Evadiu-se ( ) Termo de Alta a Pedido  
( ) Transferência: \_\_\_\_\_ ( ) Internamento \_\_\_\_\_

Condição de Alta

( ) Curado  Melhorado ( ) Inalterado ( ) Óbito

Data: *14/12/13* Hora: *20:45* Médico: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

12/14/2013 7:29:05 PM  
2 de 2

Usuario do Atendimento  
*Dr. Marcelo Rosendo*  
TRAUMATOLOGIA  
CRM - 17.221  
TECOT - 12.921



DOCUMENTOS DE IDENTIFICACAO

\*TOMAS\*



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5384093 DATA DE EXPEDIÇÃO 24.04.1995

NOME JOÃO ANTONIO DE MENEZES

FILIAÇÃO Horacio Antonio de Menezes  
Osita Maria da Conceição

NATALIDADE Sairé PE DATA DE NASCIMENTO 21.07.1975

DOC. ORIGEM C. Masc. nr 1.529 L. A. 01 F. 136 - Car de Sairé PE.

CPF *[Handwritten Signature]*  
Belém, 11 de maio de 2014

LEI Nº 7.118 DE 2008

RESINTRAN  
07 FEV 2014

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO 09R17  
SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA  
INSTITUTO TAVARES BURIL

*[Fingerprint]* *[Facial Photo]*

ANALFABETO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





**Ministério da Fazenda**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

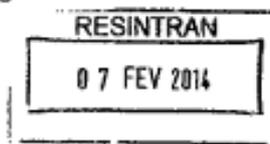
**Comprovante de Situação Cadastral no CPF**

Nº do CPF: 067.795.014-41

Nome da Pessoa Física: JOAO ANTONIO DE MENEZES

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00



Comprovante emitido às: **16:35:03**: do dia **07/02/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **DBD8.60F2.417A.E609**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

07/02/2014



DUT

\*1004032\*



RESINTRAN  
07 FEV 2014

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

**DETRAN - PE** Nº **010102210095**  
**CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO**

VIA: 1 COD. RENAVAM: 118080130 ENTRIC: \*\*\*\*\* EXERCÍCIO: 2013

GENI RUFINO TORRES

SAIRE-PE

CPF/CNPJ: 091.321.424-80 PLACA: KKI2738

PLACANT/UF: \*\*\*\*\* CHASSI: 9C2HB02109R013632

ESPECIE DE COMBUSTÍVEL: PAS MOTOCICLETA GASOLINA

MARCA/MODELO: HONDA/POP100 ANO FAB: 2008 ANO MOD: 2009

CAP/POT/CL: 2P/97CL CATEGORIA: PARTIC COR PREDOMINANTE: AZUL

COTA ÚNICA: IPVA 2013 QUITADO 1ª \*\*\*\*\*

VENÇ. COTA ÚNICA: 2ª \*\*\*\*\*

VENÇ. COTAS: 3ª \*\*\*\*\*

PREMIO TARIFARIO (R\$): SEGURO PAGO IOF (R\$): PREMIO TOTAL (R\$): DATA DE PAGAMENTO:

SEM RESERVA

LOCAL: SAIRE-PE DATA: 30/07/13

Maria de Fátima Deserra E. Costa

TRAN/DF

**SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO**  
**COM MOTORES BEM TERRESTRE OU POR SUA CARGA PESSOAS**  
**TRANSPORTADAS OU AO SEGURO DPVAT**

**PE Nº 010102210095** **BILHETE DE SEGURO DPVAT**

EXERCÍCIO: 2013

CPF/CNPJ: 091.321.424-80 PLACA: KKI2738

GENI RUFINO TORRES

SAIRE-PE

**BILHETE DE SEGURO DPVAT**

PE Nº 010102210095

EXERCÍCIO: 2013 DATA EMISSÃO: 30/07/13

PLACA: KKI2738

RENAVAM: 118080130 MARCA/MODELO: HONDA/POP100

ANO FAB: 2008 CAP/POT: 09 CHASSI: 9C2HB02109R013632

**PRÊMIO TARIFÁRIO**

FNS (R\$): GENATRAM (R\$): CUSTO DO SEGURO (R\$):

CUSTO DO BILHETE (R\$): IOF (R\$): COTA ÚNICA PESSOAL:

PAGAMENTO:  COTA ÚNICA  PARCELADO

**Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT-S/A**

CNPJ: 09.248.608/0001-04

DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT

E NÃO É DE RESPONSABILIDADE



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

RESINTRAN

Eu, Sociedade Antonio de Menezes, portador da carteira de identidade nº 5384093 e inscrito no CPF/MF sob o nº 067893314-44, residente e domiciliado na R. Am Cidade Seiwo, Estado Roraima, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- ( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

RESINTRAN

07 FEV 2014

Geni Rufino Torres de Menezes

Assinatura do declarante  
conforme documento de identificação



Seiwo 09/02/14

Local e data

OUTROS

\*1004054\*



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.532.548 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/02/2013

NOBRE << GENI RUFINO TORRES DE MENEZES >>

FILIAÇÃO << JOÃO JOSÉ DE TORRES >>  
<< MARIA RUFINO DA SILVA >>

NATURALIDADE SAIRÉ - PE DATA DE NASCIMENTO 28/03/1990

DOC. ORIGINAL << 077487 01 55 2012 2 00017 093 >>

0000733 22 SAIRÉ-PE >>

CPF 091.321.424-80

F-53 90.705 - 3113

RESINTRAN  
07 FEV 2014

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TÁBUAS FORTIL 09R-53

01/03/2014

01/03/2014

Geni Rufino Torres de Menezes  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





Seguradora Líder - DPVAT

# AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO \_\_\_\_\_

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiro ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento e indenização no banco.

EU, João Antonio de Menezes

PORTADOR(A) DO RG Nº 5384093

EXPEDIDO POR \_\_\_\_\_

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF 06304930144 / CNPJ \_\_\_\_\_, PROFISSÃO \_\_\_\_\_

E RENDA MENSAL DE R\$ \_\_\_\_\_ ( \* ) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA João Antonio de Menezes

AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

( \* ) A Circular Sussep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da Indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)

BANCO 237 AGÊNCIA 2530 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTA-CORRENTE 631089

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO

BANCO 237 - AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL

BANCO 001 - AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ

BANCO 341 - AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

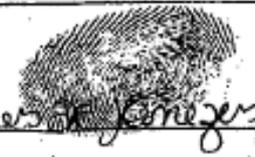
BANCO 104 - AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL Palmeiras, SC

DATA 03/02/14

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A) João Antonio de Menezes



### ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigor na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.  
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodotiansito.com.br](http://www.dpvatsegurodotiansito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.







GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLICIA DA 101A. CIRCUNSCRICAO - SAIRE

07 FEV 2014

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 14E0191000022

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 21/01/2014 às 10:31

**ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia 14/12/2013 às 17:30**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE SAIRE, 1, ACIDENTE OCORRIDO NO SÍTIO BREJO VELHO - Bairro: CENTRO - Município: SAIRE - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL**  
Local do Fato: **PROPRIEDADE RURAL - Próximo: NAO INFORMADO**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:  
JOÃO ANTONIO DE MENEZES (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:  
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): JOÃO ANTONIO DE MENEZES



Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

(VITIMA) - JOÃO ANTONIO DE MENEZES (presente ao plantão) - Sexo: Masculino  
Mãe: OSITA MARIA DA CONCEIÇÃO; Pai: HORÁCIO ANTONIO DE MENEZES Data de Nascimento: 21/7/1978; Nacionalidade: SAIRE / PERNAMBUCO / BRASIL

Documentos: 8384093/SSP/PE (RG) Estado Civil: CASADO(A); Escolaridade: ANALFABETO; Profissão: AGRICULTOR(A); Telefone de Contato: NÃO INFORMADO; Telefone Celular: NÃO INFORMADO  
Endereço Residencial: MUNICIPIO DE SAIRE, 1, RUA NOEMIA SANTOS ALBUQUERQUE, N°36 VALE VERDE, 55000-000, CENTRO, SAIRE, PERNAMBUCO, BRASIL  
Endereço Comercial: NÃO INFORMADO  
Dados Comerciais: NÃO INFORMADO



Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO HONDA POP (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): JOÃO ANTONIO DE MENEZES, que estava em posse do(a) Sr(a): JOÃO ANTONIO DE MENEZES  
Categoria/Marca/Modelo: NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO - Objeto apreendido: Não - Número de Série: NÃO INFORMADO  
Cor: NAO INFORMADO - Quantidade: 1 (UNIDADE) - Valor Unitário: (MOEDA NÃO INFORMADA)

Placa: NÃO INFORMADO ( PERNAMBUCO / NÃO INFORMADO )

Complemento / Observação

A VITIMA COMPARECEU NESTA DELEGACIA DE POLICIA NOTICIANDO QUE QUANDO NO MES DE DEZEMBRO PILOTAVA SUA MOTO HONDA POP, QUANDO EM UMA CURVA DO SÍTIO BREJO VELHO, PERDEU O CONTROLE DA CITADA MOTO E VEIO A CAIR E TORCEU O JOELHO DIREITO SENDO SOCORRIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGREBTE DEVIDO A

<http://www8.sds.pe.gov.br:8080/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=191&idOc=4295671&t..> 21/1/2014



**GRAVIDADE DO FERMENTO RECEBENDO ALTA APÓS UM DIA DE INTERNAMENTO. DIANTE DO EXPOSTO NOTICIOU O ACIDENTE NO TRANSITO.**

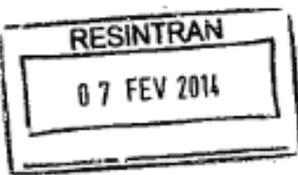
Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**JOÃO ANTONIO DE MENEZES  
(VITIMA)**

X

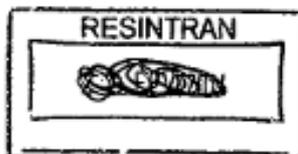


B.O. registrado pelo policial: **JOÃO GENUINO DO NASCIMENTO** - Matrícula: 143095-5



<http://www8.sds.pe.gov.br:8080/pemambuco/VisualizaBO.do?idUn=191&idOc=4295671&t..> 21/1/2014





Secretaria de Defesa Social :: INFOPOL



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 101A. CIRCUNSCRICAO - SAIRE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 14E0191000072

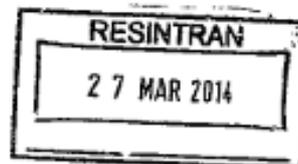
Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 11/03/2014 às 12:49

Número da B0 que este complementa: 14E0191000022

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia 14/12/2013 às 17:30

Fato ocorrido no endereço: MUNICIPIO DE SAIRE, 1, ACIDENTE OCORRIDO NO SÍTIO BREJO VELHO - Bairro: CENTRO - Município: SAIRE - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL
Local do Fato: PROPRIEDADE RURAL - Próximo: NAO INFORMADO

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
GENIRUFINO TORRES (OUTRO)
JOÃO ANTONIO DE MENEZES (VITIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOÃO ANTONIO DE MENEZES

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

(VITIMA) - JOÃO ANTONIO DE MENEZES (presente ao plantão) - Sexo: Masculino
Mãe: OSITA MARIA DA CONCEIÇÃO; Pai: HORÁCIO ANTONIO DE MENEZES Data de Nascimento: 21/7/1976; Nacionalidade: SAIRE / PERNAMBUCO / BRASIL
Documentos: 6384093/BBP/PE (RG) Estado Civil: CASADO(A); Escolaridade: ANALFABETO; Profissão: AGRICULTOR(A); Telefone de Contato: NAO INFORMADO; Telefone Celular: NAO INFORMADO
Endereço Residencial: MUNICIPIO DE SAIRE, 1, RUA NOEMIA SANTOS ALBUQUERQUE, N°36 VALE VERDE, 55000-000, CENTRO, SAIRE, PERNAMBUCO, BRASIL
Endereço Comercial: NAO INFORMADO
Dados Comerciais: NAO INFORMADO

(OUTRO) - GENIRUFINO TORRES (presente ao plantão) - Sexo: Feminino
Mãe: MARIA RUFINO DA SILVA; Pai: JOÃO JOSE DE TORRES Data de Nascimento: 28/3/1990; Nacionalidade: SAIRE / PERNAMBUCO / BRASIL
Documentos: 7592548/BDP/PE (RG), 09192142480 (CPF) Estado Civil: CASADO(A); Escolaridade: NAO INFORMADO; Profissão: AGRICULTOR(A); Telefone de Contato: NAO INFORMADO; Telefone Celular: 95129451
Endereço Residencial: MUNICIPIO DE SAIRE, 1, RUA NOEMIA SANTOS ALBUQUERQUE, N°36 VALE VERDE., 55000-000, CENTRO, SAIRE, PERNAMBUCO, BRASIL
Endereço Comercial: NAO INFORMADO
Dados Comerciais: NAO INFORMADO



Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO HONDA POP (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): GENI RUFINO TORRES, que estava em posse do(a) Sr(a): JOÃO ANTONIO DE MENEZES

Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA / HONDA / POP 100 - Objeto apreendido: Não - Número de Série: NÃO INFORMADO

<http://www8.sds.pe.gov.br:8080/pernambuco/visualizaBO.do?idUn=191&idOc=4396159&t...> 11/3/2014

Secretaria de Defesa Social :: INFOPOL

Page 2 of 2

Cor: AZUL - Quantidade: 1 (UNIDADE) - Valor Unitário: 0,00 (MOEDA NÃO INFORMADA)

Placa: KK1273B (PERNAMBUCO / NÃO INFORMADO) Renavam: 113080130 Chassi: 8C2HB02109R013632

Ano Fabricação/Modelo: 2008 / 2008 Combustível: GASOLINA

Complemento / Observação

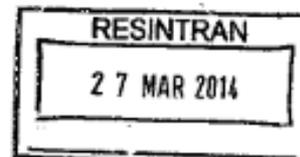
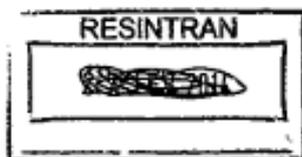
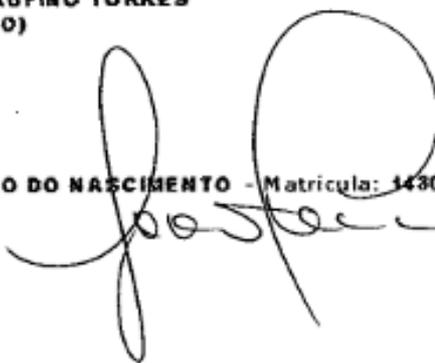
A VITIMA COMPARECEU NESTA DELEGACIA DE POLICIA NOTICIANDO QUE QUANDO NO MES DE DEZEMBRO PLOTAVA SUA MOTO HONDA POP100, QUANDO EM UMA CURVA DO SÍTIO BREJÓ VELHO, PERDEU O CONTROLE DA CITADA MOTO E VEIO A CAIR E TORCEU O JOELHO DIREITO, SENDO SOCORRIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DEVIDO A GRAVIDADE DO FERIMENTO RECEBENDO ALTA APÓS UM DIA DE INTERNAMENTO. DIANTE DO EXPOSTO NOTICIOU O ACIDENTE NO TRÁBITO. O BO QUE ESTE COMPLEMENTA É REFERENTE A PROPRIETARIA DA MOTO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

JOÃO ANTONIO DE MENEZES  
(VITIMA)

X *Geni Rufino Torres*  
GENI RUFINO TORRES  
(OUTRO)

B.O. registrado pelo policial: JOÃO GENUINO DO NASCIMENTO - Matrícula: 143086-5







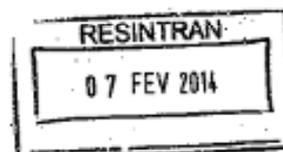
## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, João Antonio de MenezesRG nº 5382099, data de expedição    /   /   , Órgão    

CPF nº 067.795014-4 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	R. 9m
Número	36
Apto / Complemento	LOTA Vale Verde
Bairro	Seiro / LATA 5
Cidade	Lot Vale Verde Seiro
Estado	Pernambuco
CEP	55695000
Telefone de Contato	1819926-8193
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Seiro 03/02/14

Assinatura do Declarante:



RESINTRAN

07 FEV 2014

Tarifa Social da Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/03



www.celpe.com.br

Companhia Energética de Pernambuco  
Av. João de Barros, 111, Boa Vista  
Recife, Pernambuco - CEP 50000-002  
CNPJ 15.025.000/0001-01 | Ins. Est. 000249-03

Comercial: 0800 081 0120 | Atendimento: 0800 081 0100  
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142  
Ouvidoria Celpe: 0800 282 5528  
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARSP: 0800 737 0187 - Ligação gratuita de telefones fixos  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 147 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifas no celular para telefones celulares

Data de Vencimento

07/01/2013

Total a Pagar (R\$)

40,80

Conta Contrato: 2601301019

CLASSIFICAÇÃO

01 RESIDENCIAL

DADOS DO CLIENTE

MARCO FELIPE DE OLIVEIRA

CPF: 244.893.064-72

NÚMERO DA NOTA FISCAL	DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	DATA DA APRESENTAÇÃO
0000865392	12/12/2012	27/12/2012
SÉRIE DA NOTA FISCAL	NÚMERO DO CLIENTE	NÚMERO DA DESTINAÇÃO
SERIE UNICA	2001365969	3345474

Reservado ao Fisco

F N0.25ED EES0.24E2 0FSC 0504.0626 02CE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414.2010), em vigor, aplicam-se a este contrato e a prestação de serviços.

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA LUZ DE LOTE VALE VERDE

COMAR SAIBE

55009-000 SAIBE PE

ATENÇÃO

A CELPE, DE FORMA QUE VOCÊ POSSA CONTAS EM ABERTO

Comunicação e não pagamento desta conta de energia elétrica:	Valor				
Vencido	Di resarvio	Valor	Vencido	Di resarvio	Valor
001012	27/02/12	32,38			

Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer sua inclusão nos registros de crédito de crédito do SPC e SERASA, com repercussão em outras instituições de crédito. Este comunicado é obrigatório e não constitui oferta de desconto, bem como não abrange dívidas em discussão judicial ou outras em andamento.

DATA FISCAL

Valor (R\$)

40,00

0,33

0,24

HISTÓRICO DO CONSUMO

Mês	Consumo (kWh)
DEZ 12	1000
NOV 12	1000
OUT 12	1000
SET 12	1000
AGO 12	1000
JUL 12	1000
JUN 12	1000
MAY 12	1000
ABR 12	1000
FEV 12	1000
JAN 12	1000
DEZ 11	1000

TAXAS APLICADAS

Consumo Residencial: 0,330000

**Celpe Serviços**  
Atendimento ao Cliente

CONEXÃO: STENIO  
RUA CEL. JOSE FISSCH, 115 A  
CENTRO - SAIBE

Atendimento em português  
de 08h às 18h, de segunda a sexta-feira  
exceto feriados e dias de carnaval  
Atendimento em inglês de 08h às 18h, de segunda a sexta-feira  
exceto feriados e dias de carnaval

124488  
124488



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vitimas do Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

Nome do(a) Examinado(a): Joao Antonio de Menezes  
Endereço do(a) Examinado(a): Rua Um, 36  
Lote Vale Verde Sairé PE CEP: 55695-000  
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [ SSP / PE ] 5384093  
Data local do exame: [ 15/04/2014 ] Caruaru [ PE ]

**Resultado da Avaliação Médica**

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

**Contusão de joelho direito.**

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

Sim      ( ) Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(\*)), se necessário

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

Sim      ( ) Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(\*\*))

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.

**tratado conservadoramente, sem complicações.**

III. Existe seqüela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?

Sim      ( ) Não

Existindo seqüela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

**Perda de força moderada no membro inferior direito, claudicação de marcha.**

Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).

( ) "Vítima em tratamento"

*Esta avaliação médica deve ser repetida em dias*

( ) "Exame não permite conclusão"

*Vide motivo do impedimento no campo das observações*

( ) "Sem seqüela permanente"

*(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)*

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Seqüela):

**membro inferior**

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve

50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Seqüela):

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve

( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Seqüela):

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve

( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Seqüela):

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve

( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (\*).

( ) Total = "100% da IS"

V. (\*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a) Médico(a) Examinador(a)  
Carimbo com Nome e CRM

  
**Leonardo Neves**  
Médico  
CRM 17 742



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 2014107909      **Cidade:** Sairé      **Natureza:** Invalidez  
**Vítima:** JOAO ANTONIO DE MENEZES      **Data do acidente:** 14/12/2013      **Emissor do parecer:** José Artur Fialho Amorim  
**Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A      **Prestadora:** AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT      **CRM do médico:** 314742

## PARECER

**Data da análise:** 08/04/2014  
**Valoração do IML:** 0,00  
**Perícia médica:** Não  
**Diagnóstico:** TRAUMA EM JOELHO DIREITO  
**Resultados terapêuticos:** DOR E LIMITAÇÃO DE MOVIMENTO  
**Sequelas permanentes:** DEBILIDADE FUNCIONAL  
**Sequelas:** Com sequela  
**Conduta mantida:**  
**Quantificação das sequelas:** JOELHO 50%  
**Documentos complementares:**  
**Observações:**  
**Valor pleiteado:** 3.375,00  
**Médico avaliador:** ARTUR  
**UF do CRM do médico:** RJ

## DANOS

Dano	%	Dimensão	Graduação
Perda completa da mobilidade de um joelho	25	1	50

**Valor avaliado:** 1.687,50

ile:///C:/Users/dayene.lobato/Desktop/2699019/PARECER%20DE%20ANÁLISE%2... 28/02/2020



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

<b>Número:</b> 2014107909	<b>Cidade:</b> Sairé	<b>Natureza:</b> Invalidez
<b>Vítima:</b> JOAO ANTONIO DE MENEZES	<b>Data do acidente:</b> 14/12/2013	<b>Emissor do parecer:</b> GALDINO LEONARDO
<b>Seguradora:</b> ARUANA SEGUROS S/A	<b>Prestadora:</b> SAUDESEG Sistemas de Saude Ltda.	<b>CRM do médico:</b> 17742

## PARECER

**Diagnóstico:** TRAUMA EM MID**Descrição do exame médico pericial:** Perda de força moderada no membro inferior direito, claudicação de marcha.**Resultados terapêuticos:** TTT CONSERVADOR**Sequelas permanentes:** DANO MÉDIO EM MID**Sequelas :** Com sequela**Data da perícia:** 15/04/2014**Conduta mantida:****Observações:****Valor pleiteado:** 13.500,00**Médico avaliador:** LEONARDO NEVES**UF do CRM do médico:** PE

## DANOS

Dano	%	Dimensão	Gradação
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70	1	50

**Valor avaliado:** 4.725,00

ile:///C:/Users/dayene.lobato/Desktop/2699019/PARECER%20DE%20PERÍCIA%2... 28/02/2020





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810350

Processo nº **0059476-68.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOAO ANTONIO DE MENEZES

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## SENTENÇA

Vistos, etc...

**JOÃO ANTONIO DE MENEZES, parte legitimamente habilitada, propôs a presente Ação de Cobrança Securitária - DPVAT, em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, todos qualificados, alegando, em síntese que em 11.12.2016 sofreu acidente automobilístico, que lhe causou debilidade permanente do membro inferior direito e 2º qdd.**

Afirma ter recebido a quantia de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) a título de pagamento administrativo em decorrência da aplicação de percentuais previstos na lei do Seguro DPVAT. Alega, todavia, que diante da debilidade adquirida, faria jus ao recebimento a maior, de acordo com o art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74.

Assim, pede a condenação das rés ao pagamento da complementação no valor de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e cinco e sete reais), a fim de integrar o valor indenizatório devido. Acostou documentação e procuração. Requereu a gratuidade da justiça.

Devidamente citadas, as demandadas apresentaram resposta sob a forma de contestação (ID 59437043), na qual, arguiram, preliminarmente, a necessidade de a procuração ser outorgada por instrumento público, em virtude da parte autora ser analfabeta.

No mérito, teceram considerações acerca da impossibilidade de condenação do pagamento pretendido. Salientaram que a parte autora já teria recebido da ré o total de R\$ 7.998,75 (sete mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), sendo que em sede administrativa a importância de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) ante a presença de lesão no membro inferior direito adquirida em acidente ocorrido em 14.12.2013. Afirmaram que a correção monetária e os juros moratórios deveriam incidir a partir da citação. Pugnou pela total improcedência do pedido formulado. Juntaram documentos.



Réplica no ID 60010255.

A fim de averiguar a extensão da lesão que a parte autora alega ter sofrido em decorrência de acidente automobilístico, este juízo nomeou o perito Rodrigo Castro de Medeiros (ID 64855223).

Laudo pericial juntado no ID 68519918.

Honorários periciais expedidos (ID 69085452).

Respostas ao Laudo Pericial nos ID's 68550615 e 70282405.

Autos conclusos. **DECIDO.**

De início, a teor do artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro os benefícios da Justiça gratuita.

Em relação a preliminar de **irregularidade de representação**, alega a demandada que sendo o autor pessoa analfabeta deverão ter sido juntado aos autos procuração pública. A esse respeito, há muito decidiu o Conselho Nacional de Justiça (PCA nº 0001464-74.2009.2.00.0000) que a procuração substabelecida para advogado atuar em benefício de pessoa analfabeta não precisaria ser feita no cartório por instrumento público. Para tanto, argumentou que o art. 595 do Código Civil permite a assinatura a rogo de pessoa não alfabetizada no instrumento, no contrato de prestação de serviço, desde que subscrito por duas testemunhas.

Analisando a inicial, verifico que, a despeito da outorga ter sido feita por instrumento particular, constam, no instrumento procuratório, assinaturas de duas testemunhas, de modo que entendo que restou regularizada a representação da parte autora, **pelo que indefiro a preliminar arguida.**

No mérito, vale destacar que a Lei nº 6.194/74, ao dispor sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, teve como finalidade precípua instituir o Seguro Obrigatório com o objetivo de ofertar segurança às vítimas. O seguro DPVAT é obrigatório independentemente de eventual apuração de culpa, imposto a todos os que possuem veículos automotores de vias terrestres.

No que diz respeito a quantia a ser paga em decorrência do sinistro, segundo a sistemática atual, diferentemente do alegado pela parte autora, esta varia em conformidade com a lesão sofrida pela vítima. É que o inciso II, § 1º, do artigo 3º, da Lei 6.194/74 fixa tais valores, em função do dano corporal efetivamente comprovado, devendo as lesões serem enquadradas na tabela anexa para a devida indenização.

O laudo acostado aos autos (ID 68517741), o qual supre a ausência de laudo emitido pelo Instituto de Medicina Legal, e não impugnado por qualquer das partes, demonstra, no essencial, que do sinistro resultou *"debilidade permanente parcial incompleta (1º) no 2º dedo da mão direita no percentual de 50% (cinquenta por cento); (2º) no membro inferior direito no percentual de 25% (vinte e cinco por cento); e*



(3º) no tórax no percentual de 10% (dez por cento)”

A respeito do laudo pericial, faz-se necessário se atentar para o fato de que o autor, na inicial, limitou-se a postular a complementação de indenização securitária relativa a suposta debilidade permanente adquirida no membro inferior direito e em dedo da mão direita, nada mencionando a respeito de lesão na região torácica.

Como é cediço é a parte autora quem fixa os limites da lide, aos quais o magistrado deverá ficar adstrito de modo a ser considerada *ultra petita* a decisão que concede além do pedido, a teor dos artigos 141[1] e 492[2] do Código de Processo Civil. Logo, não tendo a pretensão autoral sequer mencionado a suposta lesão no tórax, qualquer sentença que venha a dispor a esse respeito será considerada *ultra petita*, implicando nulidade da parte que extrapolou os limites da lide. Deste modo, caso queira a parte autora questionar a aludida lesão, pleiteando valores a ela correspondente, terá que fazê-lo através de demanda autônoma.

Ainda em relação ao laudo pericial, a parte demandada o impugnou, ressaltando que se tratava de renovação de pleito indenizatório (lesão preexistente). No entanto, entendo que se tratam de lesões diversas, ocorridas em momentos distintos que apenas acometeram o mesmo membro do autor, qual seja: o membro inferior direito. Prova disto é a documentação acostadas aos autos por ambas as partes, sobretudo o procedimento administrativo de ID 70282412.

Caberia ao demandado, sabedor desta lesão prévia e caso fosse de seu interesse, formular quesitos ao perito informando a existência desta lesão e questionando-o se poderia interferir da aferição do grau de debilidade do membro. Não o fez. Sendo assim, há de prevalecer o laudo, elaborado por profissional isento, que não apenas afirmou que a lesão do autor seria parcial incompleta, como também estabeleceu o grau da incapacidade definitiva do autor, fixando seu percentual, tudo em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Assim, presume-se através do Boletim de Ocorrência (ID 51905943 - pág. 04 e 05), Fichas de Atendimento Hospitalar (ID 51905943 - pág. 01 a 03) e do Laudo Pericial (ID 68517741) a existência de nexo de causalidade entre as lesões apresentadas pelo autor e o sinistro em comento. Ademais, ressalte-se que a própria ré reconheceu que as lesões apresentadas são decorrentes do sinistro sofrido pelo autor, pois efetuou o pagamento administrativo, conforme demonstra doc. de ID 51095948, corroborado pelo comprovante de transferência de ID 70283299, acostado pela demandada.

Destarte, deve ser aplicada a Lei 6.194/74 vigente à época da ocorrência do sinistro, a qual havia sido alterada pela Lei nº 11.945/2009, cujo anexo prevê os percentuais de indenização decorrente de invalidez a serem pagos, cujo montante, à hipótese vertente, deveria corresponder a importância de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), decorrente da redução média (50%) do movimento do 2º dedo da mão direita; acrescida da importância de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), decorrente da redução



leve (25%) do movimento do membro inferior direito, **totalizando o valor de R\$ 3.037,50 (três mil trinta e sete reais e cinquenta centavos).**

Assim, tendo o autor recebido administrativamente a importância de 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), a título de seguro, faz jus ao recebimento da complementação da importância de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Quanto a incidência dos juros de mora, entendo que estes devem ser calculados a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora, ou seja, a partir da citação (Súmula 426 do STJ), enquanto que a correção monetária deve obedecer o atual entendimento do STJ esposado na Súmula de nº 580, a qual prevê que "a correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso".

Por todas estas considerações, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado pela parte autora, para condenar as demandadas, solidariamente, a pagar ao autor o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), sem prejuízo de atualização monetária pela tabela/ENCOGE a partir do evento danoso. Os juros de mora no percentual de 1% ao mês serão lançados a partir da citação.

Considerando a ocorrência de sucumbência recíproca (art. 85, §14, do CPC), condeno a parte autora ao pagamento de metade das custas e demais despesas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando, por outro lado, suspensa a execução das obrigações decorrente de sua sucumbência em face de encontrar-se litigando aos auspícios da Justiça Gratuita, a teor do artigo 98, § 3º, do CPC.

Por sua vez, condeno a demandada ao pagamento de metade das custas e demais despesas processuais e em honorários de sucumbência devidos ao advogado do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2020.

**JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA**  
Juiz de Direito



[1] Art. 141. O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.

[2] Art. 492. É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.



anexo



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO**

**PROCESSO Nº. 0059476-68.2020.8.17.2001 SEÇÃO B**

**JOAO ANTONIO DE MENEZES**, já devidamente qualificado, nos autos do processo em epígrafe, promovido em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E OUTRA**, vem, respeitosamente, por sua advogada, infra-assinada, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. [1.022](#) do [CPC](#), opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, em face da decisão de **ID 61003165**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

**1.SÍNTESE**

Na referida decisão, uma vez que o **MM Juiz condenou a parte ré em valor a menor no que estabelece a lei nº 6.194/74, com as alterações dadas pelas Leis nºs 11.482/07 e 11.945/09..**

**O autor sofreu a lesão no cotovelo ombro direito no percentual de 10% TORAX, 25% membro inferior direito e 50% no 2 dedo da mão, apurado em laudo pericial realizado por médico indicado pelo juízo ID68517741.**

**Vejamos:**



## SEGMENTO ANATÔMICO

Marque o percentual

1° lesão

2° dedo mão direita

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

2° lesão

Membro inferior direito

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

3° lesão

torção

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

Observações:

## 2. FUNDAMENTAÇÃO.

Segundo a sentença prolatada segue:

“Destarte, deve ser aplicada a Lei 6.194/74 vigente à época da ocorrência do sinistro, a qual havia sido alterada pela Lei nº 11.945/2009, cujo anexo prevê os percentuais de indenização decorrente de invalidez a serem pagos, cujo montante, à hipótese vertente, deveria corresponder a importância de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), decorrente da redução média (50%) do movimento do 2º dedo da mão direita; acrescida da importância de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), decorrente da redução leve (25%) do movimento do membro inferior direito, **totalizando o valor de R\$ 3.037,50 (três mil trinta e sete reais e cinquenta centavos).**”

Assim, tendo o autor recebido administrativamente a importância de 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), a título de seguro, faz jus ao recebimento da complementação da importância de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Quanto a incidência dos juros de mora, entendo que estes devem ser calculados a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora, ou seja, a partir da citação (Súmula 426 do STJ), enquanto que a correção monetária deve obedecer o atual entendimento do STJ esposado na Súmula de nº 580, a qual prevê que “a correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso”.

Por todas estas considerações, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado pela parte autora, para condenar as demandadas, solidariamente, a pagar ao autor o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), sem prejuízo de atualização monetária pela tabela/ENCOGE a partir do evento danoso. Os juros de mora no percentual de 1% ao mês serão lançados a partir da citação.

considerando a ocorrência de sucumbência recíproca (art. 85, §14, do CPC), condeno a parte autora ao pagamento de metade das custas e demais despesas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando, por outro lado, suspensa a execução das obrigações decorrente de sua sucumbência em face de encontrar-se litigando aos auspícios da Justiça Gratuita, a teor do artigo 98, § 3º, do CPC.



Por sua vez, condeno a demandada ao pagamento de metade das custas e demais despesas processuais e em honorários de sucumbência devidos ao advogado do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento..”. (grifei).

Excelentíssimo, de acordo com a tabela editada na lei nº 6.194/74, art.3º, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009. No seu art 3, II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Inciso alterados pela MP 340/06, transformada na Lei 11.482/07).

Art 3 II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a **75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa**, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (lei nº 6.194/74).

**Acontece que ocorreu o erro no tocante ao valor da proporção apurada em perícia, o juízo deixou de valorar a lesão do tórax em proporção de 10%. Totalizando R\$4.387,50 (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), abattendo o valor já recebido em via administrativa totaliza o valo da condenação em R\$: 3.712.50 (três mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos).**

Reza o Art. [1.022](#), II e do CPC, que caberá embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento.

Diante de todo o exposto, requer que se digne a vossa excelência em se manifestar acerca do valor da condenação correto qual seja: **R\$: 3.712.50 (três mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos)**, sanando, assim, o erro no tocante valor de condenação, modificando a conclusão da sentença.

### 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Saliente-se que a condenação da seguradora ao pagamento de indenização de seguro em valor menor que o pleiteado na petição inicial, foi determinada com base na perícia realizada, logo, não implica, necessariamente, decair de parte do seu direito, uma vez que, o embargado não foi vencido, pois interpôs a ação para receber a **complementação** do valor da indenização ao valor recebido administrativamente, correspondente ao grau da debilidade apurada por perito legal.



O embargante alcançou seu objetivo com êxito, além de que, a parte autora não dispõe de conhecimento técnico para aferir o valor exato da causa na fase inicial, pois esta depende do laudo técnico da perícia a ser realizada na fase de instrução processual, sendo que a tabela de indenização constitui mera referência numérica para atribuir um valor à causa.

Sobre o tema o STJ dispõe que:

**Súmula 474:A**” indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Assim vem a sentença:

“Por todas estas considerações, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado pela parte autora, para condenar as demandadas, solidariamente, a pagar ao autor o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), sem prejuízo de atualização monetária pela tabela/ENCOGE a partir do evento danoso. Os juros de mora no percentual de 1% ao mês serão lançados a partir da citação.

Considerando a ocorrência de sucumbência recíproca (art. 85, §14, do CPC), condeno a parte autora ao pagamento de metade das custas e demais despesas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando, por outro lado, suspensa a execução das obrigações decorrente de sua sucumbência em face de encontrar-se litigando aos auspícios da Justiça Gratuita, a teor do artigo 98, § 3º, do CPC.

Por sua vez, condeno a demandada ao pagamento de metade das custas e demais despesas processuais e em honorários de sucumbência devidos ao advogado do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Grifei”

Oberva-se, que tal dispositivo hoje contido no Novo Código de Processo Civil, traduz-se em uma conquista árdua aos advogados após longa militância na defesa de classe. Todavia, tal movimento ganhou força de fato com a recente edição da Súmula Vinculante nº 85 pelo STF, e agora com o advento do [Novo CPC](#), o mesmo veio a consolidar tal entendimento com o disposto em seu art. [85, § 14](#).

**Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.**



(..)

**§ 14º Os honorários constituem direito do advogado e tem natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada, a compensação em caso de sucumbência parcial.**

Assim sendo, o valor de complementação da indenização é analisado de acordo com a o laudo técnico da perícia, proferido pelo médico habilitado deste tribunal, que tem competência técnica para avaliar o grau de debilidade da parte autora. Por fim nada mais justo que os honorários sucumbenciais seja suportado pela parte vencida, que faz direito, pelo tempo exigido de serviço já prestado, horas trabalhadas, do zelo, o trabalho realizado pelo advogado. Assim sendo, entretanto que seja suportado pela parte ré sem a sua compensação.

#### **4. DOS PEDIDOS:**

Assim, demonstrado está o direito e o pronto acerto da decisão de primeiro grau, que condenou a Seguradora ré ao pagamento do seguro DPVAT, entretanto houve erro e contradição quanto o arbitramento dos honorários sucumbenciais e do pagamento das custas processuais que não foram interposto a ser suportado pela parte ré, sendo que o embargante **foi vencedor na lide**, requerendo, dessa forma que se digne esta MM Juiz em reformar parcialmente a sentença por ser questão de direito e Justiça.

Em face de omissões e contradições ensejadoras de pertinentes alteração parcial do julgado, receber os presentes embargos, para ,modificação parcial da Sentença no tocante aos honorários , custas e despesas processuais, e também manifestando-se sobre o erro material apontado, cassando a sentença ora atacada, declarando o valor correto da decisão, qual seja, **R\$: 3.712.50 (três mil setecentos e doze reais e cinqüenta centavos)**,. Requerendo assim que seja fixado os valores do honorários Sucumbenciais a ser suportados pela parte ré sem a sua distribuição e compensação, conforme prevê o artigo [85](#), [§ 14](#).

Nestes termos,



Pede deferimento.

Recife, 29 de abril de 2020.

**AMANDA KARLA SOARES DA SILVA**

**OAB PE 33.664**

---





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810350

Processo nº **0059476-68.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOAO ANTONIO DE MENEZES

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## SENTENÇA

Vistos, etc ...

**JOÃO ANTONIO DE MENEZES, parte legitimamente habilitada, interpôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da sentença de ID 70839291, proferida na Ação de Cobrança Securitária – DPVAT.**

Autos conclusos.

**Feito o breve relato. Decido.**

Inicialmente, recebo os presentes embargos de declaração, ante o preenchimento de seus pressupostos de admissibilidade recursal.

No entanto, após análise acurada da petição de embargos, entendo que estes não merecem prosperar uma vez que não existe qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão a necessitar a integração pela via dos Embargos.

A decisão é clara no ponto questionado pela embargante. De uma simples análise da petição inicial, constata-se que o autor apenas fez menção a supostas lesões existentes em seu membro inferior direito e 2º dedo da mão direita, *in verbis*:

*“Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE MID, devido a trauma extenso na perna direita, mais dedo exposto no 2QDD, sendo submetido a procedimento cirúrgico, conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).”*

Deste modo, diante da delimitação de sua causa de pedir e pedido, este juízo afirmou que a decisão que viesse a dispor sobre a lesão no tórax extrapolaria os limites da lide, *in verbis*:



*“(...) A respeito do laudo pericial, faz-se necessário se atentar para o fato de que o autor, na inicial, limitou-se a postular a complementação de indenização securitária relativa a suposta debilidade permanente adquirida no membro inferior direito e em dedo da mão direita, nada mencionando a respeito de lesão na região torácica.*

*Como é cediço é a parte autora quem fixa os limites da lide, aos quais o magistrado deverá ficar adstrito de modo a ser considerada ultra petita a decisão que concede além do pedido, a teor dos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil. Logo, não tendo a pretensão autoral sequer mencionado a suposta lesão no tórax, qualquer sentença que venha a dispor a esse respeito será considerada ultra petita, implicando nulidade da parte que extrapolou os limites da lide. Deste modo, caso queira a parte autora questionar a aludida lesão, pleiteando valores a ela correspondente, terá que fazê-lo através de demanda autônoma. (...)”*

Ademais, em momento algum este juízo determinou a compensação de honorários advocatícios. Ao contrário, em virtude de haver julgado parcialmente procedente a demanda, entendeu que houve sucumbência recíproca (o que difere de compensação de honorários advocatícios), de modo a condenar a parte autora E a parte demandada a arcarem com metade das custas processuais e demais despesas, além de pagarem honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono da parte adversa. No entanto, ressaltou que a execução das obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora restariam suspensas, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita.

Logo, o que se percebe é apenas o inconformismo da embargante com o julgamento, o qual não pode ser atacado por meio de embargos. Pretendendo o embargante a rediscussão da matéria sob sua ótica e não havendo no julgado obscuridade, contradição, erro ou omissão a serem sanadas, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

Sendo assim, com fulcro no art. 1.022, I e III, do CPC, conheço dos presentes embargos de declaração; todavia, deixo de acolhê-los, mantendo inalterada a sentença de ID 70839291.

Intimem-se.

Recife, 17 de novembro de 2020.

**JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA**

Juiz de Direito



ANEXO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PE.**

**PROCESSO N. 0059476-68.2019.8.17.2001 SEÇÃO B**

**JOÃO ANTONIO DE MENEZES**, já qualificado, por suas procuradora infra-firmada, decorrente de **AÇÃO SECURITARIA EM EPÍGRAFE**, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTRA**, igualmente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.009 e ss. do CPC, interpor

**RECURSO DE APELAÇÃO**, para que seja reformada a r. sentença.

Esclarece a parte Apelante, que deixa de juntar neste ato o comprovante de recolhimento de preparo em face de litigar ao abrigo da justiça Gratuita, estando, por isso, legalmente dispensada do pagamento de tais encargos.

Requer-se a juntada das razões anexas, seu recebimento e remessa a e. Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Pede deferimento,

Recife, 26 de novembro de 2020.

**AMANDA KARLA SOARES DA SILVA**

**OAB/PE 33.664**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE  
DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**PROCESSO N. 0059476-68.2019.8.17.2001**

**APELANTE: JOÃO ANTONIO DE MENEZES**

**APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
S/A E OUTRA**

Egrégia Câmara,

Íncritos Julgadores!

**SÍNTESE FÁTICA**

O autor entrou com ação de cobrança de seguro DPVAT para receber a indenização referente ao sinistro. O MM. Magistrado proferiu decisão no seguinte teor:

“ (...)Destarte, deve ser aplicada a Lei 6.194/74 vigente à época da ocorrência do sinistro, a qual havia sido alterada pela Lei nº 11.945/2009, cujo anexo prevê os percentuais de indenização decorrente de invalidez a serem pagos, cujo montante, à hipótese vertente, deveria corresponder a importância de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), decorrente da redução média (50%) do movimento do 2º dedo da mão direita; acrescida da importância de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), decorrente da redução leve (25%) do movimento do membro inferior direito, **totalizando o valor de R\$ 3.037,50 (três mil trinta e sete reais e cinquenta centavos).**”

Assim, tendo o autor recebido administrativamente a importância de 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), a título de seguro, faz jus ao recebimento da complementação da importância de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Quanto a incidência dos juros de mora, entendo que estes devem ser calculados a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora, ou seja, a partir da citação (Súmula 426 do STJ), enquanto que a correção monetária deve obedecer o atual entendimento do STJ esposado na Súmula de nº 580, a qual prevê que “a correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso”.



Por todas estas considerações, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado pela parte autora, para condenar as demandadas, solidariamente, a pagar ao autor o valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, sem prejuízo de atualização monetária pela tabela/ENCOGE a partir do evento danoso. Os juros de mora no percentual de 1% ao mês serão lançados a partir da citação.

Considerando a ocorrência de sucumbência recíproca (art. 85, §14, do CPC), condeno a parte autora ao pagamento de metade das custas e demais despesas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando, por outro lado, suspensa a execução das obrigações decorrente de sua sucumbência em face de encontrar-se litigando aos auspícios da Justiça Gratuita, a teor do artigo 98, § 3º, do CPC.

Por sua vez, condeno a demandada ao pagamento de metade das custas e demais despesas processuais e em honorários de sucumbência devidos ao advogado do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação..(...)"

Ínclitos julgadores, analisando a sentença prolatada ocorreu um erro referente a gradação da lei. Se não vejamos:

De acordo com a tabela editada na lei nº 6.194/74, art.3º, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009.

No seu art 3, II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Inciso alterados pela MP 340/06, transformada na Lei 11.482/07).

Analisando a sentença prolatada:

O magistrado deixou de graduar a lesão de tórax. No Percentual de 10%, se não vejamos:

**SEGMENTO ANATÔMICO**

*Marque o percentual*

1º lesão

2º dedo mão direita

10% Residual     25% Leve     50% Média     75% Intensa

2º lesão

Membro inferior direito

10% Residual     25% Leve     50% Média     75% Intensa

3º lesão

tórax

10% Residual     25% Leve     50% Média     75% Intensa

Observações:



Observa-se, que o laudo médico detectou lesão em 2 dedo da mão direita em 50%; membro inferior direito em 25%; e tórax 10%.  
Sendo que na sentença só graduou as duas primeiras deixando de graduar a ultima lesão, qual seja, tórax 10%.

**Acontece que ocorreu o erro no tocante ao valor da proporção apurada em perícia, o juízo deixou de valorar a lesão do tórax em proporção de 10%. Totalizando R\$4.387,50 (quatro mil trezentose oitenta e sete reais e cinquenta centavos), abattendo o valor já recebido em via administrativa totaliza o valor da condenação em R\$: 3.712,50 (três mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos).**

Art 3 II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (lei nº 6.194/74).

Diante de todo o exposto, o valor correto em condenação seria: **R\$ 3.712,50 (três mil e setecentos e doze reais e cinquenta centavos).**

#### **DOS PEDIDOS:**

Assim, demonstrado está o direito e o pronto acerto da decisão de primeiro grau, que condenou a Seguradora ré ao pagamento do seguro DPVAT, entretanto houve um equívoco quando o MM. Juiz condenou a parte ré a pagamento a menor do que o estabelecido em lei, desta forma que se digna esta MM Juiz em reformar parcialmente a sentença por ser questão de direito e Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 26 de novembro de 2020 de 2020.



AMANDA KARLA SOARES DA SILVA

OAB PE 33.664





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0059476-68.2019.8.17.2001  
AUTOR: JOAO ANTONIO DE MENEZES

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 2ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 71056184 , conforme segue transcrito abaixo:

" [...] Sendo assim, com fulcro no art. 1.022, I e III, do CPC, conheço dos presentes embargos de declaração; todavia, deixo de acolhê-los, mantendo inalterada a sentença de ID 70839291. "

RECIFE, 2 de dezembro de 2020.

**AILTON DA SILVA BARBOSA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0059476-68.2019.8.17.2001  
AUTOR: JOAO ANTONIO DE MENEZES

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco.

RECIFE, 17 de dezembro de 2020.

**AILTON DA SILVA BARBOSA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



## CONTRARRAZÕES DE RECURSO





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**PROCESSO: 00594766820198172001**

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO ANTONIO DE MENEZES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,  
Pede Juntada.

RECIFE, 18 de dezembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**

**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**

**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



PROCESSO ORIGINÁRIO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

PROCESSO N.º 00594766820198172001

APELANTE: JOAO ANTONIO DE MENEZES

APELADAS: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO  
DPVAT S.A

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

**PRELIMINARMENTE**

**DA INOVAÇÃO RECURSAL**

A sentença proferida no juízo "a quo" deve ser mantida, pois a matéria foi examinada em sintonia com as provas constantes dos autos e fundamentada com as normas legais aplicáveis.

Insurge-se as alegações da Apelante, que pleiteia a reforma da sentença proferida pelo Nobre Julgador singular, alegando em síntese, que a lesão no Tórax não fora aplicada na sentença. Contudo, em sua peça inicial, não foi informado e não foi pedido indenização pela referida lesão, não cabendo em sede de recurso, inovar o pedido viabilizando a indenização no Tórax.

Ocorre que em sede de primeiro grau em nenhum momento foi realizado o referido pedido pela Recorrente.

Note-se que a tentativa de mudar os argumentos defensivos em grau de recurso é vedada pelo sistema processual, porquanto já estabilizado o objeto cognitivo da lide.

Na apelação somente é possível a discussão das questões não preclusas de fato e as de direito apresentadas no primeiro grau, consoante dispõe o artigo 1.014 do NCPC, que consagra a vedação ao *ius novorum*. Vejamos:

*Art. 1.014 - As questões de fato não propostas no juízo inferior poderão ser suscitadas na apelação, se a parte provar que deixou de fazê-lo por motivo de força maior.*

Na fase recursal só é permitida a demonstração do inconformismo com o comando sentencial, expondo os fundamentos pelos quais entende suficientes à reforma do julgado.

Na apelação, a regra é que o tribunal reexamine a causa, proferindo novo julgamento nas mesmas condições de fato em que foi proferida a sentença. Portanto, em princípio, os fatos a serem considerados pelo tribunal devem ser os mesmos submetidos à análise do juízo de primeiro grau.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Contudo, existe a possibilidade de que a parte alegue fato não suscitado em primeiro grau, desde que prove que deixou de fazê-lo por motivo de força maior. O fato a ser alegado pela primeira vez na apelação pode ser anterior ou superveniente à sentença.

Se o fato for superveniente à sentença, esta circunstância, por si só, já é motivo suficiente à justificativa de não ter sido alegado em primeiro grau.

O fato anterior à sentença somente pode ser alegado na apelação se a parte provar que não o suscitou em primeiro grau por motivo de força maior.

Portanto, o Recurso apresentado não engloba nenhuma das excludentes mencionadas, tratando-se apenas de **inovação recursal**, assim, o julgamento de segundo grau não pode comportar objeto mais extenso do que a matéria tratada na instância de origem sob pena de supressão de instância.

#### **DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA**

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que resultou sua invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Todavia, o Juízo monocrático, corretamente, acabou por julgar procedente em parte o pedido da parte apelante.

*Data máxima vênia*, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

#### **DA APLICAÇÃO CORRETA DA TABELA**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico quanto à gradação da lesão sofrida pela parte autora.

O Juiz monocrático, acertadamente, entendeu que a seguradora ré deveria ter efetuado o pagamento de **R\$ 3.037,50**, correspondente a importância de **R\$675,00(seiscentos e setenta e cinco reais)**, decorrente da redução média (50%) do movimento do 2º dedo da mão direita; acrescida da importância de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, decorrente da redução leve (25%) do movimento do membro inferior direito, **totalizando o valor de R\$ 3.037,50 (três mil trinta e sete reais e cinquenta centavos)**. Subtraindo o valor pago na esfera administrativa de R\$675,00, chegamos ao valor da condenação da sentença de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**

Logo, resta claro que o r. magistrado interpretou corretamente a aplicação da tabela, entendendo que no caso em questão, a lesão se enquadrou no MID (gradação de 25%) e dedo (gradação de 50%), sendo assim, o valor da condenação está aplicado corretamente no caso em questão.

Vejamos:



Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Em continuidade, após o exposto anteriormente, podemos verificar que o recurso da apelante não merece ser acolhido, tendo em vista que a r. sentença foi devidamente fundamentada e a aplicação correta da lesão na tabela.

Pelo exposto, requer que seja mantida a r. sentença, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

**Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado a quo.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 18 de dezembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadv.com.br



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOAO ANTONIO DE MENEZES**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00594766820198172001.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



## PETIÇÃO DE JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00594766820198172001

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO ANTONIO DE MENEZES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

**Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.**

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 28 de dezembro de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

~





## RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



### Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª via: Documento de CAIXA

Para obtenção de ID Depósito acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>		<b>Agência / Operação / Conta</b> 2717 / 040 / 01821658-0	<b>ID Depósito</b> 040271701002012043
		<b>Tribunal / UF</b> TJ PERNAMBUCO /PE	<b>Município</b> RECIFE
<b>Vara</b> 02A VARA CIVEL - SECAO B	<b>Ação de Natureza</b> (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	<b>Ação Tributária</b> ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal	
<b>Processo</b> 0059476.68.2019.8.17.2001	<b>Tipo de Ação/processo</b> INDENIZACAO		
<b>Nome do Autor</b> JOAO ANTONIO DE MENEZES	<b>CPF/CNPJ</b> 067.795.014-41		
<b>Nome do Réu</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	<b>CPF/CNPJ</b> 09.248.608/0001-04		
<b>Nome do Depositante</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	<b>CPF/CNPJ</b> 09.248.608/0001-04		
<b>Número da Guia</b>	<b>Data de Emissão</b> 04/12/2020	<b>Depósito em</b> ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	<b>Valor do Depósito</b> R\$ 3.253,05

#### Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191221122020012211705 3.253,05COM



## RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



### Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª Vara - Tribunal de Justiça

Para obtenção de ID Depósito acesse:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**Agência / Operação / Conta**  
2717 / 040 / 01821658-0

**ID Depósito**  
040271701002012043

**Tribunal / UF**  
TJ PERNAMBUCO /PE

**Município**  
RECIFE

**Vara**  
02A VARA CIVEL - SECAO B

**Ação de Natureza**  
(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

**Ação Tributária**  
( ) 1 - Estadual 2 - Municipal

**Processo**  
0059476.68.2019.8.17.2001

**Tipo de Ação/processo**  
INDENIZACAO

**Nome do Autor**  
JOAO ANTONIO DE MENEZES

**CPF/CNPJ**  
067.795.014-41

**Nome do Réu**  
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**CPF/CNPJ**  
09.248.608/0001-04

**Nome do Depositante**  
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**CPF/CNPJ**  
09.248.608/0001-04

**Número da Guia**

**Data de Emissão**  
04/12/2020

**Depósito em**  
( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque

**Valor do Depósito**  
R\$ 3.253,05

**Autenticação mecânica do depósito**  
CEF2717001191221122020012211705 3.253,05COM



## RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



### Guia para Depósito Justiça Estadual

Guia-Depositante

Para obtenção de ID Depósito acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>		<b>Agência / Operação / Conta</b> 2717 / 040 / 01821658-0	<b>ID Depósito</b> 040271701002012043
		<b>Tribunal / UF</b> TJ PERNAMBUCO /PE	<b>Município</b> RECIFE
<b>Vara</b> 02A VARA CIVEL - SECAO B	<b>Ação de Natureza</b> (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	<b>Ação Tributária</b> ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal	
<b>Processo</b> 0059476.68.2019.8.17.2001	<b>Tipo de Ação/processo</b> INDENIZACAO		
<b>Nome do Autor</b> JOAO ANTONIO DE MENEZES	<b>CPF/CNPJ</b> 067.795.014-41		
<b>Nome do Réu</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	<b>CPF/CNPJ</b> 09.248.608/0001-04		
<b>Nome do Depositante</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	<b>CPF/CNPJ</b> 09.248.608/0001-04		
<b>Número da Guia</b>	<b>Data de Emissão</b> 04/12/2020	<b>Depósito em</b> ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	<b>Valor do Depósito</b> R\$ 3.253,05

#### Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191221122020012211705 3.253,05COM





## Cálculo de Atualização Monetária

### Dados básicos informados para cálculo

<b>Descrição do cálculo</b>	
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 2.362,50
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
<b>Período da correção</b>	Novembro/2016 a Novembro/2020
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples
<b>Período dos juros</b>	17/2/2020 a 15/12/2020
<b>Honorários (%)</b>	10 %

### Dados calculados

<b>Fator de correção do período</b>	1461 dias	1,137978
<b>Percentual correspondente</b>	1461 dias	13,797789 %
<b>Valor corrigido para 1/11/2020</b>	(=)	R\$ 2.688,47
<b>Juros(302 dias-10,00000%)</b>	(+)	R\$ 268,85
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 2.957,32
<b>Honorários (10%)</b>	(+)	R\$ 295,73
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 3.253,05</b>

**Retornar Imprimir**



# Certidão

Certifico que o referido processo foi julgado na sessão virtual entre os dias 12 a 22 de abril de 2021. Nesta data, faço remessa dos autos para o Gabinete do Desembargador para assinar digitalmente o acórdão





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**4ª Câmara Cível - Recife**

, 593, 2º andar, RECIFE - PE - CEP: 50010-230 - F:( )

Processo nº **0059476-68.2019.8.17.2001**

APELANTE: JOAO ANTONIO DE MENEZES

APELADO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

## INTEIRO TEOR

**Relator:**

**FRANCISCO MANOEL TENORIO DOS SANTOS**

**Relatório:**

**4ª Câmara Cível**Apelação Cível nº 0059476-68.2019.8.17.2001Apelante: JOAO ANTONIO DE MENEZESApelado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. e MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/AOrigem: Seção B da 2ª Vara Cível da Capital Magistrado Prolator: JULIO CEZAR SANTOS DA SILVADes. Relator: Tenório dos Santos

### RELATÓRIO

Cuida-se de recurso de apelação manejado contra a sentença que, em sede de ação de cobrança securitária – DPVAT, julgou parcialmente procedentes os pedidos vestibulares, para condenar as seguradoras réas ao pagamento solidário de indenização a título de seguro DPVAT, no montante de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).Em suas razões recursais (Id. 14402234), o autor/apelante requer a reforma da sentença, sob o argumento de que a sentença guerreada teria se omitido em graduar a lesão por ele sofrida no tórax.Nesse particular, aduz que “(...) o laudo médico detectou lesão em 2 dedo da mão direita em 50%; membro inferior direito em 25%; e tórax 10%. Sendo que na sentença só graduou as duas primeiras deixando de graduar a ultima lesão, qual seja, tórax 10%”.Por fim, articula que “(...) demonstrado está o direito e o pronto acerto da decisão de primeiro grau, que condenou a Seguradora ré ao pagamento do seguro DPVAT, entretanto houve um equívoco quando o MM. Juiz condenou a parte ré a pagamento a menor do que o estabelecido em lei, desta forma que se digne esta MM Juiz em reformar parcialmente a sentença por ser questão de direito e Justiça”. Contrarrazões apresentadas pelas apeladas no Id. de nº 14402238, arguindo preliminar de inovação recursal.No mérito, pugnam pela manutenção da sentença hostilizada.É o que importa



relatar. Recife, Tenório dos Santos

Relator

Nº 18

Des.

Voto vencedor:

4ª Câmara Cível Apelação Cível nº 0059476-68.2019.8.17.2001 Apelante: JOAO ANTONIO DE MENEZES Apelado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. e MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Origem: Seção B da 2ª Vara Cível da Capital Magistrado Prolator: JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA Des. Relator: Tenório dos Santos

## VOTO

Inicialmente, destaco que a preliminar de inovação recursal arguida pela parte recorrida se confunde com o próprio *meritum causae*, motivo pelo qual será analisada no presente momento processual. Cinge-se a controvérsia em se averiguar se o magistrado de piso teria se equivocado, ao não incluir no dispositivo sentencial a lesão sofrida pelo apelante em seu tórax. Da leitura da peça inaugural (Id. nº 14402125), é fácil vislumbrar que, ao narrar os fatos que lastrearam os seus pedidos, o autor aduziu, de forma taxativa, que "(...) sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE MID, devido a trauma extenso na perna direita, mais dedo exposto no 2QDD, sendo submetido a procedimento cirúrgico, conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT)". Nesse particular, percebe-se, com inegável clareza que, ao delimitar os seus pedidos, em nenhum momento o autor sequer se reportou a eventual lesão em seu tórax. Sobre a matéria em pauta, o art. 492 do Estatuto de Ritos é categórico ao afirmar que "É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado". O aludido dispositivo legal consagra o princípio da congruência, ou adstrição que, por sua vez, dispõe que o Magistrado deve julgar a lide dentro dos exatos limites estabelecidos pelas partes, sendo defeso a este decidir aquém, além ou de forma diversa ao que fora postulado. Na hipótese, constata-se, de forma notória, que o pedido formulado pelo autor não contempla qualquer lesão no tórax, sendo tal matéria completamente estranha ao que fora deduzido na exordial. Destaque-se, inclusive, que o STJ já decidiu, na direção de que "(...) não poderá o magistrado apoiar-se em resultado pericial para arbitrar aluguel superior (na ação de majoração, proposta pelo locador) ou inferior (na ação de redução, proposta pelo locatário) àquele pretendido pela parte e explicitamente indicado em sua petição inicial, sob pena de prolatar sentença ultra petita. Precedentes". (REsp 767.300/MG, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 15/03/2007, DJ 23/04/2007, p. 296). Ademais, insta frisar que, a despeito de o perito ter localizado uma lesão no tórax do autor, inexistem nos autos provas hábeis a demonstrar o necessário nexos causal entre o acidente em destaque e a correspondente sequela. Revele-se, ainda, que, não obstante o autor ter se pronunciado acerca do laudo pericial de Id. nº 14402215, este quedou-se inteiramente em questionar o perito acerca da origem da lesão no tórax, não havendo, assim, qualquer elemento probatório nos autos apto a vincular a lesão no tórax ao sinistro que motivou o ajuizamento da lide. Diante de tal panorama, concluo que a sentença



hostilizada não carece de retoques. Ante o exposto, voto no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** ao apelo, mantendo inalterada a sentença em foco. É como voto. Recife Tenório dos Santos Des. Relator N° 18

**Demais votos:**

**Ementa:**

**4ª Câmara Cível** Apelação Cível nº 0059476-68.2019.8.17.2001 **Apelante:** JOAO ANTONIO DE MENEZES **Apelado:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. e MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A **Origem:** Seção B da 2ª Vara Cível da Capital **Magistrado Prolator:** JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA **Des. Relator:** Tenório dos Santos

## **ACÓRDÃO**

**EMENTA:** CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RECONHECIMENTO DE LESÃO NÃO DESCRITA NA PETIÇÃO INICIAL. PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. ART. 492 DO CPC. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A LESÃO DIVERSA DAS APONTADAS NA INICIAL E O SINISTRO NARRADO NOS AUTOS. RECURSO IMPROVIDO. 1. Na hipótese, o laudo pericial reconheceu a existência de uma lesão que não fora informada na peça vestibular. 2. A parte autora/apelante pugna para que seja objeto de indenização securitária a lesão que não fora apontada na exordial. 3. O art. 492 do Estatuto de Ritos é categórico ao afirmar que “É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado”. 4. Não é dado ao Julgador reconhecer direitos que não foram objeto dos pedidos articulados pela parte autora. 5. Ademais, a despeito de o perito ter localizado uma lesão no tórax do autor, inexistem nos autos provas hábeis a demonstrar o necessário nexo causal entre o acidente em destaque e a correspondente sequela. 5. Apelação improvida. 6. Decisão unânime.

**ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Apelação Cível nº 0059476-68.2019.8.17.2001, **ACORDAM** os Desembargadores que compõem a 4ª Câmara Cível deste Tribunal, por unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, na conformidade do relatório, do voto, notas taquigráficas e demais peças processuais que integram este julgado. Recife, Tenório  
Nº 18  
dos Santos Des. Relator

**Proclamação da decisão:**

À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

**Magistrados:** [JONES FIGUEIREDO ALVES, FRANCISCO MANOEL TENORIO DOS SANTOS, FABIO EUGENIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA]

RECIFE, 1 de maio de 2021

Magistrado



**4ª Câmara Cível**

**Apelação Cível nº 0059476-68.2019.8.17.2001**

**Apelante: JOAO ANTONIO DE MENEZES**

**Apelado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. e MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**

**Origem: Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

**Magistrado Prolator: JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA**

**Des. Relator: Tenório dos Santos**

## **RELATÓRIO**

Cuida-se de recurso de apelação manejado contra a sentença que, em sede de ação de cobrança securitária – DPVAT, julgou parcialmente procedentes os pedidos vestibulares, para condenar as seguradoras réas ao pagamento solidário de indenização a título de seguro DPVAT, no montante de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Em suas razões recursais (Id. 14402234), o autor/apelante requer a reforma da sentença, sob o argumento de que a sentença guerreada teria se omitido em graduar a lesão por ele sofrida no tórax.

Nesse particular, aduz que “(...) o laudo médico detectou lesão em 2 dedo da mão direita em 50%; membro inferior direito em 25%; e tórax 10%. Sendo que na sentença só graduou as duas primeiras deixando de graduar a última lesão, qual seja, tórax 10%”.

Por fim, articula que “(...) demonstrado está o direito e o pronto acerto da decisão de primeiro grau, que condenou a Seguradora ré ao pagamento do seguro DPVAT, entretanto houve um equívoco quando o MM. Juiz condenou a parte ré a pagamento a menor do que o estabelecido em lei, desta forma que se digne esta MM Juiz em reformar parcialmente a sentença por ser questão de direito e Justiça”.

Contrarrazões apresentadas pelas apeladas no Id. de nº 14402238, arguindo preliminar de inovação recursal.

No mérito, pugnam pela manutenção da sentença hostilizada.

É o que importa relatar.

Recife,

**Tenório dos Santos**

**Des. Relator**



**Nº 18**



4ª Câmara Cível

Apelação Cível nº 0059476-68.2019.8.17.2001

Apelante: JOAO ANTONIO DE MENEZES

Apelado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. e MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Origem: Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

Magistrado Prolator: JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA

Des. Relator: Tenório dos Santos

VOTO

Inicialmente, destaco que a preliminar de inovação recursal arguida pela parte recorrida se confunde com o próprio *meritum causae*, motivo pelo qual será analisada no presente momento processual.

Cinge-se a controvérsia em se averiguar se o magistrado de piso teria se equivocado, ao não incluir no dispositivo sentencial a lesão sofrida pelo apelante em seu tórax.

Da leitura da peça inaugural (Id. nº 14402125), é fácil vislumbrar que, ao narrar os fatos que lastrearam os seus pedidos, o autor aduziu, de forma taxativa, que “(...) *sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE MID, devido a trauma extenso na perna direita, mais dedo exposto no 2QDD, sendo submetido a procedimento cirúrgico, conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT)*”.

Nesse particular, percebe-se, com inegável clareza que, ao delimitar os seus pedidos, em nenhum momento o autor sequer se reportou a eventual lesão em seu tórax.

Sobre a matéria em pauta, o art. 492 do Estatuto de Ritos é categórico ao afirmar que “*É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado*”.

O aludido dispositivo legal consagra o princípio da congruência, ou adstrição que, por sua vez, dispõe que o Magistrado deve julgar a lide dentro dos exatos limites estabelecidos pelas partes, sendo defeso a este decidir aquém, além ou de forma diversa ao que fora postulado.

Na hipótese, constata-se, de forma notória, que o pedido formulado pelo autor não contempla qualquer lesão no tórax, sendo tal matéria completamente estranha ao que fora deduzido na exordial.

Destaque-se, inclusive, que o STJ já decidiu, na direção de que “(...) *não poderá o magistrado apoiar-se em resultado pericial para arbitrar aluguel superior (na ação de majoração, proposta pelo locador) ou inferior (na ação de redução, proposta pelo locatário) àquele pretendido pela parte e explicitamente indicado em sua petição inicial, sob pena de prolatar sentença ultra petita. Precedentes*”. (REsp 767.300/MG, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 15/03/2007, DJ 23/04/2007, p. 296).



Ademais, insta frisar que, a despeito de o perito ter localizado uma lesão no tórax do autor, inexistem nos autos provas hábeis a demonstrar o necessário nexos causal entre o acidente em destaque e a correspondente seqüela.

Revele-se, ainda, que, não obstante o autor ter se pronunciado acerca do laudo pericial de Id. nº 14402215, este ficou-se inteiramente em questionar o perito acerca da origem da lesão no tórax, não havendo, assim, qualquer elemento probatório nos autos apto a vincular a lesão no tórax ao sinistro que motivou o ajuizamento da lide.

Diante de tal panorama, concluo que a sentença hostilizada não carece de retoques.

Ante o exposto, voto no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** ao apelo, mantendo inalterada a sentença em foco.

É como voto.

Recife

Tenório dos Santos  
Des. Relator

Nº 18



4ª Câmara Cível

Apelação Cível nº 0059476-68.2019.8.17.2001

Apelante: JOAO ANTONIO DE MENEZES

Apelado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. e MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Origem: Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

Magistrado Prolator: JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA

Des. Relator: Tenório dos Santos

ACÓRDÃO

**EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RECONHECIMENTO DE LESÃO NÃO DESCRITA NA PETIÇÃO INICIAL. PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. ART. 492 DO CPC. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A LESÃO DIVERSA DAS APONTADAS NA INICIAL E O SINISTRO NARRADO NOS AUTOS. RECURSO IMPROVIDO. 1. Na hipótese, o laudo pericial reconheceu a existência de uma lesão que não fora informada na peça vestibular. 2 A parte autora/apelante pugna para que seja objeto de indenização securitária a lesão que não fora apontada na exordial. 3. O art. 492 do Estatuto de Ritos é categórico ao afirmar que “É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado”. 4. Não é dado ao Julgador reconhecer direitos que não foram objeto dos pedidos articulados pela parte autora. 5. Ademais, a despeito de o perito ter localizado uma lesão no tórax do autor, inexistem nos autos provas hábeis a demonstrar o necessário nexo causal entre o acidente em destaque e a correspondente seqüela. 5. Apelação improvida. 6. Decisão unânime.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Apelação Cível nº **0059476-68.2019.8.17.2001**, **ACORDAM** os Desembargadores que compõem a 4ª Câmara Cível deste Tribunal, por unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, na conformidade do relatório, do voto, notas taquigráficas e demais peças processuais que integram este julgado.

Recife,

**Tenório dos Santos**  
Des. Relator



**Nº 18**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**4ª Câmara Cível - Recife**

, 593, 2º andar, RECIFE - PE - CEP: 50010-230 - F:( )

Processo nº **0059476-68.2019.8.17.2001**

APELANTE: JOAO ANTONIO DE MENEZES

APELADO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

## INTEIRO TEOR

**Relator:**

**FRANCISCO MANOEL TENORIO DOS SANTOS**

**Relatório:**

**4ª Câmara Cível**Apelação Cível nº 0059476-68.2019.8.17.2001Apelante: JOAO ANTONIO DE MENEZESApelado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. e MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/AOrigem: Seção B da 2ª Vara Cível da Capital Magistrado Prolator: JULIO CEZAR SANTOS DA SILVADes. Relator: Tenório dos Santos

### RELATÓRIO

Cuida-se de recurso de apelação manejado contra a sentença que, em sede de ação de cobrança securitária – DPVAT, julgou parcialmente procedentes os pedidos vestibulares, para condenar as seguradoras réas ao pagamento solidário de indenização a título de seguro DPVAT, no montante de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).Em suas razões recursais (Id. 14402234), o autor/apelante requer a reforma da sentença, sob o argumento de que a sentença guerreada teria se omitido em graduar a lesão por ele sofrida no tórax.Nesse particular, aduz que “(...) o laudo médico detectou lesão em 2 dedo da mão direita em 50%; membro inferior direito em 25%; e tórax 10%. Sendo que na sentença só graduou as duas primeiras deixando de graduar a ultima lesão, qual seja, tórax 10%”.Por fim, articula que “(...) demonstrado está o direito e o pronto acerto da decisão de primeiro grau, que condenou a Seguradora ré ao pagamento do seguro DPVAT, entretanto houve um equívoco quando o MM. Juiz condenou a parte ré a pagamento a menor do que o estabelecido em lei, desta forma que se digne esta MM Juiz em reformar parcialmente a sentença por ser questão de direito e Justiça”. Contrarrazões apresentadas pelas apeladas no Id. de nº 14402238, arguindo preliminar de inovação recursal.No mérito, pugnam pela manutenção da sentença hostilizada.É o que importa



relatar. Recife, Tenório dos Santos

Des.

Relator  
Nº 18

Voto vencedor:

4ª Câmara Cível Apelação Cível nº 0059476-68.2019.8.17.2001 Apelante: JOAO ANTONIO DE MENEZES Apelado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. e MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Origem: Seção B da 2ª Vara Cível da Capital Magistrado Prolator: JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA Des. Relator: Tenório dos Santos

## VOTO

Inicialmente, destaco que a preliminar de inovação recursal arguida pela parte recorrida se confunde com o próprio *meritum causae*, motivo pelo qual será analisada no presente momento processual. Cinge-se a controvérsia em se averiguar se o magistrado de piso teria se equivocado, ao não incluir no dispositivo sentencial a lesão sofrida pelo apelante em seu tórax. Da leitura da peça inaugural (Id. nº 14402125), é fácil vislumbrar que, ao narrar os fatos que lastrearam os seus pedidos, o autor aduziu, de forma taxativa, que "(...) sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE MID, devido a trauma extenso na perna direita, mais dedo exposto no 2QDD, sendo submetido a procedimento cirúrgico, conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT)". Nesse particular, percebe-se, com inegável clareza que, ao delimitar os seus pedidos, em nenhum momento o autor sequer se reportou a eventual lesão em seu tórax. Sobre a matéria em pauta, o art. 492 do Estatuto de Ritos é categórico ao afirmar que "É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado". O aludido dispositivo legal consagra o princípio da congruência, ou adstrição que, por sua vez, dispõe que o Magistrado deve julgar a lide dentro dos exatos limites estabelecidos pelas partes, sendo defeso a este decidir aquém, além ou de forma diversa ao que fora postulado. Na hipótese, constata-se, de forma notória, que o pedido formulado pelo autor não contempla qualquer lesão no tórax, sendo tal matéria completamente estranha ao que fora deduzido na exordial. Destaque-se, inclusive, que o STJ já decidiu, na direção de que "(...) não poderá o magistrado apoiar-se em resultado pericial para arbitrar aluguel superior (na ação de majoração, proposta pelo locador) ou inferior (na ação de redução, proposta pelo locatário) àquele pretendido pela parte e explicitamente indicado em sua petição inicial, sob pena de prolatar sentença ultra petita. Precedentes". (REsp 767.300/MG, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 15/03/2007, DJ 23/04/2007, p. 296). Ademais, insta frisar que, a despeito de o perito ter localizado uma lesão no tórax do autor, inexistem nos autos provas hábeis a demonstrar o necessário nexos causal entre o acidente em destaque e a correspondente sequela. Revele-se, ainda, que, não obstante o autor ter se pronunciado acerca do laudo pericial de Id. nº 14402215, este quedou-se inteiramente em questionar o perito acerca da origem da lesão no tórax, não havendo, assim, qualquer elemento probatório nos autos apto a vincular a lesão no tórax ao sinistro que motivou o ajuizamento da lide. Diante de tal panorama, concluo que a sentença



hostilizada não carece de retoques. Ante o exposto, voto no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** ao apelo, mantendo inalterada a sentença em foco. É como voto. Recife Tenório dos Santos Des. Relator N° 18

**Demais votos:**

**Ementa:**

**4ª Câmara Cível** Apelação Cível nº 0059476-68.2019.8.17.2001 **Apelante:** JOAO ANTONIO DE MENEZES **Apelado:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. e MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A **Origem:** Seção B da 2ª Vara Cível da Capital **Magistrado Prolator:** JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA **Des. Relator:** Tenório dos Santos

## **ACÓRDÃO**

**EMENTA:** CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RECONHECIMENTO DE LESÃO NÃO DESCRITA NA PETIÇÃO INICIAL. PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. ART. 492 DO CPC. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A LESÃO DIVERSA DAS APONTADAS NA INICIAL E O SINISTRO NARRADO NOS AUTOS. RECURSO IMPROVIDO. 1. Na hipótese, o laudo pericial reconheceu a existência de uma lesão que não fora informada na peça vestibular. 2. A parte autora/apelante pugna para que seja objeto de indenização securitária a lesão que não fora apontada na exordial. 3. O art. 492 do Estatuto de Ritos é categórico ao afirmar que *“É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado”*. 4. Não é dado ao Julgador reconhecer direitos que não foram objeto dos pedidos articulados pela parte autora. 5. Ademais, a despeito de o perito ter localizado uma lesão no tórax do autor, inexistem nos autos provas hábeis a demonstrar o necessário nexo causal entre o acidente em destaque e a correspondente sequela. 5. Apelação improvida. 6. Decisão unânime.

**ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Apelação Cível nº 0059476-68.2019.8.17.2001, **ACORDAM** os Desembargadores que compõem a 4ª Câmara Cível deste Tribunal, por unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, na conformidade do relatório, do voto, notas taquigráficas e demais peças processuais que integram este julgado. Recife, Tenório  
dos Santos Des. Relator Nº 18

**Proclamação da decisão:**

À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

**Magistrados:** [JONES FIGUEIREDO ALVES, FRANCISCO MANOEL TENORIO DOS SANTOS, FABIO EUGENIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA]

RECIFE, 1 de maio de 2021

Magistrado





**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETORIA CÍVEL - 4ª Câmara Cível - Recife**

*Rua Moacir Baracho, Edf. Paula Baptista, s/nº, 1º andar, Bairro de Santo Antônio, Recife, PE. CEP. 50010-930.*

**Processo nº 0059476-68.2019.8.17.2001**

**APELANTE: JOAO ANTONIO DE MENEZES**

**APELADO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS  
CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

## **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que o Acórdão ID 15779149 transitou em julgado, em 03/06/2021. O certificado é verdade e dou fé.

RECIFE, 9 de junho de 2021

Diretoria Cível do 2º Grau





**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETORIA CÍVEL - 4ª Câmara Cível - Recife**

*Rua Moacir Baracho, Edf. Paula Baptista, s/nº, 1º andar, Bairro de Santo Antônio, Recife, PE. CEP. 50010-930.*

**Processo nº 0059476-68.2019.8.17.2001**

**APELANTE: JOAO ANTONIO DE MENEZES**

**APELADO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS  
CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que há inadimplemento do preparo recursal no 2º grau de jurisdição, em razão da parte APELANTE ser beneficiária da justiça gratuita, encontrando-se seu recolhimento com exigibilidade suspensa. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 9 de junho de 2021

Diretoria Cível do 2º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0059476-68.2019.8.17.2001  
AUTOR: JOAO ANTONIO DE MENEZES

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**ATO ORDINATÓRIO**

Em conformidade ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da 2ª Instância.

RECIFE, 11 de junho de 2021.

**AILTON DA SILVA BARBOSA**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0059476-68.2019.8.17.2001  
AUTOR: JOAO ANTONIO DE MENEZES

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que AMBAS AS PARTES, devidamente intimadaS do ato ordinatório de ID 82335100 , deixaram transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 14 de julho de 2021.

**AILTON DA SILVA BARBOSA**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0059476-68.2019.8.17.2001  
AUTOR: JOAO ANTONIO DE MENEZES

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que não há comprovação de recolhimento de custas pela parte devedora, conforme determinado na SENTENÇA/DECISÃO de ID 70839291. O certificado é verdade. Dou fé.

SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais Área Administrativa



TJPE

Geração de Guia Consultas Ajuda

[Página Inicial](#) » Consulta de Guias Pagas por Processo

### Consulta de Guias Pagas por Processo

● Não há guias pagas para o processo informado!

\* Indica um campo obrigatório

Dados do Processo	
Número do Processo(NPU): *	<input type="text" value="0059476-68.2019.8.17.2001"/>
Digite o texto da imagem *	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"></div> <input type="text" value="dga2e"/>

Sistemas Web | Tribunal de Justiça de Pernambuco | [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) | Versão 1.35.3

RECIFE, 14 de julho de 2021.  
**AILTON DA SILVA BARBOSA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL –  
PERNAMBUCO. SEÇÃO B.**

**JOÃO ANTONIO DE MENEZES**, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, vem por meio de seus advogados ao final assinados, RETIFICAR e informar que concorda com os valores depositados e requerer a expedição dos alvarás nos seguintes termos:

**Solicito a confecção do alvará na modalidade de TRANSFERÊNCIA, considerando o fato notório da pandemia COVID-19, além da determinação exaradas por este Tribunal, através da Portaria Conjunta n 05, de 17 de março de 2020 e do Ato 1027/2020, Requerendo assim a confecção do alvará nos seguintes termos:**

**Primeiro ALVARÁ em favor do autor, JOÃO ANTONIO DE MENEZES no valor de R\$ 2.070,12 (dois mil e setenta reais e doze centavos); , mais acréscimos remuneratórios, já com o decote dos honorários contratuais; BANCO BRADESCO, POUPANÇA, AGENCIA 2530-5 , CONTA 0631089-3 ;**

**Segundo ALVARÁ em favor do Bel. ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS OAB/PE 28.697, liberando o valor relativo aos honorários advocatícios, no valor de R\$ 887,19 (oitocentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos), referente aos honorários advocatícios contratual. BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGENCIA 2717, CONTA POUPANÇA 3195-5;**

**Terceiro ALVARÁ em favor da Bel. AMANDA KARLA SOARES DA SILVA OAB/PE 33.664, liberando o valor relativo aos honorários sucumbenciais no montante de R\$ 295,73 (duzentos e noventa e cinco e setenta e três centavos), referente aos honorários sucumbenciais. BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGENCIA 0651, CONTA POUPANÇA 30283-1.**

A proporção do desconto dos de 30% (trinta por cento) é referente a honorários contratuais, anexo no termos do respectivo contrato de honorários, que devem ser dedutíveis do importe a ser levantado pelo demandante, com esteio no art. 22, §4º, da Lei nº. 8.906/94.

Ressalta ainda que, por se tratar de quantia incontroversa, os alvarás poderão ser expedidos desde logo, sem necessidade de aguardar a publicação da sentença, em conformidade com o disposto no art. 57, §3º, I da Lei Estadual 16.397/2018 (Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco) e no Parecer nº 02/2018 – da Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco, de 19.09.2018 (SEI 30220-72.2018.8.17.8017), **requerendo, portanto, a autorização imediata da expedição dos alvarás para levantamento de quantias incontroversas.**



Pede deferimento,  
Recife, 05 de agosto de 2021.

**AMANDA KARLA SOARES DA SILVA**  
**OAB/PE 33.664**



**CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS  
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

CONTRATANTE: João Antônio de Menezes  
brasileiro, estado civil solteiro, regularmente inscrito no CPF/MF sob o  
nº 067 495 014 41 e portador da cédula de identidade  
nº 538 40 93, residente  
domiciliado(a) rua Um  
cidade Salvador, CEP 55660-000, nº 36, bairro de  
Salvador, na PE

CONTRATADO: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 28.697 D, com escritório profissional à Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha sala 104, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou notificações judiciais  
As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Honorários Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios na AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT proposta por: \_\_\_\_\_, como também com defesas e requerimentos em geral a serem realizados nesse processo.

**DAS ATIVIDADES**

Cláusula 2ª. As atividades incluídas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

a) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

**DOS ATOS PROCESSUAIS**

Cláusula 3ª. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, o CONTRATADO elaborará substabelecimento, indicando escritório de seu conhecimento, restando facultado ao CONTRATANTE aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente do CONTRATANTE no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

**DAS DESPESAS**

Cláusula 4ª. Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

Cláusula 5ª. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

**DA COBRANÇA**

Cláusula 6ª. As partes acordam que facultará ao CONTRATADO, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

**DOS HONORÁRIOS**

Cláusula 7ª. Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviço recairá sobre o percentual de 30% sobre o valor recebido pelo contratante.

Parágrafo único: Os pagamentos acima descritos serão garantidos através da emissão de cheques ao portador nos valores e datas acima descritos.

Cláusula 8ª. Caso haja morte ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

Cláusula 9ª. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% sobre o valor a ser pago.

**DA RESCISÃO**

Cláusula 10ª. Agindo o CONTRATANTE de forma dolosa ou culposa em face do CONTRATADO, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas obrigações.

**DO FORO**

Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Recife; Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Recife-PE 18 de 09 de 2013



X

Contratante

Contratado





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810350

Processo nº **0059476-68.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOAO ANTONIO DE MENEZES

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## DECISÃO

Considerando que houve o depósito voluntário do valor da condenação (ID 873023366), determino a expedição de alvará de transferência da quantia depositada em favor da parte autora e de seus advogados, conforme valores descritos na petição de ID 85621916, considerando o contrato de honorários juntado ID 85623532, nos termos do Artigo 22, §4º da lei nº 8.906/1994, com os devidos acréscimos legais.

Intime-se a parte demandada para comprovar o recolhimento das custas finais no prazo de 15 (quinze) dias e, ato contínuo, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos.

Cumpra-se. Intimem-se

Recife, 18 de agosto de 2021.

**ROGÉRIO LINS E SILVA**  
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0059476-68.2019.8.17.2001  
AUTOR: JOAO ANTONIO DE MENEZES

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 2ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 86394421 , conforme segue transcrito abaixo:

*" Considerando que houve o depósito voluntário do valor da condenação (ID 873023366), determino a expedição de alvará de transferência da quantia depositada em favor da parte autora e de seus advogados, conforme valores descritos na petição de ID 85621916, considerando o contrato de honorários juntado ID 85623532, nos termos do Artigo 22, §4º da lei nº 8.906/1994, com os devidos acréscimos legais. Intime-se a parte demandada para comprovar o recolhimento das custas finais no prazo de 15 (quinze) dias e, ato contínuo, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos."*

RECIFE, 20 de agosto de 2021.

**AILTON DA SILVA BARBOSA**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0059476-68.2019.8.17.2001  
AUTOR: JOAO ANTONIO DE MENEZES

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES**

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção B da 2ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA** do(s) valor(es) autorizado(s) para contas dos beneficiário(a)(s), como descrito abaixo:

**BENEFICIÁRIO (001): JOAO ANTONIO DE MENEZES - CPF: 067.795.014-41.**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ 2.070,12 (dois mil e setenta reais e doze centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01821658-0**

**DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO BRADESCO - AGÊNCIA 2530-5 - CONTA 0631089-3**

**BENEFICIÁRIO (002): ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - OAB PE28697 - CPF: 045.609.354-08 e ID da procuração 51095027.**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ 887,19 (oitocentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01821658-0**

**DADOS DA CONTA DE DESTINO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 2717 - CONTA 3195-5**

**BENEFICIÁRIO (003): AMANDA KARLA SOARES DA SILVA - OAB PE33664 - CPF: 013.615.764-56 e ID do SUBS 51095030.**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ 295,73 (duzentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01821658-0**

**DADOS DA CONTA DE DESTINO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 0651 - CONTA 30283-1**

Tudo conforme **DECISÃO** de ID **86394421** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado: "*Considerando que houve o depósito voluntário do valor da condenação (ID 873023366), determino a expedição de alvará de transferência da quantia depositada em favor da parte autora e de seus advogados, conforme valores descritos na petição de ID 85621916, considerando o contrato de honorários juntado ID 85623532, nos termos do Artigo 22, §4º da lei nº 8.906/1994, com os devidos acréscimos legais.*"

Eu, AILTON DA SILVA BARBOSA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 20 de agosto de 2021.

**LÍGIA PATRÍCIA GOMES DA SILVA RIBEIRO**  
Diretoria Cível do 1º Grau  
(assinado eletronicamente)

**ROGÉRIO LINS E SILVA**  
Juiz(a) de Direito  
(assinado eletronicamente)



---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [ <https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0059476-68.2019.8.17.2001  
AUTOR: JOAO ANTONIO DE MENEZES

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**CERTIDÃO - REMESSA POR E-MAIL DO ALVARÁ À CAIXA**

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi ao envio do Alvará de ID 86623696, por e-mail, à agência 2717 da Caixa Econômica Federal. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 2 de setembro de 2021.

**AILTON DA SILVA BARBOSA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Zimbra

ailton.barbosa@tjpe.jus.br

---

**Alvará ref. Processo 0059476-68.2019.8.17.2001 2B**

---

**De :** Ailton Da Silva Barbosa  
<ailton.barbosa@tjpe.jus.br>

Qui, 02 de set de 2021 07:16

 1 anexo

**Assunto :** Alvará ref. Processo 0059476-68.2019.8.17.2001 2B

**Para :** CEF Fórum <ag2717pe02@caixa.gov.br>

--

Segue(m) anexo(s).

As respostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [diretoria.civel.1grau@tjpe.jus.br](mailto:diretoria.civel.1grau@tjpe.jus.br).

Ailton S. Barbosa  
Diretoria Cível do 1º Grau

---

 **0059476-68.2019.8.17.2001-Alvará.pdf**  
41 KB

---





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0059476-68.2019.8.17.2001  
AUTOR: JOAO ANTONIO DE MENEZES

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**JUNTADA**

Junto aos autos cálculos **sob a égide das Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996** e guia de custas, para fins de comunicação à Fazenda Estadual, conforme determinado em Sentença prolatada nos autos.

DEVEDOR / CPF / CNPJ
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - CNPJ: 61.074.175/0001-38 E SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04

DADOS PARA O CÁLCULO - FASE CONHECIMENTO	
DATA DO CÁLCULO	22/09/21
VALOR DA CAUSA	R\$ 8.775,00
MÊS/ANO DA DISTRIBUIÇÃO	01/09/2019
FATOR DE CORREÇÃO ENCOGE	1,1366870
VALOR DA CAUSA ATUALIZADO	R\$ 9.974,43

**CÁLCULO DAS CUSTAS E  
TAXAS JUDICIÁRIAS**

**CUSTAS - CONHECIMENTO**



Valor da causa atualizado até R\$1000,00, custas = RS159,18	
Acima de R\$1000,00, custas = R\$159,18+0,8% do valor da causa atualizado. Valor limite R\$ 32.914,53	
<b>TAXAS -CONHECIMENTO</b>	
1% do valor da causa atualizado. Valor mínimo R\$33,13 - Valor limite R\$ 32.914,53.	R\$ 99,74
<b>CUSTAS - CONHECIMENTO</b>	<b>R\$ 338,72</b>

<b>CUSTAS RATEADAS</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR RATEADO</b>
<b>CUSTAS</b>	<b>50%</b>	R\$ 119,49
<b>TAXA JUDICIÁRIA</b>	<b>50%</b>	R\$ 49,87

RECIFE, 22 de setembro de 2021.  
 CYNTHIA ELISA RAMALHO DA SILVA  
 Diretoria Cível do 1º Grau



Local Pagamento						Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento						30/12/2022	
Cedente						Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife						3234 / 354800	
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número		
22/09/2021	778315	DS	N	22/09/2021	31064340000778315		
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento		
	17	R\$			R\$ 169,36		
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00594766820198172001 Base de cálculo R\$ 9.974,43						(-) Outras Deduções	
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total				
1	Custas	R\$ 119,49	R\$ 119,49				
1	Taxa Judiciária	R\$ 49,87	R\$ 49,87				
						(+ Juros / Multa	
						(-) Outros Acréscimos	
						(-) Valor Cobrado	
						R\$ 169,36	
Total						R\$ 169,36	
Tarifa Banco						R\$ 0,00	
Sacado							
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04 E MAPFRE							
Sacador / Avalista							

Local Pagamento						Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento						30/12/2022	
Cedente						Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife						3234 / 354800	
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número		
22/09/2021	778315	DS	N	22/09/2021	31064340000778315		
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento		
	17	R\$			R\$ 169,36		
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00594766820198172001 Base de cálculo R\$ 9.974,43						(-) Outras Deduções	
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total				
1	Custas	R\$ 119,49	R\$ 119,49				
1	Taxa Judiciária	R\$ 49,87	R\$ 49,87				
						(+ Juros / Multa	
						(-) Outros Acréscimos	
						(-) Valor Cobrado	
						R\$ 169,36	
Total						R\$ 169,36	
Tarifa Banco						R\$ 0,00	
Sacado							
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04 E MAPFRE							
Sacador / Avalista							

Local Pagamento						Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento						30/12/2022	
Cedente						Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife						3234 / 354800	
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número		
22/09/2021	778315	DS	N	22/09/2021	31064340000778315		
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento		
	17	R\$			R\$ 169,36		
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00594766820198172001 Base de cálculo R\$ 9.974,43						(-) Outras Deduções	
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total				
1	Custas	R\$ 119,49	R\$ 119,49				
1	Taxa Judiciária	R\$ 49,87	R\$ 49,87				
						(+ Juros / Multa	
						(-) Outros Acréscimos	
						(-) Valor Cobrado	
						R\$ 169,36	
Total						R\$ 169,36	
Tarifa Banco						R\$ 0,00	
Sacado							
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04 E MAPFRE							
Sacador / Avalista							

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0059476-68.2019.8.17.2001  
AUTOR: JOAO ANTONIO DE MENEZES

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 2ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 86394421 , conforme segue transcrito abaixo:

"[...] Intime-se a parte demandada para comprovar o recolhimento das custas finais no prazo de 15 (quinze) dias e, ato contínuo, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos."

RECIFE, 24 de setembro de 2021.

**AILTON DA SILVA BARBOSA**  
Diretoria Cível do 1º Grau

